

DUE

PROSPECTO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Categoria S1 - CVM nº 94

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44

Jardim Paulistano, CEP 01451-913, São Paulo - SP

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE ATÉ

R\$ 21.700.000,00

(vinte e um milhões e setecentos mil reais)

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

CNPJ nº 39.575.786/0001-00

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, CEP 51.110-160, Pina, Recife - PE

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRCASCCR9C5

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM SOB O Nº **[=]**, CONCEDIDO EM **[=]** DE **[=]** DE 2026

Nível de concentração dos direitos creditórios: Concentrado, os Créditos Imobiliários são concentrados na Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

NÃO FOI CONTRATADA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA A PRESENTE EMISSÃO

A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na categoria S1 perante a CVM sob o nº 94, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Emissora" ou "Securitizadora"), está realizando a emissão de 21.700 (vinte e um mil e setecentos) certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série, de sua 207ª (ducentésima sétima) emissão ("CRI" e "Emissão", respectivamente), todos nominativos e escriturais, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), do Código de Ofertas Públicas ANBIMA (conforme definido abaixo) e das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA (conforme definido abaixo) atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 17 de julho de 2026, o valor total de até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Os CRI têm como lastro créditos imobiliários oriundos da emissão de notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00 ("Projeto 14" ou "Devedora"), emitidas nos termos do "Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, do Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.", celebrado em 17 de julho de 2026, conforme aditado entre a Devedora, na qualidade de emitente, a Emissora, na qualidade de titular, e pelos Garantes (conforme definido abaixo), como avalistas, conforme o caso, e intervenientes anuentes ("Notas Comerciais Escriturais" e "Termo de Emissão", respectivamente), nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60. Para representar a totalidade dos créditos imobiliários e vinculá-los aos CRI, de acordo com o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.", celebrado em 17 de julho de 2026, conforme aditado, entre a Emissora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário. O Agente Fiduciário foi nomeado para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, nos interesses da comunhão dos titulares dos CRI. Em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), foi constituída (i) a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), a ser constituída pela Due e pela Arbore, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com intervenção da Devedora, por meio da celebração do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantias e Outras Avenças"; (ii) a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi (conforme definido abaixo) a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças"; (iii) a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC (conforme definido abaixo) a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças", conforme aditado; (iv) a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), a ser constituída pela MPC e a Devedora, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças", conforme aditado; (v) o Aval (conforme definido abaixo) outorgado pelo Sr. ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 811.993.925-53 ("Adailton"), pelo Sr. ANDRÉ FARIA DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-76 ("André"), pelo Sr. CESAR FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 915.327.016-91 ("Cesar") e pela Sra. KARINA ROENICK FREITAS, inscrita no CPF sob o nº 028.095.126-47 ("Karina") e, quando em conjunto com o Adailton, o André e o Cesar, os "Avalistas PF", pela DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95 ("Due") e pela ARBORE ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50 ("Arbore") e quando em conjunto com a Due, as "Avalistas PJ" e, quando em conjunto com os Avalistas PF, os "Avalistas"; (vi) o Fundo de Despesa (conforme definido abaixo); (vii) o Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); e (viii) o Fundo de Obras (conforme definido abaixo).

Resolvidas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto, os CRI terão prazo de vencimento de 1.466 (mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 22 de julho de 2030. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA.

A partir da Data de Início da Rentabilidade (conforme definido abaixo), sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRI incidirão juros remuneratórios equivalentes a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos.

Os CRI foram depositados para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

Em observância ao artigo 37 da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) vinculados aos CRI, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430. O objeto do Regime Fiduciário (conforme definido abaixo) é destacado do patrimônio da Emissora e constitui o patrimônio separado, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRI e das demais obrigações relativas aos Regime Fiduciário, nos termos do artigo 27 da Lei nº 14.430.

NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRI, SEM PREJUÍZO DAS GARANTIAS REAIS ACIMA MENCIONADAS. OS CRI NÃO CONTARÃO COM REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

A distribuição dos CRI é intermediada pela CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, conforme acima qualificada, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder"). Os CRI serão distribuídos, exclusivamente, aos investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 (conforme definido abaixo), e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados").

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: Conforme definido no Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRI são classificados conforme abaixo: (a) Categoria: Residencial, uma vez que são CRI oriundos de atividade comercial relacionada a imóveis residenciais como apartamentos, casas ou loteamento; (b) Concentração: Concentrado, uma vez que os CRI possuem mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos pela Devedora; e (c) Tipo de contrato com lastro: Valores mobiliários representativos de dívida. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTA PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA SECURITIZADORA. DO COORDENADOR LÍDER E DA B3.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 13 A 31 DESTES PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM, A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

EXISTEM RESTRICÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 7.1 DESTES PROSPECTO.

OS VALORES IMOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DO TÍTULO QUE COMPÕE SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE O REFERIDO TÍTULO.



SECURITIZADORA E COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER



AGENTE FIDUCIÁRIO





ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	2
2.2. Apresentação da Securitizadora.....	2
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor total da oferta	3
2.6. Resumo das principais características da oferta	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	9
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta	10
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	10
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	11
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas	12
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:	12
4. FATORES DE RISCO	13
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	32
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:	33
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1	35
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)	36
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário	36
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	37
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.....	38
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	38
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	38



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	41
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	42
8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores	42
8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização	42
8.4. Regime de Distribuição	42
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	44
8.6. Formador de Mercado	44
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver	44
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	44
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	45
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	46
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes	46
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	46
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.....	46
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	47
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios.....	48
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	52
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	52
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito	52
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.....	52
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.....	53
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais	53
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	53



10.9	Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	54
10.10.	Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:	56
10.11.	Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.....	56
11.	INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	57
11.1.	Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	58
11.2	Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.....	58
12.	INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA.....	59
12.1.	Principais características homogêneas da devedora dos direitos creditórios	60
12.2.	Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	60
12.3.	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.....	63
12.4.	Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	63
12.5.	Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	70



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	86
13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta	87
14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	89
14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	90
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.....	90
15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	92
15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas	93
15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	93
15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	94
15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	94
15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima	94
15.6. Termo de securitização de créditos	94
15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis	94
16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	95
16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.....	96
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	96
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	96



16.4.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	96	
16.5.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável	97	
16.6.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão	97	
16.7.	Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão	97	
16.8.	Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM	97	
16.9.	Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	97	
16.10.	Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	98	
17.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA	99	
18.	INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	104	
18.1.	Informações Adicionais dos CRI.....	105	
19.	DEFINIÇÕES	107	
20.	ANEXOS	119	
ANEXO 01 - Estatuto Social da Emissora..... 120			
ANEXO 02 - Contrato Social da Devedora			148
ANEXO 03 - Contrato Social da Due Empreendimentos			156
ANEXO 04 - Contrato Social da Arbore.....			164
ANEXO 05 - Termo de Securitização			174
ANEXO 06 - Termo de Emissão de Notas Comerciais.....			411
ANEXO 07 - Declaração de Coordenador Líder.....			552
ANEXO 08 - Declaração Custodiante			555
ANEXO 09 - Declaração de Emissor Registrado na CVM.....			558
ANEXO 10 - Declaração de Inexistência de Conflito de Interesse			560
ANEXO 11 - Declaração Regime Fiduciário			562
ANEXO 12 - Declaração Securitizadora			564
ANEXO 13 - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora			566
ANEXO 14 - Material Publicitários			605

DUE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





Nos termos do §3º do artigo 17 e do item 2 da seção “Informações do Prospecto” do “Anexo E” da Resolução CVM 160, segue abaixo breve descrição da Oferta. O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRI.

Recomenda-se ao Investidor que, antes de tomar sua decisão de investimento, faça a leitura cuidadosa deste Prospecto, inclusive seus Anexos, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora, com especial atenção à Seção “Fatores de Risco” nas páginas 13 a 31 deste Prospecto. Recomenda-se aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nos CRI.

2.1. Breve Descrição da Oferta

No âmbito da Emissão foram emitidos 21.700 (vinte e um mil e setecentos) CRI, todos com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 17 de julho de 2026, o valor total de até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

Os CRI são objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, a qual foi objeto de registro perante a CVM por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação. Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI.

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Fundada em 2021, a **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** é uma companhia securitizadora, devidamente autorizada a atuar pela CVM, com atividades focadas em:

- i. aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico
- ii. gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- iii. emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de certificados de recebíveis no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades;
- iv. atuação como agente fiduciário de letras imobiliárias garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- v. a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, incluindo, mas não se limitando, a digitação de títulos em sistema de mercado de balcão; e administração, recuperação e alienação de créditos e direitos creditórios;
- vi. distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- vii. prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;



- viii. consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- ix. a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários e do agronegócio;
- x. realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos; e
- xi. participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding).

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os Créditos Imobiliários, devidos pela Devedora e oriundos das Notas Comerciais, serão vinculados ao CRI por meio do Termo de Securitização, os quais serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60, e serão depositados nos termos do artigo 4º da Resolução CVM 31, para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, conforme o caso, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados. Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação dos CRI em qualquer outro país que não o Brasil. Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição dos CRI não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nos CRI ao perfil de seus respectivos clientes. Nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SRE 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

2.5. Valor total da oferta

O valor total da emissão é de até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“**Montante Mínimo da Oferta**”).

2.6. Resumo das principais características da oferta

A presente Emissão tem as características abaixo:

Valor Nominal Unitário	Os CRI têm Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Emissão.
Quantidade de CRI	No âmbito da Emissão, foram emitidos 21.700 (vinte e um mil e setecentos) CRI, todos, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 17 de julho de 2026, o valor total de até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta.
Opção de lote adicional	Não aplicável.
Código ISIN dos CRI	BRCASCCRI9C5.



Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de classificação de risco. Para mais informações sobre a classificação de risco dos CRI, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI - Inexistência de classificação de risco dos CRI”, na página 25 deste Prospecto.
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRI é o dia 17 de julho de 2026 (“ Data de Emissão dos CRI ”).
Prazo e Data de Vencimento	Os CRI terão prazo de 1.466 (mil, quatrocentos e sessenta e seis) dias a contar da Data de Emissão dos CRI, sendo a Data de Vencimento em 22 de julho de 2030, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização (“ Data de Vencimento dos CRI ”).
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRI serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.
Atualização Monetária dos CRI	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA.
Remuneração dos CRI	A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) dos CRI incidirão juros remuneratórios equivalentes a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos; (“ Remuneração ” ou “ Juros Remuneratórios ”).
Pagamento da Remuneração dos CRI	O pagamento da Remuneração dos CRI será feito (a) conforme periodicidade prevista no Anexo II do Termo de Securitização (conforme replicado na Seção 18 deste Prospecto); (b) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRI da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (conforme definido na Cláusula 8.1 do Termo de Emissão), ou (c) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização.
Repactuação Programada	Não haverá repactuação programada dos CRI.
Amortização	Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Total dos CRI, o Valor Nominal Unitário dos CRI será amortizado, em uma única parcela, na data de vencimento dos CRI e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2.8 do Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária Obrigatória	A Emissora deverá, a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRI (i) na eventualidade de existência de recursos excedentes na Conta Vinculada, advindos dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização), a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data da amortização extraordinária (“ Cash Sweep ”) (ii) com recursos oriundos da antecipação dos Direitos Creditórios; e (iii) no caso de reenquadramento da Razão de Garantia, observado o previsto na Cláusula 4.2.5 do Termo de Emissão (“ Amortização Extraordinária Obrigatória ”).
Resgate Antecipado dos CRI	A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRI, de forma total, na ocorrência de (i) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previsto no item 8.1 do Termo de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.



Eventos de Vencimento Antecipado	A Emissora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade, a declaração de vencimento antecipado dos CRI na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula Oitava do Termo de Emissão e replicados no Anexo X do Termo de Securitização.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas Notas Comerciais, gozarão das seguintes garantias: (i) a Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido abaixo), a ser constituída pela Devedora, de titularidade da Due e da Arbore, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da celebração do “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ”; (ii) a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi (conforme definido abaixo) a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado; (iii) a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ”, conforme aditado; (iv) a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (v) o Aval (conforme definido abaixo) outorgado pelo Sr. Adailton, pelo Sr. André, pelo Sr. Cesar, Sra. Karina, Due e pela Arbore; (vi) o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); (vii) o Fundo de Reserva (conforme definido abaixo); e (viii) o Fundo de Obras (conforme definido abaixo).
Créditos Imobiliários	Os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI, são oriundos da 1ª (primeira) série das notas comerciais da 3ª (terceira) emissão da Devedora, emitidas nos termos do Termo de Emissão, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.
Lastro dos CRI	Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos da 1ª (primeira) série das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.
Regime Fiduciário	É o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da Emissão, a critério da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação do Patrimônio Separado ou não conforme Cláusula 12.4 do Termo de Securitização: (i) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal, liquidação, extinção ou dissolução da Emissora; (ii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do referido inadimplemento; ou (iii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado conforme decisão em juízo transitada em julgado, da qual não caberá mais recursos.
Tratamento Tributário	Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda

eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

As informações contidas do Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL. A Lei nº 14.183 (conversão da Medida Provisória 1.034/21) alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo e cooperativas de crédito; e (b) 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie.

Vale ressaltar que, em 28 de abril de 2022, foi publicada a Medida Provisória 1.115 (convertida na Lei 14.446 de 02 de setembro de 2022), que elevou, até 31 de dezembro de 2022, as alíquotas de CSLL dos bancos para 21% e de outras instituições financeiras para 16%. Atualmente, as alíquotas foram reestabelecidas para 15% (outras instituições financeiras) e 20% (bancos), nos termos da Lei 14.183. As carteiras de fundos de investimentos, em regra (com exceção de fundos imobiliários), não estão sujeitas à tributação.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei nº 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1995.

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

No caso dos Investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, porém, tais receitas financeiras não estarão sujeitas à contribuição ao PIS e à COFINS, em razão da revogação do § 1º, do artigo 3º da Lei 9.718 pela Lei 11.941, decorrente da anterior declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. Recomenda-se aos investidores analisar o tema junto aos seus assessores tributários.

No caso das pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras e entidades assemelhadas, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos certificados de recebíveis imobiliários é considerada, pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como receita operacional dessas pessoas jurídicas, estando, portanto, sujeita à tributação pela contribuição ao PIS e pela COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da IN RFB nº 1.585/15, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas previstas na Resolução do CMN 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação. Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por



	cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Destaque-se, ainda, que a Portaria MF nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima para fins de classificação de determinada jurisdição como “JTF”, desde que referida jurisdição esteja alinhada com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil na Instrução Normativa RFB nº 1.530, de 19 de dezembro de 2014 e mediante requerimento da jurisdição interessada. De todo modo, a despeito do conceito legal e das alterações trazidas pela Portaria MF nº 488, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da IN RFB nº 1.037. Além disso, a recente Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, determina que são considerados “JTF” os países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%. <u>Imposto sobre Operações de Câmbio - IOF/Câmbio</u> Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração. <u>Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários - IOF/Títulos</u> As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
Direitos, Vantagens e Restrições	Os CRI são emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI. Nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SRE 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral. No caso de suspensão e/ou cancelamento da Oferta, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, os Investidores poderão no prazo de mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação informando sobre a suspensão ou cancelamento, eventual decisão por parte dos Investidores de desistir da oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, com o direito da restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI.
Classificação ANBIMA	Conforme definido no Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas da ANBIMA, em vigor nesta data, os CRI são classificados conforme abaixo: (a) Categoria: Residencial, uma vez que são CRI oriundos de atividade comercial relacionada a imóveis residenciais como apartamentos, casas ou loteamento; (b) Concentração: Concentrado, uma vez que os CRI possuem mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos pela Devedora; (c) Tipo de Segmento: Apartamentos ou casas; (d) Tipo de contrato com lastro: Valores mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS





3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para constituição dos Fundos, pagamento das despesas iniciais e integralização das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Securitização.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão Destinação dos Recursos pela Devedora

Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão destinados por ela, integral e exclusivamente, para arcar com os gastos, os custos e as despesas de natureza imobiliária diretamente atinentes às obras do Empreendimento (conforme definido abaixo), localizado no Imóvel (conforme definido abaixo) (“**Destinação dos Recursos**”).

A Devedora deverá alocar no Empreendimento, na forma disposta acima, 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de eventual amortização extraordinária, conforme previsto no Termo de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais no Empreendimento, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais no Empreendimento, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos do Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

A Devedora se obriga a informar a comprovação da utilização dos recursos captados através da emissão das Notas Comerciais de acordo com a destinação dos recursos acima prevista através de relatórios semestrais, na forma do Anexo IV ao Termo de Emissão (“**Relatórios de Destinação dos Recursos**”), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado no dia 30 de janeiro de 2027, e assim sucessivamente em periodicidade semestral, em 15 (quinze) Dias Corridos após o fechamento do respectivo semestre, nos meses de junho e dezembro.

Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Devedora deverão estar acompanhados dos Documentos Comprobatórios.

O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 do Termo de Securitização, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos, na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

O Agente Fiduciário dos CRI analisará os Relatório(s) de Destinação dos Recursos, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 4.11.1 do Termo de Securitização. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas enviadas pela Devedora. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário dos CRI para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos



correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos imóveis a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos no Anexo V do Termo de Emissão, dependerá de prévia e expressa aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos no Empreendimento, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento, nos termos do Termo de Emissão.

(c) data limite para que haja essa destinação

A Devedora estima que a destinação ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo VII do Termo de Securitização ("**Cronograma Indicativo**"), sendo que, caso necessário, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes do Termo de Emissão em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação da Devedora de realizar a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo previsto no Anexo VII do Termo de Securitização é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

(d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

O Cronograma Indicativo encontra-se indicado no Anexo VII do Termo de Emissão. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, tampouco será necessário aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros Documentos da Operação, e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado do Termo de Emissão e nem dos CRI, desde que a Devedora comprove a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRI. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

O presente item não é aplicável à Oferta.



3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão dos CRI haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Adicionalmente, a Emissora e a Devedora deverão promover a alteração dos Documentos da Operação aplicáveis para prever a redução do valor de emissão das Notas Comerciais.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial dos CRI e nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Qualificados poderão, no ato da aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta. Não havendo a manifestação do Investidor Qualificado, presumir-se-á o seu interesse em manter a totalidade dos CRI por ele subscritos.

Uma vez subscrito o Montante Mínimo da Oferta, os recursos captados na Oferta poderão ser utilizados pela Emissora para a aquisição dos Créditos Imobiliários, respeitado o disposto no Termo de Securitização. Na hipótese de Distribuição Parcial, não haverá a captação de recursos por meio de fontes alternativas.

Não sendo realizada a colocação do Montante Mínimo da Oferta durante o prazo de colocação dos CRI, a Oferta será cancelada. Caso ocorra a Distribuição Parcial, os CRI que não forem efetivamente colocados no âmbito da Oferta serão canceladas.

Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI e não tendo sido autorizada a Distribuição Parcial ou, caso tenha sido autorizada a Distribuição Parcial e não tenha havido o atingimento do Montante Mínimo da Oferta, os valores até então integralizados pelos Investidores Qualificados que fizerem jus ao reembolso serão devolvidos pela Emissora, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações dos valores, líquidos de encargos e tributos.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

O presente item não é aplicável à Oferta.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

O presente item não é aplicável à Oferta.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos;

O presente item não é aplicável à Oferta.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

O presente item não é aplicável à Oferta.

4. FATORES DE RISCO





O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelos Garantidores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e os Garantidores, quer se dizer que o risco, incerteza, ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

(i) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o



desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(ii) Efeitos da política anti-inflacionária.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para sujeitá-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(iii) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(iv) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.



Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(v) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(vi) Efeitos de Pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID- 19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Cedentes, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, conseqüentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional



constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (*Internacional Health Regulation* emitido por *World Health Organization*).

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

(vii) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(viii) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que,



diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

(ix) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos potenciais investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

(x) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, e recebido os recursos não efetue os pagamentos aos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.



Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xi) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(xiii) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora.

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[x]	[]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[x]	[]	[]

(xiv) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[x]	[]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[x]	[]	[]



(xv) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[x]	[]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[x]	[]	[]

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(xvi) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam os Créditos Imobiliários. As Notas Comerciais foram vinculadas aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xvii) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.



Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xviii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei nº 14.430 (ou da Lei nº 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xix) Risco de formalização dos Créditos Imobiliários.

As Notas Comerciais representam os Créditos Imobiliários. Problemas na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xx) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxi) Riscos Financeiros.

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxii) Risco de Integralização dos CRI com Ágio ou Deságio.

Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme aplicável e nos termos previstos neste Termo de Securitização, o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(xxiii) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados em contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(xxiv) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas em contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]



(xxv) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares dos CRI.

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, os relatórios a serem colocados à disposição dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 acima, conterão informações a serem prestadas pelo Servicer, de forma que a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas nos relatórios acima descritos, conforme estas venham ou não a lhe ser fornecidas pelo Servicer.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxvi) Baixa liquidez no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxvii) Restrição à negociação.

A Oferta adotará o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Dessa forma, os CRI estarão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário exclusivamente com investidores qualificados ou investidores profissionais, sendo vedada sua negociação com o público investidor em geral.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxviii) A Oferta se submete ao Rito de Registro Automático de Distribuição, estando seu registro dispensado de análise prévia da CVM e sendo a sua distribuição automaticamente realizada.

O Rito de Registro Automático de Distribuição é destinado, entre outros, para ofertas públicas de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, direcionadas, dentre outros, a investidores profissionais, dispensando-se a análise prévia do registro pela CVM e realizando-se automaticamente a distribuição, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. A Oferta sujeita ao Rito de Registro Automático de Distribuição está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM ou pela ANBIMA, sendo certo que a CVM poderá analisar a Oferta a posteriori e fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar os Titulares dos CRI.

Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente



sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independente sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxix) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei nº 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxx) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia especial.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxi) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.1 a 12.5.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas



garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxii) Risco de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Os CRI poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa no horizonte de retorno do investimento pelos Titulares dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração estabelecida para os CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxiii) Inexistência de classificação de risco dos CRI.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxiv) Risco de regularidade e de não renovação de licenças necessárias ao funcionamento do Empreendimento objeto da Emissão.

O Empreendimento ainda não está concluído e, portanto, não obteve todas as licenças aplicáveis. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para o Empreendimento, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de



advertências e multas até o fechamento do imóvel.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxv) Riscos decorrentes do Setor Imobiliário.

A indústria de construção civil e incorporação imobiliária é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como:

- (1) níveis de emprego;
- (2) crescimento populacional;
- (3) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda;
- (4) disponibilidade de financiamento para aquisição de áreas de terrenos residenciais;
- (5) disponibilidade de empréstimos para construção e aquisição de imóveis;
- (6) disponibilidade de propriedades para locação e venda; e
- (7) condições de revenda no mercado imobiliário.

Ainda, o valor de mercado de terrenos não incorporados, lotes a construir e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Assim, caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, a Devedora, suas controladas e os Garantidores poderão encontrar dificuldades em honrar suas obrigações. Ademais, a continuação ou o agravamento das condições econômicas atuais do Brasil podem ter efeito negativo nos negócios da Devedora e dos Garantidores.

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre o Empreendimento, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxvi) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e aos Garantidores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas ao Empreendimento, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes ao Empreendimento. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários ou o Empreendimento, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.



Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxvii) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xxxviii) Riscos de descaracterização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRI é composto pelas Notas Comerciais que devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização, principalmente no que diz respeito a destinação dos recursos para fins imobiliários. Assim, considerando que não é possível assegurar que os recursos serão integralmente aplicados no Empreendimento, sendo que, caso a Devedora não consigam comprovar a efetiva utilização dos recursos no Empreendimento, tal situação pode ensejar a descaracterização das Notas Comerciais e/ou dos CRI e, no limite, pode provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

FATORES RELATIVOS À DEVEDORA E AOS GARANTIDORES

(xxxix) Capacidade creditícia e operacional da Devedora.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.



Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xl) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xli) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, a sanções administrativas e penais (tanto a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, poderão despendar gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xlii) Capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar suas obrigações.

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da



Devedora, dos Avalistas ou dos Garantidores de honrarem com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora, pelos Avalistas ou pelos Garantidores poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xliii) Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xliv) Risco de Performance do Empreendimento.

O Empreendimento encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso ou não conclusão das obras, a Devedora poderá não ter capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xlv) Risco decorrente de processos judiciais.

Não há como garantir que a Devedora e os Garantidores obtenham êxito em eventuais processos judiciais relevantes em que são partes, podendo haver desdobramentos relevantes e negativos. Eventuais condenações judiciais da Devedora e/ou dos Garantidores na esfera cível e em outras que possa haver litígio, podem afetar de forma substancial a capacidade financeira em arcar com suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais e demais Documentos da Operação, bem como poderá trazer riscos reputacionais relevantes à Devedora e aos Garantidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]



(xlv) Risco decorrente da não atualização das certidões no âmbito da auditoria jurídica.

Até a presente data, algumas certidões emitidas no âmbito da auditoria jurídica, relativa à Devedora e aos Garantidores, não foram atualizadas. Dessa forma não é possível atestar a segurança desejada com relação à total ausência de novas contingências envolvendo a Devedora e/ou os Garantidores.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

(xlvii) Risco de Insuficiência das Garantias.

Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão não obter o retorno pretendido.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xlviii) Risco de não Formalização dos Instrumentos de Garantias.

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão todas devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(xlix) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Na presente data, a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]



(I) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(li) Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.

Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o contrato que a formaliza não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção do referido registro encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade da completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão das referidas garantias caso as condições acima não sejam implementadas.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[]	[x]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[]	[x]

(lii) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

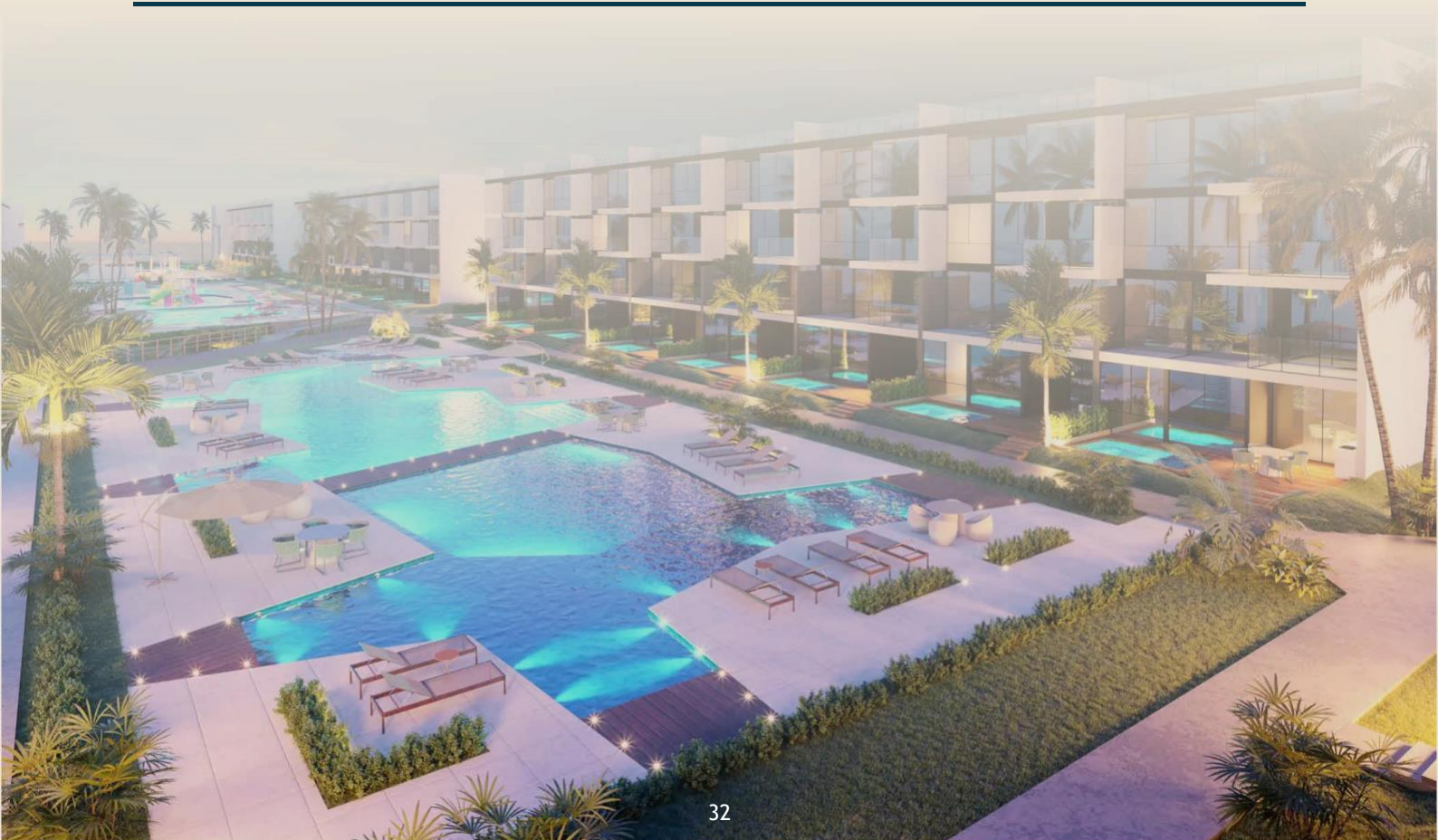
O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema e liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

Escala Qualitativa de Risco	Menor	Médio	Maior
Probabilidade de ocorrência	[]	[x]	[]
Magnitude do impacto negativo, caso concretizado	[]	[x]	[]

(liii) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA





5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta.

Vide abaixo cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	29/07/2026
2.	Registro da Oferta na CVM sob rito automático	29/07/2026
3.	Divulgação deste Anúncio de Início, disponibilização do Prospecto e da Lâmina ^{(1) (2)}	29/07/2026
4.	Data de início da liquidação financeira dos CRI	14/08/2026
5.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição ⁽³⁾	até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.

⁽²⁾ Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.

⁽³⁾ O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas neste Prospecto, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado neste Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora/Coordenador Líder suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) a devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação deste Prospecto; (iii) a atualização da lâmina da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado, para mais informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e a respeito de prazo, termos, condições e forma para devolução e reembolso de valores dados em contrapartida dos CRI, leia a seção 7 “RESTRICÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA”.

(b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Procedimentos

Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

As ordens de investimentos direcionados ao Coordenador Líder ou aos Participantes Especiais, realizadas pelos Investidores, poderá ser revogada nos casos descritos na seção 7, subitem 7.3 deste Prospecto.



Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados

A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“**Data de Início da Rentabilidade**”) e nas demais integralizações pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento do CRI, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.

Os CRI serão subscritos pelos Investidores na Data de Integralização, mediante assinatura do boletim de subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário. A integralização da totalidade dos CRI será realizada via B3, à vista, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado, desde que aplicado de forma igualitária a todos os investidores em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160, sendo que a aplicação de ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério da Emissora, quais sejam: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado Emissora. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (all-in) da Emissora.

A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

Distribuição junto ao Público Investidor em Geral

Os CRI não serão objeto de distribuição junto ao público investidor em geral. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

Devolução e reembolso aos Investidores, se for o caso

Para mais informações sobre a aplicação do reembolso aos Investidores, vide seção 7 deste Prospecto, em especial o subitem 7.3.

Quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Não aplicável.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S1





6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do “Anexo E” da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, II, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA





7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão emitidos sem qualquer coobrigação da Emissora. Sem prejuízo das demais informações contidas no presente Prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta do Patrimônio Separado, inclusive o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras. Cada CRI irá corresponder a um voto na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário. Os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM 60, e no Ofício Circular CVM/SRE 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO EM CRI NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR IMOBILIÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA E/OU DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO; E/OU (IV) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO, INCLUINDO TRIBUTÁRIOS E RELATIVOS AO PATRIMÔNIO SEPARADO, OU QUE NÃO TENHAM ACESSO À CONSULTORIA ESPECIALIZADA. PORTANTO, OS INVESTIDORES DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 13 DESTES PROSPECTO, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRI, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.



O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos de que tratam os parágrafos acima.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores da Oferta ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora e/ou pela Devedora, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no parágrafo 9º do artigo 67 e no parágrafo 2º do artigo 69, ambos da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de

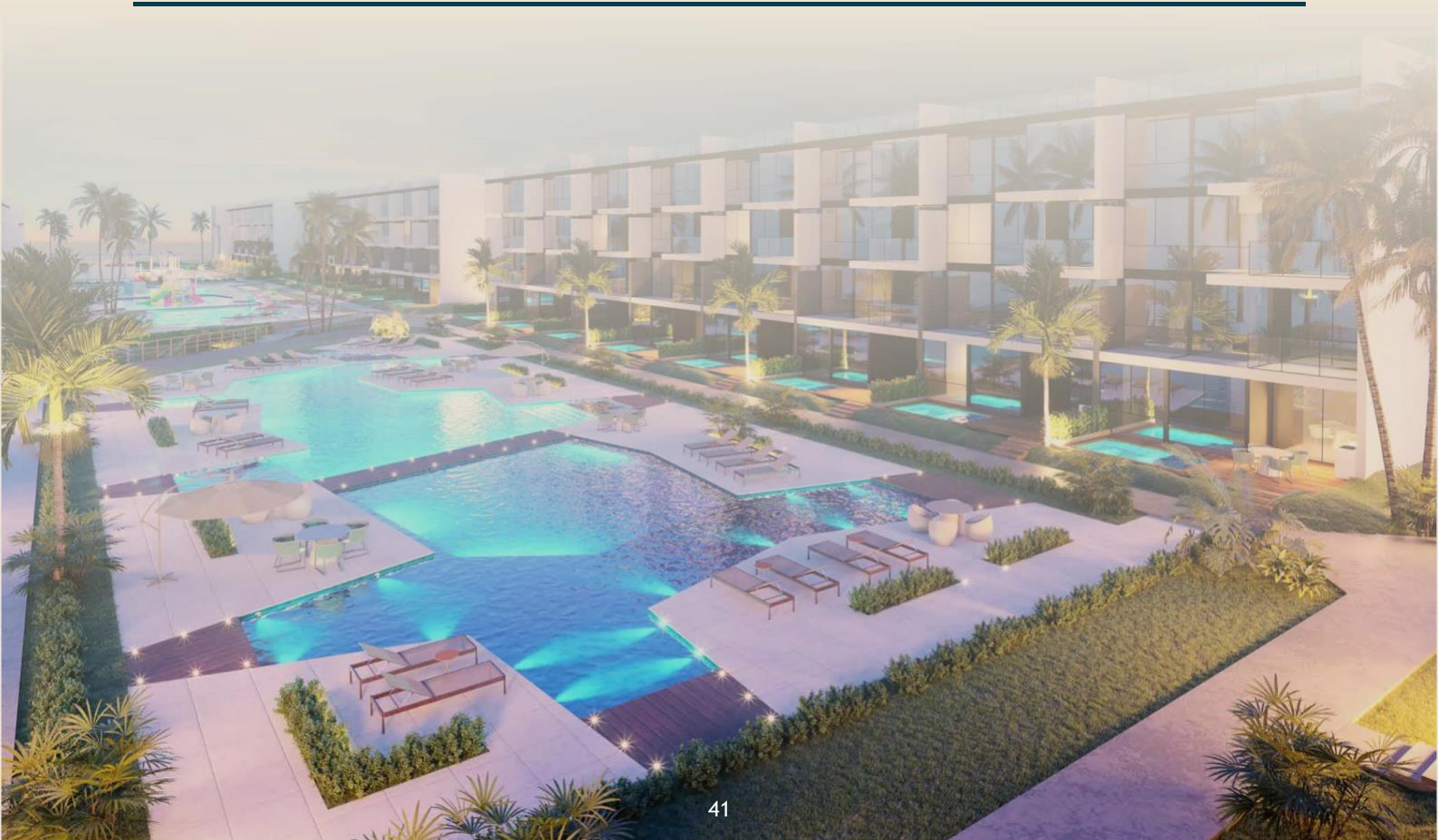


comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Toda a documentação referente a essa seção deste Prospecto será mantida à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA





8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto nos Meios de Divulgação. A Oferta a mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de rescisão do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos, observado o disposto na Resolução CVM 160.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta estará sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta. Os CRI serão distribuídos sem a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60, sendo a distribuição realizada pela própria Emissora.

8.2. Eventual Destinação da Oferta Pública ou Partes da Oferta Pública a Investidores Específicos e a Descrição destes Investidores

Os CRI serão distribuídos publicamente a Investidores Qualificados, assim identificados nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

8.3. Autorizações Societárias Necessárias à Emissão ou Distribuição dos Certificados, identificando os Órgãos Deliberativos Responsáveis e as Respectivas Reuniões em que foi Aprovada a Operação de Securitização

Aprovação Societária da Emissora. A Emissão, regulada pelo Termo de Securitização, é realizada consoante o que autoriza o artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09 de dezembro de 2025, registrada na JUCESP em sessão realizada em 28 de janeiro de 2026 sob o nº 014.887/26-5.

Aprovação Societária da Devedora. a emissão das Notas Comerciais e a constituição das Garantias, foram realizadas com base nas deliberações tomadas pela Reunião de Sócios da Devedora, realizada em 16 de julho de 2026, cuja ata será registrada perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”).

Aprovações Societárias dos Garantidores Pessoas Jurídicas. a outorga do Aval pelos Avalistas e a constituição das Garantias, foram aprovadas pelas Reuniões de Sócios dos Garantidores, conforme aplicável aos Garantidores pessoas jurídicas, realizadas em 16 de julho de 2026, cujas atas serão registradas perante a JUCEPE.

8.4. Regime de Distribuição

Plano de Distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, a Emissora realizará a Oferta de distribuição pública dos CRI de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja equitativo.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, a ser indicado por cada um dos Investidores Qualificados, até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja apurado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRI originalmente ofertada, será vedada a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.



Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) da B3; e (iii) da CVM. Adicionalmente, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto neste Prospecto, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Devedora; e (ii) ocorrência de um evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária (conforme previstos no Contrato de Distribuição), e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora, do atendimento e verificação das Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição.

Publicidade da Oferta

Após o início da Oferta, por meio da publicação do Anúncio de Início, foi permitido à Devedora e à Emissora dar ampla publicidade à Oferta, inclusive por meio da disseminação deste Prospecto, da Lâmina da Oferta, de material de caráter explicativo e educacional, de material publicitário, de apresentação a potenciais Investidores e entrevistas na mídia, observados os critérios de consistência, linguagem e qualidade previstos no artigo 12 da Resolução CVM 160.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a mercado, foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, a Emissora deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início e deste Prospecto sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Regime de Colocação

De acordo com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição, a Emissora realizará a distribuição da totalidade dos CRI, sob o regime de melhores esforços de colocação, desde que cumpridas todas as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição.

A presente Oferta será realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, nos termos do Contrato de Distribuição, e cumpre aos requisitos para requerimento de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27 da Resolução CVM 160.

A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, no prazo de até 7 (sete) dias contados da publicação do Anúncio de Encerramento. A Oferta será destinada a Investidores Qualificados, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.



Contratação de Participantes Especiais

O Coordenador Líder poderá, ainda, contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro para fins exclusivos de recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Distribuição, mediante a celebração de termos de adesão.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não haverá procedimento de *bookbuilding*.

8.6. Formador de Mercado

No âmbito da Oferta, não será contratado formador de mercado.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 01 (um) CRI, totalizando a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO





9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Créditos Imobiliários, nos termos do Art. 3º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, nem haverá coobrigação por parte da Emissora. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. Os Créditos Imobiliários, por sua vez, serão garantidos pelas garantias reais e pela garantia fidejussória até o cumprimento das obrigações garantidas.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Na Data de Emissão, não há instrumentos derivativos estruturados pela (ou em favor da) Emissora que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRI.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado (a título de Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Obras) poderão ser aplicados em determinados investimentos, sendo estes: instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa de baixo risco e liquidez diária, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS





10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos por meio da emissão de Notas Comerciais, as quais contam com as características descritas abaixo.

Os CRI serão lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

Na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta.

O valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão dos CRI, é de R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais, nos termos e condições do Termo de Emissão.

Até a quitação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos do Termo de Securitização.

TIPO DE CONTRATO

Termo de Emissão, conforme descrita no item “Termo de Emissão” da seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos” deste Prospecto.

QUANTIDADE DE NOTAS COMERCIAIS

Lastreiam a Emissão 21.700 (vinte e uma mil e setecentas) Notas Comerciais, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS NOTAS COMERCIAIS

Atualização Monetária das Notas Comerciais. O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da primeira data em que ocorrer a integralização dos CRI (“**Data de Integralização dos CRI**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula da Cláusula 6.8 do Termo de Emissão.

REMUNERAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

Remuneração das Notas Comerciais. A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o valor nominal unitário ou saldo valor nominal unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, acrescida de sobretaxa de 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

VENCIMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS

As Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 1.462 (mil, quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2030 (“**Data de Vencimento das Notas Comerciais**”), conforme cronograma previsto no Anexo II ao Termo de Emissão, ressalvadas as



hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto no Termo de Emissão.

PERÍODO DE AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS

Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão) e Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento, na forma descrita no **Anexo II** ao Termo de Emissão e conforme fórmula prevista na Cláusula 6.11 do Termo de Emissão.

FINALIDADE DOS CRÉDITOS

Os Créditos Imobiliários serão utilizados conforme Destinação dos Recursos das Notas Comerciais.

GARANTIAS

Como garantia do fiel, integral e pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias:

- a) a garantia fidejussória consubstanciada em aval concedido pelos Avalistas (“Aval”);
- b) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas detidas pelos Avalistas PJ, na Devedora, a ser constituída pelos Avalistas PJ, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Quotas”), por meio da formalização do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);
- c) a alienação fiduciária (ii.a) das unidades autônomas do Empreendimento Tropi que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal (“Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, “Ônus CEF” e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, respectivamente) e (ii.b) de três unidades autônomas específicas do Empreendimento Tropi (“Unidades Autônomas Específicas Tropi” e, quando em conjunto com as Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Unidades Autônomas Tropi”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Específicas Tropi” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi”, respectivamente), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária Tropi”);
- d) a alienação fiduciária de quatro unidades autônomas específicas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco (“Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com as Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “Unidades Autônomas”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “Alienções Fiduciárias das Unidades Autônomas”, respectivamente), a ser constituída pela SPE MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Alienação Fiduciária MPC” e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Tropi, simplesmente “Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas”);



- e) (iv.a) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), (iv.b) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (“Carteira Pró-soluto”) e da carteira de vendas diretas (“Carteira Vendas Diretas”) do Empreendimento Tropi (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas” ou “Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), (iv.c) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), (iv.d) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MPC, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas MPC (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”) e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Cessão Fiduciária”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a MPC e os adquirentes (“Recebíveis Unidades Autônomas MPC” ou “Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC”) e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, os Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas e os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com os Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi e Recebíveis Unidades Autônomas MPC, simplesmente “Recebíveis”), mediante a celebração, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela MPC, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras*



Avenças”, conforme aditado (“Contrato de Cessão Fiduciária”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas , “Instrumentos de Garantias”);

- f) o Fundo de Despesas;
- g) o Fundo de Obras; e
- h) o Fundo de Reserva.

ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada.

LOCAL E FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizer jus a Emissora serão efetuados pela Devedora mediante depósito na conta do Conta do Patrimônio Separado, conforme definida no Termo de Securitização.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

A Securitizadora verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários lastro na medida em que o Termo de Emissão e os atos societários de aprovação da emissão forem registrados junto aos respectivos órgãos competentes. Adicionalmente, verificou a existência do Termo de Emissão mediante o recebimento da via digital do Termo de Emissão, que contou com o assessor legal independente contratado especialmente para fim de elaboração da minuta e verificação dos requisitos legais de emissão do Termo de Emissão.

A Devedora se obriga a informar a comprovação da utilização dos recursos captados através da emissão das Notas Comerciais de acordo com a destinação dos recursos acima prevista através de relatórios semestrais, na forma dos Anexos IV ao Termo de Emissão, sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado em 15 de julho de 2026, e assim sucessivamente em periodicidade semestral.

Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Devedora deverão estar acompanhados dos Documentos Comprobatórios.

O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos na Cláusula 4.11.1 do Termo de Securitização, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos, na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

O Agente Fiduciário dos CRI analisará os Relatório(s) de Destinação dos Recursos, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 4.11.1 do Termo de Securitização. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas enviadas pela Devedora. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário dos CRI



para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos imóveis a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos no Anexo V do Termo de Emissão, dependerá de prévia e expressa aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos no Empreendimento, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento, nos termos do Termo de Emissão.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pelas Notas Comerciais subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão de tais Créditos Imobiliários.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Créditos Imobiliários são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Para fins de critério de elegibilidade das Notas Comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos para conhecimento da situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no Anexo II ao Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão). As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação civil e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida



prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento das Notas Comerciais e dos CRI aos Titulares de CRI. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos Imobiliários serão depositados diretamente na respectiva Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos Imobiliários inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pelo Fundo de Reserva e/ou pela Devedora.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Créditos Imobiliários são representados pelas Notas Comerciais e devidos pela Devedora, e garantidos pelas Garantias. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta.

Nesse sentido, não há informações estatísticas de inadimplemento, perdas ou pré-pagamentos dos créditos imobiliários que compõem o Patrimônio Separado.

Assim, para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160 e seguindo a orientação do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, com base nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil similar de prazo aos das Notas Comerciais e compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Emissora informa que: (i) não houve inadimplementos ou perdas; e (ii) houve a ocorrência de pré-pagamento em que a Devedora era também a emissora de debêntures ou notas comerciais.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora verificou que, aproximadamente, 9,55% dos CRI de sua emissão, com lastro na emissão de outros devedores (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenha envidado esforços razoáveis, a Emissora declara não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas às emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRI, nos termos previstos nos subitens do item 10.9 abaixo.



Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será devido um prêmio calculado conforme Cláusulas 7.1.2 do Termo de Emissão (“Prêmio”).

10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Amortização das Notas Comerciais e dos CRI

Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais e os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Total dos CRI, o valor nominal unitário das Notas Comerciais e dos CRI será amortizado, em uma única parcela, na forma descrita no Anexo II ao Termo de Emissão e no Anexo II ao Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Total

A Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, e a Devedora, conforme previsto no Termo de Emissão, deverão, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Notas Comerciais e/ou do CRI, conforme aplicável, (i) na eventualidade de existência de recursos excedentes na Conta Vinculada, advindos dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido no Termo de Securitização), a amortização extraordinária obrigatória do valor nominal unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor da Emissão na data da amortização extraordinária; (ii) com recursos oriundos de antecipação dos Direitos Creditórios; e (iii) no caso de reenquadramento da Razão de Garantia, observado o previsto na Cláusula 4.2.5 do Termo de Emissão.

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRI, de forma total, na ocorrência de (i) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previsto no item 8.1 do Termo de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

Por ocasião do Resgate Antecipado Total dos CRI previsto no item (ii) da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRI farão jus ao valor que será repassado pela Emissora equivalente ao (a) valor nominal unitário dos CRI, ou saldo do valor nominal unitário das CRI, conforme o caso, a serem resgatados, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRI, incidente sobre o valor nominal unitário, ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total dos CRI e, ainda, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido (c) de um prêmio calculado conforme previsto nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização (“Prêmio de Antecipação Facultativa” e “Valor de Resgate Antecipado Total”, respectivamente).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, e, consequentemente, dos CRI, será devido um prêmio calculado conforme abaixo (“Prêmio”).

(a) Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a integralização das Notas Comerciais, o percentual do Prêmio será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário



das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

(b) No período entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o dia 30º (trigésimo) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e

(c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

Não obstante o disposto acima, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Securitização) e de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Securitização), não haverá incidência de Prêmio.

Não será devido prêmio adicional ao Prêmio de Antecipação Facultativa ou outro tipo de obrigação de pagamento adicional ou complementar na hipótese de Resgate Antecipado Total dos CRI.

Os CRI resgatados pela Emissora serão obrigatoriamente cancelados.

A Emissora deverá comunicar à B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Total dos CRI, por meio do envio de correspondência neste sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data estipulada para o pagamento do referido Resgate Antecipado Total dos CRI.

Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

A Emissora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade, a declaração de vencimento antecipado dos CRI na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula Oitava do Termo de Emissão e replicados no Anexo X do Termo de Securitização.

Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais (observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade de titular não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI; caso contrário, em caso de não instalação em primeira ou segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, ou ainda caso os Titulares dos CRI decidam por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI.

Caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, a Emissora deverá informar imediatamente a B3 acerca da ocorrência e da estipulada para o referido Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a Emissora seguirá o procedimento descrito na Cláusula Oitava do Termo de Emissão.



10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer até as respectivas datas de pagamento dos Créditos Imobiliários previstas no Termo de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas ou liquidação da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação aplicável e no Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, à excussão das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados na Conta do Patrimônio Separado, permanecendo segregados de outros recursos.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

O Agente Fiduciário deverá comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no inciso II do artigo 16 da Resolução CVM 17. No caso de inadimplemento da Emissora, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI.

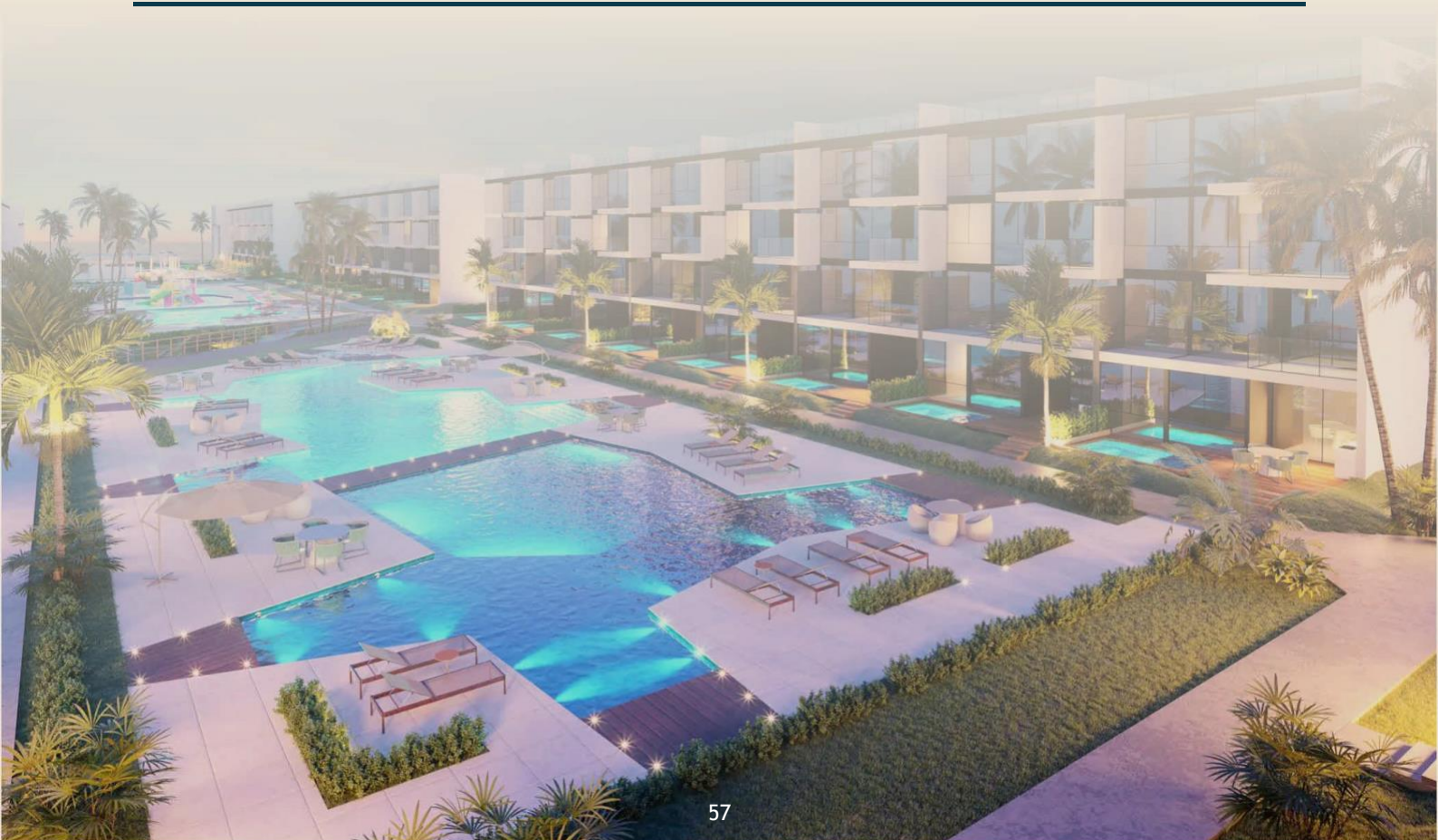
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

O Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios do lastro que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários, em observância aos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60. Deste modo, a verificação do lastro dos CRI será realizada pela Instituição Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que os documentos comprobatórios do lastro lhe forem apresentadas.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

A Securitizadora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES





- 11.1. Identificação dos Originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização**

Este item não é aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

- 11.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil**

Os Créditos Imobiliários são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora, as informações referentes à Devedora estão descritas na seção 12, abaixo.

12. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA





12.1. Principais características homogêneas da devedora dos direitos creditórios

A Devedora é sociedade empresária limitada, e com capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atuante no setor de incorporação e desenvolvimento imobiliário, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro Pina, CEP 51.110-160. A Devedora foi constituída em 27 de outubro de 2020 e é inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00.

A sociedade tem como atividade econômica principal a incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00), possuindo ainda atividades secundárias correlatas ao setor, tais como construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária.

A Devedora possui estrutura societária composta pela **DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95 e **ARBORE ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50 como sócias, além do Sr. André Faria da Costa como administrador.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

DEVEDORA: PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	
Data de Constituição	27 de outubro de 2020.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade limitada.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: a) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); b) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); c) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01); d) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); e) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03); E f) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6/00). A sociedade tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel registrado na matrícula no 12.034, Livro 02, Ficha 01, do registro geral imóveis de Ipojuca/PE.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	100% (cem por centos) dos Créditos Imobiliários são provenientes de notas comerciais emitidas pela Devedora. Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, vide a Seção 10 deste Prospecto.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

100% (cem por cento) do lastro dos CRI é representado pelos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais, sendo o nível de concentração dos Créditos Imobiliários de 100% (cem por cento) em relação à Devedora.


AVALISTA: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Estado civil:	Divorciado.
Nacionalidade:	Brasileiro.
Profissão:	Empresário.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	O Sr. Adailton outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

AVALISTA: ANDRÉ FARIA DA COSTA

Estado civil:	Casado pelo regime de separação total de bens.
Nacionalidade:	Brasileiro.
Profissão:	Engenheiro civil.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	O Sr. André outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

AVALISTA: CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

Estado civil:	Casado sob o regime de separação total de bens.
Nacionalidade:	Brasileiro.
Profissão:	Engenheiro Civil.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	O Sr. Cesar outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

AVALISTA: KARINA ROENICK FREITAS

Estado civil:	Casada sob o regime de separação total de bens.
Nacionalidade:	Brasileira.
Profissão:	Administradora de empresas.
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	A Sra. Karina outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedor solidário e principal pagador

AVALISTA: KARINA ROENICK FREITAS

	pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

AVALISTA: DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Data de Constituição	21 de julho de 2020.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade limitada.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: 1. Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0-00); 2. Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8-00); 3. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); 4. Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); 5. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); 6. Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); 7. Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810 2/03); 8. Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00).
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	A Due outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

AVALISTA: ARBORE ENGENHARIA LTDA.

Data de Constituição	19 de maio de 1998.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade limitada.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP05.640-001, São Paulo - SP.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	A Arbre outorgou aval em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento

AVALISTA: ARBORE ENGENHARIA LTDA.

	de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

FIDUCIANTE: MPC LTDA.

Data de Constituição	16 de setembro de 2020.
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Sociedade limitada.
País de Constituição	Brasil.
Sede	Av. República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Objeto Social	A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 41.20-4-00 - Construção de edifícios 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios	A MPC outorgou a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC e a Cessão Fiduciária em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, respondendo, de maneira irrevogável e irreatável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito no Termo de Emissão.
Demais Disposições Contratuais Relevantes	As notas comerciais são títulos executivos, emitidos pela Devedora, sujeitos a amortização, amortização extraordinária facultativa, resgate antecipado facultativo, resgate antecipado obrigatório e vencimento antecipado. Os eventos descritos acima podem ser identificados na página 24 deste Prospecto.

- 12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social**

As Informações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e dos Garantidores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025 encontram-se incorporadas ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidadas e as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas, veja a Seção “15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos” deste Prospecto, na página 92 deste Prospecto.

- 12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado**



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A capitalização total da Devedora, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), Contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025, está apresentada na tabela abaixo e indica (i) a posição naquela data na coluna “Histórico”; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 19.887.933,00 (dezenove milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos e trinta e três), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “*Demonstrativo dos Custos da Oferta*” deste Prospecto, na coluna “Ajustado”. As informações abaixo referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025.

CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	Em 31 de dezembro de 2025		
	Histórico		
	(Em milhares de R\$)		
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Empréstimos e financiamentos (circulante)	672	64.502	64.502
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	72.730	15.366	35.254
Contas a pagar (circulante e não circulante)	0	0	0
Patrimônio Líquido	33.747	10.598	10.598
Capitalização Total ⁽¹⁾	107.149	90.466	110.354

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025.

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Liquidez	Índice de Liquidez
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Liquidez geral	1,30	1,09	1,07

O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2024.

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Atividade	Índice de Atividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Prazo Médio de Recebimento de Clientes (em dias)	112	303	303
Giro do Ativo Médio Total	1,29	0,38	0,36

O prazo médio de recebimento de clientes corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio do contas a receber (saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2024 acrescido do saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses.



O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela (ii) soma do ativo total em 31 de dezembro de 2025 e do ativo total em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Endividamento	Índice de Endividamento
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Índice de endividamento	3,30	11,68	13,55

O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem bruta	0,25	(0,15)	(0,15)

A margem bruta é calculada pela divisão do lucro bruto do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2024		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem líquida	0,16	(0,43)	(0,43)

A margem líquida é calculada pela divisão do lucro líquido do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

CAPITALIZAÇÃO DOS GARANTIDORES

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

A capitalização total da Due, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), Contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025, está apresentada na tabela abaixo e indica a posição naquela data na coluna “Histórico”. Considerando que a Due figura como garantidora da operação e não receberá quaisquer recursos oriundos da Oferta, não se apresenta a coluna “Ajustado” para seus indicadores financeiros.

CAPITALIZAÇÃO DA AVALISTA - DUE	Em 31 de dezembro de 2025	
	Histórico	
	(Em milhares de R\$)	
	31/12/2024	31/12/2025
Empréstimos e financiamentos (circulante)	20.057	29.629
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	129.348	219.488

CAPITALIZAÇÃO DA AVALISTA - DUE	Em 31 de dezembro de 2025	
	Histórico	
	(Em milhares de R\$)	
	31/12/2024	31/12/2025
Contas a pagar (circulante e não circulante)	5.996	3.452
Patrimônio Líquido	164.980	186.841
Capitalização Total ⁽¹⁾	320.381	439.410

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Due. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

ARBORE ENGENHARIA LTDA.

A capitalização total da Arbre, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), Contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025, está apresentada na tabela abaixo e indica a posição naquela data na coluna “Histórico. Considerando que a Arbre figura como garantidora da operação e não receberá quaisquer recursos oriundos da Oferta, não se apresenta a coluna “Ajustado” para seus indicadores financeiros.

CAPITALIZAÇÃO DA AVALISTA - ARBORE	Em 31 de dezembro de 2025	
	Histórico	
	(Em milhares de R\$)	
	31/12/2024	31/12/2025
Empréstimos e financiamentos (circulante)	85.291	29.637
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	66.151	157.859
Contas a pagar (circulante e não circulante)	10.736	11.700
Patrimônio Líquido	95.941	75.025
Capitalização Total ⁽¹⁾	258.119	274.221

⁽¹⁾ A Capitalização Total é a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da Arbre. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

MPC LTDA.

A capitalização total da MPC, composta por empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), Contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025, está apresentada na tabela abaixo e indica a posição naquela data na coluna “Histórico. Considerando que a MPC figura como garantidora da operação e não receberá quaisquer recursos oriundos da Oferta, não se apresenta a coluna “Ajustado” para seus indicadores financeiros.

CAPITALIZAÇÃO DA FIDUCIANTE - MPC	Em 31 de dezembro de 2025	
	Histórico	
	(Em milhares de R\$)	
	31/12/2024	31/12/2025
Empréstimos e financiamentos (circulante)	0	0
Empréstimos e financiamentos (não circulante)	164	0
Contas a pagar (circulante e não circulante)	0	0
Patrimônio Líquido	13.675	9.045



CAPITALIZAÇÃO DA FIDUCIANTE - MPC	Em 31 de dezembro de 2025	
	Histórico	
	(Em milhares de R\$)	
	31/12/2024	31/12/2025
Capitalização Total ⁽¹⁾	13.839	9.045

⁽²⁾ A Capitalização Total é a soma de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante), contas a pagar (circulante e não circulante) e patrimônio líquido da MPC. Ressalta-se que outras sociedades poderão utilizar definições diversas de capitalização total.

ÍNDICES FINANCEIROS DOS GARANTIDORES

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas da Due, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025.

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Liquidez	Índice de Liquidez
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Liquidez geral	1,28	1,21	1,21

O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Atividade	Índice de Atividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Prazo Médio de Recebimento de Clientes (em dias)	104	132	132
Giro do Ativo Médio Total	1,08	0,58	0,57

O prazo médio de recebimento de clientes corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio do contas a receber (saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2025 acrescido do saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses.

O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela (ii) soma do ativo total em 31 de dezembro de 2025 e do ativo total em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Endividamento	Índice de Endividamento
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Índice de endividamento	3,63	4,74	4,85

O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025.



Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem bruta	0,19	0,21	0,21

A margem bruta é calculada pela divisão do lucro bruto do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem líquida	0,06	0,04	0,04

A margem líquida é calculada pela divisão do lucro líquido do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

ARBORE ENGENHARIA LTDA.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas da Arbore, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025.

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Liquidez	Índice de Liquidez
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Liquidez geral	1,36	1,18	1,18

O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Atividade	Índice de Atividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Prazo Médio de Recebimento de Clientes (em dias)	76	104	104
Giro do Ativo Médio Total	0,96	0,75	0,75

O prazo médio de recebimento de clientes corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio do contas a receber (saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2025 acrescido do saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses.

O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela (ii) soma do ativo total em 31 de dezembro de 2025 e do ativo total em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois.



Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Endividamento	Índice de Endividamento
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Índice de endividamento	2,77	5,47	5,47

O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem bruta	28%	29%	29%

A margem bruta é calculada pela divisão do lucro bruto do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem líquida	8%	2%	2%

A margem líquida é calculada pela divisão do lucro líquido do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

MPC LTDA.

As tabelas abaixo apresentam, (i) na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos calculados com base nas informações contábeis consolidadas da MPC, referentes ao exercício social de 31 de dezembro de 2025.

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Liquidez	Índice de Liquidez
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Liquidez geral	1,45	1,18	1,18

O índice de liquidez geral corresponde ao quociente da divisão de ativo circulante somado ao ativo não circulante pelo passivo circulante somado ao passivo não circulante em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Atividade	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Atividade	Índice de Atividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Prazo Médio de Recebimento de Clientes (em dias)	3,405	9,534	9,534
Giro do Ativo Médio Total	0,06	0,01	0,01



O prazo médio de recebimento de clientes corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio do contas a receber (saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2025 acrescido do saldo do contas a receber em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 meses.

O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão (i) da receita operacional líquida do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela (ii) soma do ativo total em 31 de dezembro de 2025 e do ativo total em 31 de dezembro de 2024 dividido por dois.

Índice de Endividamento	Em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Endividamento	Índice de Endividamento
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Índice de endividamento	2,20	5,46	5,46

O índice de endividamento corresponde ao quociente da divisão do passivo circulante somado ao passivo não circulante pelo total do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2025.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem bruta	1,00	1,00	1,00

A margem bruta é calculada pela divisão do lucro bruto do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

Índice de Lucratividade	No período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2025		
	Índice Histórico	Índice de Lucratividade	Índice de Lucratividade
	31/12/2024	31/12/2025	Ajustado
Margem líquida	0,29	(11,63)	(11,63)

A margem líquida é calculada pela divisão do lucro líquido do exercício social de 31 de dezembro de 2025 pela Receita operacional líquida do mesmo período.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

1. Atividades da Devedora

1.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora

A **PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 27 de outubro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro do Pina, Município de Recife, Estado



de Pernambuco, CEP 51.110-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, titular de 70% (setenta por cento) do capital social, e a **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**, titular dos 30% (trinta por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida por André Faria da Costa, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora e suas controladas

Nos termos de seu contrato social, a Devedora tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- a) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00);
- b) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00);
- c) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01);
- d) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02);
- e) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03); e
- f) Gestão e administração da propriedade imobiliário (CNAE 68.22-6/00).

A sociedade tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel registrado na matrícula no 12034, Livro 02, Ficha 01, do registro geral imóveis de Ipojuca/PE.

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não aplicável.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não aplicável.

6. Controle e grupo econômico

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	
Razão social	DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Nacionalidade	sociedade empresária limitada constituída sob as leis brasileiras.
CPF/CNPJ	37.806.875/0001-95.
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	7.000 (sete mil) quotas.
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	70% (setenta por cento)
percentual detido em relação ao total do capital social	70% (setenta por cento)
se participa de acordo de acionistas	Não.
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	Não aplicável.
data da última alteração	04 de fevereiro 2025.

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	AFC Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Nacionalidade	sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras.
CPF/CNPJ	35.807.661/0001-08
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	95,01%.

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	AJS Holding Ltda.
Nacionalidade	sociedade empresária constituída sob as leis brasileiras.
CPF/CNPJ	08.653.950/0001-27
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	4,99%.

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando: a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado, b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência; ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos, c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses Governança, d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes, e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal e f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

A administração da Devedora é exercida por André Faria da Costa, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

(a) Políticas de indicação e preenchimento de cargos:

A Devedora não tem definida política específica de indicação e preenchimento de cargos, embora o faça em termos alinhados com o mercado ao qual está inserida, realizando análises criteriosas dos perfis de candidatos conforme atribuições do cargo.

(b) Mecanismos de avaliação de desempenho:

A Devedora não adota, até o momento, política específica de avaliação de desempenho de seus profissionais, embora mantenha vigente a preocupação com suas evoluções e com o desenvolvimento em termos satisfatórios das atividades de cada um de seus setores.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

A Devedora não adota, até o momento, procedimentos e/ou regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, embora mantenha-se atenta à temática, visando sobretudo o não impacto negativo de tais conflitos às suas atividades.

(d) Indicação por órgão (i) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) do número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes:

Não aplicável.

(e) Objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado):

Não aplicável.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

Não há, no momento, na estrutura da Devedora, designação específica para a função de avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8. Remuneração dos administradores

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.					
Exercício		2023	2024	2025	2026 (Prevista)
Órgão		N/A	N/A	N/A	N/A
n° de membros		N/A	N/A	N/A	N/A
n° de membros remunerados		N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Variável	Bônus	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego		N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		N/A	N/A	N/A



11. Transações com partes relacionadas

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	
a. nome das partes relacionadas	DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Quotista da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Devedora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 12.707.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	
a. nome das partes relacionadas	PROJETO 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Sociedade sob controle comum do mesmo quotista controlador da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Credora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 37.596.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. nome das partes relacionadas	PROJETO 11 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Sociedade sob controle comum do mesmo quotista controlador da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Credora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 54.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. nome das partes relacionadas	ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Quotista da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

e. posição contratual (credora ou devedora)	Credora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 615.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. nome das partes relacionadas	SPE CARNEIROS RESIDENCE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Sociedade sob controle comum do mesmo quotista controlador da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Devedora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 2.200.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. nome das partes relacionadas	MPC Ltda.
b. relação das partes com a Devedora	Sociedade sob controle comum do mesmo quotista controlador da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Devedora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 1.960.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. nome das partes relacionadas	PROJETO 15 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
b. relação das partes com a Devedora	Sociedade sob controle comum do mesmo quotista controlador da Devedora
c. data da transação	2022
d. objeto do contrato	Mútuo
e. posição contratual (credora ou devedora)	Devedora
f. montante envolvido no negócio (R\$)	N/A
g. saldo existente em 31 de dezembro de 2024	R\$ 7.952.000,00
h. montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	N/A
i. garantias e seguros relacionados	N/A
j. duração	N/A
k. condições de rescisão ou extinção	N/A
l. natureza e razões para a operação	Transferência de recursos entre sociedades sob controle comum com o objetivo de viabilizar a execução dos projetos imobiliários desenvolvidos em regime de incorporação, nos quais a gestão operacional e orçamentária é centralizada na empresa-líder do grupo econômico, que atua como coordenadora dos desembolsos

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

	conforme o cronograma físico-financeiro dos empreendimentos.
m. taxa de juros cobrada, se aplicável	N/A
n. medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	N/A
o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	N/A

12. Capital social e valores mobiliários

12.1. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

a. capital emitido, separado por classe e espécie	10.000 quotas
b. capital subscrito, separado por classe e espécie	10.000 quotas
c. capital integralizado, separado por classe e espécie	10.000 quotas
d. prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie	N/A
e. capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital	N/A
f. títulos conversíveis em ações e condições para conversão	N/A

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: a. identificação do valor mobiliário, b. quantidade, c. valor nominal global, d. data de emissão, e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social, f. restrições à circulação, g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor informando condições e efeitos sobre o capital social, h. possibilidade de resgate indicando hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate, i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado - ii. juros - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos - • à alienação de determinados ativos - • à contratação de novas dívidas - • à emissão de novos valores mobiliários - • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários e k. outras características relevantes

Não aplicável.

1. Atividades dos Garantidores

1.1. Descrever sumariamente o histórico dos Garantidores

A **DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 21 de julho de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro do Pina, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE nº 26202568972.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **AFC HOLDING LTDA.**, titular de 95,01% (noventa e cinco inteiros e um centésimo por cento) do capital social, e a **AJS HOLDING LTDA.**, titular dos 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) remanescentes. A administração



da sociedade é exercida por André Faria da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

A **ARBORE ENGENHARIA LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 19 de maio de 1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05.640-001, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **ARBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.332.408/0001-01, titular de 99,99994% (noventa e nove inteiros e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro centésimos de milésimo por cento) do capital social, o Sr. **CESAR FERREIRA DA SILVEIRA**, titular de 0,00003% (três milésimos por cento) e a Sra. **KARINA ROENICK FREITAS**, titular de 0,00003% (três milésimos por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida pelo Sr. César e pela Sra. Karina, com poderes de representação isolada.

A **MPC LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 16 de setembro de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **AFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e a **PERFEITA BAÍA LTDA.**, titular dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida por André Faria da Costa, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelos Garantidores e suas controladas

Nos termos de seu contrato social, a Due tem por objeto social: (i) Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0-00); (ii) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8-00); (iii) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); (iv) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); (v) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vi) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vii) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810 2/03); e (viii) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00).

Nos termos de seu contrato social, a Arbore tem por objeto social: (i) a construção civil, reformas em geral, incorporação, loteamento, a compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais próprios; (ii) prestação de serviços ligados às atividades descritas no item (i), exceto corretagem; (iii) a participação em outras empresas como acionista ou quotista; e (iv) a locação, cessão, comodato de máquinas e equipamentos próprios utilizados na construção civil.

Nos termos de seu contrato social, a MPC tem por objeto social: (i) Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0-00); (ii) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8-00); (iii) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); (iv) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); (v) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vi) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vii) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810 2/03); e (viii) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00).

1.11. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não aplicável.

1.14. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não aplicável.



6. Controle e grupo econômico

6.1. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles:

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Razão social	AFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Nacionalidade	Sociedade empresária limitada constituída sob as leis brasileiras.
CPF/CNPJ	35.807.661/0001-08
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	4.750.500 quotas
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	95,01%
percentual detido em relação ao total do capital social	95,01%
se participa de acordo de acionistas	Não aplicável
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	Não aplicável
data da última alteração	03 de junho de 2025

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	
Razão social	AJS HOLDING LTDA
Nacionalidade	Sociedade empresária limitada constituída sob as leis brasileiras
CPF/CNPJ	08.653.950/0001-27
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	249.500 quotas.
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	4,99%
percentual detido em relação ao total do capital social	4,99%.
se participa de acordo de acionistas	Não aplicável
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	Não aplicável
data da última alteração	05 de maio de 2026

**ARBORE ENGENHARIA LTDA.**

ARBORE ENGENHARIA LTDA.	
Razão social	Arbore Investimentos e Participações S.A.
Nacionalidade	Sociedade por ações constituída sob as leis brasileiras
CPF/CNPJ	22.332.408/0001-01
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	3.799.998 quotas
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	99,99994%
percentual detido em relação ao total do capital social	99,99994%
se participa de acordo de acionistas	N/A
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	N/A
data da última alteração	18/04/2024

ARBORE ENGENHARIA LTDA	
Nome:	César Ferreira da Silveira
Nacionalidade	Brasileiro
CPF/CNPJ	915.327.016-91
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	0,00003%

ARBORE ENGENHARIA LTDA	
Nome:	Karina Roenick Freitas
Nacionalidade	Brasileira
CPF/CNPJ	028.095.126-47
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	0,00003%

MPC LTDA.

MPC LTDA.	
Razão social	AFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Nacionalidade	Sociedade empresária limitada constituída sob as leis brasileiras
CPF/CNPJ	35.807.661/0001-08
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	5.000 quotas.
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	50%
percentual detido em relação ao total do capital social	50%
se participa de acordo de acionistas	Não aplicável



MPC LTDA.	
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	Não aplicável
data da última alteração	03 de junho de 2025

MPC LTDA.	
Razão social	PERFEITA BAÍA LTDA.
Nacionalidade	Sociedade empresária limitada constituída sob as leis brasileiras
CPF/CNPJ	51.929.304/0001-79
quantidade de ações detidas, por classe e espécie	5.000 quotas.
percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie	50%
percentual detido em relação ao total do capital social	50%
se participa de acordo de acionistas	Não aplicável
se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador	Tabelas abaixo.
se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País	Não aplicável
data da última alteração	05 de maio de 2026

7. Assembleia geral e administração

7.1. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do emissor, identificando: a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o emissor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado, b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência; ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos, c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses Governança, d. por órgão: i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o emissor entenda relevantes, e. se houver, objetivos específicos que o emissor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal e f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

A administração da Due é exercida por André Faria da Costa, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada. A administração da Arbore é exercida por André Faria da Costa, com poderes de representação da sociedade. A administração da MPC Ltda. é exercida por André Faria da Costa, com poderes de representação da sociedade.

(a) Políticas de indicação e preenchimento de cargos:

Os Garantidores não têm definidas políticas específicas de indicação e preenchimento de cargos, embora o façam em termos alinhados com o mercado aos quais são inseridas, realizando análises criteriosas dos perfis de candidatos conforme atribuições do cargo.

(b) Mecanismos de avaliação de desempenho:

Os Garantidores não adotaram, até o momento, política específica de avaliação de desempenho de seus profissionais, embora mantenham vigente a preocupação com suas evoluções e com o desenvolvimento em termos satisfatórios das atividades de cada um de seus setores.

(c) Regras de identificação e administração de conflitos de interesses:

Os Garantidores não adotaram, até o momento, procedimentos e/ou regras específicas para identificação e administração de conflitos de interesses, embora mantenham-se atentos à temática, visando sobretudo o não impacto negativo de tais conflitos às suas atividades.

(d) Indicação por órgão (i) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero; (ii) do número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça; (iii) do número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes:

Não aplicável.

(e) Objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal (quando instalado):

Não aplicável.

(f) Papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima:

Não há, no momento, na estrutura dos Garantidores, designação específica para a função de avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

8. Remuneração dos administradores

8.2. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.						
Exercício			2023	2024	2025	2026 (Prevista)
Órgão			N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros			N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros remunerados			N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Variável	Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego		N/A	N/A	N/A	N/A

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A

ARBORE ENGENHARIA LTDA.

Exercício		2022	2023	2024	2026 (Prevista)
Órgão		N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros		N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros remunerados		N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Variável	Bônus	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego		N/A	N/A	N/A
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo		N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções		N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal		N/A	N/A	N/A

MPC LTDA.

Exercício		2022	2023	2024	2026 (Prevista)
Órgão		N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros		N/A	N/A	N/A	N/A
nº de membros remunerados		N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração	Fixa Anual	Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A
		Benefícios diretos e indiretos	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em comitês	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Variável	Bônus	N/A	N/A	N/A
		Participação nos resultados/Participação em Metas e Resultados	N/A	N/A	N/A
		Remuneração por participação em reuniões	N/A	N/A	N/A
		Comissões	N/A	N/A	N/A
		Outros	N/A	N/A	N/A
	Benefício Pós-Emprego		N/A	N/A	N/A



MPC LTDA.					
	Benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
	Remuneração baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
	Total de Remuneração do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal	N/A	N/A	N/A	N/A

11. Transações com partes relacionadas

11.2. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo F, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente, conforme nota explicativa 9 das demonstrações financeiras anexas à este Prospecto.

12.3. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: a. identificação do valor mobiliário, b. quantidade, c. valor nominal global, d. data de emissão, e. saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social, f. restrições à circulação, g. conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor informando condições e efeitos sobre o capital social, h. possibilidade de resgate indicando hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate, i. quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, i. vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado - ii. juros - iii. garantia e, se real, descrição do bem objeto - iv. na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado - v. eventuais restrições impostas ao emissor em relação: à distribuição de dividendos - • à alienação de determinados ativos - • à contratação de novas dívidas - • à emissão de novos valores mobiliários - • à realização de operações societárias envolvendo o emissor, seus controladores ou controladas - vi. o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato, j. condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários e k. outras características relevantes

Não aplicável.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES





- 13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSIONA E A DEVEDORA E GARANTIDORES

Na data de publicação deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora ou os Garantidores figuram como devedores ou garantidores de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

A Emissora não mantém exclusividade na prestação dos serviços com a Devedora ou com os Garantidores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora ou do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora ou com os Garantidores, bem como não há qualquer vínculo além do mencionado acima.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSIONA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário conforme emissões identificadas no Termo de Securitização, os quais a Emissora atua.

A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário.

ENTRE O COORDENADOR LÍDER/EMISSIONA E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ESCRITURADOR/ AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora mantém com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação participam como instituição custodiante, escriturador e agente de liquidação em outras emissões na qual a Emissora atua.

A Emissora, a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Emissora na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação, bem como não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação.

ENTRE A DEVEDORA, OS GARANTIDORES E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e os Garantidores mantêm com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de



prestação de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora os quais a Devedora ou os Garantidores participam na qualidade de devedores ou garantidores.

A Devedora, os Garantidores e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora e dos Garantidores na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

ENTRE A DEVEDORA, OS GARANTIDORES E A INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE/ESCRITURADOR/ AGENTE DE LIQUIDAÇÃO

Além dos serviços relacionados à Oferta, a Devedora e os Garantidores mantêm com a Instituição Custodiante, com o Escriturador e com o Agente de Liquidação outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação participam em outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora os quais a Devedora ou os Garantidores participam na qualidade de devedores ou garantidores.

O Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente de Liquidação não possuem exclusividade na prestação de serviços à Devedora e os Garantidores.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da Devedora e dos Garantidores na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Instituição Custodiante, o Escriturador e o Agente de Liquidação. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS





14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e os CRI não poderão ser negociados junto ao Público em Geral.

O Contrato de Distribuição, celebrado entre a Securitizadora, o Coordenador Líder, a Devedora e os Garantidores em 17 de julho de 2026, disciplina a forma de colocação dos CRI. O cumprimento pela Emissora das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição relacionadas à Emissão estava condicionado a determinadas condições precedentes, as quais foram integralmente cumpridas. O Contrato de Distribuição está disponível para consulta dos investidores na sede do Coordenador Líder. Nos termos do art. 43 da Resolução CVM 60, a Securitizadora atende aos requisitos para atuar na distribuição dos CRI de sua própria emissão até o valor de R\$ 120.000.000,00.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Demonstrativo dos Custos da Oferta

DESPESAS FLAT						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro da Base de Dados	A vista	0,003968%	R\$ 2.241,92	0,00%	R\$ 2.241,92
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista	0,003968%	R\$ 14.169,00	0,00%	R\$ 14.169,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 16.385,00	0,00%	R\$ 16.385,00
PMK	Assessor Legal	A vista		R\$ 145.000,00	14,53%	R\$ 169.650,17
OT	Custodia	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.691,52
OT	Registro	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
OT	Escrituração e Liquidação (1)	A vista		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17



DESPESAS FLAT						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
OT	Escriturador das Notas Comerciais (4)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Canal	Taxa de Emissão e Coordenação	A vista		R\$ 70.000,00	16,33%	R\$ 83.662,01
Canal	Taxa de Gestão (2)	A vista		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
EQI	Estruturação e Distribuição 1ª Série	A vista	4,000000%	R\$ 868.000,00	17,62%	R\$ 1.053.653,80
EQI	Estruturação e Distribuição 2ª Série	A vista	4,000000%	R\$ 1.392.000,00	17,62%	R\$ 1.689.730,52
EQI	Sucesso 2ª Série	A vista		R\$ 15.364,60	0,00%	R\$ 15.364,60
Lplan	Revisão Orçamentária	A vista		R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00
Neo Servicer	Auditoria de Carteira	A vista		R\$ 5.000,00	14,25%	R\$ 5.830,90
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 16.950,00	0,00%	R\$ 16.950,00
GMR	Printer	A vista		R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 10.000,00
TOTAL				R\$ 2.471.110,52		R\$ 2.979.992,11
(1) + R\$5.400,00 anual por Série adicional, a partir da 2ª (inclusive); (2) Será devido o valor adicional de R\$650 mensais por série adicional, se aplicável, a partir da 2ª; (3) por conta; (4) + R\$ 4.800,00 por ano por série adicional, a partir da 2ª (inclusive);						

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS





15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 15.1 e 15.3 da sessão “*Informações do Prospecto*” do Anexo E da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

• **acessar ao link indicado abaixo** e, nesta página, clicar em “exibir filtros”, no campo “Securitizadora”, digitar “Canal Companhia de Securitização” e, em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “Informes Periódicos”, selecionar o período desejado e, na sequência, clicar na opção “Continuar” para, enfim, selecionar o Formulário de Referência a ser consultado, clicando em “Download” ou “Consulta”:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=5&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idEspecieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=07%2F01%2F2020&idModalidade=&palavraChave=>

O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.

Formulário de Referência da Devedora e dos Garantidores

Não aplicável.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024 podem ser encontradas no seguinte *website*:

• **acessar ao link indicado abaixo** e, nesta página, clicar em “exibir filtros”, em “Tipo de Certificado, clicar em “Informações da Securitizadora” e, em “Securitizadora”, digitar “Canal Companhia de Securitização”; em seguida, selecionar no campo “Categoria” o termo “Dados Econômico-Financeiros”, em “Tipo”, o termo “Demonstrações Financeiras Anuais”. Selecionar o período desejado e, na sequência, clicar na opção “Continuar”, para, posteriormente, selecionar a Demonstração Financeira Anual a ser consultada, e clicar em “Download” ou “Consulta”:

<https://fnet.bmfbovespa.com.br/fnet/publico/pesquisarGerenciadorDocumentosCertificadosCVM?paginaCertificados=true&tipoFundo=5&administrador=&idCategoriaDocumento=0&idTipoDocumento=0&idE>



specieDocumento=0&situacao=&cnpj=&dataReferencia=&dataInicial=01%2F10%2F2019&dataFinal=07%2F01%2F2020&idModalidade=&palavraChave=

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 da Devedora e dos Avalistas pessoas jurídicas, incorporadas como anexo a este Prospecto conforme Anexo I a este Prospecto, a partir da página 110 deste Prospecto, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão foi realizada consoante o que autoriza o artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Emissora, independentemente de aprovação específica. A ata de aprovação da Emissora que aprovou a presente Emissão foi incorporada ao presente Prospecto como Anexo II.

A aprovação societária da Devedora e dos Garantidores foram incorporadas como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 111 deste Prospecto.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo III a este Prospecto, a partir da página 112 deste Prospecto.

O contrato social da Devedora e dos Garantidores foram incorporados como anexos a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 106 deste Prospecto.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 115 deste Prospecto.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo VI a este Prospecto, a partir da página 116 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 13 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS





16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano

CEP 01451-913, São Paulo - SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

COORDENADOR LÍDER

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, Conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano

CEP 01451-913, São Paulo - SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

ASSESSOR LEGAL DO COORDENADOR LÍDER

PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.309, 10º andar

CEP 14520-002, São Paulo - SP

At.: Ricardo Stuber / Rana Moraz Müller

Telefone: (11) 4858-9050

E-mails: stu@pmkadvogados.com.br / rmm@pmkadvogados.com.br

www.pmkadvogados.com.br

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

SEVERIEN ANDRADE ADVOGADOS (SAADV)

Avenida Antônio de Goes, 275, Sala 1502, Pina

CEP 51110-000, Recife - PE

At.: Eduardo Gondim Salles

Telefone: (81) 3019.5600

E-mails: eduardo@saadv.com

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

UHY BENDORAYTES & CIA AUDITORES INDEPENDENTES (CNPJ nº 42.170.852/0001-77)

Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1301 a 1305, Edifício Corporativo CEO

CEP 22.775-057, Rio de Janeiro - RJ



AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA E DOS AVALISTAS PJ

BDO RCS AUDITORES ASSOCIADOS LTDA.

Rua Major Quedinho, nº 90, 3º andar, Centro

CEP 01.050-091, São Paulo - SP

At.: Viviane Alves Bauer

Telefone: (11) 3848-5880

E-mail: contatocvm@bdo.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista

CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do agente de liquidação da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista

CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, bloco A, Torre Norte, Brooklin Paulista

CEP 04578-910, São Paulo - SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: esrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Item 16 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder da Oferta nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia securitizadora na CVM na categoria S1, nos termos da Resolução CVM 60, bem como que verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas neste Prospecto.



16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

Declaração da Ofertante

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRI;
- (ii) o Termo de Securitização e o Prospecto conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRI a serem ofertados, da Emissora, da Devedora de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) nos termos da Lei nº 14.430, será instituído regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas Notas Comerciais, sobre o Fundo de Despesas, Fundo de Obras, Fundo de Reserva e sobre a Conta do Patrimônio Separado, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta do Patrimônio Separado; e
- (vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o assessor legal da Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que verificou, com o assessor legal, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, atualidade e suficiência das informações prestadas neste Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, para assegurar que:

- (i) o Prospecto Preliminar continha e o Prospecto contém, todas as informações relevantes e necessárias a respeito dos CRI, da Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, da Devedora e quaisquer outras informações relevantes, com relação às quais tomou todas as cautelas para assegurar que sejam verdadeiras, precisas, consistentes, precisas, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60.

17. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA





Breve Histórico da Devedora e dos Garantidores

A **DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 21 de julho de 2020, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Bairro do Pina, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **AJS HOLDING LTDA.**, titular de 95,01% (noventa e cinco inteiros e um centésimo por cento) do capital social, e a **AJS HOLDING LTDA.**, titular dos 4,99% (quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida por André Faria da Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

A **ARBORE ENGENHARIA LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 18 de novembro de 2002, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50, CEP 51.110-160, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP.

Nos termos de seu Contrato Social consolidado, a Devedora tem como sócias a **ARBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.332.408/0001-01, titular de 99,99994% (noventa e nove inteiros e noventa e nove mil novecentos e noventa e quatro centésimos de milésimo por cento) do capital social, o Sr. **CESAR FERREIRA DA SILVEIRA**, titular de 0,00003% (três milésimos por cento) e a Sra. **KARINA ROENICK FREITAS**, titular de 0,00003% (três milésimos por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida pelo Sr. César e pela Sra. Karina, com poderes de representação isolada.

A **MPC LTDA.** é uma sociedade empresária limitada, regularmente constituída em 28 de outubro de 2020, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-8, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE, sob o NIRE nº 26202602810.

Nos termos de seu Contrato Social, a MPC tem como sócias a **AFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.**, titular de 50% (cinquenta por cento) do capital social, e a **PERFEITA BAÍA LTDA**, titular dos 50% (cinquenta por cento) remanescentes. A administração da sociedade é exercida por André Faria da Costa, designado administrador não sócio, com poderes de representação isolada.

Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora e de suas subsidiárias

Nos termos de seu contrato social, a Devedora tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00);
- b) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00);
- c) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01);
- d) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02);
- e) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03); E
- f) Gestão e administração da propriedade imobiliário (CNAE 68.22-6/00).

A sociedade tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel registrado na matrícula no 12.034, Livro 02, Ficha 01, do registro geral imóveis de Ipojuca/PE.



Nos termos de seu contrato social, a Due tem por objeto social holdings de instituições não financeiras, outras sociedades de participação, excetos holdings, incorporação de empreendimentos imobiliários, construção de edifícios, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios e gestão e administração da propriedade imobiliária.

Nos termos de seu contrato social, a Arbore tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: (i) a construção civil, reformas em geral, incorporação, loteamento, a compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais próprios; (ii) prestação de serviços ligados às atividades descritas no item (i), exceto corretagem; (iii) a participação em outras empresas como acionista ou quotista; e (iv) a locação, cessão, comodato de máquinas e equipamentos próprios utilizados na construção civil.

Nos termos de seu contrato social, a MPC tem por objeto social as seguintes atividades econômicas: (i) Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0-00); (ii) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8-00); (iii) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00); (iv) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00); (v) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vi) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02); (vii) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810 2/03); e (viii) Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00). .

Fatores Macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Devedora e dos Garantidores

A Devedora e/ou os Garantidores poderão vir a ser material e adversamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- expansão ou contração da economia brasileira, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de câmbio;
- taxas de juros;
- aumento do desemprego;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- restrições nas remessas de fundos ao exterior; e
- outros fatores políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que os afetem.

A incerteza sobre a implementação de mudanças políticas ou regulatórias pelo governo brasileiro cria instabilidade na economia brasileira, aumentando a volatilidade do seu mercado de valores mobiliários. Essas incertezas, a recessão com um período de lenta recuperação no Brasil e outros desenvolvimentos futuros na economia brasileira podem afetar adversamente suas atividades e, consequentemente, seus resultados operacionais.

Incêndios ou outros desastres naturais ou de origem humana

Incêndios, danos causados por desastres naturais ou de origem humana, danos ambientais e outras condições imprevistas ou imprevisíveis podem causar danos significativos ao Empreendimento, danificar ou destruir as suas instalações e propriedades, ocasionar atrasos em seus projetos e causar custos adicionais. Interrupções duradouras no fornecimento de energia elétrica no Empreendimento podem implicar em aumentos



significativos nos custos. A ocorrência de tais eventualidades pode causar um efeito material adverso para a Devedora.

Regulamentação

A Devedora e os Garantidores estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada ao desempenho das atividades de seu objeto social, podendo estar expostas a contingências resultantes de suas atividades, bem como potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental e regulatória.

Autorizações e Licenças

A Devedora e os Garantidores são obrigadas a obter licenças e alvarás específicos para exercer as atividades de seu objeto social, as quais são emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, considerando aspectos ambientais e regulatórios aplicáveis. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento da Devedora e/ou dos Garantidores. Adicionalmente, a suspensão ou a não concessão das referidas autorizações e/ou licenças operacionais poderá afetar suas operações e, conseqüentemente, sua capacidade de gerar receitas e sua situação financeira, podendo impactar negativamente o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e pelos Garantidores e a participação percentual destes em suas receitas líquidas

A Devedora tem por propósito específico a construção de empreendimentos residenciais de alto padrão. Atualmente, a Devedora não possui movimentação operacional, financeira e contábil, de modo que essas atividades representarão a totalidade da receita líquida da Devedora a partir do momento em que passarem a receber os recursos correspondentes.

A Avalista PJ tem por propósito específico a construção de empreendimentos residenciais de alto padrão. Atualmente, a Avalista PJ possui movimentação operacional, financeira e contábil, trata-se de empresa operacional do grupo onde estão alocados os colaboradores dos seguintes departamentos: incorporação, comercial, administração, finanças e engenharia.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e pelos Garantidores.

À exceção dos Documentos da Oferta e dos instrumentos referidos na tabela abaixo, até o momento, a Devedora e os Garantidores não celebraram demais Contratos Relevantes.

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.					
Ident. Contrato	Credor	Garantidores	Valor do Contrato	Vencimento	Garantias
1.7877.0186805-3	Caixa Econômica Federal	DUE e Árbore	R\$ 60.351.676,00	Conclusão da Obra	Alienação fiduciária
1ª NC	Opea	DUE e Árbore	R\$ 50.000.000,00	04/06/2027	Alienação fiduciária

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.					
Ident. Contrato	Credor	Garantidores	Valor do Contrato	Vencimento	Garantias
15.0046.606.0000229 /13	Caixa Econômica Social	Aval dos sócios	R\$ 4.700.000,00	30/04/2030	Aplicação financeira
17.347.282	Bradesco	Aval dos sócios	R\$ 5.000.000,00	29/09/2028	Aplicação financeira
07.2025.0001	Safra	Aval dos sócios	R\$ 10.000.000,00	27/07/2026	Aplicação financeira

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Ident. Contrato	Credor	Garantidores	Valor do Contrato	Vencimento	Garantias
1ª NC	Canal	Aval dos sócios	R\$ 28.900.000,00	06/11/2029	AF de Imóveis e Recebíveis
2ª NC	Canal	Aval dos sócios	R\$ 32.800.000,00	20/03/2031	AF de Imóveis e Recebíveis

ARBORE ENGENHARIA LTDA.

Ident. Contrato	Credor	Garantidores	Valor do Contrato	Vencimento	Garantias
3581913	Safra	-	1.563.499,80	06/2027	FGI
2629524	Original	-	5.000.000,00	08/2028	-
6319641	Safra	-	1.040.000,00	03/2028	-
6319632	Safra	-	2.142.000,00	03/2028	-
202518246	Inter	-	1.598.736,37	09/2028	Alienação Fiduciária
2131547370000190	Caixa	-	6.003.000,00	12/2028	Alienação Fiduciária
706718	Banco DLL	-	1.170.000,00	11/2027	O próprio bem
487445	Banco Volkswagen	-	117.710,29	09/2026	S/ GARANTIA
28011509	Safra	-	201.500,00	07/2026	S/ GARANTIA
A001DLM2	Safra	-	105.496,63	01/2028	S/ GARANTIA
237297	Banco Volkswagen	-	77.837,20	08/2026	S/GARANTIA
5234085	Banco Volkswagen	-	81.331,22	08/2026	S/ GARANTIA
-	True Securitizadora	-	65.000.000,00	03/2029	Recebíveis

MPC LTDA.

Ident. Contrato	Credor	Garantidores	Valor do Contrato	Vencimento	Garantias
-	-	-	-	-	-

Informações sobre o impacto nos indicadores financeiros da Devedora e dos Garantidores referentes à dívida que será emitida para lastrear os CRI, quando houver dados públicos para cálculo

As Notas Comerciais emitidas para lastrear a presente Emissão não terão impacto relevante nos indicadores financeiros da Devedora e/ou dos Garantidores.

Carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto relativas às demonstrações financeiras publicadas pela Devedora

Não foi contratada carta conforto acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto relativas às demonstrações financeiras publicadas pela Devedora e pelos Garantidores.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA





18.1. Informações Adicionais dos CRI

Fluxograma da Operação, incluindo todas as etapas da estruturação da Oferta, com identificação das partes envolvidas e do fluxo financeiro.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos Imobiliários, por meio da Emissão dos CRI:

1. A Devedora emite Notas Comerciais, por meio do Termo de Emissão, em favor da Securitizadora;
2. A Securitizadora emite Cédulas de Créditos Imobiliários para representar os Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais;
3. A Securitizadora emite os CRI, por meio do Termo de Securitização, celebrado com o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430;
4. Os CRI serão objeto de oferta pública coordenada pelo Coordenador Líder;
5. A Securitizadora recebe o valor de integralização dos CRI pelos Investidores; e
6. A Securitizadora transfere os recursos das integralizações dos CRI à Devedora, a título de integralização das Notas Comerciais.

Duration dos CRI

Os CRI têm *duration* equivalente a 1,27 anos.

**Valores considerando a integralização dos CRI na data prevista no cronograma da oferta.*

Fluxo de pagamentos da operação:

- (a) Liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês em função dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET. Em caso de ocorrência da transição do Regime Especial de Tributação - RET dentro do prazo de vigência da Operação, deverá ser adotado o novo percentual definido de tributação;
- (b) Para fins da Liberação 1, no caso de vendas das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas. Quando da integralização das Notas Comerciais 2ª série, no caso de vendas das unidades do Empreendimento Cais, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das referidas unidades, no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas;
- (c) Despesas e encargos do Patrimônio Separado, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do patrimônio separado das Notas Comerciais;



- (d) Recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;
- (e) Pagamento de eventuais parcelas dos Juros Remuneratórios em atraso, se houver;
- (f) Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente vincendos;
- (g) Recomposição do Fundo de Reserva, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Reserva vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Reserva; e
- (h) Amortização Extraordinária Obrigatória.

19. DEFINIÇÕES





Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Adailton”	O Sr. ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO , brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 8.435.072-50, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.993.925-53, residente e domiciliado na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, na Fazenda Merepe 2, Casa 07, Porto de Galinhas Rural/Ipojuca Rural, CEP 55.590-000.
“Afiladas”:	Em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade que seja sua controlada, coligada ou sob controle comum, ou controladora.
“Agente de Liquidação”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agente Fiduciário”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas”:	Significa, quando mencionadas em conjunto a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi e a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC.
“Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi”:	Significa a alienação fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Tropi) e das Unidades Autônomas Específicas Tropi (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Tropi), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
“Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC”:	Significa a alienação fiduciária das Unidades Autônomas MPC (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária MPC), a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas .
“Alienação Fiduciária de Quotas”:	Significa a alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das quotas da Devedora, de titularidade da Due e da Arbore, a ser constituída por elas, enquanto fiduciantes, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas
“Amortização”:	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, a qual está descrita na Cláusula 6.2.10 do presente Termo de Securitização.



“ANBIMA”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“André”	O Sr. ANDRÉ FARIA DA COSTA , brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 8.782.115, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-76, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.778. apto 2601, Boa Viagem, CEP 51.021-000.
“Anúncio de Início da Distribuição”:	O anúncio de início da distribuição pública dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160.
“Anúncio de Encerramento da Distribuição”:	O anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160.
“Arbore”	A ARBORE ENGENHARIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP05.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50.
“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial dos Titulares dos CRI”:	A assembleia especial dos Titulares dos CRI, realizada na forma das Cláusulas 13.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
“Aval”:	A garantia fidejussória consubstanciada em aval outorgado nos termos do Termo de Emissão.
“Avalistas”:	Significa, em conjunto, o Adailton, o André, o César, a Karina, a Due e a Arbore
“B3”:	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”:	O Banco Central do Brasil.
“CCI”	A cédula de crédito imobiliário integral, representativa dos Créditos Imobiliários, emitida pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de CCI.
“Cessão Fiduciária”:	Quando em conjunto, a Cessão Fiduciária Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Cessão Fiduciária Unidades Autônomas Específicas Tropi, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC.
“Cessão Fiduciária de Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”:	a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (“ <u>Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi</u> ”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos



	equivalentes (<u>“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”</u>), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (<u>“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”</u> ou <u>“Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”</u>).
“Cessão Fiduciária Unidades Autônomas Específicas Tropi”:	a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”</u>), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (<u>“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”</u>), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (<u>“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi”</u> ou <u>“Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”</u>).
“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”:	a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (<u>“Carteira Pró-soluto”</u>) e da carteira de vendas diretas (<u>“Carteira Vendas Diretas”</u>) do Empreendimento Tropi (<u>“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”</u>), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (<u>“Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”</u>), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes (<u>“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”</u> ou <u>“Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”</u>).
“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”	a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MPC, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas MPC (<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”</u>), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (<u>“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”</u>), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a MPC e os adquirentes (<u>“Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC”</u> ou <u>“Recebíveis Unidades Autônomas MPC”</u>).
“Cesar”	CESAR FERREIRA DA SILVEIRA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Karina (abaixo qualificada), engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M5240283 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 915.327.016-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230



“CETIP 21”:	O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
“CMN”:	O Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código ANBIMA”:	Significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, em conjunto.
“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”:	Significa o “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Código Civil”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Código de Processo Civil”:	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“Conta de Livre Movimentação”:	A conta corrente nº 577346973-8, agência 0046, da Caixa Econômica Federal, mantida em nome da Devedora.
“Conta do Patrimônio Separado”:	A conta corrente nº 96476-0, agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado.
“Contas Arrecadoras”	Em conjunto a Conta Arrecadora Tropi e a Conta Arrecadora MPC.
“Conta Arrecadora Tropi”:	Significa a conta corrente nº 10062797-5, agência 0001, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (cód. 310)
“Conta Arrecadora MPC”:	Significa a conta corrente nº 96434-9, agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341)
“Contrato de Alienação Fiduciária Tropi”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, formalizado no âmbito da constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, conforme aditado.
“Contrato de Alienação Fiduciária MPC”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ” formalizado no âmbito da constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC, conforme aditado.
“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”:	O “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Due e a Arbore, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora como interveniente.
“Contrato de Cessão Fiduciária”:	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a MPC e a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora,



	na qualidade de fiduciária, conforme aditado.
“Contrato de Custódia”:	Significa o “Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário”, a ser firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante para formalizar a contratação dos serviços de registro e custódia dos documentos comprobatórios.
“Contrato de Distribuição”:	O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis Imobiliários sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries, da 207ª (ducentésima sétima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora.
“Coordenador Líder”:	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, conforme qualificada no preâmbulo.
“CPF”:	Cadastro de Pessoas Físicas.
“Créditos Imobiliários”:	São os créditos oriundos das Notas Comerciais, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário, da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do Termo de Emissão.
“CRI”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª Série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Emissora, que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas Notas Comerciais, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, quando mencionados em conjunto.
“CRI em Circulação”:	Para fins de constituição de quórum, são todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que (i) a Emissora eventualmente possua em tesouraria; (ii) sejam de titularidade da Devedora, dos Garantidores, da Emissora, de empresas Afiliadas à Emissora e/ou da Devedora, bem como qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
“CVM”:	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão das Notas Comerciais”:	Significa a data de emissão das Notas Comerciais, conforme prevista no Termo de Emissão.
“Data de Emissão dos CRI”:	17 de julho de 2026.
“Data de Integralização”:	A data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da Amortização”:	A Data de Vencimento dos CRI.



“Data de Pagamento da Remuneração”:	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRI, conforme cronograma constante do Anexo II .
“Data de Vencimento dos CRI”:	22 de julho de 2030.
“Data de Vencimento das Notas Comerciais”:	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais, conforme prevista no Termo de Emissão.
“Devedora” ou “Emitente”:	A PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00.
“Due”	A DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:	Significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
“Documentos Comprobatórios”:	Significam os documentos comprobatórios da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, comprovantes de pagamento e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa.
“Documentos da Operação”:	Os seguintes documentos quando mencionados em conjunto: (a) o Termo de Emissão; (b) os Instrumentos de Garantias; (c) a Escritura de Emissão de CCI; (d) o Termo de Securitização; (e) o Contrato de Distribuição; (f) o prospecto da Oferta; (g) a lâmina da Oferta; (h) o Anúncio de Início da Distribuição; (i) o Anúncio de Encerramento da Distribuição; (j) eventuais aditamentos aos documentos listados nos itens anteriores; e (k) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.
“Emissão”:	A presente emissão de CRI, a qual constitui a 1ª (primeira) série da 207ª (ducentésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
“Emissora” ou “Securitizadora”:	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo.
“Empreendimento” ou “Empreendimento Tropi”:	Significa o empreendimento de natureza imobiliária que vem sendo desenvolvido no Imóvel Tropi pela Devedora.
“Escriturador das Notas Comerciais”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração das Notas Comerciais.



“Escritura de Emissão de CCI”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Créditos Imobiliários Integral, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural</i> ” por meio do qual foi emitida a CCI.
“Escriturador dos CRI”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração dos CRI.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRI.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais”:	Os eventos de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais previstos na Cláusula 8.1 do Termo de Emissão.
“Fiduciantes”:	A MPC e a Devedora.
“Fundo de Despesas”:	O fundo de despesas, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização.
“Fundo de Reserva”:	O fundo de reserva, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.8 do Termo de Securitização.
“Fundo de Obras”	O fundo de obras, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização.
“Fundos”:	Significa, quando em conjunto e indistintamente, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras.
“Garantias”:	Quando mencionadas em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.
“Garantidores”:	Quando mencionados em conjunto, os Avalistas e as Fiduciantes.
“Imóvel” ou “Imóvel Tropic”:	O imóvel objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, estado de Pernambuco.
“Instituição Custodiante”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada no preâmbulo, responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários lastro do CRI.
“Instrumentos de Garantias”:	Quando referidos em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropic, o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária.
“Investidores” ou	São os investidores qualificados, de acordo com a definição do artigo 12 da



“Investidores Qualificados”:	Resolução CVM 30, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”:	São os investidores profissionais, de acordo com definição do artigo 11 da Resolução CVM 30, conforme alterada.
“Investimentos Permitidos”:	São os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Despesas ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderá ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, ou empresas de seus grupos econômicos, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (ii) Fundos de investimentos de Renda Fixa Referenciados-DI, com liquidez diária; (iii) Fundos de investimento de Renda Fixa Simples com liquidez diária ou (iv) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer aplicação em fundos de crédito privado.
“IPCA”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“JUCEPE”:	Significa a Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
“JUCESP”:	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“Lei das Sociedades por Ações”:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Lei nº 9.514”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“Lei nº 11.101”:	Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“Lei nº 14.430”:	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
“Leis Anticorrupção”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a <i>UK Bribery Act</i> , conforme aplicável.
“MDA”:	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Montante Mínimo da Oferta”:	O montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“Notas Comerciais”:	Significa, quando mencionadas em conjunto, as notas comerciais escriturais em série única da 2ª (segunda) emissão da Due, emitidas nesta data, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora nos termos do Termo de Emissão.



“Obrigações Garantidas”:	Significam a totalidade dos valores devidos pela Devedora em razão do Termo de Emissão de Notas Comerciais, deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, o que inclui todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão dos CRI, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a: (a) o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, abrangendo seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à Emissão das Notas Comerciais; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; e, ainda, (c) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Devedora, conforme o caso, relacionado à constituição, aditamento e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer dos Titulares dos CRI venham a desembolsar por conta da ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
“Oferta”:	A oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da qual os CRI serão objeto.
“Ônus”:	Qualquer ônus, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	A operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
“Ordem de Prioridade de Pagamentos”:	Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos constante da Cláusula 10.7.
“Patrimônio Separado”:	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta do Patrimônio Separado, inclusive os Fundos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e devolução dos recursos pertencentes aos respectivos proprietários.
“Pessoas Vinculadas”:	Significam os investidores que sejam: (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Devedora e dos Garantidores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (b) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentado.



“PMT CRI”:	Significa o somatório da próxima parcela vincenda dos CRI referente à parcela de amortização e remuneração.
“Karina”:	KARINA ROENICK FREITAS , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. César, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M5950330 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 028.095.126-47, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230.
“Regime Fiduciário”:	É o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, inclusive os Fundos. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”:	Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”:	A remuneração dos CRI, calculada na forma das Cláusulas 6.2 e 6.3 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Total”:	O resgate antecipado obrigatório dos CRI, conforme descrito na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”:	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”:	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”:	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Reuniões de Sócios dos Garantidores”	A reunião de sócios da Arbore, a reunião de sócios da MPC e a reunião de sócios da Due, todas realizadas em 16 de julho de 2027.
“Rito de Registro Automático de Distribuição”:	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
“Servicer”:	NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 72, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46.
“MPC”:	MPC LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83.



“Termo de Emissão”:	Significa o “ <i>Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.</i> ”, celebrado em 17 de julho de 2026, conforme aditado, pela Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e pelos Garantidores, como avalistas, conforme o caso, e intervenientes anuentes.
“Termo de Securitização” ou “Termo”:	O “ <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ”, conforme aditado.
“Titulares dos CRI”:	São os Investidores Qualificados que vierem a subscrever ou adquirir os CRI nos termos deste Termo de Securitização.
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:	O montante equivalente a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”:	O montante correspondente a 1 (uma) parcela vincenda de Remuneração (“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”).
“Valor Nominal Unitário”:	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
“Valor Total da Emissão”:	O valor total da emissão na Data de Emissão dos CRI, a saber, R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais).

ANEXOS

ANEXO 01 - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO 02 - CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

ANEXO 03 - CONTRATO SOCIAL DA DUE EMPREENDIMENTOS

ANEXO 04 - CONTRATO SOCIAL DA ARBORE

ANEXO 05 - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO 06 - TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE COORDENADOR LÍDER

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO CUSTODIANTE

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO REGIME FIDUCIÁRIO

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO SECURITIZADORA

ANEXO 13 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA DEVEDORA

ANEXO 14 - MATERIAL PUBLICITÁRIO



DUE



ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300576535	CNPJ 41.811.375/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 100.039/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 25/03/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 09:38:56	CÓDIGO DE CONTROLE 288764413
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 27/03/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

25 03 26

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.851.542/26-8



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035974893-7

DADOS CADASTRAIS

ATO Arquivamento de Jornal;				PORTE Normal	
NOME EMPRESARIAL CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO					
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 1234	COMPLEMENTO C.41,42,43,44	CEP 01451-001	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 41.811.375/0001-19	NIRE - SEDE 3530057653-5			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GLEIDE APARECIDA FINAVARO (Procurador)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 164,05		SEQ. DOC. 2 / 2
ASSINATURA:			DATA: 19/03/2026		DARF: R\$,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 37 ★ 19 MAR 2026 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANALISE JUCESP DEFERIDO 24 MAR 2026 Helo Paulo Rodrigues Assessor Técnico do Registro Público RG: 13.370.215-0
ANEXOS:		EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
☐ DBE ☐ Procuração ☐ Alvará Judicial ☐ Formal de Partilha ☐ Balanço Patrimonial ☐ Outros		☐ Documentos Pessoais ☐ Laudo de Avaliação ☐ Jornal ☐ Protocolo / Justificação ☐ Certidão
OBSERVAÇÕES:		ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
		 SERVIÇO DE REGISTRO MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL 100.039/26-1

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



18/03/2026, 17:05

about:blank

Protocolo de Envio

O documento foi entregue para CVM e B3



Nome	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ	41811375000119

Nome	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Código de Identificação	41811375000119

Protocolo do Recebimento	41811375000119-ASS02012026V01-001074584
Identificação do Documento	Assembleia - AGE - Ata da Assembleia
Versão	1

P-SEDE
JHE 37

MAR 2026

PROTOCOLO

Data de Referência	09/12/2025 10:00

Data de Entrega	02/01/2026 14:41

Responsável pelo envio	48189744801

Nome	Leticia Sachs

Email	leticia.o.sachs@gmail.com

Telefone	(11) 999061408

Locais de Publicação	

JUCESP PROTOCOLO
0.851.542/26-8

about:blank

1/1



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DUE



9230UC
88 00 88



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300576535	CNPJ 41.811.375/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 014.887/26-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 28/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 31/01/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 19:15:07	CÓDIGO DE CONTROLE 284900790
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 31/01/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.258.329/26-9

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
035641953-3



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Consolidação de Matriz;

NOME EMPRESARIAL: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO: Avenida Brigadeiro Faria Lima

LOGRADOURO: São Paulo

UF: SP

NÚMERO 1234

COMPLEMENTO: C.41.42.43.44

CNPJ: 01481-001

TELEFONE:

EMAIL:

NÚMERO REGISTRO (R): 1

CNPJ - SEDE: 41.811.375/0001-19

NIRE - SEDE: 3530057653-5

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA: NOME: GLEIDE APARECIDA FINAVARO (Procurador)

ASSINATURA: [Assinatura]

DATA: 05/01/2026

VALORES REQUERIDOS: DARE: R\$,00

DARF: R\$,00

SEQ. DOC. 2 / 2

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.806/96

CAMPO PROTOCOLO
JUCESP - SEDE
QUICÉ 9
★ 13 JAN 2026 ★
PROTOCOLO

CAMPO DISTRIBUIÇÃO

CAMPO ANÁLISE
JUCESP
DEFERIDO
13 JAN 2026
Selo: Selo de Registro e Análise
Número (Número de Registro Público) No. 03.772.234-6

ANEXOS:
☐ DBE
☒ Procuração
☐ Alvará Judicial
☐ Formas de Partilha
☐ Balanço Patrimonial
☐ Outros

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
☐ Documentos Pessoais
☐ Laudo de Avaliação
☐ Jornal
☐ Protocolo / Justificação
☐ Certidão

ETIQUETA DE REGISTRO + CAMPO
JUCESP
28 JAN 2026
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MARTINA CENTURION DARDANI
14.887/26-5

Versão WEB/Registo: 1.0.0.0

05/01/2026 10:30:45 - Página 1 de 3

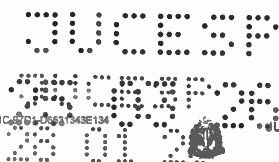


Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DocuSign Envelope ID: BE5C8DAF-FE83-421C-8D04-00011343E134



JUCESP PROTOCOLO
0.258.329/26-9



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 09 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da Canal Companhia de Securitização ("Companhia"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-001.

PRESENÇA: Presente o único acionista da Companhia, representando a totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Em virtude da presença do único acionista da Companhia, ficam dispensadas todas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

MESA: NATHALIA MACHADO LOUREIRO – Presidente; e AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO – Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) a alteração do objeto social da Companhia, por meio da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para incluir a atividade de agente de garantia e para ressaltar, de forma expressa, a possibilidade de emissão de Debêntures pela Companhia; e (ii) caso o item "I" seja aprovado, a alteração e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir o referido item.

DELIBERAÇÕES: Previamente ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia, o acionista único da Companhia aprovou a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, o acionista único aprovou, sem quaisquer ressalvas:

- (i) A alteração do objeto social da Companhia, por meio da alteração do artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para incluir a atividade de agente de garantia e para ressaltar, de forma expressa, a possibilidade de emissão de Debêntures pela Companhia, de modo que o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- SEDE
1º 5
2025 ★
310
SEDE
9
2025 ★
10

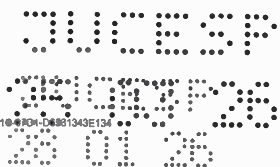
1



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesonline.sp.gov.br.



- (i) aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (iii) emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recabíveis no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades, incluindo debêntures;
- (iv) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de créditos e direitos creditórios;
- (vi) distribuição, recompra, revenda ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vii) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (viii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- (ix) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio e financeiros;
- (x) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos;
- (xi) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); e
- (xii) proteção e defesa dos direitos e interesses de investidores em operações financeiras, na qualidade de agente de garantia.

2



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258328268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Docusign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-970F-40830F343E134

- (II) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação de todas as deliberações desta Assembleia, incluindo a alteração do Estatuto Social da Companhia, de modo que o Estatuto Social consolidado passará a vigorar na forma constante no Anexo I à presente ata.

LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de dezembro de 2025.
(assinaturas na página seguinte)



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: B6BCBDAF-FE83-4216-910F-D3861343E134

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Canal Companhia de Securitização, realizada em 09 de dezembro de 2025

Mesa:

Assinatura
Nathalia Machado Loureiro
Presidente da Canal Companhia de Securitização
CPF nº 000.000.000-00
Data de Assinatura: 09/12/2025

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

Assinatura
Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária da Canal Companhia de Securitização
CPF nº 000.000.000-00
Data de Assinatura: 09/12/2025

AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO
Secretária

Acionistas:

Assinatura
Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária da Canal Companhia de Securitização
CPF nº 000.000.000-00
Data de Assinatura: 09/12/2025

CANAL HOLDING LTDA.
por Amanda Regina Martins Ribeiro



4



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900780. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DUE



JUCESP
25 08:30
26 10 26



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-42D1-D8531343E134

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ nº 41.811.375/0001-19
NIRE 353.0057653-5

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE
DURAÇÃO E OBJETO.

Artigo 1º. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "Lei das Sociedades por Ações") e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (i) aquisição e securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (ii) gestão e administração de carteiras de crédito imobiliário, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico;
- (iii) emissão, distribuição e a colocação de forma pública ou privada de Certificados de Recebíveis no mercado financeiro e de capitais, bem como de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos e direitos creditórios que sejam compatíveis com as suas atividades, incluindo debêntures;
- (iv) atuação como agente fiduciário de Letras Imobiliárias Garantidas, estando, para tanto, autorizada ao exercício da atividade de administração de bens e ativos de terceiros;
- (v) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de créditos e direitos creditórios imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico, incluindo, mas não se limitando a, digitação de títulos em sistema de mercado de balcão e administração, recuperação e alienação de créditos e direitos creditórios;

5



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900780. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 66.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1 VIA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/12/2025 – 15 PÁGINAS

ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS

1 VIA RG – GLEIDE APARECIDA FINAVARO – PROCURADORA - 1 PÁGINA

1 VIA DA PROCURAÇÃO – 1 PÁGINA

ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS

São Paulo, 13 de JANEIRO de 2026

Maria Inês Finavaro Aniche



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

- (vi) distribuição, recompra, resgate ou resgate de títulos e valores mobiliários de sua própria emissão;
- (vii) prestação de serviços de estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros;
- (viii) consultoria de investimentos em fundos de investimento que tenham como objetivo a aquisição de créditos imobiliários e do agronegócio;
- (ix) a realização de negócios e prestação de serviços que sejam compatíveis com as suas atividades de securitização e emissão de títulos lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio e financeiros;
- (x) realização de operações no mercado de derivativos visando a cobertura de riscos de sua carteira de créditos;
- (xi) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior (holding); e
- (xii) proteção e defesa dos direitos e interesses de investidores em operações financeiras, na qualidade de agente de garantia.

Artigo 4º. O prazo de duração da sociedade será indeterminado.

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito é de R\$ 219.876,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais), representado por 219.876 duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis (219.876) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo que do valor total descrito, R\$ 219.876,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais) está totalmente integralizado e R\$ 7,24 (sete reais e vinte quatro centavos) será integralizado até 14 de novembro de 2024.

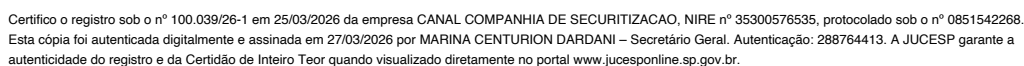
Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 6º A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificado de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, quando emitidos.

Artigo 7º. A Companhia poderá suspender os serviços de conversão, desdobramento, agrupamento e transferência de certificados por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze dias), nem o total de 90 (noventa dias) durante o ano.

Artigo 8º. Observado o disposto no parágrafo terceiro do art. 168 da Lei das S.A., poderá a Companhia outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à própria Companhia ou a sociedades sob seu controle, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

6



JUCESP

DocuSign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-8701-D6531343E134

JUCESP

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9. Compete a qualquer Diretor convocar Assembleia Geral da Companhia, com prazo de antecedência de 15 (quinze) dias em primeira convocação e de 8 (oito) dias em segunda convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada no prazo de 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que o interesse social assim o exigir.

Artigo 10. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 11. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, observado o disposto no §2º do Artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 12. A Assembleia Geral será presidida por um dos acionistas da Companhia, cabendo a escolha à maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um acionista ou Diretor, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

§1º. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

§2º. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§3º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 13. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, a maioria absoluta dos votos, exceto nos

7



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0256329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DocuSign Envelope ID: BE8CBDAF-FE83-421C-87D1-08531343E134

JUCESP

casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

Artigo 14. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global da Diretoria, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, cabendo aos Diretores Administrativos em conjunto a distribuição da remuneração fixada.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15. A Companhia será administrada pela Diretoria.

§1º. Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§2º. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades a eles atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviços, obrigando-se a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 16. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, residentes no país, Acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo (I) um Diretor de Securitização responsável pelas atividades de securitização, com poderes para representar a Companhia junto à Comissão de Valores Mobiliários e aos investidores e manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("Diretor de Securitização"); (II) um Diretor de Compliance responsável pela criação, atualizações e recomendações das normas da organização; criação, revisão e aprimoramento de manuais de compliance para determinadas leis e regulamentos, bem como seu treinamento à Companhia; identificação e avaliação do risco de compliance, inclusive para novos produtos e atividades; combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; e assegurar-se da existência e observância dos princípios éticos e normas de conduta da Companhia ("Diretor de Compliance"); (III) um Diretor de Distribuição responsável por (a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando ativos de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados; (b) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos,

8



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258326268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DocuSign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-87D1-D6531343E134

JUCESP

serviços e operações do perfil do investidor, ("Suitability"); (c) de atender padrões de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer os riscos relacionados ao investimento; (d) cumprir todas as obrigações relacionadas ao cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários; e (iv) os demais Diretores, se houver, serão Diretores Administrativos. O Diretor de Securitização poderá acumular a função de Diretor de Distribuição e de Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativos poderão acumular as funções dos demais Diretores, sendo certo que a Diretoria de Compliance não poderá ser acumulada com a Diretoria de Securitização ou com a Diretoria de Distribuição, a qualquer tempo, na forma da Resolução CVM nº 60/21.

Parágrafo Único. Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo requerida a maioria de votos para a sua eleição.

Artigo 17. Em caso de vacância definitiva no cargo de Diretor, o substituto deverá ser indicado pela Assembleia Geral para o período restante até o final do prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 18. Os Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais.

Artigo 19. Competem à Diretoria as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo a Assembleia Geral estabelecer atribuições específicas para os cargos de Diretoria.

Artigo 20. A Companhia deverá ser representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras e terceiros em geral: (i) isoladamente por qualquer Diretor Administrativo; (ii) por 01 (um) Procurador da Companhia, desde que investido de poderes específicos, expresso e especial, limitado no tempo.

§1º. A Companhia poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por um único procurador com poderes especiais para (i) praticar atos referentes à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, do Agronegócio, Financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico e de títulos e valores mobiliários, lastreados em créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros, dentre outros, originados de qualquer outro segmento econômico frente à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Banco Central do Brasil – BACEN, Secretaria da Receita Federal – SRF, a Caixa Econômica Federal – CEF, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão e demais depositários centrais, e qualquer outros órgãos públicos

9



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DocuSign Envelope ID: BE6C8DAF-FE93-421C-9701-D8531343E134



em geral, federais, estaduais ou municipais, e demais instituições financeiras públicas ou privadas, bem como na assinatura de toda e qualquer documentação relacionada às emissões da Companhia, abrangendo, mas não se restringindo, termos de securitização de créditos imobiliários e/ou do agronegócio, contratos de cessão de créditos, contratos de prestação de serviços, escrituras de emissão de cédulas de crédito imobiliário, contratos de distribuição e coordenação de ofertas pública, declarações, notificações e quaisquer outros documentos relacionados ao lastro; (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaem sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária).

§2º. Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, a Companhia será representada por qualquer Diretor Administrativo Isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, o qual agirá nos limites de seus mandatos.

§3º. As emissões de Certificados de Recebíveis que tenham a instituição de regime fiduciário e constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura, nos documentos das emissões, dos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social. Fica autorizado a distribuição parcial das ofertas, sendo certo que o Termo de Securitização deverá dispor sobre o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, especificando, se houver previsão de distribuição parcial, a quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública.

Artigo 21. Na outorga de procurações, a Companhia deverá ser representada pela assinatura em conjunto dos Diretores Administrativos. Os instrumentos de mandato estabelecerão, expressamente, os poderes outorgados aos procuradores, terão prazo máximo de 1 (um) ano e vedarão o seu substabelecimento, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Artigo 22. É vedado à Diretoria e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da mesma.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando por solicitação dos acionistas na forma da Lei, e será

10



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

DUE

DUE

DocuSign Envelope ID: BE6C8DAF-FE83-421C-97D4-126531343E134

composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia geral em que for requerido o seu funcionamento.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 24. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 25. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

§1º. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 26. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 27. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

§1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado, inclusive à conta da reserva para Investimentos a que se refere o § 1º do Artigo 32.

§2º. Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

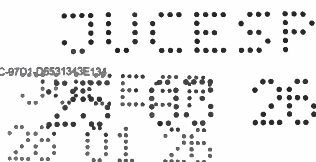
11



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



DocuSign Envelope ID: BE6C8DAF-FE83-421C-87D3-D8531343E134

§3º. Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Artigo 28. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII CONTINUAÇÃO DA COMPANHIA E APURAÇÃO DE HAVERES

Artigo 29. A Companhia não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer acionista pessoa natural; ou (ii) insolvência de acionista pessoa física ou liquidação ou falência de acionista pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os acionistas remanescentes.

§1º. Nos casos previstos no caput, a Companhia adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das ações do acionista em questão. Na hipótese de opção pelo resgate das ações pela Companhia, o capital social não será reduzido pelo resgate, mas o número de ações em que o capital se divide será diminuído na exata medida da quantidade de ações resgatadas.

§2º. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (i) do caput, fica expressamente vedado o ingresso na Companhia de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência da unanimidade dos acionistas remanescentes, e o preço a que os herdeiros e sucessores do acionista falecido, incapaz ou inválido farão jus deverá ser calculado e pago na forma prevista no Artigo 30 abaixo.

Artigo 30. Os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapaz ou inválido farão jus ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s).

Artigo 31. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (ii) do Artigo 29, o acionista pessoa física insolvente ou o acionista pessoa jurídica liquidado ou falido

12



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258329269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Docusign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-97D4-D6531343E134

fará jus, pela aquisição ou resgate das ações, ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado e pago nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s), sendo expressamente vedado o ingresso na Companhia de credores dos acionistas em questão.

Artigo 32. É ainda expressamente vedado o ingresso na Companhia de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de relação pessoal de qualquer dos acionistas que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, salvo expressa anuência da unanimidade dos acionistas remanescentes.

§1º. Nos casos previstos no caput, o respectivo acionista terá o direito de preferência para no prazo de até 30 (trinta) dias negociar e adquirir as ações a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial a Companhia, nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s).

§2º. Caso o respectivo acionista não efetive a aquisição utilizando-se do seu direito de preferência, a Companhia adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das ações a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela aquisição ou resgate das ações, ao recebimento do valor das ações adquiridas ou resgatadas, calculado e pago conforme o procedimento previsto no Artigo 30 acima, ou nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s).

Artigo 33. O acionista que optar por sair da Companhia fará jus ao recebimento do valor de suas ações, calculado e pago conforme o procedimento previsto no Artigo 30 acima ou nos termos de Acordo(s) de Acionistas da Companhia em relação aos sócios signatários de tal(is) acordo(s).

CAPÍTULO IX MEDIÇÃO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 34. Qualquer conflito ou controvérsia decorrente da interpretação dos termos deste Estatuto Social, da execução das obrigações aqui estipuladas e/ou da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes no prazo de até 30 (trinta) dias, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Estatuto Social ("Arbitragem").

§1º. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem") e com as normas do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de

13



Certifico o registro sob o nº 014.867/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0256329268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP



DocuSign Envelope ID: BE6CBDAF-FE83-421C-97D4-26531343E134

Comércio Brasil-Canadá - (CAM-CCBG) ("Câmara"), a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. Os acionistas acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil serão aplicáveis, nesta ordem.

§2º. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por 3 (três) árbitros. A parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com o requerimento, indicar 1 (um) árbitro e notificar a outra parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a outra parte deverá indicar o segundo árbitro e notificar a parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da parte interessada, pelo Presidente Câmara.

§3º. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e/ou preparados em português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado do São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base nas Leis aplicáveis, não se aplicando o princípio da equidade.

§4º. As Partes concordam em emvidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

§5º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes da Arbitragem. Os sócios concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

§6º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara ou pelo Tribunal Arbitral.

§7º. Respeitadas as disposições deste Capítulo, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da Arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o "status quo" das partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, os acionistas elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§8º. A recusa de qualquer dos sócios em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às

14



Certifico o registro sob o nº 014.88726-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0256326268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

DocuSign Envelope ID: BE8CBDAF-FE83-421C-97D1-D851343E134

JUCESP

obrigações assumidas neste Estatuto Social, sujeitando tal acionista ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

§9º. As Partes concordam que poderão solicitar ao tribunal estatal competente, previamente à constituição do Tribunal Arbitral, as medidas judiciais acautelatórias ou provisórias que visem à obtenção de provimentos cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos, sem que isso seja interpretado como uma renúncia ao direito de resolver as disputas por arbitragem. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este será competente para manter, revisar, revogar ou modificar a medida cautelar ou provisória concedida pelo tribunal estatal, bem como será competente para decidir sobre qualquer outra medida cautelar ou provisória que se faça necessária ao longo do procedimento arbitral. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais, as Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35. A Companhia deverá observar e fazer cumprir as disposições previstas em acordos de acionistas arquivados em sua sede e averbados em seus livros, observado o disposto no Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações."

Cópia fiel da ata lavrada em livro próprio

São Paulo, 09 de dezembro de 2025

Assinatura
Nathalia Machado Loureiro
Presidente

NATHALIA MACHADO LOUREIRO
Presidente

Assinatura
Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária

AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO
Secretária

15



Certifico o registro sob o nº 014.887/26-5 em 28/01/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0258328269. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284900790. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



**DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA PUBLICAÇÃO NOS
SISTEMAS EMPRESAS.NET OU FUNDOS.NET**

Pelo presente instrumento eletrônico, os abaixo qualificados:

I – AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 430.987.638-25, representante legal da sociedade **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano; CEP 01451-001, conforme poderes atribuídos pelo estatuto social;

II – SERGIO FERRAZ DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 028.490.998-05, e no CRC sob o nº 1SP179881/O-5, contador responsável pela elaboração e validação das demonstrações contábeis da companhia;

DECLARAM, sob as penas da lei, para fins de utilização do Sistema Fundos.Net, em cumprimento ao subitem Notas do item 17.2, do Manual de Registro de Sociedade Anônima, Anexo V da IN/DREI nº 81/2020, que:

1. As informações constantes das demonstrações contábeis transmitidas aos Sistemas acima indicados são verdadeiras, completas, atuais e refletem com fidelidade a situação patrimonial, financeira e econômica da companhia;
2. A companhia enquadra-se, no exercício social de referência, conforme sua natureza jurídica, no seguinte critério: Sociedade Anônima de capital aberto: receita bruta inferior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
3. Autorizam expressamente o cruzamento e validação dos dados constantes das demonstrações contábeis com as bases da Receita Federal do Brasil, das Juntas Comerciais, da Comissão de Valores Mobiliários (quando aplicável), bem como de quaisquer outros órgãos públicos de fiscalização e controle; e
4. Reconhecem que a falsidade de qualquer das informações declaradas poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e penal dos signatários, nos termos da legislação vigente, incluindo os artigos 299 e 304 do Código Penal Brasileiro, além das sanções previstas nas normas societárias, contábeis e tributárias.





DocuSign Envelope ID: FB70F64E-B399-4F0F-B5C1-E60661D927FC

JUCESP
25 03 26

Esta Declaração será assinada eletronicamente, com validade jurídica plena, por meio de qualquer plataforma de assinatura eletrônica legalmente reconhecida no Brasil, como o Portal Gov.br (contas com selo prata ou ouro, com validação garantida pelo governo federal), ou pelos portais de assinatura eletrônica das Autoridades Certificadoras (AR) credenciadas pela ICP-Brasil, utilizando certificados digitais emitidos conforme os requisitos legais, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, do Decreto nº 10.543/2020, da Lei nº 14.063/2020 e demais dispositivos aplicáveis.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, firmam eletronicamente a presente Declaração, para que produza todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026.

Assinado por
Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
Data: 09/01/2026
Hora: 14:15:10
IP: 191.108.100.100
ID: 100.039/26-1

Canal Companhia de Securitização
por Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25

Assinado por
Sergio Ferraz dos Santos
CPF: 028.490.998-05
Data: 09/01/2026
Hora: 14:15:10
IP: 191.108.100.100
ID: 100.039/26-1

Sergio Ferraz dos Santos
CPF: 028.490.998-05





Pelo presente instrumento particular de mandato, CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 41.811.375/0001-19, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, São Paulo/SP, por sua representante legal, constitui seus bastantes procuradores GLEIDE APARECIDA FINAVARO, brasileira, separada judicialmente, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 17.024.850-1 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 084.180.738-88, MARIA INÊS FINAVARO ANICHE, brasileira, casada, sócia administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 13.034.791 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 994.143.178-72; JULIANE FINAVARO DOS SANTOS PANDELOT, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 40.220.080-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 365.841.218-60, todas com endereço comercial e vinculadas à GB PUBLICIDADE, PROPAGANDA E MARKETING LTDA. ("GB PUBLICIDADE"), pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 51.176.774/0001-09, e sede na Rua Dr. Albuquerque Lins, nº 635, 10º Andar, conjuntos 101 a 104, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP: 01230-001 confere PODERES especiais e específicos para, sempre dentro dos limites e obedecidos os requisitos previstos nos contratos sociais das OUTORGANTES, em conjunto ou isoladamente, representá-las perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUCESSP"), bem como quaisquer outras Juntas Comerciais que se estabelecerem no foro responsável pelo registro de atividades das sociedades empresariais descritas como OUTORGANTES, para fins de arquivamento e registro de atos societários e publicações, bem como acompanhar o andamento dos processos das OUTORGANTES, representá-las perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), para fins de preenchimento, emissão, assinatura, alteração e cancelamento de DBE – Documento Básico de Entradas, praticando enfim, todos os demais atos relacionados ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento de mandato.

São Paulo, 22 de setembro de 2025.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

1

Clicksign d43899da-4b6a-493f-b75e-8569bf144288



Certifico o registro sob o nº 100.039/26-1 em 25/03/2026 da empresa CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO, NIRE nº 35300576535, protocolado sob o nº 0851542268. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 288764413. A JUCESSP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Maria Inês Finavaro Aniche, com inscrição ativa no OAB/SP sob o nº 86.665, expedida em 14/05/2009, inscrito no CPF nº 994.143178-72, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original:

Documentos apresentados

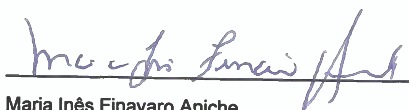
CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

**1 VIA DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS PARA
PUBLICAÇÃO REALIZADA EM 09/01/2026 – 2 PÁGINAS**

**1 VIA PROCURAÇÃO - 1 PÁGINA
ASSINATURA DIGITAL – 2 PÁGINAS**

1 VIA RG – GLEIDE APARECIDA FINAVARO – PROCURADORA - 1 PÁGINA

São Paulo, 19 de março de 2026


Maria Inês Finavaro Aniche



DUE



ANEXO II

CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DENOMINADA “PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.” CNPJ/ME Nº 39.575.786/0001-00 E NIRE 26202602267.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=1-HfX2g9E4q1xE_QN1n2YpDQqchave2-bivYHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

I – PARTES CONTRATANTES

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875.0001/95, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202568972, com sede na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos por **André Faria da Costa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-76, portador da cédula de identidade RG nº 8.782.115 SDS/PE, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

ÁRBORE ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.534.715/0001-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE 5224224394, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, no 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por **César Ferreira da Silveira**, brasileiro, engenheiro, natural da cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG no M-5.240.283, SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob o nº 915.327.016-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Itapimirum, no 550, apto. 32, Vila Andrade, CEP 05716-090 (“Árbore”);

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, no 251, sala 2603 torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.575.786/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEPE sob o NIRE nº 26202602267, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Sociedade”), ajustam o contrato social na seguinte forma;

Resolvem promover as seguintes alterações em relação à **Sociedade**:

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

- 1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração do endereço da sede da **Sociedade** para a Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.
- 1.2. Diante da alteração promovida, a cláusula segunda do contrato social da **Sociedade** passará a vigorar com a seguinte redação:

24/02/2025



Certifico o Registro em 24/02/2025

Arquivamento 20259860298 de 24/02/2025 Protocolo 259860298 de 17/02/2025 NIRE 26202602267

Nome da empresa PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278859642625468



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=HfX2g9E4q1xE_QN1n2YpDQcchave2-bivYHkOvZxWAGXCKi4Fd1w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

“2. SEDE E FILIAIS

2.1. A **Sociedade** é sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1. Diante das alterações pactuadas acima, os sócios resolvem, por unanimidade, atualizar a redação das cláusulas e consolidar as disposições do contrato social da **Sociedade**, adequando-o à nova formatação, o qual passará a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação e de acordo com as seguintes cláusulas:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
CNPJ/MF Nº 39.575.786/0001-00
NIRE 26202602267

1. 1. DENOMINAÇÃO E FORO:

Reger-se-á por este contrato social, e pela legislação aplicável, sociedade empresária limitada, que girará sob a denominação de “PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.” e será sediada na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51110-160, podendo abrir filiais, escritórios, subsidiárias e/ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, e/ou estrangeiro.

2. OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- a) Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00);
- b) Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00);
- c) Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/01);
- d) Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02);
- e) Loteamento de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/03); E
- f) Gestão e administração da propriedade imobiliário (CNAE 68.22-6/00).

A sociedade tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel registrado na matrícula no 12034, Livro 02, Ficha 01, do registro geral imóveis de Ipojuca/PE, com a seguinte descrição: Lote 06 A, com área total de 61.630,766m³ e 1.506,647 metros de perímetro, desmembrado do Lote Município, descrição do perímetro: inicia-se no vértice M1, de coordenadas demarcatório o caminhamento prossegue na linha preamar, com azimute de 23o 04' 36" por uma distância de 95,56m até o vértice M13, de coordenadas N 9.069229,46m e E 282.893,00m; deste segue confrontando com o lote 06 B (a ser desmembrado), com azimute de 299o 16' 05" por uma distância de 256,58m até o vértice M14, de coordenadas N 9.069.354,90m e 282.669,18m; deste segue confrontando com o lote 06 B (a ser desmembrado), com raio de 19,50m anti-horário e uma distância de 58,25m M15, de coordenadas N.9.069.371,24m e E 282.633,89M; deste segue confrontando

24/02/2025



Certifico o Registro em 24/02/2025

Arquivamento 20259860298 de 24/02/2025 Protocolo 259860298 de 17/02/2025 NIRE 26202602267

Nome da empresa PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278859642625468



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=HfX2g9E4q1xE_QN1n2YpDQqchave2-biyYHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

com o lote 06 B (a ser desmembrado), com azimute de 299º 16' 05" por uma distância de 313,06m até o vértice M16 de coordenadas N 9.069.524,298m e E 282.360,79m; deste marco o caminhamento segue a margem do Rio Merepe, com azimute de 240º 02' 9.069.469,99m e E 282.266, 54m; deste marco o caminhamento prossegue na linha divisória com a alameda entre lotes 5 e 6, com azimute de 119º 25' 23" por uma distância de 128,76m até o vértice M9, de coordenadas N 9.069.406,76m e E 282.378,7m; deste marco o caminhamento prossegue na mesma direção, com azimute de 119º 25' 23" por uma distância de 137,00m até o vértice M10, de coordenadas N. 9.069.339,46m e E. 282.498,04m; deste marco o caminhamento prossegue na mesma direção, com azimute de 119º 25' 23" por uma distância de 226,30m até o vértice M11, de coordenadas N 9.069.228,29m e E 282.695,15m; deste marco o caminhamento prossegue na linha divisória com a alameda entre os lotes 5 e 6 com azimute de 118º 24' 12" por uma distância de 151,00m até o vértice M12, de coordenadas N 9.069.156, 46m e E 282.8 27,97m; deste marco o caminhamento prossegue na mesma direção, com azimute de 118º 24' 12" por uma distância de 31,35m até o vértice M1, Ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e Meridiano e encontram-se Central representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no 33 WGr, tendo como Datum, o SIRGAS2000."

3. CAPITAL SOCIAL

3.1 O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte maneira:

a) A sócia DUE EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. é titular de 7.000 (sete mil) quotas de valor de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando um montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), totalmente integralizadas, em dinheiro, moeda corrente e legal do país; e

b) A sócia ÁRBORE ENGENHARIA LTDA é titular de 3.000 (três mil) quotas de valor de emissão de R\$ 1,00 (um real), totalizando um montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalmente integralizadas, em dinheiro, moeda corrente e legal do país.

3.2. A responsabilidade é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4. DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A sociedade iniciou suas atividades com o registro do Contrato de Constituição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, em 27/10/2020, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado, vinculado ao seu objeto social.

5. ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

5.1. A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio ANDRÉ FARIA DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, nascido em 11/12/1993, inscrito no CPF/ME sob o no 100.756.714-76, portador da cédula de identidade RG no 8.782.115 SDS/PE, residente e

24/02/2025



Certifico o Registro em 24/02/2025

Arquivamento 20259860298 de 24/02/2025 Protocolo 259860298 de 17/02/2025 NIRE 26202602267

Nome da empresa PROJETO 14 EMPREENDEIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 278859642625468



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1Hfx2g9E4q1xE_QN1n2YpDQoCchave2-bivYHKOtZwAGCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

domiciliado em Recife/PE, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 51.110-160, podendo o administrador representar a sociedade em todos os atos, incumbindo-se de todas as operações sociais de gestão e administração dos negócios, bem como da representação ativa e passiva da sociedade, em quaisquer circunstâncias e perante quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado.

5.2. O administrador poderá constituir procuradores com poderes específicos e procuradores com poderes para o foro em geral.

5.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou prepostos, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

5.4. O administrador poderá perceber um pró-labore mensal, fixado mediante aprovação em reunião dos sócios.

6. ALIENAÇÃO DE QUOTAS:

6.1. Qualquer dos sócios quotistas só poderá desfazer-se de suas quotas após oferecê-las, pelas mesmas condições, aos demais sócios quotistas, para que exerçam o seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas quotas, o que deverá ser feito até o prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que receberam a notificação do quotista alienante, notificação na qual este deverá especificar a quantidade de quotas que pretende alienar, as condições em que procederá a essa alienação, e a identidade do potencial adquirente.

7. DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

7.1. Serão válidas apenas as deliberações sociais tomadas por unanimidade dos sócios da Sociedade.

7.2. As deliberações sociais poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios ou por resolução dos sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.

7.3. As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelo(s) administrador(es) da Sociedade, individual ou conjuntamente, ou por qualquer dos sócios da Sociedade, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, e-mails ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3º, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

7.4. Caso os sócios não se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, a reunião deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de

24/02/2025

correspondência protocolada para todos os sócios. Deverá ser posto à disposição dos sócios todos os documentos a serem examinados na reunião.

7.5. Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses que sucederem o encerramento do exercício anterior, para tomar as contas do(s) administrador(es), e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

7.6. Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

8. LIQUIDAÇÃO:

8.1. A sociedade somente será dissolvida nas hipóteses determinadas por lei, ou por deliberação dos sócios que atenda o quórum legal em vigor na época da deliberação. Ocorrendo essa hipótese, será designado liquidante, que procederá à liquidação da sociedade, na forma que por ela lhe for determinada.

8.2. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, dissolução, ou impedimento, seja de que espécie for, que acometer qualquer dos sócios quotistas, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros e/ou sucessores.

8.3. Falecendo o sócio quotista, o cônjuge meeiro e/ou herdeiros têm direito de ingressar na sociedade, dividindo-se as quotas do falecido entre eles, na proporção de seus quinhões hereditários, e respeitando-se as disposições testamentárias do sócio falecido. Para tanto, o cônjuge meeiro e/ou os herdeiros interessados deverão, dentro do prazo de sessenta (60) dias que suceder ao falecimento do sócio quotista, notificar a sociedade desse seu intento de nela ingressarem.

8.4. Na hipótese de qualquer dos sucessores optar por não ingressar na sociedade, esta deverá realizar uma apuração de haveres, e respectivo balanço, especificamente para o fim de apurar o valor a ser pago a esse(s) sucessor(es) pelo quinhão que lhe (s) caberia na sociedade, valor esse que lhe(s) deverá ser pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, consecutivas e de igual valor, sujeitas exclusivamente a correção monetária, nos índices e periodicidade legais estabelecidos pelo governo, ficando facultado à sociedade efetuar esse pagamento em prazo inferior.

9. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS:

9.1. O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico, que deverão ser concluídos no prazo de 80 (oitenta) dias.

9.2. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, distribuindo-se na mesma proporção os prejuízos eventualmente verificados. Poderá, entretanto, ser deliberada a formação de reservas, ou a



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=1-Hfx2g9f4q1xe_QN1n2YpDQqchave2-bivYHKOtZXWAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

incorporação dos lucros, com o consequente aumento do capital social. Da mesma forma, os prejuízos que porventura ocorrerem serão rateados entre os quotistas.

9.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os sócios poderão realizar (a) distribuição mensal de lucros, a título de antecipação, mediante o levantamento de balancete específico; e (b) desde que por deliberação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, distribuição de dividendos desproporcional à participação societária, nos moldes do artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, manifestada pelos sócios em ata de reunião, recibo ou documento equivalente.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. No silêncio deste contrato social, e da legislação aplicável às sociedades limitadas, a esta sociedade aplicar-se-á, supletivamente, a legislação de regência das sociedades anônimas.

10.2. O foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer questões que porventura decorrerem do presente contrato social.

10.3. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou o exercício da atividade empresarial."

III – FECHO E ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 05 de fevereiro de 2025.

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
André Faria da Costa

ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.
César Ferreira da Silveira



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=Hfx2g9E4q1xe_QN1n2YpDQqchave2-bivYHKOtZxwAGXck14Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|91532701691-CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

DUE



259860298

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
PROTOCOLO	259860298 - 17/02/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202602267
CNPJ 39.575.786/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2025
SOB N: 20259860298

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259860298

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10075671476 - ANDRE FARIA DA COSTA - Assinado em 07/02/2025 às 16:10:51

Cpf: 91532701691 - CESAR FERREIRA DA SILVEIRA - Assinado em 14/02/2025 às 13:37:58

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

24/02/2025



Certifico o Registro em 24/02/2025
Arquivamento 20259860298 de 24/02/2025 Protocolo 259860298 de 17/02/2025 NIRE 26202602267
Nome da empresa PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 278859642625468

DUE



ANEXO III

CONTRATO SOCIAL DA DUE EMPREENDIMENTOS

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 05ª
(QUINTA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
“DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
LTDA”.**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=HfX2g9E4q1z19_abXcfrawechave2-bivYHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO

I – PARTES CONTRATANTES

AJS HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 08.653.950/0001-27, com sede na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 2605, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por **Adailton José dos Santos Filho**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido em 16/04/1984, inscrito no CPF sob o no 811.993.925-53, portador da cédula de identidade RG no 8.435.072-50 SSP/BA, com endereço profissional na sede da sociedade em que representa.

AFC HOLDING LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 35.807.661/0001-08, com sede na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 2605, Torre A, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, por **André Faria da Costa**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 11/12/1993, inscrito no CPF sob o no 100.756.714-76, portador da cédula de identidade RG no 8.782.115 SDS/PE, com endereço profissional na sede da sociedade em que representa.

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no 37.806.875/0001-95, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26202568972, com sede e foro na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 2603, Torre A, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 51.110-160 (“Sociedade”).

Resolvem promover as seguintes alterações em relação à **Sociedade**:

II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE

- 1.1. Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração do endereço da sede da **Sociedade** para a Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160.
- 1.2. Diante da alteração promovida, a cláusula segunda do contrato social da **Sociedade** passará a vigorar com a seguinte redação:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2g9E4q1z19_aBxCfrawechave2=biYHKOtZxwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIÁ DA COSTA | 81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO

2. CLAÚSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

- 2.1 A **Sociedade** é sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife/PE, CEP 51.110-160, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1. Diante das alterações pactuadas acima, os sócios resolvem, por unanimidade, atualizar a redação das cláusulas e consolidar as disposições do contrato social da **Sociedade**, adequando-o à nova formatação, o qual passará a vigorar, exclusivamente, com a seguinte redação e de acordo com as seguintes cláusulas:

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,
CNPJ nº 37.806.875/0001-95
NIRE 26202568972

1. DENOMINAÇÃO E FORO

- 1.1. Reger-se-á por este contrato social, e pela legislação aplicável, sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de Due Empreendimentos Imobiliários Ltda e possui sede na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 51.110-160, podendo abrir filiais, escritórios, subsidiárias e/ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, e/ou no estrangeiro.

2. OBJETO SOCIAL

- 2.1. A **Sociedade** tem por objeto social as seguintes atividades econômicas:

- 2.1.1. Holdings de instituições não financeiras (CNAE 6462-0-00).
- 2.1.2. Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8-00).
- 2.1.3. Incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 41.10-7-00).
- 2.1.4. Construção de edifícios (CNAE 41.20-4-00).
- 2.1.5. Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).
- 2.1.6. Aluguel de imóveis próprios (CNAE 68.10-2/02).
- 2.1.7. Loteamento de imóveis próprios (CNAE 6810 2/03).
- 2.1.8. Gestão e administração da propriedade imobiliária (CNAE 68.22-6-00).

3. CAPITAL SOCIAL

- 3.1. O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, emitidas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, distribuídas da seguinte forma:

04/02/2025



Certifico o Registro em 04/02/2025

Arquivamento 20259881368 de 04/02/2025 Protocolo 259881368 de 29/01/2025 NIRE 26202568972

Nome da empresa DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245375283587207

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	PERCENTUAL
AFC Holding Ltda.	4.750.500	R\$ 4.750.500,00	95,01%
AJS Holding Ltda.	249.500	R\$ 249.500,00	4,99%
Total	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	100%



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=Hf2g9E4q1z19_aBxcFrawechave2=biyHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO

- 3.2. A responsabilidade é, na forma da legislação em vigor, limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social.

4. DURAÇÃO

- 4.1. A Sociedade iniciou suas atividades com o registro do Contrato de Constituição na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), em 21/07/2020, e o seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

5. ADMINISTRAÇÃO

- 5.1. A administração da Sociedade será exercida pelo administrador não sócio André Faria da Costa, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, engenheiro civil, nascido em 11/12/1993, inscrito no CPF sob o no 100.756.714-76, portador da cédula de identidade RG no 8.782.115 SDS/PE, domiciliado em Recife/PE, com endereço profissional na Avenida República do Líbano, no 251, Sala 1901, Torre D, Pina, Recife, Pernambuco, CEP 51.110-160, podendo o administrador representar a Sociedade em todos os atos, incumbindo-se de todas as operações sociais de gestão e administração dos negócios, bem como da representação ativa e passiva da Sociedade, em quaisquer circunstâncias e perante quaisquer pessoas ou entidades de direito público ou privado.
- 5.2. O administrador poderá constituir procuradores com poderes específicos e procuradores com poderes para o foro em geral.
- 5.3. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou prepostos, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.
- 5.4. O administrador poderá perceber um pró-labore mensal, fixado mediante aprovação em reunião dos sócios.

6. ALIENAÇÃO DE QUOTAS:

- 6.1. Qualquer dos sócios quotistas só poderá desfazer-se de suas quotas após oferecê-las, pelas mesmas condições, aos demais sócios quotistas, para que exerçam o seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas quotas, o que deverá ser feito até o prazo de trinta (30) dias, a contar da data em que receberam a notificação do quotista

04/02/2025



Certifico o Registro em 04/02/2025

Arquivamento 20259881368 de 04/02/2025 Protocolo 259881368 de 29/01/2025 NIRE 26202568972

Nome da empresa DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 245375283587207

alienante, notificação na qual este deverá especificar a quantidade de quotas que pretende alienar, as condições em que procederá a essa alienação, e a identidade do potencial adquirente.

7. DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

- 7.1. Serão válidas apenas as deliberações sociais tomadas por unanimidade dos sócios da Sociedade.
- 7.2. As deliberações sociais poderão ser tomadas mediante simples alteração do contrato social, por reunião de sócios ou por resolução dos sócios quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto de deliberação, dispensando, em qualquer caso, as formalidades de publicação das atas de reuniões e demais documentos societários, exceto quando expressamente exigido pelas leis aplicáveis ao tipo jurídico das sociedades limitadas.
- 7.3. As reuniões dos sócios poderão ser convocadas pelo(s) administrador(es) da Sociedade, individual ou conjuntamente, ou por qualquer dos sócios da Sociedade, sempre que se fizer necessário ou nos casos determinados em lei, mediante cartas, e-mails ou por qualquer outro meio escrito que os sócios decidam utilizar, ficando dispensadas as formalidades de convocação previstas no artigo 1.152, § 3o, do Código Civil quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.
- 7.4. Caso os sócios não se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, a reunião deverá ser convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, por meio de correspondência protocolada para todos os sócios. Deverá ser posto a disposição dos sócios todos os documentos a serem examinados na reunião.
- 7.5. Os sócios deverão reunir-se pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses que sucederem o encerramento do exercício anterior, para tomar as contas do(s) administrador(es), e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.
- 7.6. Os sócios dispensam a necessidade de lavratura das atas das reuniões e de qualquer outro documento societário em livros societários.

8. LIQUIDAÇÃO:

- 8.1. A Sociedade somente será dissolvida nas hipóteses determinadas por lei, ou por deliberação dos sócios que atenda o quórum legal em vigor na época da deliberação. Ocorrendo essa hipótese, será designado liquidante, que procederá à liquidação da Sociedade, na forma que por ela lhe for determinada.
- 8.2. A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, dissolução, ou impedimento, seja de que espécie for, que acometer qualquer dos sócios quotistas, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros e/ou sucessores.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z19_aBxCfRaweChave2=bivYHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIÁ DA COSTA|81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2g9E4q1z19_abXcFrawechave2=bivYHKOtZxwAGXCKi4FdIw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 1007671476-ANDRE FARIÁ DA COSTA|81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO

- 8.3. Falecendo o sócio quotista, o cônjuge meeiro e/ou herdeiros têm direito de ingressar na Sociedade, dividindo-se as quotas do falecido entre eles, na proporção de seus quinhões hereditários, e respeitando-se as disposições testamentárias do sócio falecido. Para tanto, o cônjuge meeiro e/ou os herdeiros interessados deverão, dentro do prazo de sessenta (60) dias que suceder ao falecimento do sócio quotista, notificar a Sociedade desse seu intento de nela ingressarem.
- 8.4. Na hipótese de qualquer dos sucessores optar por não ingressar na Sociedade, esta deverá realizar uma apuração de haveres, e respectivo balanço, especificamente para o fim de apurar o valor a ser pago a esse(s) sucessor(es) pelo quinhão que lhe (s) caberia na Sociedade, valor esse que lhe(s) deverá ser pago em até 60 (sessenta) prestações mensais, consecutivas e de igual valor, sujeitas exclusivamente a correção monetária, nos índices e periodicidade legais estabelecidos pelo governo, ficando facultado à Sociedade efetuar esse pagamento em prazo inferior.
- 9. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS:**
- 9.1. O exercício social coincidirá com o ano civil. No dia 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico, que deverão ser concluídos no prazo de 80 (oitenta) dias.
- 9.2. Os lucros líquidos apurados serão distribuídos entre os sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social, distribuindo-se na mesma proporção os prejuízos eventualmente verificados. Poderá, entretanto, ser deliberada a formação de reservas, ou a incorporação dos lucros, com o consequente aumento do capital social. Da mesma forma, os prejuízos que porventura ocorrerem serão rateados entre os quotistas.
- 9.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, os sócios poderão realizar (a) distribuição mensal de lucros, a título de antecipação, mediante o levantamento de balancete específico; e (b) desde que por deliberação de sócios que representem 100% (cem por cento) do capital social, distribuição de dividendos desproporcional à participação societária, nos moldes do artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro, manifestada pelos sócios em ata de reunião, recibo ou documento equivalente.
- 10. DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- 10.1. No silêncio deste contrato social, e da legislação aplicável às sociedades limitadas, a esta Sociedade aplicar-se-á, supletivamente, a legislação de regência das sociedades anônimas.
- 10.2. O foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, é o único competente para dirimir quaisquer questões que porventura decorrerem do presente contrato social.

04/02/2025



Certifico o Registro em 04/02/2025
Arquivamento 20259881368 de 04/02/2025 Protocolo 259881368 de 29/01/2025 NIRE 26202568972
Nome da empresa DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 245375283587207



- 10.3. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou o exercício da atividade empresarial.”

III – FECHO E ASSINATURA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 28 de janeiro de 2025.

AFC HOLDING LTDA
Por André Faria da Costa

AJS HOLDING LTDA
Por Adailton José Dos Santos Filho



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2ggE4q1z19_aBxCfRawechave2=biYHKOtZXWAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10075671476-ANDRE FARIA DA COSTA|81199392553-ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO

DUE



259881368

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
PROTOCOLO	259881368 - 29/01/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202568972
CNPJ 37.806.875/0001-95
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/02/2025
SOB N: 20259881368

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20259881368

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10075671476 - ANDRE FARIA DA COSTA - Assinado em 29/01/2025 às 16:40:06

Cpf: 81199392553 - ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO - Assinado em 29/01/2025 às 16:40:33

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

04/02/2025



Certifico o Registro em 04/02/2025
Arquivamento 20259881368 de 04/02/2025 Protocolo 259881368 de 29/01/2025 NIRE 26202568972
Nome da empresa DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 245375283587207

DUE



ANEXO IV

CONTRATO SOCIAL DA ARBORE

CONVÊNIO
CIESP

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.563.469/24-9

10.04.2014

20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.CNPJ/MF n. 02.534.715/0001-50
NIRE 35.224.224.394

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

1. **CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob nº 915.327.016-91, portador do RG nº M-5.240.283, SSP/MG, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Itapimirum, nº 550, apto. 32, Vila Andrade, CEP 05716-090;
2. **KARINA ROENICK FREITAS**, brasileira, casada, administradora de empresas, inscrita no CPF/MF sob nº 028.095.126-47, portadora do RG nº M-5.950.330, SSP/MG, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Itapimirum, nº 550, apto. 32, Vila Andrade, CEP 05716-090;
3. **VINÍCIUS FERREIRA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob nº 883.824.946-68, portador do RG nº M-5.240.296, SSP/MG, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 550, apto. 11, Vila Andrade, CEP 05716-090; e
4. **ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** (resultante da transformação da Árbore Investimentos e Participações Ltda.), sociedade anônima de capital fechado com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.332.408/0001-01, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300549988, neste ato representada por seu Diretor **César Ferreira da Silveira**, acima qualificado;

únicos sócios da **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.534.715/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.224.224.394 ("**Sociedade**"), **RESOLVEM** promover a **20ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL** da Sociedade, mediante as estipulações discutidas, aceitas de forma unânime e a seguir outorgadas, sendo dispensada a realização de prévia reunião de quotistas em virtude de todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de tal reunião, nos termos do disposto no §3º do art. 1.072 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"):

1. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- 1.1. O sócio **Vinícius Ferreira da Silveira**, acima qualificado, retirando-se da Sociedade, neste ato cede e transfere, como de fato cedido e transferido tem, a sua uma e única quota preferencial que detém no capital social da Sociedade, no valor nominal de **R\$ 1,00 (um real)**, com todos os direitos e obrigações que lhes são inerentes, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, dívidas e/ou encargos de qualquer natureza, para a sócia **Árbore Investimentos e Participações S.A.**, acima qualificada, com a expressa anuência dos demais sócios da Sociedade, que aqui expressamente renunciam a qualquer preferência que poderia lhes assistir sobre a transferência e cessão de quotas aqui levada a efeito.
- 1.1.1. O sócio retirante **Vinícius Ferreira da Silveira**, acima qualificado, outorga à Sociedade e demais sócios a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada

10.04.24

mais reclamar ou receber, seja a que título for, em juízo ou fora dele, hoje ou no futuro, com relação ao pagamento pela cessão e transferência da propriedade da quota preferencial ora transferida, bem como com relação a qualquer remuneração, inclusive a título de dividendos, que poderia pretender da Sociedade na condição de sócio.

- 1.1.2. Em contrapartida, a Sociedade outorga a **Vinicius Ferreira da Silveira**, acima qualificado, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais receber ou reclamar a qualquer tempo e/ou a qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação ao período em que foi sócio da Sociedade.

2. RECONVERSÃO DE QUOTA

- 2.1 Os sócios resolvem reverter a quota preferencial de emissão da Sociedade, e que neste ato foi cedida e transferida por **Vinicius Ferreira da Silveira** para a **Árbore Investimentos e Participações S.A.**, para a espécie ordinária, tal qual as demais quotas de emissão da Sociedade, com os mesmos atributos, características, direitos e obrigações inerentes às demais e, portanto, sem nenhum privilégio, vantagem ou preferência especial em comparação às demais.
- 2.2 Em atenção às deliberações de cessão e transferência de quota e de conversão levadas a efeito nas **Cláusulas 1.1 e 2.1** acima, os sócios decidem alterar a **Cláusula 6ª** do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 6ª. O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, todas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Porcentagem
Árbore Participações e Investimentos S.A.	3.799.998	3.799.998,00	99,99994%
César Ferreira da Silveira	1	1,00	0,00003%
Karina Roenick Freitas	1	1,00	0,00003%
TOTAL	3.800.000	3.800.000,00	100,00%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/02. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhecerá mais do que um titular para cada uma delas.

Parágrafo 3º Cada quota ordinária conferirá ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

Parágrafo 5º O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei."

ÁRBORE

10.4.24

- 2.3 Ficam os administradores da Sociedade autorizados a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui tomadas.

3. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3.1 Por fim, decidem os sócios consolidar o texto do Contrato Social, a fim de refletir as deliberações tomadas acima, o qual passará a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL DA ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.

CAPÍTULO I - NOME, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A Sociedade tem a denominação social de **ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.** e será regida por este Contrato Social e pela legislação aplicável, especialmente pelas disposições do Capítulo IV, Título II do Livro II da Parte Especial da Lei n. 10.406, de 10.01.02, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações (Lei n. 6.404, de 15.12.76, e modificações posteriores).

Cláusula 2ª. A sede da Sociedade é no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Villares, n°. 500, Jardim Londrina, CEP 05640-001.

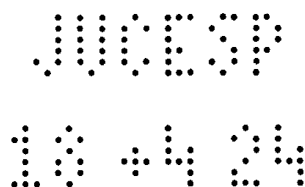
Cláusula 3ª. A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou departamentos, a qualquer tempo, no Brasil e/ou no exterior mediante deliberação de quotistas que detenham quotas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial, escritório ou departamento.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem como objeto social a:

- (i) a construção civil, reformas em geral, incorporação, loteamento, a compra, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais próprios;
- (ii) a prestação de serviços ligados às atividades descritas no item (i) deste artigo, exceto corretagem;
- (iii) a participação em outras empresas como acionista ou quotista; e
- (iv) a locação, cessão, comodato de máquinas e equipamentos próprios utilizados na construção civil.

Parágrafo Único. A responsabilidade técnica dos serviços a serem executados pela Sociedade ficará a cargo do quotista **César Ferreira da Silveira**, engenheiro civil devidamente inscrito no CREA/MG sob o n. 63.139/D.

Cláusula 5ª. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 6ª. O Capital Social, ~~totalmente~~ ^{totalmente} subscrito e integralizado, é de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), dividido em 3.800.000 (três milhões e oitocentas mil) quotas, todas iguais, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Nome	Quantidade de quotas	Valor (em R\$)	Porcentagem
Árbore Participações e Investimentos S.A.	3.799.998	3.799.998,00	99,99994%
César Ferreira da Silveira	1	1,00	0,00003%
Karina Roenick Freitas	1	1,00	0,00003%
Total	3.800.000	3.800.000,00	100,00%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei Federal n. 10.406/02. Os quotistas não responderão pessoal e/ou subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade.

Parágrafo 2º As quotas são indivisíveis perante a Sociedade, que não reconhecerá mais do que um titular para cada uma delas.

Parágrafo 3º Cada quota ordinária conferirá ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 4º O capital social poderá ser aumentado, após a integralização das quotas inicialmente subscritas, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias após a deliberação do aumento de capital para exercerem seu direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações no capital social. Os quotistas poderão renunciar ao direito de preferência na reunião que tratar do aumento ou no instrumento particular em que o aumento for ajustado, podendo-se, neste caso, implementar a respectiva modificação do Contrato Social no mesmo ato.

Parágrafo 5º O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização, ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. O ato em que for deliberada a redução do capital social da Sociedade será publicado na forma da lei.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A sociedade será administrada isoladamente pelos seguintes Diretores, a saber, Sr. **César Ferreira da Silveira**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. M-5.240.283, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 915.327.016-91, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, e pela Sra. **Karina Roenick Freitas**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. M-5.950.330, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o n. 028.095.126-47, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirim, n. 550, apto. 32-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, os quais ficam investidos de todos os poderes para representar a Sociedade e para assumir obrigações em seu nome, com mandato por prazo indeterminado, sendo eleitos e destituídos a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou por ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei Federal n. 10.406/02, observados os termos deste contrato social.

JUL 13
10:44:24

Parágrafo 1º A substituição de qualquer dos Diretores poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante decisão dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da Sociedade e com a sua experiência, dedicação e qualificação profissional do Diretor.

Cláusula 8ª. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de qualquer dos Quotistas, dos Diretores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos a objeto social, incluindo, mas não se limitando a, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos em que tais atos sejam em favor de outras sociedades na qual a Sociedade possua qualquer participação acionária ou nos casos em que seja expressamente autorizado, por escrito, pelos quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

Cláusula 9ª. Exclui-se da proibição estabelecida neste artigo a prestação de fianças em contratos de locação residencial celebrados por empregados da Sociedade e dentro dos interesses e conveniências sociais.

Cláusula 10ª. Os Diretores deverão ser sempre residente no país, sócio ou não, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, mediante alteração do Contrato Social ou ato apartado, de acordo com os requisitos e condições dos arts. 1.060 a 1.063 da Lei n. 10.406/02, respeitado o disposto no Parágrafo 1º, do Artigo 7º acima.

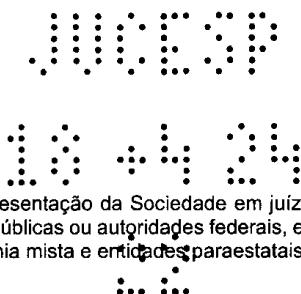
CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Cláusula 11ª. De acordo com o disposto neste Capítulo e no Capítulo III, os Diretores, serão competentes para, isoladamente, representar a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, gerenciando e administrando os negócios sociais, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Único. Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que o instrumento de mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário(s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s), que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações poderão ser outorgadas por qualquer dos Diretores isoladamente, observados os limites do Artigo 12 abaixo

Cláusula 12ª. Sem prejuízo do exposto no Artigo 11 acima, nos seguintes atos, a Sociedade só poderá ser representada pelos Diretores, isoladamente, ou por procuradores devidamente constituídos, desde que prévia e expressamente autorizado, por escrito, pelos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social:

- (i) a modificação do contrato social;
- (ii) a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a assinatura de contratos, escrituras, títulos, garantias, ou a concessão, a terceiros, do direito de subscrever quotas da Sociedade; e
- (iv) a aquisição, venda, transferência ou licença de quaisquer patentes, direitos autorais, software, segredos comerciais, tecnologia, "know-how", marcas, marcas comerciais, logotipos ou quaisquer direitos de propriedade intelectual.



Cláusula 13ª. A representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais compete a qualquer Diretor.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 14ª. Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Diretores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, bem como para designar novo Diretor, quando for o caso e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da reunião anual de quotistas, as demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento.

Cláusula 15ª. As reuniões de quotistas poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores da Sociedade ou pelos quotistas, nas hipóteses previstas em lei, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 1º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º As reuniões de Quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os quotistas decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da referida reunião.

Cláusula 16ª. As reuniões de quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único. Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou advogado, devidamente constituído seu procurador por meio de instrumento de mandato, do qual deverão constar os poderes do representante. O instrumento de mandato deverá ser levado a registro juntamente com a ata.

Cláusula 17ª. As deliberações sociais (incluindo, mas não se restringindo, aquelas para aprovação do orçamento anual, transformação da Sociedade em outro tipo de sociedade previsto na legislação aplicável e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas) serão tomadas, em regra, por quotistas que representem a maioria do capital social, exceto nos casos em que o presente Contrato Social estabeleça *quorum* qualificado.

Cláusula 18ª. As deliberações tomadas em conformidade com a lei, com este Contrato Social e com acordos celebrados entre os quotistas vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 19ª. As quotas de emissão da Sociedade são indivisíveis, sendo livre a sua transferência a quem seja sócio, independentemente da anuência dos demais quotistas, ou a terceiros não sócios, desde que respeitado o direito de preferência para aquisição destas quotas pelos demais quotistas da Sociedade e/ou demais regras a este respeito estabelecidas em eventual Acordo de Quotistas da Sociedade.

Cláusula 20ª. As reuniões de quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença

JUL 2018

de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.

Parágrafo Único. Na interpretação deste Contrato Social, o termo "transferência" deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, ou promessa de cessão e/ou venda, penhora, bem como a constituição de ônus, gravames ou garantias de qualquer natureza sobre as referidas quotas ou seus direitos.

CAPÍTULO VII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 21ª. Será considerado remisso o quotista que não efetuar as contribuições para o capital social da Sociedade na forma e prazo previstos.

Parágrafo Único. Caso o quotista remisso permaneça inadimplente após o decurso de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada pela Sociedade, o mesmo poderá: (i) ser excluído da Sociedade, de pleno direito; (ii) ter suas quotas tomadas proporcionalmente pelos demais quotistas, excluída a participação do quotista remisso no capital social da Sociedade; ou (iii) ter suas quotas transferidas a terceiros, sendo então excluído da Sociedade, mediante a devolução daquilo que houver pago, deduzidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que se tornou remisso até a data da referida exclusão, multa moratória de 10% (dez por cento) do valor devido e não pago, correção monetária incidente sobre o período com base no IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas e eventuais despesas incorridas pela Sociedade em virtude do exposto.

Cláusula 22ª. Os quotistas poderão ainda ser excluídos da Sociedade nas seguintes hipóteses:

- (i) declaração de falência, recuperação judicial ou insolvência do quotista ou liquidação de suas quotas a pedido de credor habilitado;
- (ii) prática de atos contrários à continuação da Sociedade, e/ou que estejam colocando em risco a sua continuidade em virtude de atos de inegável gravidade, devendo ser resguardado o direito de defesa do quotista acusado na reunião de quotistas convocada para tal finalidade;
- (iii) cometimento de falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único. O capital social sofrerá redução equivalente ao valor das quotas do quotista excluído e que eventualmente não tenham sido pagas até o momento de sua exclusão, caso os demais quotistas decidam por não suprir o valor em atraso.

Cláusula 23ª. O quotista dissidente de deliberação relativa à modificação do Contrato Social, fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade.

Parágrafo 1º O exercício do direito de retirada deverá ser exercido pelo quotista dissidente mediante notificação por escrito à Sociedade, enviada em até 30 (trinta) dias contados da data da deliberação em que se fundar.

Parágrafo 2º Em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação mencionada no Parágrafo 1º acima, a Sociedade levantará balanço patrimonial, com base no qual será calculado o valor das quotas do quotista retirante, valor patrimonial esse que lhe será pago em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, sem qualquer correção monetária ou juros. A primeira parcela deverá ser paga no primeiro dia útil do mês subsequente àquele em que for levantado o balanço patrimonial mencionado.

JUL 30
10 4 24

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. A dissolução, a falência, a extinção, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, o falecimento, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, a separação, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Cláusula 25ª. A Sociedade entrará em dissolução e liquidação nas circunstâncias previstas na legislação ou por decisão dos quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, os quais indicarão o liquidante que atuará durante tal período.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 26ª. O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º No final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade exigidas pela legislação societária e fiscal para tal exercício.

Parágrafo 2º O destino dos lucros líquidos da Sociedade verificados ao final de cada exercício será determinado por quotistas representando a maioria do capital social, podendo ser: (i) distribuído aos quotistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social; mediante deliberação em Reunião de Quotistas; ou (ii) retidos, total ou parcialmente, em reserva de Desenvolvimento ("**Reserva de Desenvolvimento**"), com o fim de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante da Sociedade, ou ainda, ser utilizada no aumento do capital social, não podendo a Reserva de Desenvolvimento ultrapassar o valor do capital social da Sociedade.

Parágrafo 3º A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações de resultados intermediários, em periodicidade mensal, trimestral e semestral, preparados com propósitos fiscais ou para distribuição de lucros apurados com base em tais balanços, na proporção das participações dos quotistas no capital social da Sociedade, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social.

CAPÍTULO X – IMPEDIMENTOS

Cláusula 27ª. Os Diretores e os Quotistas declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade empresariais em virtude de condenação criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por me falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando incursos em exercer atividades empresariais, em observância ao disposto no inciso II do Artigo 37, da Lei 8.934, de 18.11.97, com redação dada pela Lei 10.194, de 14.02.01, e no art. 1.011, § 1º da Lei n. 10.406, de 10.01.02, cientes de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal.

CAPÍTULO XI – JURISDIÇÃO E FORO

Cláusula 28ª. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Contrato Social serão submetidas ao foro do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, os sócios assinam o presente instrumento



*DocuSign Envelope ID: DDACF8ED-619E-46D8-9EA2-AAB1D9BDA11B

JUCESP
18/4/24

eletronicamente, nos termos em que permite o art. 10º da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de abril de 2024.

DocuSigned by:
César Ferreira da Silveira

CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA

DocuSigned by:

KARINA ROENICK FREITAS

DocuSigned by:
César Ferreira da Silveira

ÁRBORE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.
Por César Ferreira da Silveira

DocuSigned by:

VINÍCIUS FERREIRA DA SILVEIRA



DUE



ANEXO V

TERMO DE SECURITIZAÇÃO



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora - Categoria "S1"
CNPJ nº 41.811.375/0001-19

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
CNPJ nº 39.575.786/0001-00

São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”);

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na capital do estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 17 de julho de 2026, as Partes celebraram o “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“Termo de Securitização Original”);

(B) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização Original de modo a alterar as disposições das cláusulas 1.1., 4.1., 6.1., 9.12, incluir a cláusula 9.7 e substituir o cronograma de pagamentos dos CRI da 2ª Série constante do Anexo II ao Termo de Securitização Original;

(C) uma vez que os CRI (conforme definido no Contrato Original) ainda não foram subscritos e integralizados, resta dispensada a aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI para formalização do presente instrumento; e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.



RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“1º Aditamento” e, quando em conjunto com o Termo de Securitização Original, o “Termo de Securitização”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização Original.

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a definição da Conta Arrecadadora Tropi constante da cláusula 1.1. do Termo de Securitização Original, a fim de alterar os dados da conta, passando a vigorar conforme abaixo:

“ <u>Conta Arrecadadora Tropi</u> ”:	A conta corrente nº 10062797-5, agência 0001, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (cód. 310), mantida em nome da Devedora.

1.2. As Partes resolvem incluir a definição de Fundo de Obras na cláusula 1.1. do Termo de Securitização Original, a fim de incluir o Fundo de Obras na Operação de Securitização, conforme previsto no Termo de Emissão, passando a vigorar conforme abaixo:

“Fundo de Obras”	O fundo de obras, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização.

1.3. As Partes resolvem ajustar a tabela constante da cláusula 4.1. do Termo de Securitização Original, de modo a corrigir erros materiais constantes na tabela, detalhar o Valor Global dos CRI, a Data de Vencimento dos CRI, o Prazo da Emissão e a Data de Emissão dos CRI de cada série e corrigir a Atualização Monetária e a Classificação ANBIMA, passando a vigorar conforme abaixo:

Emissão	207ª (ducentésima sétima)
Séries	2 (duas) Séries.
Quantidade de CRI	56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentos) CRI, sendo 21.700 (vinte e um mil e setecentos) CRI 1ª Série e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentos) CRI 2ª Série.
Valor Global dos CRI	R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais) dos CRI da 1ª Série e R\$ 34.800.000,00



	(trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) dos CRI da 2ª Série, observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Data de Emissão dos CRI	Os CRI da 1ª Série serão emitidos em 17 de julho de 2026 Os CRI da 2ª Série serão emitidos em 17 de julho de 2026.
Data de Vencimento dos CRI	Os CRI da 1ª Série vencerão em 22 de julho de 2030. Os CRI da 2ª Série vencerão em 23 de julho de 2030.
Prazo da Emissão	Os CRI da 1ª Série terão o prazo de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI. Os CRI da 2ª Série terão o prazo de 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes a (a) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“ <u>Remuneração 1ª Série</u> ” ou “ <u>Juros Remuneratórios 1ª Série</u> ”); e (b) a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos (“ <u>Remuneração 2ª Série</u> ” e, quando em conjunto com a Remuneração 1ª Série, “ <u>Remuneração</u> ” ou “ <u>Juros Remuneratórios 2ª Série</u> ” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, “ <u>Juros Remuneratórios</u> ”). A Remuneração será calculada conforme previsto no presente Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Início da Rentabilidade, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1.



Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	A Amortização Programada ocorrerá em única parcela na Data de Vencimento.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Conforme cronograma previsto no <u>Anexo II</u> a este instrumento.
Primeiro pagamento de Remuneração	24 de agosto de 2026.
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei nº 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes deste Termo.
Garantia Flutuante	Não há.
Garantias dos Créditos Imobiliários	Os Créditos Imobiliários gozarão das seguintes garantias: o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.
Subordinação	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados pro rata temporis desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança. Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI por motivo não imputável à Devedora, os encargos moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Emissora, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica	B3



Local de Pagamento	Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI.
Forma	Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.
Atraso no Recebimento dos Pagamentos	O não comparecimento de Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
Classificação de Risco	Os CRI não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.
Classificação ANBIMA	<u>Categoria:</u> Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. <u>Concentração:</u> Concentrado - os Créditos Imobiliários são concentrados na Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. <u>Tipo de segmento:</u> Apartamentos ou casas. <u>Tipo de contrato com lastro:</u> Valores mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

 Autoregulação ANBIMA Agente Fiduciário	 Autoregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autoregulação ANBIMA Ofertas Públicas
	Revolvência: Não. Título Classificado como “Verde”, “Social” ou “Sustentável”: Não.	
Fatores de Riscos	Conforme Cláusula 18.1 deste Termo de Securitização.	

1.4. As Partes resolvem ajustar a fórmula constante da cláusula 6.1. do Termo de Securitização Original, de modo a corrigir erro material constante na definição de “dut”, passando a vigorar conforme abaixo:

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento dos CRI imediatamente subsequente, inclusive, sendo “dut” um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, “dut” será igual a 22 dias.”

1.5. As Partes resolvem incluir as cláusulas 9.7 a 9.7.13 do Termo de Securitização Original, de modo a prever o Fundo de Obras no Termo de Securitização, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

1.6. As Partes resolvem alterar a cláusula 9.12, (a) do Termo de Securitização Original, de modo a ajustar a fórmula da Razão de Garantia, passando a vigorar conforme abaixo:

“A razão de garantia, calculada conforme fórmula indicada a seguir (“Razão de Garantia”), deverá ser maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento):

Razão de Garantia = (Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis + Unidades Autônomas Específicas Tropi e Unidades Autônomas Específicas MPC * 80% + Estoque após o término das obras Tropi * 80% + Estoque Cais * 80%) / (Saldo Devedor Atualizado - Fundo de Reserva) >= 130%

Onde:

Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis = significa o valor total dos recebíveis referentes às unidades que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias trazidos a valor presente no último dia do mês de referência, pela taxa de Remuneração dos CRI da primeira série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Estoque após o término das obras Tropi = 100% (cem por cento) das Unidades Autônomas que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal. Para cálculo, será considerado com base em sua área, considerando o valor médio do metro quadrado ponderado pela área das Unidades Autônomas comercializadas nos últimos 6 (seis) meses ou, caso não tenha havido vendas no referido período, devem ser considerados para cálculo as últimas 12 (doze) vendas;



Estoque Cais = significa o valor das 24 (vinte e quatro) unidades presentes no Anexo IX a partir do momento em que ocorra a primeira integralização dos CRI da 2ª série, e só deve ser considerado no cálculo da razão de garantia após a constituição garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária Cais; e

Unidades Autônomas Específicas Tropi = significa o valor das 3 (três) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi;

Unidades Autônomas Específicas MPC = significa o valor das 4 (quatro) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC;

Saldo Devedor Atualizado = significa o saldo devedor dos CRI, conforme calculado no último dia do mês anterior à Data de Apuração.”

1.7. As Partes resolvem alterar o Anexo II ao Termo de Securitização Original, a fim de substituir o cronograma de pagamentos dos CRI da 2ª Série, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

1.8. Diante das alterações acima propostas, o Termo de Securitização Original passa a vigorar com a redação conforme versão consolidada deste, na forma do **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

2.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização Original não expressamente alteradas por este 1º Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 1º Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização Original, não expressamente alteradas por este 1º Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Securitização Original.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 1º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será



interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 1º Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este 1º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste Aditamento.

4.3. Irrevogabilidade e Sucessores. O presente 1º Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4. Alterações. Este 1º Aditamento e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termo(s) do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “ii”, “iii” e “iv” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

4.5. Assinaturas Eletrônicas. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste Aditamento, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

4.5.1. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.

4.5.2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



4.5.3. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Aditamento por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem este Aditamento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este Aditamento desde a data indicada ao final deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA LEI APLICÁVEL E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Lei Aplicável. Este 1º Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(a página de assinaturas e os anexos estão nas páginas a seguir)

 Autoregulação ANBIMA Agente Fiduciário	 Autoregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autoregulação ANBIMA Ofertas Públicas

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Maria Carolina Domínguez Juli de Pizarra

Nome: Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Cargo: Procuradora
CPF: 092.675.697-40
E-mail: af.assinaturas@oliveiratrust.com.br



DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª e 2ª SÉRIES DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora - Categoria "S1"
CNPJ nº 41.811.375/0001-19

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.
CNPJ nº 39.575.786/0001-00

Local e data de assinatura do Termo de Securitização Original: São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.
Local e data de assinatura do 1º Aditamento: São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de companhia securitizadora e emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos interesses dos Titulares dos CRI (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na capital do estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na capital do estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora doravante designados em conjunto como “Partes” e individualmente e indistintamente como “Parte”).

RESOLVEM a Emissora e o Agente Fiduciário firmar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“Termo de Securitização”), de acordo com a Lei nº 9.514 (conforme definido abaixo), a Lei nº 14.430, a Resolução CVM 60 e a Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), conforme os termos e condições a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou nos Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e (ii) o masculino incluirá o feminino



e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

“Adailton”	O Sr. ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO , brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade nº 8.435.072-50, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 811.993.925-53, residente e domiciliado na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, na Fazenda Merepe 2, Casa 07, Porto de Galinhas Rural/Ipojuca Rural, CEP 55.590-000.
“Afiliadas”:	Em relação a qualquer pessoa, qualquer sociedade que seja sua controlada, coligada ou sob controle comum, ou controladora.
“Agente de Liquidação”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91.
“Agente Fiduciário”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme qualificada no preâmbulo.
“Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropí”:	Significa a alienação fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropí (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Tropí) e das Unidades Autônomas Específicas Tropí (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária Tropí), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.
“Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC”:	Significa a alienação fiduciária das Unidades Autônomas MPC (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária MPC), a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas .
“Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas”:	Significa, em conjunto, a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropí e a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC.
“Alienação Fiduciária de Quotas”:	Significa a alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das quotas da Devedora, de titularidade da Due e da Arbore, a ser constituída por elas, enquanto fiduciante, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
“Amortização”:	Significa a amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, a qual está descrita na Cláusula 6.2.6.2.10 do presente Termo de Securitização.
“ANBIMA”:	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“André”	O Sr. ANDRÉ FARIA DA COSTA , brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 8.782.115, SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-



	76, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.778. apto 2601, Boa Viagem, CEP 51.021-000.
<u>“Anúncio de Início da Distribuição”:</u>	O anúncio de início da distribuição pública dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Anúncio de Encerramento da Distribuição”:</u>	O anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160.
<u>“Arbore”</u>	A ARBORE ENGENHARIA LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP05.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50.
<u>“Assembleia Especial” ou “Assembleia Especial dos Titulares dos CRI”:</u>	A assembleia especial dos Titulares dos CRI, realizada na forma das Cláusulas 13.1 e seguintes deste Termo de Securitização.
<u>“Aval”:</u>	A garantia fidejussória consubstanciada em aval outorgado nos termos do Termo de Emissão.
<u>“Avalistas”:</u>	Significa, em conjunto, o Adailton, o André, o Cesar, a Karina, a Due e a Arbore.
<u>“B3”:</u>	A B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM para prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
<u>“BACEN”:</u>	O Banco Central do Brasil.
<u>“CCI”</u>	As 2 (duas) cédulas de créditos imobiliários integrais, representativas dos Créditos Imobiliários, emitidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de CCI.
<u>“Cessão Fiduciária”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6 abaixo.
<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6 abaixo.
<u>“Cessão Fiduciária Unidades Autônomas Específicas Tropi”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6 abaixo.
<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”:</u>	Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.6 abaixo.
<u>“Cesar”:</u>	CESAR FERREIRA DA SILVEIRA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Karina (abaixo qualificada), engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M5240283 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 915.327.016-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre



	Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230
“ <u>CETIP 21</u> ”:	O módulo de Negociação Secundária de títulos e valores mobiliários CETIP 21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).
“ <u>CMN</u> ”:	O Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”:	Significa o Código ANBIMA de Ofertas Públicas e as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, em conjunto.
“ <u>Código ANBIMA de Ofertas Públicas</u> ”:	Significa o “Código de Ofertas Públicas”, publicado pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“ <u>Código Civil</u> ”:	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”:	Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ <u>Conta de Livre Movimentação</u> ”:	A conta corrente nº 577346973-8, agência 0046, da Caixa Econômica Federal, mantida em nome da Devedora.
“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”:	A conta corrente nº 96476-0, agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado.
“ <u>Contas Arrecadoras</u> ”:	Em conjunto a Conta Arrecadora Tropi e a Conta Arrecadora MPC.
“ <u>Conta Arrecadora Tropi</u> ”:	A conta corrente nº 10062797-5, agência 0001, da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (cód. 310), mantida em nome da Devedora.
“ <u>Conta Arrecadora MPC</u> ”:	A conta corrente nº 96434-9, agência 3100, do Banco Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da MPC.
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária Tropi</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, a ser formalizado no âmbito da constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi.
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária MPC</u> ”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i> ” a ser formalizado no âmbito da constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC.
“ <u>Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas</u> ”:	O “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a Due e a Arbore, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Devedora como interveniente.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”:	O “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado entre a MPC e a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária.
“ <u>Contrato de Custódia</u> ”:	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ”, a ser firmado entre a Emissora e a Instituição Custodiante para formalizar a contratação dos serviços de registro e custódia dos documentos comprobatórios.



“Contrato de Distribuição”:	O “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Certificados de Recebíveis Imobiliários sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, das 1ª e 2ª Séries, da 207ª (ducentésima sétima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, a ser celebrado entre a Emissora e a Devedora.
“Coordenador Líder”:	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo.
“CPF”:	Cadastro de Pessoas Físicas.
“Créditos Imobiliários”:	São os créditos oriundos das Notas Comerciais, que compreendem a obrigação de pagamento, pela Devedora, do valor nominal unitário, da remuneração, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos do Termo de Emissão.
“CRI”:	Significa, em conjunto, os CRI 1ª Série e os CRI 2ª Série.
“CRI 1ª Série”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 1ª série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Emissora, que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas Notas Comerciais 1ª Série, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, quando mencionados em conjunto.
“CRI 2ª Série”:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da 2ª série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Emissora, que terão como lastro os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas Notas Comerciais 2ª Série, nos termos do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, quando mencionados em conjunto.
“CRI em Circulação”:	Para fins de constituição de quórum, são todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI que (i) a Emissora eventualmente possua em tesouraria; (ii) sejam de titularidade da Devedora, dos Garantidores, da Emissora, de empresas Afiliadas à Emissora e/ou da Devedora, bem como qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau ou pessoa que esteja em situação de conflito de interesses.
“CVM”:	A Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Emissão das Notas Comerciais”:	Significa a data de emissão das Notas Comerciais, conforme prevista no Termo de Emissão.
“Data de Emissão dos CRI”:	17 de julho de 2026.
“Data de Integralização”:	A data em que ocorrer a integralização dos CRI, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.
“Data de Pagamento da”	A Data de Vencimento dos CRI.



Amortização”:	
“Data de Pagamento da Remuneração”:	Cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRI, conforme cronograma constante do Anexo II .
“Data de Vencimento dos CRI”:	22 de julho de 2030.
“Data de Vencimento das Notas Comerciais”:	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais, conforme prevista no Termo de Emissão.
“Devedora” ou “Emitente”:	A PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00.
“Dia Útil” ou “Dias Úteis”:	Significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.
“Documentos Comprobatórios”:	Significam os documentos comprobatórios da destinação dos recursos das Notas Comerciais Escriturais, quais sejam, comprovantes de pagamento e do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa.
“Documentos da Operação”:	Os seguintes documentos quando mencionados em conjunto: (a) o Termo de Emissão; (b) os Instrumentos de Garantias; (c) a Escritura de Emissão de CCI; (d) este Termo de Securitização; (e) o Contrato de Distribuição; (f) o prospecto da Oferta; (g) a lâmina da Oferta; (h) o Anúncio de Início da Distribuição; (i) o Anúncio de Encerramento da Distribuição; (j) eventuais aditamentos aos documentos listados nos itens anteriores; e (k) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização.
“Due”:	A DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95.
“Emissão”:	A presente emissão de CRI, a qual constitui das 1ª e 2ª séries da 207ª (ducentésima sétima) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.
“Emissora” ou “Securitizadora”:	A CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , conforme qualificada no preâmbulo.
“Empreendimento Tropi” ou “Empreendimento”:	Significa o empreendimento de natureza imobiliária que vem sendo desenvolvido no Tropi pela Devedora.
“Escriturador das Notas Comerciais”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração das Notas Comerciais.
“Escritura de Emissão de CCI”:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural</i> ” por meio do qual foram emitidas as CCI.



“Escriturador dos CRI”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, responsável pela escrituração dos CRI.
“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”:	Qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização, os quais ensejarão a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRI.
“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais”:	Os eventos de vencimento antecipado não automático das Notas Comerciais previstos na Cláusula 8.1 do Termo de Emissão.
“Fiduciantes”:	Quando mencionados em conjunto, a MPC e a Devedora.
“Fundo de Despesas”:	O fundo de despesas, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.9 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Reserva”:	O fundo de reserva, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização.
“Fundo de Obras”	O fundo de obras, constituído na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização.
“Fundos”:	Significa, quando em conjunto e indistintamente, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras.
“Garantias”:	Quando mencionadas em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.
“Garantidores”:	Quando mencionados em conjunto, os Avalistas e os Fiduciantes.
“Imóvel” ou “Imóvel Tropi”:	O imóvel objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, estado de Pernambuco.
“Instituição Custodiante”:	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., conforme qualificada no preâmbulo, responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários lastro do CRI.
“Instrumentos de Garantias”:	Quando referidos em conjunto, o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC, o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e o Contrato de Cessão Fiduciária.
“Investidores” ou “Investidores Qualificados”:	São os investidores qualificados, de acordo com definição do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada.
“Investimentos Permitidos”:	São os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Fundo de Obras ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderá ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de



	baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, ou empresas de seus grupos econômicos, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (ii) Fundos de investimentos de Renda Fixa Referenciados-DI, com liquidez diária; (iii) Fundos de investimento de Renda Fixa Simples com liquidez diária ou (iv) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer aplicação em fundos de crédito privado.
“ <u>IPCA</u> ”:	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>JUCEPE</u> ”:	Significa a Junta Comercial do Estado de Pernambuco.
“ <u>JUCESP</u> ”:	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Karina</u> ”:	KARINA ROENICK FREITAS , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. César, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M5950330 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 028.095.126-47, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”:	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 9.514</u> ”:	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 11.101</u> ”:	Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.
“ <u>Lei nº 14.430</u> ”:	Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”:	A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e a UK Bribery Act, conforme aplicável.
“ <u>MDA</u> ”:	MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Montante Mínimo da Oferta</u> ”:	O montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
“ <u>Notas Comerciais</u> ”:	Significa, quando mencionadas em conjunto, as Notas Comerciais 1ª Série e as Notas Comerciais 2ª Série.
“ <u>Notas Comerciais 1ª Série</u> ”:	Significa, quando mencionadas em conjunto, as notas comerciais da 1ª série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Devedora, emitidas nesta data, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora nos termos do



	Termo de Emissão.
“Notas Comerciais 2ª Série”:	Significa, quando mencionadas em conjunto, as notas comerciais da 2ª série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Devedora, emitidas nesta data, a serem subscritas e integralizadas pela Emissora nos termos do Termo de Emissão.
“Obrigações Garantidas”:	Significam a totalidade dos valores devidos pela Devedora em razão do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, o que inclui todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão dos CRI, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a: (a) o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, abrangendo seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à Emissão das Notas Comerciais; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; e, ainda, (c) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Devedora, conforme o caso, relacionado à constituição, aditamento e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer dos Titulares dos CRI venham a desembolsar por conta da ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
“Oferta”:	A oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, destinada a Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, da qual os CRI serão objeto.
“Ônus”:	Qualquer ônus, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo ou gravame, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
“Operação de Securitização”	A operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60.
“Ordem de Prioridade de Pagamentos”:	Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos constante da Cláusula 10.7.



“Patrimônio Separado”:	O patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, pelas Garantias e pela Conta do Patrimônio Separado, inclusive os Fundos. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, obrigações fiscais e devolução dos recursos pertencentes aos respectivos proprietários.
“Pessoas Vinculadas”:	Significam os investidores que sejam: (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Devedora e dos Garantidores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e (b) quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentado.
“PMT CRI”:	Significa o somatório da próxima parcela vincenda dos CRI referente à parcela de amortização e remuneração.
“Regime Fiduciário”:	É o regime fiduciário instituído pela Emissora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei nº 14.430, sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, inclusive os Fundos. Os créditos e recursos submetidos ao Regime Fiduciário passarão a constituir o Patrimônio Separado.
“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”:	Significam as “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, publicadas pela ANBIMA e em vigor desde 15 de julho de 2024.
“Remuneração” ou “Juros Remuneratórios”:	A remuneração dos CRI, calculada na forma das Cláusulas 6.2 e 6.3 deste Termo de Securitização.
“Resgate Antecipado Total”:	O resgate antecipado obrigatório dos CRI, conforme descrito na Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização.
“Resolução CVM 17”:	A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”:	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 60”:	A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
“Resolução CVM 160”:	Instrução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Rito de Registro Automático de Distribuição”:	Rito de registro automático de distribuição para emissores e valores mobiliários elegíveis, conforme art. 26 e art. 27 da Resolução CVM 160, a partir da qual o registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente.
“Servicer”:	NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 72, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46.



“ <u>MPC</u> ”:	MPC LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83.
“ <u>Termo de Emissão</u> ”:	Significa o “ <i>Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.</i> ”, celebrado nesta data pela Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais, a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, e pelos Garantidores, como avalistas, conforme o caso, e intervenientes anuentes.
“ <u>Termo de Securitização</u> ” ou “ <u>Termo</u> ”:	O presente “ <i>Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.</i> ”.
“ <u>Titulares dos CRI</u> ”:	São os Investidores Qualificados que vierem a subscrever ou adquirir os CRI nos termos deste Termo de Securitização.
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Despesas</u> ”:	O montante equivalente a R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).
“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”:	O montante correspondente a 1 (uma) parcela vincenda de Remuneração (“ <u>Valor Mínimo do Fundo de Reserva</u> ”).
“ <u>Valor Nominal Unitário</u> ”:	Os CRI terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”:	O valor total da emissão na Data de Emissão dos CRI, a saber, R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade. A regra em referência deverá ser adotada em todos os Documentos da Operação, inclusive nas atas de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO E REGISTROS

2.1. A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Emissora, , cuja ata está registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI objeto desta Emissão, conforme as



características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

3.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados à presente Emissão de CRI, os Créditos Imobiliários, representados pelas Notas Comerciais, de sua titularidade, com valor nominal total de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão dos CRI.

3.3. As características dos Créditos Imobiliários, vinculados a este Termo de Securitização estão perfeitamente descritas e individualizadas no Anexo I, que é parte integrante deste.

3.4. Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRI;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como ao pagamento dos custos relacionados à Emissão;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados.

3.5. As Notas Comerciais representativas dos Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e se encontram custodiadas com a Instituição Custodiante.

3.6. Os CRI serão objeto do Rito de Registro Automático de Distribuição e poderão ser negociados pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme Cláusula 6.2 abaixo, sendo admitido ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.



3.6.1. A integralização da totalidade dos CRI será realizada via B3, à vista, observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado, desde que aplicado de forma igualitária a todos os investidores em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160, sendo que aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI, REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO, FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E DECLARAÇÕES

Identificação dos CRI

4.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais, possuem as seguintes características:

Emissão	207ª (ducentésima sétima)
Séries	2 (duas) Séries.
Quantidade de CRI	56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentos) CRI, sendo 21.700 (vinte e um mil e setecentos) CRI 1ª Série e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentos) CRI 2ª Série.
Valor Global dos CRI	R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais) dos CRI da 1ª Série e R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) dos CRI da 2ª Série, observado que este valor poderá ser reduzido em virtude da distribuição parcial dos CRI, observado o Montante Mínimo da Oferta.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRI.
Data de Emissão dos CRI	Os CRI da 1ª Série serão emitidos em 17 de julho de 2026 Os CRI da 2ª Série serão emitidos em 17 de julho de 2026.
Data de Vencimento dos CRI	Os CRI da 1ª Série vencerão em 22 de julho de 2030. Os CRI da 2ª Série vencerão em 23 de julho de 2030.
Prazo da Emissão	Os CRI da 1ª Série terão o prazo de 1.466 (mil quatrocentos e sessenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI. Os CRI da 2ª Série terão o prazo de 1.467 (mil quatrocentos e sessenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI.
Local de Emissão	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo.



Juros Remuneratórios	Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes a (a) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“ <u>Remuneração 1ª Série</u> ” ou “ <u>Juros Remuneratórios 1ª Série</u> ”); e (b) a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“ <u>Remuneração 2ª Série</u> ” e, quando em conjunto com a Remuneração 1ª Série, “ <u>Remuneração</u> ” ou “ <u>Juros Remuneratórios 2ª Série</u> ” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, “ <u>Juros Remuneratórios</u> ”). A Remuneração será calculada conforme previsto no presente Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do IPCA, a partir da Data de Início da Rentabilidade, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula constante na cláusula 6.1.
Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada	A Amortização Programada ocorrerá em única parcela na Data de Vencimento.
Periodicidade de Pagamento da Remuneração	Conforme cronograma previsto no Anexo II a este instrumento.
Primeiro pagamento de Remuneração	24 de agosto de 2026.
Regime Fiduciário	Sim, nos termos da Lei nº 14.430, será instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes deste Termo.
Garantia Flutuante	Não há.
Garantias dos Créditos Imobiliários	Os Créditos Imobiliários gozarão das seguintes garantias: o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.
Subordinação	Não há.
Coobrigação da Emissora	Não há.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo do disposto no Termo de Emissão, ocorrendo atraso

 Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciária	 Autorregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas
imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança. Caso ocorra a impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI por motivo não imputável à Devedora, os encargos moratórios serão arcados e pagos diretamente e com recursos da Emissora, não podendo ser objeto de cobrança pela Emissora em face da Devedora.		
Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica		
B3		
Local de Pagamento		
Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização, encargo, multa, remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI.		
Forma		
Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente será admitido extrato expedido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, enquanto os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.		
Atraso no Recebimento dos Pagamentos		
O não comparecimento de Titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.		
Classificação de Risco		
Os CRI não serão objeto de análise de classificação de risco. As informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas		

 Autoregulação ANBIMA Agente Fiduciário	 Autoregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autoregulação ANBIMA Ofertas Públicas
	pelos potenciais Investidores Qualificados e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário.	
Classificação ANBIMA	<u>Categoria:</u> Residencial. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. <u>Concentração:</u> Concentrado - os Créditos Imobiliários são concentrados na Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. <u>Tipo de segmento:</u> Apartamentos ou casas. <u>Tipo de contrato com lastro:</u> Valores mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. <u>Revolvência:</u> Não. <u>Título Classificado como “Verde”, “Social” ou “Sustentável”:</u> Não.	
Fatores de Riscos	Conforme Cláusula 18.1 deste Termo de Securitização.	

Depósito para Distribuição e Negociação

4.2. Os CRI serão depositados para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações, os eventos de pagamento dos CRI liquidados financeiramente e os CRI custodiados eletronicamente na B3.

Registro das CCI

4.3. As CCI serão devidamente registradas na B3, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) dias úteis da 1ª integralização ou aditamento, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro das CCI realizada na B3 em até 5 (cinco) dias úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRI, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação do registro das CCI.

Forma de Distribuição dos CRI

4.4. Os CRI serão objeto de distribuição pública por meio do Rito de Registro Automático de Distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), e do artigo 27, conforme aplicável, da Resolução CVM 160, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, o registro automaticamente dispensado de análise prévia pela CVM e a distribuição automaticamente realizada, no montante de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sob regime de melhores esforços.



4.5. Conforme faculdade prevista no artigo 73 da Resolução CVM 160, a Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRI, desde que após a Data de Emissão haja colocação de, no mínimo, o Montante Mínimo da Oferta, sendo que os CRI que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta e desde que após a Data de Emissão, a Emissora poderá, de comum acordo com a Devedora, decidir por reduzir o valor total da Emissão até um montante equivalente ao Montante Mínimo da Oferta e cancelar os demais CRI que não forem colocados.

4.6. Os interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta poderão condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao Montante Mínimo da Oferta e menor que a totalidade dos CRI originalmente objeto da Oferta, nos termos do disposto no artigo 74 da Resolução CVM 160.

4.7. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) do item 4.6 acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo da Oferta, os investidores dos CRI que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta terão seus CRI resgatados.

4.8. Início da Oferta: O início da Oferta deverá ser divulgado no anúncio de início da distribuição, pela Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, à CVM, nos termos da regulamentação aplicável. O início da Oferta está condicionado à apresentação e ao cumprimento, pela Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, à CVM, dos requisitos e procedimentos indicados no artigo 27 da Resolução CVM 160, incluindo, sem limitações, considerando o público-alvo da Oferta, qual seja, Investidores Qualificados: (a) o pagamento da taxa de fiscalização; (b) o preenchimento do formulário eletrônico de requerimento de registro da Oferta; e (c) declaração da Emissora de registro atualizado.

4.9. Resultado e encerramento da Oferta: O resultado da Oferta deverá ser divulgado no anúncio de encerramento da distribuição, pela Emissora, na qualidade de Coordenador Líder, à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, tão logo sejam observados os seguintes eventos, o que acontecer primeiro: (a) o encerramento do prazo estipulado para a Oferta; ou (b) a distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da Oferta, incluindo eventuais lotes adicionais ou opção de distribuição de lote suplementar, conforme aplicável.

4.9.1. Registro no banco de dados da ANBIMA. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19º, parágrafo único, do Código ANBIMA, exclusivamente para fins de informação ao banco de dados da ANBIMA.

4.9.2. Registro das Ofertas na ANBIMA. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do respectivo Anúncio de Encerramento da Distribuição.



Destinação de Recursos

4.10. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora exclusivamente para constituição dos Fundos, pagamento das despesas iniciais e integralização das Notas Comerciais.

4.11. Os recursos recebidos pela Devedora em razão da integralização das Notas Comerciais serão destinados por ela, integral e exclusivamente, para arcar com os gastos, os custos e as despesas de natureza imobiliária diretamente atinentes às obras do Empreendimento, localizado no Imóvel.

4.10.1. A Devedora deverá alocar no Empreendimento, na forma disposta na Cláusula 4.10 acima, 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais até a Data de Vencimento dos CRI. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou nos casos de eventual amortização extraordinária, conforme previsto no Termo de Emissão, a Devedora permanecerá obrigada a: (i) aplicar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais no Empreendimento, até a data de vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais no Empreendimento, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos do Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário.

4.10.1.1. Em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais não poderão ser direcionados pela Devedora em operações imobiliárias cuja contraparte seja parte relacionada à Devedora e/ou suas controladas, observado que a expressão “parte relacionada” aqui referida terá o significado a ela atribuído no respectivo Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, recepcionado pela CVM. As Partes reconhecem que a obrigação descrita nesta cláusula deverá ser observada, salvo caso haja superveniência de decisão ou regramento emitido por autoridade competente que dispense esta exigência.

4.10.1.2. A Devedora se obriga a informar a comprovação da utilização dos recursos captados através da emissão das Notas Comerciais de acordo com a destinação dos recursos acima prevista através de relatórios semestrais, na forma dos Anexos IV ao Termo de Emissão (“Relatórios de Destinação dos Recursos”), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado no dia 30 de janeiro de 2027, e assim sucessivamente em periodicidade semestral, em 15 (quinze) Dias Corridos após o fechamento do respectivo semestre, nos meses de junho e dezembro.

4.10.1.3. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Devedora deverão estar acompanhados dos Documentos Comprobatórios.

4.10.1.4. O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos



nos termos previstos nesta Cláusula 4.10.1, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos, na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.10.1.5. O Agente Fiduciário dos CRI analisará os Relatório(s) de Destinação dos Recursos, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 4.10.1. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas enviados pela Devedora. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário dos CRI para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

4.10.1.6. O cronograma indicativo previsto no Anexo VII (“Cronograma Indicativo”) é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais e não será necessário aditar os Documentos da Operação. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

4.10.1.7. Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos imóveis a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos no Anexo V do Termo de Emissão, dependerá de prévia e expressa aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com os termos e condições previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

4.10.1.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos no Empreendimento, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.



4.11.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou a Emissora vier(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais, a Devedora deverá obrigatoriamente enviar ao Agente Fiduciário e à Emissora, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso seja necessário para atender solicitações de qualquer autoridade competente, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo cópia dos contratos, notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos, documentos de natureza contábil, entre outros, para a comprovação da destinação dos recursos desembolsados e já utilizados.

4.11.2.1. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais no Empreendimento, nos termos do Termo de Emissão.

4.11.2.2. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e à Emissora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora.

4.11.2.3. A Devedora se obriga, nos termos do Termo de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Operação de forma diversa da estabelecida nesta cláusula e/ou no anexo que consolida as informações acerca da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

Declarações

4.12. Para fins da Resolução CVM 60, seguem como Anexo III, Anexo V, Anexo VI e Anexo VIII ao presente Termo de Securitização, declaração emitida pela Instituição Custodiante, pelo Agente Fiduciário, pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora, respectivamente.

4.13. Para fins de atender o que prevê o item VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, segue como Anexo IX ao presente Termo de Securitização a declaração emitida pela Emissora.

Formulário de Fluxo de Securitização

4.14. Conforme alinhado entre as Partes, o Anexo XI ao presente Termo de Securitização contempla resumo esquematizado das principais informações atinentes à Emissão dos CRI.



CLÁUSULA QUINTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição pelo Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”) e nas demais integralizações pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento do CRI, conforme o caso, até a data da efetiva integralização. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI subscritos e integralizados em cada Data de Integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.

5.2. A integralização dos CRI será realizada observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3, ou mediante crédito em conta corrente de titularidade da Emissora.

5.3. Condições Precedentes: A integralização dos CRI está condicionada ao cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição.

CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

6.1. Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da Data de Início da Rentabilidade, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$Vna = Vne * C$$

onde:

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

“Nik” = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento;

“Nik-1” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo ‘dup’ um número inteiro.

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento dos CRI imediatamente subsequente, inclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, “dut” será igual a 22 dias.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Caso a variação mensal acumulada do IPCA seja negativa, esta deverá ser desconsiderada.

Considera-se como “Datas de Pagamento” as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Securitização.

6.2. Remuneração dos CRI. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário dos CRI



incidirão juros remuneratórios equivalentes (a) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 1ª Série” ou “Juros Remuneratórios 1ª Série”); e (b) a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração 1ª Série, “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios 2ª Série” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, “Juros Remuneratórios”).

6.2.1. O cálculo da Remuneração dos CRI obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = Vna \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração dos CRI devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right] \quad ou \quad Fa$$

Onde:

“Taxa”: 11,50 (onze inteiros e cinquenta centésimos) para os CRI 1ª Série; e 11,45 (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos) para os CRI 2ª Série;

“dp”: número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início de Rentabilidade e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “dp” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI, define-se Período de Capitalização (“Período de Capitalização”), para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente dos CRI (exclusive), e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento, conforme o caso, correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.



6.2.2. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. A Securitizadora deverá convocar Assembleia Especial de Investidores CRI para que a Securitizadora defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Securitizadora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre a Devedora e a Securitizadora.

6.2.3. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista na Cláusula acima, a Emissora deverá comunicar aos Titulares dos CRI e ao Escriturador dos CRI, com cópia à Devedora, sobre a Remuneração dos CRI majorada aplicável ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a este Termo de Securitização.

6.2.4. O período de capitalização (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRI.

6.2.5. Os valores relativos à Remuneração dos CRI deverão ser calculados ao final de cada Período de Capitalização e pagos conforme as Datas de Pagamento previstas no Anexo II.

6.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.2.7. Pagamento da Remuneração dos CRI. O pagamento da Remuneração dos CRI será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no Anexo II ao presente Termo de Securitização; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado dos CRI da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais; ou (iii) na data em que ocorrer eventual Resgate Antecipado Total dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6.2.8. Amortização dos CRI. Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Total dos CRI, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado, em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRI e conforme fórmula prevista abaixo:



$$AMi = VNa \times TAi$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

TAi = Taxa de Amortização i -ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o **Anexo II**.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESGATE ANTECIPADO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Resgate Antecipado Total dos CRI. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRI, de forma total, na ocorrência de (i) verificação do efetivo vencimento antecipado das Notas Comerciais quando da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais previsto no item 8.1 do Termo de Emissão; ou (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão) ou do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão) das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

7.1.1. Na hipótese de Resgate Antecipado Total dos CRI, prevista acima, fica expressamente autorizada a utilização dos recursos existentes nos Fundos, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI.

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Total dos CRI previsto no item (ii) da Cláusula 7.1 acima, os Titulares dos CRI farão jus ao valor que será repassado pela Emissora equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, a serem resgatada, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios, desde a Data de Pagamento da Remuneração anterior, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total dos CRI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Total dos CRI e, ainda, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido (c) de um prêmio calculado conforme previsto nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 7.1.2 abaixo (“Prêmio de Antecipação Facultativa” e “Valor de Resgate Antecipado Total”, respectivamente).

7.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, e, consequentemente, dos CRI, será devido um prêmio calculado conforme abaixo (“Prêmio”).

(a) Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a integralização das Notas Comerciais, o percentual do Prêmio será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por



cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

(b) No período entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o dia 30º (trigésimo) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e

(c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

7.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e de Resgate Antecipado Obrigatório Total (não haverá incidência de Prêmio.

7.1.5. Não será devido prêmio adicional ao Prêmio de Antecipação Facultativa ou outro tipo de obrigação de pagamento adicional ou complementar na hipótese de Resgate Antecipado Total dos CRI.

7.1.6. Os CRI resgatados pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente cancelados.

7.1.7. A Emissora deverá comunicar à B3 acerca da realização do Resgate Antecipado Total dos CRI, por meio do envio de correspondência neste sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis em relação à data estipulada para o pagamento do referido Resgate Antecipado Total dos CRI.

7.2. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emissora deverá, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRI (i) na eventualidade de existência de recursos excedentes nas Contas Arrecadoras, advindos dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido abaixo), a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data da amortização extraordinária (“*Cash Sweep*”); e (ii) com recursos oriundos de antecipação dos Direitos Creditórios, e (iii) no caso de reenquadramento da Razão de Garantia, observado o previsto na Cláusula 4.2.5 do Termo de Emissão (“Amortização Extraordinária Obrigatória”).

7.3. Vencimento Antecipado. A Emissora deverá submeter à prévia deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI especialmente convocada para essa finalidade, a declaração de vencimento antecipado dos CRI na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme previstos na Cláusula Oitava do Termo de Emissão e



replicados no **Anexo X** deste Termo de Securitização.

7.3.1. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais (observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável), a Emissora deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes do Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou em caso de não instalação ou em caso de não instalação em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de titular não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI; caso os Titulares dos CRI decidam por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI.

7.3.2. Caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRI, a Emissora deverá informar imediatamente a B3 acerca da ocorrência e da estipulada para o referido Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

7.3.3. Caso seja decretado o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a Emissora seguirá o procedimento descrito na Cláusula Oitava do Termo de Emissão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora obriga-se a elaborar um relatório mensal, e colocá-lo à disposição dos Titulares dos CRI em até 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês a que se referirem, nos termos da Resolução CVM 60, conforme vigente, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI e incluindo o acompanhamento da Razão Mínima de Garantia.

8.1.1. Os referidos relatórios de gestão serão preparados e disponibilizados pela Emissora ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.1 supra.

8.2. A Emissora se obriga a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários, desde que estas estejam disponíveis ou sejam disponibilizadas à Emissora por parte da Devedora.

8.2.1. A Emissora se obriga, ainda, a (i) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização; (ii) disponibilizar em seu site, os atos e decisões da Emissora destinados ao Agente Fiduciário que venham a ser publicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da



data em que referida publicação ocorreu; (iii) informar ao Agente Fiduciário; a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tenha ciência de sua ocorrência; (iv) administrar o Patrimônio Separado, mantendo, para o mesmo, registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras; (v) enviar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRI, recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais; (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora perante a CVM; (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização; (ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado; (x) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI; (xi) indenizar os Titulares dos CRI em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme eventualmente vier a ser fixado em decisão judicial transitada em julgado; (xii) enviar, em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado; e (xiii) enviar, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social os demonstrativos financeiros ou a declaração do IRPF, conforme o caso, da Devedora e dos Garantidores.

8.3. A Emissora se obriga, ainda, a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do relatório anual do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, de acordo com as informações disponibilizadas: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) não possuir ciência sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores, nos termos do Anexo III artigo 11, §2º do Código ANBIMA.

8.4. A Emissora neste ato declara que:

**8.4.1. Com relação a si:**

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as aprovações necessárias à celebração deste Termo e dos demais Documentos da Operação em que seja parte, para a emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários referentes à Emissora para esse fim;
- (c) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (d) cumpre e faz com que suas respectivas afiliadas, acionistas e funcionários, conforme aplicável, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a parte, previamente ao início de sua atuação; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no interesse da outra parte ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (e) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (f) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os Créditos Imobiliários, a Conta do Patrimônio Separado ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (g) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (h) possui todas as autorizações, licenças e alvarás exigidos pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todos válidos; e



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



- (i) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação em que seja parte têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor.

8.4.2. Quanto aos Créditos Imobiliários:

- (a) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- (b) a custódia das Notas Comerciais será realizada pela Instituição Custodiante;
- (c) os Créditos Imobiliários destinar-se-ão única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRI e serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação integral dos CRI;
- (d) conforme declarado pela Devedora no Termo de Emissão, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora em celebrar este Termo de Securitização;
- (e) este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que seja parte constituem uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (f) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações (1) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários ou constitutivos; (2) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; (3) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não geram o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (4) não exigem qualquer consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- (g) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização; e
- (h) a Emissora não oferece, na presente Emissão, garantias ou direito de regresso contra seu patrimônio comum, bem como não há qualquer tipo de coobrigação por parte da Emissora quanto às obrigações da Devedora.

8.4.3. Quanto à Emissão:

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



- (a) esta Emissão, incluindo a aquisição dos Créditos Imobiliários, é legítima em todos seus aspectos, observadas as disposições do Termo de Emissão;
- (b) todos os documentos inerentes a esta operação estão de acordo com a legislação aplicável;
- (c) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;
- (d) assegurará a existência e a validade das Garantias vinculadas à Oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (e) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (f) assegurou a constituição de Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam e/ou garantam a Oferta;
- (g) analisou e divulgou eventuais conflitos de interesse aos investidores para tomada de decisão de investimento; e
- (h) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização.

8.5. A Emissora compromete-se a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora no presente Termo de Securitização tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS E INVESTIMENTOS PERMITIDOS

9.1. Os Créditos Imobiliários, representados integralmente pelas Notas Comerciais, contarão com as seguintes garantias, conforme aplicável: o Aval, a Alienação Fiduciária de Quotas, as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.

9.2. Aval. Os Avalistas estão obrigados em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários, responsabilizando-se pelo seu adimplemento integral, bem como por adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para cobrança dos Créditos Imobiliários e/ou da execução de outras garantias eventualmente prestadas no âmbito dos Documentos da Operação.



9.2.1. Os Avalistas poderão ser demandados até o cumprimento válido e eficaz da totalidade das Obrigações Garantidas. O Aval extingui-se automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Garantidas.

9.2.2. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que determinado(s) Avalista(s) é(são) sócio(s) da Devedora, de forma que possui(possuem) interesse econômico no resultado da Operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

9.3. Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi. A alienação fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi.

9.4. Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC. A alienação fiduciária das Unidades Autônomas MPC, a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do Contrato de Alienação Fiduciária MPC.

9.4.1. Caso, por qualquer razão, os Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas venham a ser interpretados pela legislação aplicável como instrumentos inadequados para a constituição das Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas anteriormente ao seus registros perante o RGI Competente, a Securitizadora estará autorizada a celebrar escritura pública para constituição das Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, em termos e condições substancialmente iguais aos dos Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, independentemente da realização de Assembleia Especial.

9.5. Alienação Fiduciária de Quotas. A alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das quotas da Devedora, de titularidade da Due e da Arbore, a ser constituída por elas, enquanto fiduciantes, em benefício da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.

9.6. Cessão Fiduciária de Recebíveis. (a) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi"), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes ("Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Remanescentes Tropi"), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes ("Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi" ou "Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi"), (b) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela



Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (“Carteira Pró-soluto”) e da carteira de vendas diretas (“Carteira Vendas Diretas”) do Empreendimento Tropi (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas” ou “Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), (c) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), (d) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MPC, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas MPC (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a MPC e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC” ou “Recebíveis Unidades Autônomas MPC”), e, quando em conjunto com os Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi e Recebíveis Unidades Autônomas MPC, simplesmente “Recebíveis”) mediante a celebração, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela MPC, na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

9.7. A Devedora concorda, ainda, que a Securitizadora constitua um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado com o recursos remanescentes após (i) a retenção das despesas iniciais da Emissão, conforme previstas no Anexo III do Termo de Emissão, (ii) a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, este último de forma proporcional ao volume integralizado, em cada data de integralização dos CRI, por meio da retenção dos recursos integralizados, e (iii) a primeira integralização de Notas Comerciais, a liberação no montante de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais)



(“Liberação 1”) para a Conta de Livre Movimentação, sendo que a Liberação 1 será realizada após a verificação das Condições Precedentes Liberação 1 (conforme definido no Termo de Emissão) e todas as próximas liberações serão realizadas via Fundo de Obras de acordo com o previsto nesta Cláusula, conforme o caso, e mediante a emissão do Relatório de Medição pelo Agente de Medição (“Fundo de Obras”).

9.7.1. Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente utilizados para o custeio das obras do Empreendimento Tropi.

9.7.2. O Agente de Medição deverá realizar a medição física e financeira das obras do Empreendimento Tropi, em periodicidade mensal, após a sua visita ao Empreendimento Tropi, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de referência, emitindo o respectivo Relatório de Medição, que sempre deverá ser entregue à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 3.3.1. do Termo de Emissão.

9.7.3. Após a realização da Liberação 1, as liberações subsequentes serão efetuadas com recursos do Fundo de Obras, e a transferência à Devedora ocorrerá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pela Securitizadora, por correio eletrônico (e-mail), do respectivo Relatório de Medição que ateste o cumprimento financeiro e físico do cronograma de obras do Empreendimento Tropi.

9.7.4. Observada a Cláusula 5.8.5 do Termo de Emissão, o valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado à Emitente estará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor de evolução da obra no mês de referência conforme atestado pelo Agente de Medição no Relatório de Medição. A Securitizadora apenas seguirá com as liberações caso o Fundo de Obras apresente recursos em volume suficiente para tal, mesmo que a Emitente esteja adimplente com as suas obrigações.

9.7.5. Sem prejuízo ao disposto acima, as liberações subsequentes serão realizadas mediante comprovação do pleno adimplemento de todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a não ocorrência (ou persistência) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e observância da Razão de Garantia.

9.7.6. A Securitizadora considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Tropi no Relatório de Medição para fins de liberação do Fundo de Obras acima.

9.7.7. As Partes desde já concordam que a Securitizadora não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Medição e Relatório de Acompanhamento de Vendas, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório de Medição e do Relatório de Acompanhamento de Vendas.

9.7.8. A Securitizadora assumirá que os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos



referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar o Relatório de Medição e Relatório de Acompanhamento de Vendas, conforme enviadas pela Emitente, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade da Securitizadora, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

9.7.9. A qualquer tempo, conforme comunicado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRI, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras empresas especializadas, de escolha da Securitizadora, conforme orientação dos Titulares dos CRI, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras do Empreendimento Tropi.

9.7.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando tal verificação restrita ao envio dos Relatórios de Medição e documentos acima previstos.

9.7.11. A Titular das Notas Comerciais poderá solicitar à Emitente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Obras, devendo esta enviar à Titular das Notas Comerciais, obrigatoriamente, os documentos e informações solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor, se solicitado por órgão regulador ou qualquer outra autoridade.

9.7.12. Na hipótese de existir saldo no Fundo de Obras após a conclusão do Empreendimento Tropi, comprovada por meio da apresentação do habite-se, caberá à Securitizadora utilizar a totalidade do referido saldo na amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

9.7.13. Os recursos depositados no Fundo de Obras ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 30 (trinta) dias da comprovação da quitação.

9.8. Fundo de Reserva. Não obstante as Garantias descritas acima, a Devedora concordou que a Emissora constituirá um fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado, em garantia às Obrigações Garantidas, por meio da retenção de parte dos recursos referentes à Integralização das Notas Comerciais Escriturais, no montante correspondente a 1 (uma) parcela vincenda de Remuneração (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”).

9.8.1. Mensalmente, na Data de Apuração, a Emissora verificará a observância do Valor Mínimo de Fundo de Reserva, sem prejuízo do envio da solicitação de informações complementares no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, que deverá ocorrer por escrito.

9.8.2. Se, por qualquer motivo, o montante depositado no Fundo de Reserva vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto prioritariamente com o fluxo da



Cessão Fiduciária e, caso insuficiente, a Emissora deverá notificar a Devedora em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração para que esta realize a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber notificação da Emissora neste sentido.

9.9. Fundo de Despesas. Não obstante as Garantias descritas acima, a Devedora concordou que a Emissora constituirá um fundo de despesas na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos referente à integralização das Notas Comerciais, em valor equivalente R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) (“Fundo de Despesas” e “Valor Inicial do Fundo de Despesas”, respectivamente), sendo certo que até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Fundo de Despesas deverá ser, a todo momento, equivalente a no mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), cujos recursos deverão ser utilizados na forma desta Cláusula 4.4.2, de modo que a todo momento, sempre que os recursos atingirem o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a recomposição será feita no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante utilização dos recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, ou, caso insuficientes, com o aporte da Devedora ou dos Avalistas em até 02 (dois) Dias Úteis da solicitação da Securitizadora.

9.9.1. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será apurado na Data de Apuração e, se por qualquer motivo o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto, prioritariamente, com o fluxo da Cessão Fiduciária e, caso insuficiente, a Emissora deverá notificar a Devedora em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração para que esta realize a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber notificação da Emissora neste sentido.

9.9.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos no Termo de Emissão, tais despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive de qualquer outro fundo constituído para fins da operação. As despesas que forem pagas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

9.9.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Emissora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para este fim.

9.9.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que possuirão o direito de regresso contra a Devedora e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As



despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

9.9.5. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito na qualidade de Titular dos CRI da Emissão com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

9.9.6. Em nenhuma hipótese a Emissora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

9.9.7. Sem prejuízo ao disposto acima, as liberações subsequentes serão realizadas mediante comprovação do pleno adimplemento de todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a não ocorrência (ou persistência) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e observância da Razão de Garantia.

9.9.8. A Devedora desde já concorda que a Emissora não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Acompanhamento de Vendas (conforme definido no Termo de Emissão), ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório de Acompanhamento de Vendas.

9.9.9. A Emissora assumirá que os documentos encaminhados pela Devedora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar o Relatório de Acompanhamento de Vendas, conforme enviadas pela Devedora, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade da Emissora, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

9.9.10. Os recursos depositados no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Devedora, em até 30 (trinta) dias da comprovação da quitação.

9.10. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRI, executar todas e quaisquer garantias outorgadas à Emissora no âmbito dos Documentos da Operação, simultaneamente ou em qualquer



ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese alguma, perda da opção de se excutir as demais.

9.11. De acordo com o art. 49, §3º, da Lei nº 11.101, a Cessão Fiduciária não se submete aos efeitos da recuperação judicial.

9.12. A partir da Data de Emissão, o seguinte índice deve ser verificado pelo *Servicer*:

(a) **Razão de Garantia a partir da data de integralização das Notas Comerciais**

A razão de garantia, calculada conforme fórmula indicada a seguir ("Razão de Garantia"), deverá ser maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento):

$$\text{Razão de Garantia} = (\text{Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis} + \text{Unidades Autônomas Específicas Tropi} + \text{Unidades Autônomas Específicas MPC} * 80\% + \text{Estoque após o término das obras Tropi} * 80\% + \text{Estoque Cais} * 80\%) / (\text{Saldo Devedor Atualizado} - \text{Fundo de Reserva}) \geq 130\%$$

Onde:

Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis = significa o valor total dos recebíveis referentes às unidades que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias trazidos a valor presente no último dia do mês de referência, pela taxa de Remuneração dos CRI da primeira série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Estoque após o término das obras Tropi = 100% (cem por cento) das Unidades Autônomas que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal. Para cálculo, será considerado com base em sua área, considerando o valor médio do metro quadrado ponderado pela área das Unidades Autônomas comercializadas nos últimos 6 (seis) meses ou, caso não tenha havido vendas no referido período, devem ser considerados para cálculo as últimas 12 (doze) vendas;

Estoque Cais = significa o valor das 24 (vinte e quatro) unidades presentes no Anexo IX a partir do momento em que ocorra a primeira integralização dos CRI da 2ª série, e só deve ser considerado no cálculo da razão de garantia após a constituição garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária Cais; e

Unidades Autônomas Específicas Tropi = significa o valor das 3 (três) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi;

Unidades Autônomas Específicas MPC = significa o valor das 4 (quatro) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC;



Saldo Devedor Atualizado = significa o saldo devedor dos CRI, conforme calculado no último dia do mês anterior à Data de Apuração.

Caso a Razão de Garantia, em determinada Data de Apuração, seja inferior a 130% (cento e trinta por cento), a Emitente deverá, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento, pela Devedora, de notificação da Securitizadora nesse sentido, escolher, a seu exclusivo critério, entre as seguintes opções: (i) aportar recursos próprios para reenquadrar a Razão de Garantia por meio de amortização extraordinária; e/ou (ii) indicar a intenção de aditar os Documentos da Operação, às suas exclusivas expensas, para incluir nova carteira de recebíveis que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias oriundos de vendas diretas de unidades autônomas dos empreendimentos de propriedade da Emitente ou de outras sociedades de propósito específico (“SPEs”) controladas pela Due. Caso a Emitente opte por seguir na opção (ii) acima, os aditamentos devem ser formalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sinalização da intenção de seguir nesta opção.

Caso a Devedora opte por seguir na opção (i) acima, o valor devido pela Devedora será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas, acrescido do Prêmio, conforme definido na cláusula 7.1.2, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas.

Caso a Razão de Garantia exceda 135% (cento e trinta e cinco por cento), a Securitizadora deverá liberar à Emitente, caso solicitado pela Emitente, a quantidade necessária de Unidades Autônomas Tropic e/ou Unidades Autônomas MPC, até que a Razão de Garantia retorne para, pelo menos, 135% (cento e trinta e cinco por cento), através de envio de termo de liberação conforme modelo do Anexo VIII do Termo de Emissão, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, sendo dispensada a deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observada a necessidade de formalização de aditamento nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME FIDUCIÁRIO, ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO E ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

10.1. Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, sobre as Garantias e sobre a Conta do Patrimônio Separado, incluindo os Fundos, os quais permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o pagamento ou resgate dos CRI e o cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.2. Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

10.2.1. Exercício Social do Patrimônio Separado. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações



financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente.

10.3. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Créditos Imobiliários, não é parte do Patrimônio Separado.

10.4. A Emissora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, reconhecidos por sentença condenatória transitada em julgado.

10.5. Taxa de Administração: A Securitizadora fará jus ao recebimento mensal de taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário (“Taxa de Administração”).

10.6. Todos os tributos e/ou contribuições que incidam sobre os pagamentos da remuneração da Emissora descrita na Cláusula 10.5 acima, serão suportados pela Devedora, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, inclusive os tributos incidentes na fonte que devam ser retidos pela Devedora sobre tais pagamentos, que deverão ser ajustados para que a Emissora receba o valor devido livre que quaisquer tributos incidentes na fonte (*gross-up*).

10.6.1. A Taxa de Administração deverá ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início da Rentabilidade dos CRI, e as demais pagas nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI.

10.6.2. Em caso de atraso no pagamento da Taxa de Administração, incidirão sobre o valor do débito correção monetária pelo IPCA, multa de 2% (dois por cento), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata temporis*.

10.7. Ordem de Prioridade de Pagamentos: Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada ou realização das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês em função dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET. Em caso de ocorrência da transição do Regime Especial



de Tributação - RET dentro do prazo de vigência da Operação, deverá ser adotado o novo percentual definido de tributação;

- (b) Para fins da Liberação 1, no caso de vendas das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas. Quando da integralização das Notas Comerciais 2ª série, no caso de vendas das unidades do Empreendimento Cais, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das referidas unidades, no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas;
- (c) Despesas e encargos do Patrimônio Separado, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do patrimônio separado das Notas Comerciais;
- (d) Recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;
- (e) Pagamento de eventuais parcelas dos Juros Remuneratórios em atraso, se houver;
- (f) Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente vencidos;
- (g) Recomposição do Fundo de Reserva, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Reserva vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Reserva; e
- (h) Amortização Extraordinária Obrigatória.

10.8. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas Notas Comerciais serão depositados diretamente nas Contas Arrecadoras, com posterior repasse à Conta do Patrimônio Separado e utilizados para pagamentos dos CRI, sem qualquer ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

10.9. Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, serão aplicados nos Investimentos Permitidos, observada a Ordem de Prioridade de



Pagamentos estabelecida na Cláusula 10.7 acima. Os pagamentos referentes aos valores a que fazem jus os Titulares dos CRI serão efetuados pela Emissora na medida em que existam recursos no Patrimônio Separado, utilizando-se dos procedimentos adotados pela B3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida uma remuneração nos termos da lei e deste Termo de Securitização.

11.2. Atuando como representante da comunhão dos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário, declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a regularidade da constituição das Garantias e dos Créditos Imobiliários, bem como verificará o registro e a vinculação do lastro junto ao CRI na B3 nos termos da Cláusula 4.3 acima, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização as Garantias, o Termo de Emissão e os atos societários de aprovação das Garantias e da Emissão, não se encontram constituídos e exequíveis, uma vez que deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Juntas Comerciais.
- (vi) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares dos CRI em relação a outros titulares de certificados de recebíveis imobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (vii) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis



Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis;

- (viii) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações e artigos 4º e seguintes da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) que não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17, conforme Anexo V; e
- (x) que atua em demais emissões da Emissora, conforme Anexo IV.

11.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, sem prejuízo de outros deveres que sejam previstos em lei específica ou neste Termo de Securitização:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) acompanhar e monitorar as Garantias com base nos relatórios disponibilizados pelo *Servicer*;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (iv) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora ou nas demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a administração transitória do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo;
- (v) promover, nas hipóteses previstas neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e/ou impedimento e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (vii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (viii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias, e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) manter atualizada a relação de Titulares dos CRI e seus endereços mediante, inclusive, gestões



junto à Emissora, ao Escriturador dos CRI, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, a B3 a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à obtenção, a qualquer momento, da posição de Investidores;

- (x) manter os Titulares dos CRI informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários e Garantias afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (xiii) diligenciar junto à Emissora para que este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, neste caso, registrado na B3, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (xiv) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso;
- (xv) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições;
- (xvi) acompanhar e fiscalizar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado e solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, justificando as razões de tal medida;
- (xvii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xviii) disponibilizar aos Titulares dos CRI e aos participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário dos CRI;
- (xix) fornecer à companhia Securitizadora, através de seu website, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, relatório de encerramento (termo de quitação dos CRI), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 14.430, ou seja, B3;



- (xx) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xxi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares dos CRI, no relatório anual de que trata o art. 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xxii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) comparecer à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas; e
- (xxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório nos termos do artigo 15 e incisos da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as informações mínimas previstas nos incisos do artigo 15 da Resolução CVM 17.

11.3.1. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Devedora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício, custos de eventual reavaliação das garantias será considerada uma despesa da Emissão.

11.3.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares do CRI.

11.4. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, observada a Cláusula 14.1 abaixo, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRI:

- (i) pela implantação dos CRI, parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalente a uma parcela de implantação, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data da primeira integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- (ii) pelos serviços prestados durante a vigência dos CRI, serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira



data de integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário dos CRI estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRI será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário dos CRI ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário dos CRI a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de “abort fee”;

(iii) por cada data de verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2027 e a segunda parcela em 15 de julho de 2027, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente (independentemente da comprovação enviada) até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor deste item “iii” deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar;

(iv) no caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Gerais de Titulares de CRI e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento), serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRI formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado não automático, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRI presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação;

(v) os valores indicados nos itens “(i)” ao “(iv)” acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o



Financiamento da Seguridade Social - COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(vi) a referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IGPM, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*;

(vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

(viii) o Patrimônio Separado ou os Titulares de CRI conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares de CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares de CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares de CRI, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares de CRI ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares de CRI ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares de CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Geral dos Titulares de CRI. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares de CRI, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas



termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos titulares e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de assembleia geral de titulares. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores eventualmente adiantados. Os honorários e despesas acima são inerentes à natureza dos créditos, por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05;

(ix) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente; e

(x) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares de CRI, conforme o caso.

11.4.1. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

11.4.2. A remuneração referida na Cláusula 11.4 acima, não inclui as despesas mencionadas na Cláusula 14.1 abaixo.

11.5. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI pela permanência ou efetiva substituição do Agente Fiduciário elegendo, caso seja aprovada a segunda hipótese, o novo agente fiduciário.

11.6. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares dos CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.



11.6.1. Se a convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 11.6 acima, cabe à Securitizadora a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 11.6 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, conforme o caso. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

11.7.1. Juntamente com a comunicação da Cláusula 11.8 acima, devem ser encaminhadas à CVM a declaração e demais informações exigidas na Resolução CVM 17.

11.8. Os Titulares dos CRI poderão nomear substituto provisório nos casos de vacância por meio de voto da maioria absoluta destes, devendo, neste caso, proceder com o aditamento ao presente Termo de Securitização, e demais Documentos da Operação, nos termos do art. 3º, caput da Resolução CVM 17.

11.9. O Agente Fiduciário poderá responder perante os Titulares dos CRI, a Devedora e a Emissora pelos prejuízos devidamente comprovados, após trânsito em julgado de decisão judicial neste sentido, que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado desde que sob sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

12.1. Insolvência da Securitizadora - Artigo 31 da Lei nº 14.430: Em observância ao §4º do artigo 13 da Resolução CVM 60, caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12.5 abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o disposto na Cláusula 12.3 abaixo.

12.2. Em até 15 (quinze) dias a contar da data em que o Agente Fiduciário tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 12.5 abaixo, na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60.

12.3. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, fixando, neste caso, instituição liquidante, bem como sua remuneração, ou pela continuidade de sua administração por uma nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira. Tal Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá ser convocada uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação



sejam realizadas no mesmo dia, atentando-se ao disposto na Cláusula 13.4, e instalar-se-á, em primeira convocação e em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares dos CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. Na referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a liquidação do Patrimônio Separado será aprovada pela maioria simples dos presentes, em primeira ou em segunda convocação, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado presentes, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

12.3.1. As Partes e/ou nova instituição liquidante poderão promover o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:

- I - caso a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou
- II - caso a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI seja instalada em segunda convocação e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

12.3.2. A instituição liquidante será a própria Securitizadora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.

12.5. Além da hipótese de insolvência da Emissora nos termos do artigo 31 da Lei 14.430, a critério da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar liquidação ou não conforme Cláusula 12.3acima (“Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”):

- a) pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora, não elidido no prazo legal, liquidação, extinção ou dissolução da Emissora;
- b) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da ocorrência do referido inadimplemento; ou
- c) desvio de finalidade do Patrimônio Separado conforme decisão em juízo transitada em julgado, da qual não caberá mais recursos.

12.5.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em 2 (dois) Dias Úteis.

12.5.2. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI, resultado da satisfação dos procedimentos de execução/excussão dos direitos e garantias, na proporção dos créditos representados



pelos CRI em Circulação que cada um deles é titular, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI.

12.6. Insuficiência de Ativos - Artigo 30 da Lei nº 14.430: A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora ou o Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação e remuneração do liquidante. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI deverá ser convocada na forma da Cláusula 13.4 deste Termo de Securitização, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, caso não seja realizada a assembleia, será publicado novo anúncio de segunda convocação, com antecedência mínima 8 (oito) dias, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade de Titulares dos CRI. Na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI mencionada nesta Cláusula 12.6 poderá deliberar pela dação dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI em pagamento das obrigações previstas neste Termo de Securitização, sendo certo que (a) caso a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a assembleia especial seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, será realizado o resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos titulares, na forma do §5º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

12.7. Regras gerais de liquidação do Patrimônio Separado: Os pagamentos dos Créditos Imobiliários ou outros necessários à viabilização da Amortização e/ou pagamento da Remuneração aos Investidores, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado.

12.8. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (a) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRI nas datas de vencimento pactuadas; ou
- (b) na hipótese de não pagamento dos Créditos Imobiliários e não satisfação de recursos na excussão das Garantias, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada nos termos da lei, e acima previsto ou ainda, nas hipóteses das Cláusulas 12.1 e 12.6 acima, mediante transferência dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI. Neste caso, os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRI, aos Titulares dos CRI.



12.8.1. O Agente Fiduciário, deverá fornecer à Securitizadora, através de seu website, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do resgate dos CRI na B3 pela Emissora, relatório de encerramento (termo de quitação dos CRI), que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei nº 14.430. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea “(b)” da Cláusula 12.8 acima, os Titulares dos CRI receberão os Créditos Imobiliários oriundos das Notas Comerciais e do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRI, obrigando-se os Titulares dos CRI, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares dos CRI, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos titulares do CRI com relação à cobrança das referidos Créditos Imobiliários derivados das Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação.

12.9. Caso o pagamento dos Créditos Imobiliários não ocorra nos prazos previstos nos Documentos da Operação, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, serão entregues, em favor dos Titulares dos CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DOS CRI

13.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRI, sendo que as assembleias poderão ser realizadas parcial ou exclusivamente de forma digital, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430.

13.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observados os quóruns de maioria simples dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, deliberar, dentre outros, sobre:

- (i) a substituição do Agente Fiduciário;
- (ii) ocorrência de inadimplência das Obrigações Garantidas;
- (iii) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos Titulares dos CRI; (b) a dação em pagamento aos Titulares dos CRI dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) o leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso;
- (iv) a modificação dos termos e condições estabelecidos neste Termo de Securitização;



- (v) a modificação das características atribuídas aos CRI;
- (vi) a inclusão e/ou substituição de recebíveis, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (vii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60.

13.3. A Assembleia Especial dos Titulares dos CRI poderá ser convocada:

- (i) pela Emissora;
- (ii) pelo Agente Fiduciário; ou
- (iii) por Titulares dos CRI representantes de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado, de acordo com o artigo 27 da Resolução CVM 60, mediante publicação no *website* da Emissora, observado o disposto nesta Cláusula 13, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados, nos termos do artigo 26, parágrafo 2º da Resolução CVM 60. Na hipótese deste inciso (iii), os Titulares de CRI deverão enviar solicitação de convocação da Assembleia Especial à Emissora com cópia ao Agente Fiduciário contendo eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares, sendo certo que tal convocação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, sendo certo que não sendo observada a solicitação acima, o Agente Fiduciário poderá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário poderá, por sua própria iniciativa, convocar quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores conforme previsto no artigo 11 “xvi” da Resolução CVM 17, dispensado o envio de qualquer solicitação à Emissora.

13.4. A convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI far-se-á mediante edital publicado no sítio eletrônico da Emissora. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, a primeira convocação deverá ser publicada com a antecedência de 20 (vinte) dias e 8 (oito) dias para segunda convocação, sendo que instalar-se-á com a presença de qualquer número Titulares dos CRI em primeira ou segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

13.5. As Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, conforme previstas nesta Cláusula Décima Terceira, deverão ser convocadas por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://canalsecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observados, no que couber, o artigo 26, o parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, o inciso IV “b” do artigo 46 e o inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e o parágrafo 3º do artigo 30 da Lei nº 14.430.

13.5.1. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia



Especial, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

13.5.2. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Especiais serão encaminhadas na mesma data ao Agente Fiduciário.

13.5.3. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

13.6. À presidência da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (i) os representantes da Emissora;
- (ii) ao Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos Titulares dos CRI presentes; ou
- (iv) à pessoa designada pela CVM.

13.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.8 abaixo, a Emissora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

13.9. Exceto se de outra forma disposta neste Termo de Securitização, para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI serão tomadas por maioria simples dos Titulares dos CRI presentes, em primeira ou segunda convocação, se houver, observado o disposto na Cláusula 13.10 abaixo.

13.9.1. A cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições da Resolução CVM 60. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto à distância, desde que recebida pela Securitizadora antes do início da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.



13.9.2. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

13.9.3. Exceto se de outra forma estabelecida neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as deliberações em Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou Amortização dos CRI, ou de suas datas de pagamento, bem como dos encargos moratórios dos CRI; (ii) a alteração da Data de Vencimento dos CRI; (iii) as alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, do Resgate Antecipado Total dos CRI ou, inclusive, no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*); (iv) as alterações na presente Cláusula 13.9.3, deverão ser aprovadas, em qualquer convocação, por maioria simples dos Titulares dos CRI presentes.

13.10. Para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, deverão ser considerados apenas os CRI detidos pelos Titulares dos CRI presentes. Ainda, os votos em branco não deverão ser considerados para cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

13.11. As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns de maioria simples dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares dos CRI, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI.

13.12. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial dos Titulares dos CRI a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de maioria simples dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

13.13. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, (iv) alteração necessária para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação; e/ou (v) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI. As



alterações referidas acima devem ser disponibilizadas aos Titulares dos CRI pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, por meio dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

13.14. Os Titulares dos CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica - <https://validar.iti.gov.br/>) e/ou publicação, nos termos previstos neste Termo de Securitização, enviados para a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, conforme condições previstas na Resolução CVM 60, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns de maioria simples dos presentes na Assembleia Especial dos Titulares dos CRI. Sendo certo que os Titulares dos CRI terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação e o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

13.15. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRI, a Emissora deverá exercer referido direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRI não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRI, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas a insuficiência de ativos e/ou insolvência da Securitizadora, cujas medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização de forma que, caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora e/ou Agente Fiduciário poderá tomar as medidas para o resgate dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado.

13.16. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída. Neste sentido, a Emissora não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares dos CRI por ela manifestado frente à Devedora, independentemente dos eventuais prejuízos causados aos Titulares dos CRI ou à Emissora.

13.17. As Assembleias Especiais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

13.18. A Assembleia Especial que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso na referida Assembleia Especial não haja quórum para deliberação ou para instalação em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares dos CRI, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Especial serão arcado exclusivamente pelo Patrimônio Separado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. São despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) todos os emolumentos da B3, relativos às Notas Comerciais e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ii) remuneração da Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRI e Coordenador Líder, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela estruturação da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, na primeira data de subscrição e integralização dos CRI;
- (iii) taxa de administração do Patrimônio Separado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos Titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- (iv) observado o custo extra de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por série adicional a partir da segunda, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento (o que ocorrer primeiro), e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (*flat* e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- (v) em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso, será



devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando (i) esforços de cobrança e execução das garantias, (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias especiais, (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; (vi) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data; (vii) verificação de *covenants* financeiros; (viii) verificação de processos judiciais ou administrativos nos quais as partes da operação estejam envolvidas; (xix) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; e (x) elaboração de termo de cessão fiduciária, para inclusão, exclusão e/ou substituição dos Contratos Imobiliários. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

- (vi) remuneração da Instituição Custodiante: (i) pela implantação e registro das CCI, será devido o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago à Instituição Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da segunda integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão de CCI, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; (ii) pela custódia das CCI serão devidas parcelas anuais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida à Instituição Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos comprobatórios e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;
- (vii) as parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração da Instituição Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes;
- (viii) as parcelas citadas na cláusula 14.1, no “v” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro



Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

- (ix) as parcelas citadas nos itens acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, **Oliveira Trust Servicer S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0002-00;
- (x) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida Instituição Custodiante, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- (xi) a remuneração da Instituição Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRI;
- (xii) os demais aspectos envolvendo a remuneração da Instituição Custodiante que não sejam aqui tratados seguirão o disposto no Contrato de Custódia, a ser celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante;
- (xiii) todas as despesas, tais como mas não se limitando a honorários advocatícios e sucumbenciais, despesas cartorárias e de notificações, bem como eventuais multas, custas e condenações decorrentes de qualquer ação que a Instituição Custodiante venha a sofrer ou tenha que ingressar como autora ou como parte interessada em razão do papel de custodiante e registrador que exerce por força do Termo de Securitização dos CRI, razoavelmente incorridas (ou a incorrer), previamente aprovadas pela Securitizadora, e devidamente comprovadas pela Instituição Custodiante, deverão ser pagas ou adiantadas (conforme o caso) pela Securitizadora no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação de cobrança pela Instituição Custodiante nesse sentido. Ressalvadas as hipóteses de dolo da Securitizadora, ou quando o objeto da lide não versar especificamente sobre os serviços por ela prestados na qualidade de Instituição Custodiante, a Securitizadora obriga-se a requerer a exclusão da Instituição Custodiante do polo passivo de quaisquer demandas judiciais ou administrativas decorrentes da operação e contratar diretamente um escritório de advocacia para sua defesa, sendo que a escolha desse escritório deverá ocorrer de comum acordo entre as partes;



- (xiv) remuneração do Escriturador e Agente de Liquidação: (i) a título de escrituração dos CRI, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela primeira série, mais R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) anuais pelas séries adicionais, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização; e (ii) a título de escrituração das Notas Comerciais, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela primeira série, mais R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) anuais pelas séries adicionais, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização o.
- (xv) remuneração do Agente Fiduciário: conforme cláusula 11.4 acima;
- (xvi) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xvii) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (xviii) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a Oferta, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- (xix) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- (xx) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (xxi) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- (xxii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas



comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;

- (xxiii) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;
- (xxv) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxvi) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- (xxvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- (xxviii) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia especial ordinária ou extraordinária de Titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- (xxix) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta do Patrimônio Separado;
- (xxx) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado;
- (xxxi) as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos Titulares dos CRI;
- (xxxii) os eventuais tributos que, a partir da Data de Emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;



- (xxxiii) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da emissão das Notas Comerciais, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas: forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Securitizadora, do Agente Fiduciário ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado de forma expressa em decisão judicial final proferida pelo juízo competente;
- (xxxiv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- (xxxv) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;
- (xxxvi) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- (xxxvii) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- (xxxviii) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;
- (xxxix) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos Titulares dos CRI;
- (xl) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado;
- (xli) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização; e
- (xlii) Caso quaisquer devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios incluam a Fiduciária em qualquer demanda, ação ou processo de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, fica desde já autorizado que correrão por conta do patrimônio separado todo e quaisquer honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar o patrimônio separado e os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Fiduciária, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado

14.2. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos



termos da Lei nº 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles.

14.3. Observado o disposto nos itens 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas na descrição acima; e
- b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas.

14.3.1. No caso de destituição da Emissora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação mediante aporte de recursos por eles junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pela Devedora (“Obrigações de Aporte”). Os valores correspondentes a Obrigações de Aporte serão incorporados ao saldo devedor dos CRI, inclusive para os fins de excussão das Garantias. Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as Obrigações de Aporte e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo os Fundos) para fazer frente às obrigações, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular dos CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

14.4. Em razão do disposto na alínea “b” da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI à Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, incluem **(a)** as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; **(b)** as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários; **(c)** as despesas razoáveis com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ela contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários; **(d)** eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora solicitar garantia prévia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência; e **(e)** a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

15.1. Serão de responsabilidade dos investidores todos os tributos diretos e indiretos mencionados abaixo, ressaltando-se que os investidores não devem considerar unicamente as informações contidas a



seguir para fins de avaliar o investimento em CRI, devendo consultar seus próprios consultores quanto à tributação específica que sofrerão enquanto Titulares dos CRI:

(i) Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a certificados de recebíveis imobiliários é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

Os investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1.585/2015).

Os investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

O IRRF, às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por



cento) para instituições não financeiras, 16% (dezesesseis por cento) para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. As aplicações de fundos de investimento imobiliário em CRI não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesesseis por cento), para instituições financeiras (exceto bancos) e 21% (vinte e um por cento) para bancos.

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional, e que não sejam residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida. Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001).

- (a) Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida: aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezesete por cento) para os países que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e (ii) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. A Instrução Normativa nº 1.037/2010 lista as jurisdições consideradas país ou jurisdição com tributação favorecida. Com relação aos investidores estrangeiros 4.373, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, “b”, da Lei nº



8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de “swap” e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e

- (b) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses investidores estrangeiros 4.373 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à Taxa Referencial - TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos investimentos estrangeiros (Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 do Conselho Monetário Nacional) oriundos de país ou jurisdição com



tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95).

No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

(ii) IOF

Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011.

Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no



retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio liquidadas ocorridas após esta eventual alteração.

(iii) Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS

As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, conforme alterada, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como convocações de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores - internet (<https://canalsecuritizadora.com.br/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser



divulgado, observado no que couber, na forma do § 5º do artigo 44, artigo 45, inciso “b” do artigo 46 e artigo 52º inciso IV e §4º da Resolução CVM 60 e da Lei nº 14.430, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REGISTRO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. O presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados pela Emissora na B3, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo nº 26 da Lei nº 14.430, entidade autorizada pelo BACEN ou pela CVM a exercer a atividade de registro ou depósito centralizado de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos do disposto na Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Emissão dos CRI.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FATORES DE RISCO

18.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, aos CRI e à estrutura jurídica da presente Emissão.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

(i) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.



Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

(ii) Efeitos da política anti-inflacionária.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para sujeitá-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

(iii) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

(iv) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.



(v) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(vi) Efeitos de Pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID- 19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Cedentes, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias, podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, para a



preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (*Internacional Health Regulation* emitido por *World Health Organization*).

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

(vii) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRI da presente Emissão.

(viii) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podem impactar negativamente os CRI.



O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS APLICÁVEIS AOS CRI

(ix) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos Subscritores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

(x) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, e recebido os recursos não efetue os pagamentos aos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais



direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

(xi) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, as Garantias e a Conta do Patrimônio Separado, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(xii) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

(xiii) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora.

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

(xiv) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(xv) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e



gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(xvi) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio em Separado poderá afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam os Créditos Imobiliários. As Notas Comerciais foram vinculadas aos CRI por meio deste Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora e compreendem atualização monetária, juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

(xvii) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o presente Termo depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

(xviii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.



A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei nº 14.430 (ou da Lei nº 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

(xix) Risco de origemação e formalização dos Créditos Imobiliários.

As Notas Comerciais representam os Créditos Imobiliários. Problemas na origemação e na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

(xx) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

(xxi) Riscos Financeiros.

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

(xxii) Risco de Integralização dos CRI com Ágio ou Deságio.

Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme aplicável e nos termos previstos neste Termo de Securitização, o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

(xxiii) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados em contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de *stress*, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(xxiv) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas em contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

(xxv) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares dos CRI.

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, os relatórios a serem colocados à disposição dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 acima, conterão informações a serem prestadas pelo *Servicer*, de forma que a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas nos relatórios acima descritos, conforme estas venham ou não a lhe ser fornecidas pelo *Servicer*.

(xxvi) Risco de Inconsistência na projeção de fluxo de caixa calculado pelo *Servicer*.

O risco de projeção de fluxo de caixa calculado pelo *Servicer* refere-se à possibilidade de que as estimativas de fluxo de caixa projetadas para o Empreendimento não se concretizem conforme o esperado. Isso pode ocorrer devido a uma série de fatores, como variações nas receitas esperadas, alterações nas despesas operacionais, ou mudanças no mercado imobiliário. Os impactos no CRI podem envolver:

- (a) Desvio das Projeções de Receita: Se as receitas projetadas não forem alcançadas, seja por



vendas abaixo do esperado ou pela ocorrência de distratos, pode haver uma insuficiência de caixa para cumprir os compromissos financeiros relacionados aos CRI.

- (b) Despesas Operacionais Acima do Esperado: Aumento nas despesas operacionais ou custos imprevistos podem comprometer o fluxo de caixa disponível. Isso pode ocorrer devido a variações nos custos de manutenção, gestão ou outros encargos associados ao Empreendimento.
- (c) Impacto na Solvência e Rentabilidade: A incapacidade de cumprir as projeções pode afetar a solvência da entidade securitizadora e diminuir a rentabilidade do projeto, prejudicando a capacidade de pagamento dos CRI e o retorno esperado para os investidores.

(xxvii) Baixa liquidez no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

(xxviii) Restrição à negociação.

A Oferta irá adotar o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados. Deste modo, os CRI estão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução CVM nº 60, e no Ofício Circular CVM/SER 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral.

(xxix) A Oferta se submete ao Rito de Registro Automático de Distribuição, estando seu registro dispensado de análise prévia da CVM e sendo a sua distribuição automaticamente realizada.

O Rito de Registro Automático de Distribuição é destinado, entre outros, para ofertas públicas de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, direcionadas, dentre outros, a investidores qualificados, dispensando-se a análise prévia do registro pela CVM e realizando-se automaticamente a distribuição, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. A Oferta sujeita ao Rito de Registro Automático de Distribuição está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise



pela CVM ou pela ANBIMA, sendo certo que a CVM poderá analisar a Oferta a posteriori e fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar os Titulares dos CRI.

Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independente sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

(xxx) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito neste Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei nº 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

(xxxi) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia especial.

(xxxii) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.1 a 12.5.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia



Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

(xxxiii) Risco de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total.

Os CRI poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa no horizonte de retorno do investimento pelos Titulares dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração estabelecida para os CRI.

(xxxiv) Inexistência de classificação de risco dos CRI.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

(xxxv) Risco de regularidade e de não renovação de licenças necessárias ao funcionamento do Empreendimento objeto da Emissão.

O Empreendimento ainda não está concluído e, portanto, não obteve todas as licenças aplicáveis. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para o Empreendimento, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas. Ademais, a não obtenção ou não renovação



de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento do imóvel.

(xxxvi) Riscos decorrentes do Setor Imobiliário.

A indústria de construção civil e incorporação imobiliária é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como:

- (1) níveis de emprego;
- (2) crescimento populacional;
- (3) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda;
- (4) disponibilidade de financiamento para aquisição de áreas de terrenos residenciais;
- (5) disponibilidade de empréstimos para construção e aquisição de imóveis;
- (6) disponibilidade de propriedades para locação e venda; e
- (7) condições de revenda no mercado imobiliário.

Ainda, o valor de mercado de terrenos não incorporados, lotes a construir e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Assim, caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, a Devedora, suas controladas e os Garantidores poderão encontrar dificuldades em honrar suas obrigações. Ademais, a continuação ou o agravamento das condições econômicas atuais do Brasil podem ter efeito negativo nos negócios da Devedora e dos Garantidores.

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre o Empreendimento, nem mesmo o direito de retê-lo em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

(xxxvii) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e aos Garantidores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas ao Empreendimento, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes ao Empreendimento. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários ou o Empreendimento, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.



(xxxviii) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares dos CRI.

(xxxix) Riscos de descaracterização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRI é composto pelas Notas Comerciais que devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização, principalmente no que diz respeito a destinação dos recursos para fins imobiliários. Assim, considerando que não é possível assegurar que os recursos serão integralmente aplicados no Empreendimento listado no Anexo VI do Termo de Emissão, sendo que, caso a Devedora não consiga comprovar a efetiva utilização dos recursos no Empreendimento listado no Anexo VI do Termo de Emissão, tal situação pode ensejar a descaracterização das Notas Comerciais e/ou dos CRI e, no limite, pode provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

FATORES RELATIVOS À DEVEDORA E AOS GARANTIDORES

(xl) Capacidade creditícia e operacional da Devedora.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.



(xli) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

(xlii) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, a sanções administrativas e penais (tanto a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, assim como sua disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, poderão despendar gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares dos CRI.

(xliii) Capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar suas obrigações.

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora ou dos Garantidores de honrarem com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão



realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora ou pelos Garantidores poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

(xliv) Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

(xlv) Risco de Performance do Empreendimento.

O Empreendimento encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso ou não conclusão das obras, a Devedora poderá não ter capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários.

(xlvi) Risco de Estouro de Obra.

A Emissão tem por destinação de recursos a consecução das obras do Empreendimento. Eventual estouro de obra poderá ensejar a necessidade de aporte adicional de recursos. O “estouro de obra” refere-se ao risco associado ao aumento inesperado e significativo dos custos de construção do Empreendimento. Este fenômeno pode ocorrer devido a vários fatores, como aumento nos preços de materiais, mudanças nos requisitos regulatórios, atrasos na entrega de insumos, ou a necessidade de ajustes no projeto original para atender a normas técnicas e de segurança.

- (a) Aumento dos Custos de Construção: O estouro de obra pode levar a um aumento substancial nos custos totais do projeto. Se os recursos financeiros destinados à construção forem insuficientes para cobrir esses custos adicionais, pode haver um impacto direto na capacidade da Devedora de finalizar as obras do Empreendimento.
- (b) Atrasos no Cronograma: Custos adicionais geralmente resultam em atrasos na conclusão da obra. Esse atraso pode comprometer a previsão de receita do projeto, afetando o fluxo de caixa necessário para o pagamento dos CRI.
- (c) Redução da Rentabilidade: O aumento nos custos de construção pode reduzir a margem de lucro do Empreendimento, o que pode impactar negativamente a capacidade de gerar receita esperada e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.



(xlvii) Risco de distratos.

O risco de distrato refere-se à possibilidade de cancelamento ou rescisão de compromissos de venda e compra das Unidades por parte dos respectivos compradores. O distrato pode ocorrer por várias razões, como dificuldades financeiras dos compradores, mudanças nas condições de mercado, ou insatisfação com o andamento do projeto. Esse risco pode impactar negativamente o fluxo de caixa e a capacidade de gerar receita esperada para o pagamento dos CRI. Os impactos no CRI podem envolver:

- (a) **Perda de Receita:** O cancelamento de compromissos de venda pode resultar na perda de receita projetada para o projeto imobiliário. Isso pode afetar diretamente o fluxo de caixa disponível para cumprir as obrigações financeiras com os investidores dos CRI.
- (b) **Custos de Reversão e Relançamento:** Em caso de distrato, pode ser necessário arcar com custos adicionais para reverter a venda, relançar a unidade no mercado, e possivelmente oferecer condições especiais para atrair novos compradores. Esses custos podem reduzir a rentabilidade do projeto.
- (c) **Atrasos na Receita:** O distrato pode levar a atrasos na realização da receita esperada, impactando a capacidade de gerar fluxo de caixa no cronograma previsto. Isso pode comprometer o cumprimento das obrigações financeiras relacionadas aos CRI.
- (d) **Impacto na Avaliação e Valor de Mercado:** A frequência e a taxa de distratos podem afetar a percepção do mercado sobre a viabilidade e a atratividade do projeto, influenciando negativamente a avaliação do empreendimento e potencialmente reduzindo o valor das unidades restantes.

(xlviii) Risco decorrente de processos judiciais.

Não há como garantir que a Devedora e os Garantidores obtenham êxito em eventuais processos judiciais relevantes em que são partes, podendo haver desdobramentos relevantes e negativos. Eventuais condenações judiciais da Devedora e/ou dos Garantidores na esfera cível e em outras que possa haver litígio, podem afetar de forma substancial a capacidade financeira em arcar com suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais e demais Documentos da Operação, bem como poderá trazer riscos reputacionais relevantes à Devedora e aos Garantidores.

(xlix) Perda de pessoal importante.

A Devedora e a Emissora dependem dos serviços contínuos de seus diretores e outros funcionários-chave, cuja perda poderia resultar na ineficiência de suas operações, perda de oportunidades comerciais ou perda de um ou mais clientes.

(l) Risco relacionado à regularidade do licenciamento de determinados empreendimentos da



Devedora, em razão de investigações pelo Ministério Público, podendo resultar em efeitos adversos relevantes: No âmbito da auditoria jurídica, foi identificado o Inquérito Civil nº 02302.000.193/2022 (“Inquérito Civil MPPE”), instaurado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco (“MPPE”), destinado à apuração da regularidade do licenciamento ambiental e urbanístico, bem como do cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis aos empreendimentos Tropi Eco Residence e Naturê Eco Residence. Em atendimento às solicitações formuladas pelo MPPE, a Devedora apresentou a documentação solicitada, permanecendo o Inquérito Civil MPPE, até a presente data, em fase de instrução, sem conclusão quanto aos fatos objeto do referido procedimento ou eventual definição acerca de medidas administrativas ou judiciais. Em razão do estágio inicial do Inquérito Civil MPPE, não é possível assegurar que o MPPE não adotará medidas adicionais em face da Devedora, incluindo, sem limitação, a celebração de termo de ajustamento de conduta, a propositura de ação civil pública ou outras medidas que entenda cabíveis. Caso o procedimento resulte na imposição de obrigações de fazer ou de não fazer, na necessidade de adoção de medidas de regularização, na aplicação de sanções, no pagamento de indenizações e/ou em outras penalidades, ou, ainda, em restrições aos empreendimentos ou às atividades desenvolvidas pela Devedora, poderão ser verificados efeitos adversos relevantes sobre suas atividades, situação financeira, patrimonial, operacional e/ou reputacional. A materialização de quaisquer desses riscos, poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de arcar com as obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais e demais Documentos da Operação.

(li) Risco decorrente da não atualização e não apresentação das certidões no âmbito da auditoria jurídica.

Até a presente data, algumas certidões emitidas no âmbito da auditoria jurídica, relativa à Devedora e aos Garantidores, não foram atualizadas, bem como algumas certidões não foram apresentadas. Dessa forma não é possível atestar a segurança desejada com relação à total ausência de novas contingências envolvendo a Devedora e/ou os Garantidores.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

(lii) Risco de Insuficiência das Garantias.

Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão não obter o retorno pretendido.

(liii) Risco de não Formalização dos Instrumentos de Garantias.

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão todas devidamente constituídas na data de assinatura deste Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos



podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

(liv) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema e liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

(lv) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropí.

Na presente data, a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropí não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropí não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(lvi) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC.

Na presente data, a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(lvii) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos



podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(lviii) Risco de não constituição da Cessão Fiduciária.

Na presente data, a Cessão Fiduciária não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Cessão Fiduciária não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(lix) Risco de não transferência dos recursos para a Conta do Patrimônio Separado.

âmbito da Emissão, sendo certo que a Devedora abrirá a Conta do Patrimônio Separado para recebimento, via boleto, transferências eletrônicas (TED, DOC ou PIX) ou cartão de crédito, dos fluxos decorrentes dos contratos originários de referidos direitos creditórios. A não transferência dos recursos aqui referidos para a Conta do Patrimônio Separado poderá ensejar a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Emissão.

(lx) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NOTIFICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e poderão ser feitas por qualquer meio de correspondência disponível, incluindo, correios, portadores ou ainda, de forma digital, por meio do envio de correio eletrônico (*e-mail*). As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços abaixo. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado:

Para a Securitizadora

**CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano
São Paulo - SP, CEP 01.415-001

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Tel.: (11) 3045-8808

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro
Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin

CEP 04.578-910 - São Paulo, SP

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. As obrigações assumidas no presente Termo de Securitização têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento. Sempre que solicitada pelos Titulares dos CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

20.3. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

20.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões.



20.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

20.6. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

20.7. O Agente Fiduciário e a Emissora não emitirão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares dos CRI, comprometendo-se tão somente a agirem em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Titulares dos CRI. Neste sentido, o Agente Fiduciário e a Emissora não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações Titulares dos CRI a eles transmitidas, conforme definidas pelos Titulares dos CRI e reproduzidas perante a Devedora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Titulares dos CRI. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Este instrumento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. Assinatura Eletrônica: As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Securitização será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu



entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

22.1.1. Este Termo produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

22.1.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Oferta serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Securitização digitalmente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Local e data de assinatura do Termo de Securitização Original: São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

Local e data de assinatura do 1º Aditamento: São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)



ANEXO I

CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Modelo das CCI

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 1ª SÉRIE

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.	
Nº: 01	Série: 1ª	Tipo: Integral

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano					
CEP	01.451-913	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista					
CEP	04.578-910	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.					
CNPJ: 39.575.786/0001-00					
ENDEREÇO: Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Pina					

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



CEP	51.110-160	CIDADE	Recife	UF	PE

4. TÍTULO

As 21.700 (vinte e uma mil e setecentas) notas comerciais da 3ª (terceira) emissão, emitidas pela Devedora (“Notas Comerciais”), nos termos do “Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da SPE Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 17 de julho de 2026 (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Emissão”).

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais).

6. IMÓVEL LASTRO

O imóvel objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco, Rua MA-01, s/n, lote 06 A, Muro Alto, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000 (“Imóvel Tropi”).

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:

Data de Emissão:	17 de julho de 2026.
Prazo Total:	1.462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Total das Notas Comerciais:	R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA.
Juros Remuneratórios 1ª Série:	A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

 Agente Fiduciário	 Securitizadoras	 Ofertas Públicas
	(a) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“<u>Remuneração 1ª Série</u>” ou “<u>Juros Remuneratórios 1ª Série</u>”).	
Data de Vencimento Final:	18 de julho de 2030.	
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada.	
Amortização do Valor Nominal Unitário:	Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em única parcela na Data de Vencimento.	
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos conforme cronograma previsto no Anexo II ao Termo de Emissão.	
Local de Pagamento:	São Paulo - SP, na forma descrita no Termo de Emissão.	
Garantias:	Não há garantia real para as CCI. As Notas Comerciais contarão com a garantia do Aval (conforme definido no Termo de Emissão), da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido no Termo de Emissão), das Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas (conforme definido no Termo de Emissão) e da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão), conforme previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Garantem as obrigações vinculadas aos Créditos Imobiliários, ainda, o Fundo de	



DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



	Despesas e o Fundo de Reserva, conforme disposições constantes do Termo de Emissão.
Seguros:	Não há.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - 2ª SÉRIE**

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:	São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.	
Nº: 01	Série: 2ª	Tipo: Integral

1. EMISSORA					
RAZÃO SOCIAL: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO					
CNPJ: 41.811.375/0001-19					
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano					
CEP	01.451-913	CIDADE	São Paulo	UF	SP

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.					
CNPJ: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin Paulista					
CEP	04.578-910	CIDADE	São Paulo	UF	SP

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: SPE PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA .					
CNPJ: 39.575.786/0001-00					
ENDEREÇO: Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Pina					
CEP	51.110-160	CIDADE	Recife	UF	PE

4. TÍTULO



As 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) notas comerciais da 3ª (terceira) emissão, emitidas pela Devedora (“Notas Comerciais”), nos termos do “*Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da SPE Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.*”, celebrado entre a Devedora e a Emissora em 17 de julho de 2026 (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Emissão”).

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais).

6. IMÓVEL LASTRO

O imóvel objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco, Rua MA-01, s/n, lote 06 A, Muro Alto, Ipojuca/PE, CEP 55.590-000 (“Imóvel Tropi”).

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO:

Data de Emissão:	17 de julho de 2026.
Prazo Total:	1.462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias contados da Data de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Nominal Total das Notas Comerciais:	R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente pela variação positiva do IPCA.
Juros Remuneratórios 2ª Série:	A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes (a) a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos (“ <u>Remuneração 2ª Série</u> ” ou “ <u>Juros Remuneratórios 2ª Série</u> ”).



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Data de Vencimento Final:	17 de julho de 2030.
Encargos Moratórios:	Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em única parcela na Data de Vencimento.
Periodicidade de Pagamentos dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos conforme cronograma previsto no Anexo II ao Termo de Emissão.
Local de Pagamento:	São Paulo - SP, na forma descrita no Termo de Emissão.
Garantias:	Não há garantia real para as CCI. As Notas Comerciais contarão com a garantia do Aval (conforme definido no Termo de Emissão), da Alienação Fiduciária de Quotas (conforme definido no Termo de Emissão), das Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas (conforme definido no Termo de Emissão) e da Cessão Fiduciária (conforme definido no Termo de Emissão), conforme previstas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação. Garantem as obrigações vinculadas aos Créditos Imobiliários, ainda, o Fundo de Despesas e o Fundo de Reserva, conforme disposições constantes do Termo de Emissão.
Seguros:	Não há.

DUE



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRI

CRI 1ª Série

ANEXO CRI 1ª série				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	22/07/2026	Não	Não	0,0000%
2	24/08/2026	Sim	Não	0,0000%
3	22/09/2026	Sim	Não	0,0000%
4	22/10/2026	Sim	Não	0,0000%
5	23/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	22/12/2026	Sim	Não	0,0000%
7	22/01/2027	Sim	Não	0,0000%
8	22/02/2027	Sim	Não	0,0000%
9	22/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	22/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	24/05/2027	Sim	Não	0,0000%
12	22/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13	22/07/2027	Sim	Não	0,0000%
14	23/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15	22/09/2027	Sim	Não	0,0000%
16	22/10/2027	Sim	Não	0,0000%
17	22/11/2027	Sim	Não	0,0000%
18	22/12/2027	Sim	Não	0,0000%
19	24/01/2028	Sim	Não	0,0000%
20	22/02/2028	Sim	Não	0,0000%
21	22/03/2028	Sim	Não	0,0000%
22	24/04/2028	Sim	Não	0,0000%
23	22/05/2028	Sim	Não	0,0000%
24	22/06/2028	Sim	Não	0,0000%
25	24/07/2028	Sim	Não	0,0000%
26	22/08/2028	Sim	Não	0,0000%
27	22/09/2028	Sim	Não	0,0000%
28	23/10/2028	Sim	Não	0,0000%
29	22/11/2028	Sim	Não	0,0000%
30	22/12/2028	Sim	Não	0,0000%
31	22/01/2029	Sim	Não	0,0000%
32	22/02/2029	Sim	Não	0,0000%
33	22/03/2029	Sim	Não	0,0000%
34	23/04/2029	Sim	Não	0,0000%
35	22/05/2029	Sim	Não	0,0000%
36	22/06/2029	Sim	Não	0,0000%

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



37	23/07/2029	Sim	Não	0,0000%
38	22/08/2029	Sim	Não	0,0000%
39	24/09/2029	Sim	Não	0,0000%
40	22/10/2029	Sim	Não	0,0000%
41	22/11/2029	Sim	Não	0,0000%
42	24/12/2029	Sim	Não	0,0000%
43	22/01/2030	Sim	Não	0,0000%
44	22/02/2030	Sim	Não	0,0000%
45	22/03/2030	Sim	Não	0,0000%
46	22/04/2030	Sim	Não	0,0000%
47	22/05/2030	Sim	Não	0,0000%
48	24/06/2030	Sim	Não	0,0000%
49	22/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

CRI 2ª Série

ANEXO CRI 2ª série				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	22/07/2026	Não	Não	0,0000%
2	24/08/2026	Sim	Não	0,0000%
3	22/09/2026	Sim	Não	0,0000%
4	22/10/2026	Sim	Não	0,0000%
5	23/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	22/12/2026	Sim	Não	0,0000%
7	22/01/2027	Sim	Não	0,0000%
8	22/02/2027	Sim	Não	0,0000%
9	22/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	22/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	24/05/2027	Sim	Não	0,0000%
12	22/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13	22/07/2027	Sim	Não	0,0000%
14	23/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15	22/09/2027	Sim	Não	0,0000%
16	22/10/2027	Sim	Não	0,0000%
17	22/11/2027	Sim	Não	0,0000%
18	22/12/2027	Sim	Não	0,0000%
19	24/01/2028	Sim	Não	0,0000%
20	22/02/2028	Sim	Não	0,0000%
21	22/03/2028	Sim	Não	0,0000%
22	24/04/2028	Sim	Não	0,0000%
23	22/05/2028	Sim	Não	0,0000%
24	22/06/2028	Sim	Não	0,0000%
25	24/07/2028	Sim	Não	0,0000%



DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



26	22/08/2028	Sim	Não	0,0000%
27	22/09/2028	Sim	Não	0,0000%
28	23/10/2028	Sim	Não	0,0000%
29	22/11/2028	Sim	Não	0,0000%
30	22/12/2028	Sim	Não	0,0000%
31	22/01/2029	Sim	Não	0,0000%
32	22/02/2029	Sim	Não	0,0000%
33	22/03/2029	Sim	Não	0,0000%
34	23/04/2029	Sim	Não	0,0000%
35	22/05/2029	Sim	Não	0,0000%
36	22/06/2029	Sim	Não	0,0000%
37	23/07/2029	Sim	Não	0,0000%
38	22/08/2029	Sim	Não	0,0000%
39	24/09/2029	Sim	Não	0,0000%
40	22/10/2029	Sim	Não	0,0000%
41	22/11/2029	Sim	Não	0,0000%
42	24/12/2029	Sim	Não	0,0000%
43	22/01/2030	Sim	Não	0,0000%
44	22/02/2030	Sim	Não	0,0000%
45	22/03/2030	Sim	Não	0,0000%
46	22/04/2030	Sim	Não	0,0000%
47	22/05/2030	Sim	Não	0,0000%
48	24/06/2030	Sim	Não	0,0000%
49	23/07/2030	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Instituição Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*”, firmado e, 17 de julho de 2026 (“**Escritura de Emissão de CCI**”), pelo qual foram emitidas 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliários Integrais (“**CCI**”), **DECLARA**, que (a) lhe foi entregue para custódia: 1 (uma) via digital do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) devidamente formalizado; 1 (uma) via digital do Termo de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão de CCI) devidamente formalizado; e 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI devidamente formalizada, e que (b) a vinculação das CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“**CRI**”) em duas séries da 207ª (ducentésima sétima) emissão (“**Emissão**”) da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“**Emissora**”), foi realizada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*” firmado nesta data entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Termo de Securitização**”). Os documentos apresentados para custódia (conforme referidos acima) foram assinados pelas respectivas partes com certificado nos padrões ICP-Brasil.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO IV

OUTRAS EMISSÕES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA COM PARTICIPAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do artigo 6º, § 2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 10 de fevereiro de 2021, conforme em vigor, na data de assinatura do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*”, datado de 17 de julho de 2026, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário dos CRI identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de títulos ou valores mobiliários emitidos pela Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora: CANAL CIA SEC 110E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 14/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação referente ao 2º semestre de 2025;	

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.900.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 20/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,89% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA.,	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL CIA SEC 111E

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 111

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 20/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143,	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955,	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.100.000,00	Quantidade de ativos: 3100
Data de Vencimento: 19/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 13,01% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710,	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85;	



(iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 92.000.000,00	Quantidade de ativos: 92000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 12

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 20/10/2027

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 21

Volume na Data de Emissão: R\$ 30.438.000,00

Quantidade de ativos: 30438

Data de Vencimento: 11/01/2035

Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos



Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras (Ações), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva (iv) Fiança

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - declaração anual assinada por representante devidamente constituído pela(s) Ita Power Engenharia SPE Ltda., que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam o(s) Equipamento(s) alienados fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais devem ser enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano, conforme cl. 1.3 da AF de Equipamentos - declaração anual assinada por representante devidamente constituído pela(s) Arcos Power Engenharia SPE Ltda., que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam o(s) Equipamento(s) alienados fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais devem ser enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano, conforme cl. 1.3 da AF de Equipamentos - Demonstrações Financeiras anuais auditadas das Fiduciárias com nota explicativa sobre os Equipamentos alienados - aditamento semestral dos Contratos de AF de Equipamentos, para fins de atualização da lista dos Equipamentos, conforme cl. 1.7 da AF de Equipamentos - aditamento semestral dos Contratos de CF, para fins de atualização da lista dos Equipamentos, conforme cl. 1.4 da CF; - relatório semestral de destinação de recursos até o 2º semestre de 2024; Observações adicionais: - A operação foi declarada vencida antecipadamente na Assembleia Geral de Titulares dos CRI em 18/02/2025. A presente operação encontra-se vencida e com assembleia em curso negociando a excussão das garantias e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis e voltadas à recuperação de crédito.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciárias alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliários: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CACADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672,	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 103.634.000,00	Quantidade de ativos: 103634
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.700.000,00	Quantidade de ativos: 13700
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciantes; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.361.000,00	Quantidade de ativos: 22361
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Volume na Data de Emissão: R\$ 170.748.000,00

Quantidade de ativos: 170748

Data de Vencimento: 10/09/2039

Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período:

Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 72

Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00

Quantidade de ativos: 35000

Data de Vencimento: 10/12/2030

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00

Quantidade de ativos: 10500

Data de Vencimento: 23/12/2032

Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º semestre de 2024 e 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 94
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 25/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referentes aos 1º e 2º Semestres de 2024 e 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001-20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45395, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.038.000,00	Quantidade de ativos: 108038
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.716.000,00	Quantidade de ativos: 32716
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciárias, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciárias tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 18/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ nº 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar necessidade de eventuais aditamentos atualizando os direitos creditórios cedidos na forma do art. 3.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICCETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regradados, (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 115
Volume na Data de Emissão: R\$ 252.000.000,00	Quantidade de ativos: 252000
Data de Vencimento: 19/09/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (b) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (c) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (d) FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 07.719.761/0001-47, (f) FGR INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 02.171.304/0001-47, (g) MARKET EMPREENDEDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 03.780.699/0001-48; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas emitidas da FGR INCORPORAÇÕES JARDINS BERLIM SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.911/0001-25; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obra; (v) Fundo de Obras Materiais; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente de maneira irrevogável e irretroatável, a partir da presente data, à Fiduciária, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda e serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 18/09/2034	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: IPCA + 11,05% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 124

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00

Quantidade de ativos: 24000

Data de Vencimento: 22/09/2027

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 113

Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00

Quantidade de ativos: 45000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 20/10/2049**Taxa de Juros:** IPCA + 12% a.a. na base 360.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Coobrigação - prestada pelos Cedentes: (a) ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.220.639/0001-04, (b) JACINTHO E BECKER LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.270.333/0001-90. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos sobre os direitos creditórios decorrentes das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto aqueles que já foram anteriormente cedidas à Fiduciária como lastro da Emissão dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 121**Volume na Data de Emissão:** R\$ 106.000.000,00**Quantidade de ativos:** 106000**Data de Vencimento:** 10/10/2035**Taxa de Juros:** IPCA + 10,25% a.a. na base 252.**Status:** VENCIDA ANTECIPADAMENTE**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestado pelos Fiadores (a) FELIPE CANÇADO VORCARO, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 39.455.170/0001-04, (c) GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ n.º 38.424.056/0001-46, (d) BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o n.º 56.101.373/0001-03; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 123**Volume na Data de Emissão:** R\$ 15.000.000,00**Quantidade de ativos:** 15000**Data de Vencimento:** 23/11/2029

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido pro (i) Carlos Alberto Leite; (ii) Francisco Carlos Leite; e (iii) José Eustáquio Leite; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas sob 100% das quotas representativas do capital social da Incorporadora Irmãos Leite Ltda. Nos termos da cláusula, para fins de verificação de suficiência da garantia, a Incorporadora Irmão Leite Ltda. enviará cópia do Contrato Social anualmente; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Unidades: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas nº 71967, 71968, 71974, 71975, 71976, 71977, 71978, 71980, 71982, 71983, 71984, 71985, 71986, 71988, 71989, 71990, 71991, 71992, 71993, 71994, 71995, 71996, 71997, 71998, 71999, 72000, 72001, 72002, 72003, 72004, 72005, 72006, 72007, 72008, 72009, 72010, 72011, 72012, 72013, 72014, 72016, 72017, 72018, 72019, 72020, 72021, 72022, 72023, 72024, 72026, 72027, 72029, 72030, 72031, 72032, 72034, 72036, 72037, 72038, 72040, 72042, 72043, 72044, 72045, 72046, 72048, 72050, 72051, 72052, 72053, 72054, 72057, 72058, 72059, 72060, 72061, 72063, 72064, 72065, 72066, 72067, 72068, 72069, 72070, 72071, 72072, 72073, 72074, 72075, 72076, 72077, 72078, 72079, 72080, 72081, 72082, 72083, 72084, 72085, 72086, 72087, 72088, 72089, 72090, 72091, 72092, 72093, 72094, 72095, 72096, 72097, 72098, 72099; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Empreendimento: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas de nº 64.831 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária (a) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Imbiara Garden Residence", mediante comercialização das unidades; e (b) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Apólice de Seguro.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.956.000,00	Quantidade de ativos: 31956
Data de Vencimento: 21/11/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 23/11/2028**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.**Status:** INADIMPLENTE**Inadimplementos no período:** Pendências: - Registro do 1º Aditamento à NC no RTD competente; - Aditamentos semestrais nos Contratos de Cessão Fiduciária conforme previsto na cls. 1.6 CF (Pace);**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 133**Volume na Data de Emissão:** R\$ 18.000.000,00**Quantidade de ativos:** 18000**Data de Vencimento:** 30/11/2028**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por Adailton José dos Santos Filho (CPF nº 811.993.925-53), André Faria da Costa (CPF nº 100.756.714-76) e Due Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 37.806.875/0001-95); (ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob a matrícula nº 8446, 8456, 8470, 8483, 8487, 8492, 8510, 8539, 8546, 8569, 8637, 8642, 8666, 8669, 8679, 8698, 8734, 8769, 8781, 8784, 8795, 8801, 8803, 8814, 8821, e 8822 do Cartório Único de Notas e Registro da Comarca de Tamandaré-PE; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas, sob as quotas da SPE Carneiros Residence Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 41.787.859/0001-70), sob a titularidade da Due Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 37.806.875/0001-95) e LABC Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 51.945.371/0001-87); (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, oriundos da comercialização, presente e futura, de 77 unidades autônomas do Empreendimento Orla, devidos pelos futuros adquirentes; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Liquidez

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 125**Volume na Data de Emissão:** R\$ 77.985.000,00**Quantidade de ativos:** 77985**Data de Vencimento:** 18/12/2034**Taxa de Juros:** IPCA + 9% a.a. na base 252.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob os direitos creditórios representados pelo montante equivalente a, no mínimo, 15 meses de aluguel atualizados; (iii) Fiança Locatícia - Fiança cedida pelo Hospital Care Caledônia; (iv) Seguro Fiança.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 127**Volume na Data de Emissão:** R\$ 12.500.000,00**Quantidade de ativos:** 12500**Data de Vencimento:** 08/12/2034**Taxa de Juros:** IPCA + 8,18% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária de Imóveis, sob imóvel registrado sobre matrícula de nº 209.769 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; e (ii) Coobrigação: Coobrigação cedida pela Tellus Properties - Fundo de Investimentos Imobiliário.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 122**Volume na Data de Emissão:** R\$ 50.000.000,00**Quantidade de ativos:** 50000**Data de Vencimento:** 23/12/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório com a destinação de recursos referentes ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantia: (i) Aval: Aval cedido por (i) Rafael Ribeiro Nascimento, (ii) Cândida Cristina Tavares da Silva, (iii) Antônio Fernando Soares da Silva Pinto, (iv) Carlos Alberto Soares, (v) Ermelinda Maria Azevedo Ferreira Pinto; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis (Smart); (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Portugal) - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob os imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Portugal); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Smart); e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Portugal).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Aval; (iii) Fundo de Reservas; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 130
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.012.000,00	Quantidade de ativos: 74012
Data de Vencimento: 19/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança: Garantia fidejussória prestada por Pedro Henrique Cristoforo da Silveira, que atua como devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações garantidas; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Devedora: Sobre ações representativas de, no mínimo, 100% do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais; (iii) Alienação Fiduciária de Ações da SDM: Sobre 100% das ações de propriedade da Devedora no capital social da SDM Nordeste Participações Societárias S.A.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os recebíveis provenientes de operações de cartão de crédito e débito das controladas da Devedora

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 138**Volume na Data de Emissão:** R\$ 60.000.000,00**Quantidade de ativos:** 60000**Data de Vencimento:** 26/03/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 3,7% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 96.028 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - Alienação sobre participações da Yuni Minority, possuindo o valor nominal de R\$ 5.000.000,00 e da Yuni Holding, possuindo o valor nominal de 41.975.000,00; (iii) Fiança - Fiança cedida por (a) Marcos; (b) Daniela; (c) Marcelo; e (d) Cristiana; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 142**Volume na Data de Emissão:** R\$ 36.375.000,00**Quantidade de ativos:** 36375**Data de Vencimento:** 29/03/2029**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Pendências: - Envio de relatório de Destinação de Recursos referente ao 1º (parcial) e 2º semestre de 2025;

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 144
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.108.000,00	Quantidade de ativos: 10108
Data de Vencimento: 22/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11,3395% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária de recebíveis, titulados pela Embraed Fortune; Embraed Legacy; Embraed Maringá; Embraed Fortune e Projeto CWB 10, em relação à totalidade das Unidades Autônomas; (ii) Aval - Aval cedido por: Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.376.000,00	Quantidade de ativos: 64376
Data de Vencimento: 20/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Destinação de Recursos do 2º semestre de 2025;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas- Compreende a alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão da Emitente, de propriedade da Avalista PJ 3 (SINART ? SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA). (ii) Cessão Fiduciária - Dos recebíveis atuais e futuros decorrentes do ?Contrato de Concessão de Serviço Público Agerba Nº 02/2019; De todo e qualquer recebível atuais e futuros, decorrentes da exploração da operação dos Empreendimentos desenvolvidos nos Imóveis na modalidade de locação; e da conta vinculada. (iii) Aval - Aval prestado por SINART PARTICIPAÇÕES LTDA (avalista 1), MHPP PARTICIPAÇÕES LTDA (avalista 2), SINART ? SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA (avalista 3), ANDRE PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 1), EDUARDO	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 2), HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 3), MARCOS PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 4), MARIA HELENA PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 5), TICIANA PEDREIRA GONÇALVES (avalista PF 6).

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 139
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aluguéis - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Zavit Special Opportunities, oriundos dos Contratos de Locação dos Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sob as matrículas de nº: (a) 4.760; (b) 4.761; (c) 48.907; (d) 48.913; (f) 48.914; (g) 51.570; (h) 51.571; e (i) 61.585 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.300.000,00	Quantidade de ativos: 65300
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contratos de Locação, objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis (A condição de suficiência da garantia, inclusive da apuração, pode ser afetada pela não energização do projeto); - Estatuto Social atualizado das Intervenientes Anuentes.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Fiança; (iii) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) a Cessão Fiduciária de Recursos Livres; (vi) a Alienação Fiduciária de Ações; (vii) os Fundos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 151
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.700.000,00	Quantidade de ativos: 547000
Data de Vencimento: 30/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de 100% dos recebíveis futuros dos Contratos de Locação das usinas e direitos sobre Seguros de Equipamentos. (ii) Alienação fiduciária de 100% das ações da Emitente e outras SPEs; (iii) Alienação fiduciária de direitos de superfície sobre os direitos reais de superfície dos imóveis onde as usinas serão instaladas. (iv) Cessão fiduciária de 46% dos recursos livres excedentes em contas vinculadas ao Consórcio Solar Greenpay V.; (v) Fiança - (Green Energy, Green Participações e Fundo) respondem solidariamente por até 20% das obrigações garantidas inicialmente, podendo aumentar para 100% após auditoria independente.; e (vi) Aval - Felipe Cançado Vorcara responde por 100% das obrigações garantidas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas (Projeto 15 SPE) - Alienação fiduciária de 100% das unidades autônomas do empreendimento identificado pela matrícula de nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único de Registros Públicos, no Estado de Pernambuco; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Projeto 15 SPE; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 15 SPE, oriundos da (a.1) comercialização presente e futura das Unidades Autônomas Alienadas do Empreendimento Naturê, devidos pelos futuros adquirentes nos termos dos compromissos de venda e compra; (a.2) dos recebíveis das unidades autônomas dos Empreendimento Naturê que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (a.3) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; e (b) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 14 SPE e Projeto 15	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



SPE, oriundos (b.1) dos recebíveis de titularidade da Projeto 15 SPE, das unidades autônomas do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (b.2) do fluxo de recebíveis, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; (iv) Fundo Amex; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Aval - Aval cedido por: (a) Due Empreendimentos Imobiliários Ltda; (b) Adailton José dos Santos Filhos; (c) André Faria Costa; (d) Árbore Engenharia Ltda; (e) César Ferreira da Silveira; e (f) Karina Roenick Freitas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 158
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., representativas do seu capital social, de titularidade da Alcance Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado pela matrícula de nº 59.249 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA, e posteriormente, as unidades futuras e livres do Empreendimento denominado "Condomínio Merí"; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Condomínio Merí", mediante comercialização das Unidades; e (b) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE, da conta corrente de nº 08193916-7, da agência 0001, do BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., na qual os recebíveis do item (a) serão creditados; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Juros; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 07/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (a) MS Incorporadora S.A.; (b) MS Empreendimentos e Participações; (c) Agbem Investimentos toda.; (d) Dan Participações Ltda; (e) Mel Participações; (f) Alexandre Melchiorretto; (g) Daniela Melchiorretto; e (h) Marcos Melchiorretto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas sociais da MS Vivendas do Atlântico Empreendimento Ltda; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel identificado sobre a matrícula de nº 20.173 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MS Vivendas do Atlântico Empreendimentos Ltda, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas nos termos dos compromissos de venda e compra; e (b) todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros que devem ser depositados na Conta Vinculada nº 08198311-6, da agência 0001, do Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Endosso de Apólices de Seguro.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 157

Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00

Quantidade de ativos: 50000

Data de Vencimento: 23/07/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por: (a) Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A. e (b) Tatiana Schumacker Rosa Cequineli; (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Embraed 109 Empreendimentos Imobiliários, representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre a totalidade dos (a) direitos creditórios titulados pela SPE Alaia, SPE Serendipity, e SPE Aurora; e (b) direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda dos imóveis objetos de matrículas de nº (b.1) 5.599, (b.2) 16.081, e (b.3) 53.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela SPE Projeto 55; (b.4) 158, e (b.5) 60.665 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela Embraed Edificações; (b.6) 9.111 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela SPE Projeto 145; e (b.7) 83.310, (b.8) 83.311, e (b.9) 124.522 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel (1º RGI) - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados pela matrícula de nº (a) 158, e (b) 60.665 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da Embraed Edificações; (c) 83.310, (d) 83.311, e (e) 124.522 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Brasil One; (f) 9.111 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Projeto 145; e (g) 127.264, e (h) 127.273 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Serendipity; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel (2º RGI) - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados pela matrícula de nº (a) 5.599,

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



(b) 16.081, e (c) 53.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade da SPE Projeto 55; e (d) 64.652 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade da SPE Aurora; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.450.000,00	Quantidade de ativos: 10450
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2501% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.100.000,00	Quantidade de ativos: 18100
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Luiz Felipe Guerra de Andrade Hernandez, (b) Ruy Guerra de Andrade Hernandez, e (c) Sutol Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 34.856.827 quotas de emissão da Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, sendo (1) 34.856.727 das quotas de titularidade da Atrium Participações Ltda. e (2) 100 quotas de titularidade da Lotus Capital Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel registrado na matrícula de nº 8.664 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa; (b) os direitos creditórios futuros (1) relativos às vendas futuras das Unidades Autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Kasa, e (2) das futuras vendas das Unidades Autônomas que venham a ser objeto de distrato; e (c) todos os direitos creditórios que a Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia sobre as unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.840.000,00	Quantidade de ativos: 73840
Data de Vencimento: 28/02/2036	
Taxa de Juros: PRE + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; iv) Penhor de Equipamentos; v) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.620.000,00	Quantidade de ativos: 34620
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: Garantias: (i) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Alienação fiduciária sobre 500.000 quotas do Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda., representativas de 100% do seu capital social; (ii) **Alienação Fiduciária de Imóveis:** Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 67.707 do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; e (iii) **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** Cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes de todos os valores que o Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda. tem a receber das operadoras de saúde listadas no Anexo II, decorrentes do atendimento de pacientes nos contratos de prestação de serviços.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 164

Volume na Data de Emissão: R\$ 28.900.000,00

Quantidade de ativos: 1000

Data de Vencimento: 22/11/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Adailton, André e pela MPC LTDA. (ii) **Alienação Fiduciária de Quotas** - Sobre 100% das quotas das SPEs: * SPE Empreendimento Costa Azul * SPE Empreendimento Costa do Mar * SPE Empreendimento Boulevard. (iii) **Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes** - 100% das unidades autônomas remanescentes em estoque nos empreendimentos Boulevard, Costa Azul e Costa do Mar, após a obtenção do Habite-se e liberação do Ônus CEF. (iv) **Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Empreendimento Praia** - Alienação fiduciária de 13 unidades autônomas (bens imóveis) do empreendimento Praia. (v) **Cessão Fiduciária de Recebíveis** - Cessão fiduciária de 100% dos fluxos presentes e futuros de recebíveis, incluindo: * Unidades Autônomas Remanescentes (de Boulevard, Costa Azul, e Costa do Mar). * Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas (de Costa do Mar, Costa Azul, e Boulevard). * Direitos Creditórios Contrato de Permuta (Empreendimentos Costa Azul e Costa do Mar), de titularidade da MPC. * Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Praia (futuras comercializações). (vi) Fundo de Reserva (vii) Fundo de Despesa.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 70

Volume na Data de Emissão: R\$ 78.880.000,00

Quantidade de ativos: 78880

Data de Vencimento: 28/05/2034

Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Brasol Soluções Energéticas Ltda.; (b) Tiago Vianna de Arruda; (c) Samantha Vianna de Arruda; (d) Enersim Energia Renovável S.A.; (e) Oeste Solar Energia Ltda.; (f) Solar Oeste Energia Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as quotas da Brasol Sistemas de Energia Solar 10, representativas de 100% de seu capital social; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície - Alienação fiduciária sobre os direitos de superfície dos imóveis registrados nas matrículas de nº (a) 9.250 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá/MT; (b) 98.264 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; e (c) 93.635 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; (iv) Penhor de Equipamentos - Penhora dos equipamentos identificados no Anexo I do Contrato de Penhora de Equipamentos; e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 70**Volume na Data de Emissão:** R\$ 19.720.000,00**Quantidade de ativos:** 19720**Data de Vencimento:** 31/12/2041**Taxa de Juros:** IPCA + 4% a.a. na base 360.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Brasol Soluções Energéticas Ltda.; (b) Tiago Vianna de Arruda; (c) Samantha Vianna de Arruda; (d) Enersim Energia Renovável S.A.; (e) Oeste Solar Energia Ltda.; (f) Solar Oeste Energia Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as quotas da Brasol Sistemas de Energia Solar 10, representativas de 100% de seu capital social; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície - Alienação fiduciária sobre os direitos de superfície dos imóveis registrados nas matrículas de nº (a) 9.250 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá/MT; (b) 98.264 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; e (c) 93.635 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; (iv) Penhor de Equipamentos - Penhora dos equipamentos identificados no Anexo I do Contrato de Penhora de Equipamentos; e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 152**Volume na Data de Emissão:** R\$ 8.000.000,00**Quantidade de ativos:** 8000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 24/05/2028**Taxa de Juros:** IPCA + 11% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Garantias:** i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 179**Volume na Data de Emissão:** R\$ 15.000.000,00**Quantidade de ativos:** 15000**Data de Vencimento:** 23/04/2029**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 62**Volume na Data de Emissão:** R\$ 8.000.000,00**Quantidade de ativos:** 8000**Data de Vencimento:** 15/10/2027**Taxa de Juros:** IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 1**Emissão:** 22**Volume na Data de Emissão:** R\$ 67.000.000,00**Quantidade de ativos:** 67000**Data de Vencimento:** 22/12/2027**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Incide sobre o imóvel matriculado sob o nº 5.260 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Refere-se aos direitos creditórios oriundos do Contrato de Comercialização de cana-de-açúcar celebrado com a Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. (iii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis - Poderá ser constituída sobre veículos de titularidade da empresa Caminhões J. Roberto. (iv) Aval prestado por Agropecuária HBC Irmãos de Santi Ltda., Caminhões J. Roberto de Santi Ltda., Cláudio Henrique de Santi, João Bosco de Santi, Valéria Arjona de Santi, Luis Carlos de Santi e Eleusa Cristina Malvestio de Santi. (v) Fundo de Liquidez - Montante equivalente a 110% da maior parcela de juros vincenda, para garantir o pagamento aos titulares dos CRI.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.780.000,00	Quantidade de ativos: 47800
Data de Vencimento: 17/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Demonstrações financeiras da PMG Desenvolvimento Imobiliário Participações Ltda, referente ao exercício social de 2025.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 28/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 184
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i)Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardim SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardim" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardim SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardim". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.800.000,00	Quantidade de ativos: 32800
Data de Vencimento: 24/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.000.000,00	Quantidade de ativos: 19000
Data de Vencimento: 25/03/2030	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 1

Emissão: 169

Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00

Quantidade de ativos: 20000

Data de Vencimento: 22/02/2036

Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 22/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: O pacote de garantias identificado para a presente emissão compreende a instituição de Regime Fiduciário e a constituição de Patrimônio Separado sobre a totalidade dos ativos vinculados. A operação é assegurada pela Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e da CCI correspondente ao Contrato de Locação. Foi pactuada a Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI) sobre a propriedade de matrícula nº 31.037 do Cartório de Registro de Imóveis de São Manuel/SP. Estão previstos Fundos de reserva (Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez e Fundo de Obras) mantidos na Conta Centralizadora sob regime fiduciário. Identifica-se ainda a Fiança prestada pela Volvo do Brasil Veículos Ltda. nos termos do Contrato de Locação.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,22% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.400.000,00	Quantidade de ativos: 85400
Data de Vencimento: 24/10/2033	
Taxa de Juros: 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 17/05/2041	
Taxa de Juros: 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 192

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,0001% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 20/08/2065	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel objeto da matrícula de nº 11.831 do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE, celebrado entre a Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada e a Grande Moinho Cearense S.A.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 189
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/05/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 201
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 23/06/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I)Aval: É a garantia fidejussória prestada pelo(s) Avalista(as) para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Lastro; (ii)Fundos de Despesas: O fundo a ser constituído e mantido na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento de Despesas da Operação durante a vigência da Operação. (iii)Fundo de Reserva: O fundo a ser constituído e mantido na Conta Centralizadora para fazer frente a eventuais inadimplências pecuniárias da Devedora e/ou dos Garantidores durante a Operação. (iv)Alienação Fiduciária de Imóvel - São Benedito 2º RGI; (v)Alienação Fiduciária de Imóveis - São Benedito 6ºRGI; (vi)Alienação Fiduciária - SM 7ºRGI; (vii)Alienação Fiduciária de Imóveis - SM 6ºRGI;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do 2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



(parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplemento pecuniário das Devedoras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 198
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 22/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Inadimplementos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;

Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CANCADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 2

Volume na Data de Emissão: R\$ 24.934.000,00

Quantidade de ativos: 24934

Data de Vencimento: 18/05/2027

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 61

Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00

Quantidade de ativos: 9000

Data de Vencimento: 22/09/2027

Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 2**Emissão:** 67**Volume na Data de Emissão:** R\$ 27.639.000,00**Quantidade de ativos:** 27639**Data de Vencimento:** 20/11/2029**Taxa de Juros:** IPCA + 8,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 2**Emissão:** 66**Volume na Data de Emissão:** R\$ 10.500.000,00**Quantidade de ativos:** 10500**Data de Vencimento:** 23/12/2032**Taxa de Juros:** 109,57% do CDI.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º semestre de 2024 e 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 10,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARAÍ INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45395, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408,	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441, 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.562.000,00	Quantidade de ativos: 90562
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.284.000,00	Quantidade de ativos: 7284
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciárias, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciárias tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602%	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar necessidade de eventuais aditamentos atualizando os direitos creditórios cedidos na forma do art. 3.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretratável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.372.000,00	Quantidade de ativos: 11372
Data de Vencimento: 27/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,49% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICCETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regrados, (c) os títulos, bens e	



direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 18/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.500.000,00	Quantidade de ativos: 49500
Data de Vencimento: 08/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária de Imóveis, sob imóvel registrado sobre matrícula de nº 209.769 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; e (ii) Coobrigação: Coobrigação cedida pela Tellus Properties - Fundo de Investimentos Imobiliário.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.386.000,00	Quantidade de ativos: 14386
Data de Vencimento: 12/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8,01% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período:	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.125.000,00	Quantidade de ativos: 12125
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio de relatório de Destinação de Recursos referente ao 1º (parcial) e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 2	Emissão: 144
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.892.000,00	Quantidade de ativos: 59892
Data de Vencimento: 23/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária de recebíveis, titulados pela Embraed Fortune; Embraed Legacy; Embraed Maringá; Embraed Fortune e Projeto CWB 10, em relação à totalidade das Unidades Autônomas; (ii) Aval - Aval cedido por: Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 26/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas (Projeto 15 SPE) - Alienação fiduciária de 100% das unidades autônomas do empreendimento identificado pela matrícula de nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único de Registros Públicos, no Estado de Pernambuco; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Projeto 15 SPE; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 15 SPE, oriundos da (a.1) comercialização presente e futura das Unidades Autônomas Alienadas do Empreendimento Naturê, devidos pelos futuros adquirentes nos termos dos compromissos de venda e compra; (a.2) dos recebíveis das unidades autônomas dos Empreendimento Naturê que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (a.3) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; e (b) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 14 SPE e Projeto 15 SPE, oriundos (b.1) dos recebíveis de titularidade da Projeto 15 SPE, das unidades autônomas do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (b.2) do fluxo de recebíveis, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; (iv) Fundo Amex; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Aval - Aval cedido por: (a) Due Empreendimentos Imobiliários Ltda; (b) Adailton José dos Santos Filhos; (c) André Faria Costa; (d) Árbore Engenharia Ltda; (e) César Ferreira da Silveira; e (f) Karina Roenick Freitas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 2

Emissão: 158

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00

Quantidade de ativos: 25000

Data de Vencimento: 26/01/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,34% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., representativas do seu capital social, de titularidade da Alcance Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado pela matrícula de nº 59.249 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA, e posteriormente, as unidades futuras e livres do Empreendimento denominado "Condomínio Merí"; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Condomínio Merí", mediante comercialização das Unidades; e (b) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE, da conta corrente de nº 08193916-7, da agência 0001, do BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., na qual os recebíveis do item (a) serão creditados; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Juros; e (vi) Fundo de Reserva.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 10/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (a) MS Incorporadora S.A.; (b) MS Empreendimentos e Participações; (c) Agbem Investimentos toda.; (d) Dan Participações Ltda; (e) Mel Participações; (f) Alexandre Melchiorretto; (g) Daniela Melchiorretto; e (h) Marcos Melchiorretto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas sociais da MS Vivendas do Atlântico Empreendimento Ltda; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel identificado sobre a matrícula de nº 20.173 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MS Vivendas do Atlântico Empreendimentos Ltda, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas nos termos dos compromissos de venda e compra; e (b) todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros que devem ser depositados na Conta Vinculada nº 08198311-6, da agência 0001, do Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Endosso de Apólices de Seguro.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,2502% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.400.000,00	Quantidade de ativos: 15400
Data de Vencimento: 25/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Luiz Felipe Guerra de Andrade Hernandez, (b) Ruy Guerra de Andrade Hernandez, e (c) Sutol Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 34.856.827 quotas de emissão da Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, sendo (1) 34.856.727 das quotas de titularidade da Atrium Participações Ltda. e (2) 100 quotas de titularidade da Lotus Capital Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel registrado na matrícula de nº 8.664 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa; (b) os direitos creditórios futuros (1) relativos às vendas futuras das Unidades Autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Kasa, e (2) das futuras vendas das Unidades Autônomas que venham a ser objeto de distrato; e (c) todos os direitos creditórios que a Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia sobre as unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 23/11/2029**Taxa de Juros:** IPCA + 10,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido pro (i) Carlos Alberto Leite; (ii) Francisco Carlos Leite; e (iii) José Eustáquio Leite; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas sob 100% das quotas representativas do capital social da Incorporadora Irmãos Leite Ltda. Nos termos da cláusula, para fins de verificação de suficiência da garantia, a Incorporadora Irmão Leite Ltda. enviará cópia do Contrato Social anualmente; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Unidades: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas nº 71967, 71968, 71974, 71975, 71976, 71977, 71978, 71980, 71982, 71983, 71984, 71985, 71986, 71988, 71989, 71990, 71991, 71992, 71993, 71994, 71995, 71996, 71997, 71998, 71999, 72000, 72001, 72002, 72003, 72004, 72005, 72006, 72007, 72008, 72009, 72010, 72011, 72012, 72013, 72014, 72016, 72017, 72018, 72019, 72020, 72021, 72022, 72023, 72024, 72026, 72027, 72029, 72030, 72031, 72032, 72034, 72036, 72037, 72038, 72040, 72042, 72043, 72044, 72045, 72046, 72048, 72050, 72051, 72052, 72053, 72054, 72057, 72058, 72059, 72060, 72061, 72063, 72064, 72065, 72066, 72067, 72068, 72069, 72070, 72071, 72072, 72073, 72074, 72075, 72076, 72077, 72078, 72079, 72080, 72081, 72082, 72083, 72084, 72085, 72086, 72087, 72088, 72089, 72090, 72091, 72092, 72093, 72094, 72095, 72096, 72097, 72098, 72099; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Empreendimento: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas de nº 64.831 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária (a) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Imbiara Garden Residence", mediante comercialização das unidades; e (b) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Apólice de Seguro.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 2**Emissão:** 85**Volume na Data de Emissão:** R\$ 18.460.000,00**Quantidade de ativos:** 18460**Data de Vencimento:** 30/05/2039**Taxa de Juros:** PRE + 4% a.a. na base 360.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: i) Fiança; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; iv) Penhor de Equipamentos; v) Alienação Fiduciária de Quotas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.080.000,00	Quantidade de ativos: 23080
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 1268% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre 500.000 quotas do Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda., representativas de 100% do seu capital social; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 67.707 do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes de todos os valores que o Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda. tem a receber das operadoras de saúde listadas no Anexo II, decorrentes do atendimento de pacientes nos contratos de prestação de serviços.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/05/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 23/04/2029	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 28/03/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i)Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardim SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardim" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardim SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardim". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 183

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 25/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,49% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: O pacote de garantias identificado para a presente emissão compreende a instituição de Regime Fiduciário e a constituição de Patrimônio Separado sobre a totalidade dos ativos vinculados. A operação é assegurada pela Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e da CCI correspondente ao Contrato de Locação. Foi pactuada a Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI) sobre a propriedade de matrícula nº 31.037 do Cartório de Registro de Imóveis de São Manuel/SP. Estão previstos Fundos de reserva (Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez e Fundo de Obras) mantidos na Conta Centralizadora sob regime fiduciário. Identifica-se ainda a Fiança prestada pela Volvo do Brasil Veículos Ltda. nos termos do Contrato de Locação.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2201% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/04/2031	
Taxa de Juros: 3,5001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 184
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,9999% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 189
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/05/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,801% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do 2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs (parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplimento pecuniário das Devedoras.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CANCADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 5630
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICCETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regrados, (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 21/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.165.000,00	Quantidade de ativos: 62165
Data de Vencimento: 28/12/2034	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: IPCA + 9,51% a.a. na base 360.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 104

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.738.000,00

Quantidade de ativos: 15738

Data de Vencimento: 22/05/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,51% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2503% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 22/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,4103% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) **Alienação Fiduciária de Quotas:** 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) **Aval:** Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) **Fundo de Reserva e Fundo de Despesas:** Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). **Fundo de Reserva:** Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. **Fundo de Despesas:** possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) **Seguros:** apólices devidamente constituídas e endossadas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00

Quantidade de ativos: 10500

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,002% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) **Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardin SPE):** Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardin" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) **Alienação Fiduciária de Quotas:** 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardin SPE. (iv) **Cessão Fiduciária:** Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardin". (v) **Fundo de Despesas:** Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) **Fundo de Reserva:** Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) **Fundo de Obras:** Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) **Endosso das Apólices de Seguros:** Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 3

Emissão: 183

Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00

Quantidade de ativos: 15100

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 26/03/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 3**Emissão:** 169**Volume na Data de Emissão:** R\$ 40.000.000,00**Quantidade de ativos:** 40000**Data de Vencimento:** 22/02/2036**Taxa de Juros:** IPCA + 12,5002% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplementos no período:** Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2202% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,0002% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 26/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,802% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do 2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs (parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplimento pecuniário das Devedoras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 4**Emissão:** 66**Volume na Data de Emissão:** R\$ 22.200.000,00**Quantidade de ativos:** 22200**Data de Vencimento:** 23/12/2032**Taxa de Juros:** IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 4**Emissão:** 136**Volume na Data de Emissão:** R\$ 25.000.000,00**Quantidade de ativos:** 25000**Data de Vencimento:** 20/07/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 4**Emissão:** 143**Volume na Data de Emissão:** R\$ 16.550.000,00**Quantidade de ativos:** 16550**Data de Vencimento:** 24/07/2028**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 5,2504% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRI**Série:** 4**Emissão:** 62**Volume na Data de Emissão:** R\$ 7.000.000,00**Quantidade de ativos:** 7000**Data de Vencimento:** 15/10/2027

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 4

Emissão: 185

Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00

Quantidade de ativos: 10500

Data de Vencimento: 20/08/2029

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,003% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacilio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardim SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardim" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardim SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardim". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.200.000,00	Quantidade de ativos: 18200
Data de Vencimento: 27/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.450.000,00	Quantidade de ativos: 20450
Data de Vencimento: 26/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,9998% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 27/06/2030	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,803% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do 2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs (parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplemento pecuniário das Devedoras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

Série: 5

Emissão: 136

Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00

Quantidade de ativos: 17000

Data de Vencimento: 20/07/2030

Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.

Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 5	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 28/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do 2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs (parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplemento pecuniário das Devedoras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 01/07/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado solidariamente por Vitacon Participações S.A. e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI): Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda que recai sobre as futuras unidades autônomas geradas a partir do empreendimento imobiliário desenvolvido em Perdizes (Rua Padre Chico, 183, São Paulo/SP), registrado sob a matrícula nº 145.784 do	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



2º RI de São Paulo, bem como alienação fiduciária sobre os imóveis das matrículas nº 140.858, 140.888 e 140.918 do 1º RI de São Paulo/SP, de outros projetos da Vitacon (imóveis adicionais). (iii) Alienação Fiduciária de Participações Societárias (AFP): Prestada por Vitacon Participações S.A. (iv) Cessão Fiduciária (CF): * Dos Direitos Creditórios: Prestada por Mar Turquesa Desenvolvimento Imobiliário SPE Ltda. e Vitacon Rubi Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundos de Despesas: Fundo mantido com saldo mínimo de R\$ 413.138,97 (valor de constituição total de R\$ 826.277,95) para fazer frente aos custos recorrentes e manutenção jurídica/administrativa da carteira securitizada. (vi) Fundo de Obras: Saldo remanescente das integralizações destinado exclusivamente ao custeio de despesas futuras da construção, monitorado pelo Agente de Medição. (vii) Fundo de Reserva: Constituído por conta e ordem das Devedoras sobre os primeiros recursos da integralização. O valor de constituição inicial foi de até R\$ 4.250.375,72, e seu valor mínimo deve sempre equivaler à soma das 3 PMTs (parcelas mensais) imediatamente seguintes. É utilizado para cobrir eventual inadimplemento pecuniário das Devedoras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 26/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretratável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matrículas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 23/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de Avaliação dos bens alienados fiduciariamente devidamente atualizado.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feito pelos clientes que serão depositados na conta corrente nº 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasília do Tocantins.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Joel Antonio Capeletti,. (b) Ernani Thober; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada);

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária; (iii) Cessão Fiduciária de Cotas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.000.000,00	Quantidade de ativos: 37000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Liberação dos Contratos de Sub Parceria Agrícola Onerados, cls. 6.4.2, CPR-F; - Condições precedentes, cls. 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por: (a) Corina Almeida Leite; e (b) Monte Alegre Participações; e (ii) Cessão fiduciária sobre: (a) todos os valores que compõem o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas aplicados em certificados de depósito bancário, de emissão da BR Partners Banco de Investimento S.A., e de titularidade da Cia. Agropecuária Monte Alegre; (b) decorrentes dos Investimentos Permitidos; (c) decorrentes e emergentes dos instrumentos particulares de contrato de sub-parceria agrícola listados no Anexo 2.1 (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrados entre a Monte Alegre e a Usina Monte Alegre Ltda.; e (d) decorrentes e emergentes dos Contratos de Sub-Parceria Agrícola do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais se encontravam onerados em favor de terceiros.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 28/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídos o Aval e a Cessão Fiduciária de Recebíveis em favor da Securitizadora, nos termos da CPR-F e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 22/07/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRA**Série:** 1**Emissão:** 74**Volume na Data de Emissão:** R\$ 20.000.000,00**Quantidade de ativos:** 20000**Data de Vencimento:** 26/12/2029**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.**Status:** INADIMPLENTE

Inadimplimentos no período: Observação: Operação em fase de reestruturação, via assembleias, em virtude do descumprimento de obrigações pecuniárias. Os seguintes itens permanecem pendentes: - Ata de aprovação do Avalista devidamente registrada na Junta Comercial; - Notificação de Cessão Fiduciária, conforme Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - CPR-F e seus respectivos aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.

Garantias: "Garantias" significa, quando mencionadas em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRA**Série:** 1**Emissão:** 53**Volume na Data de Emissão:** R\$ 53.000.000,00**Quantidade de ativos:** 53000**Data de Vencimento:** 20/06/2029**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRA

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 137.000.000,00	Quantidade de ativos: 137000
Data de Vencimento: 28/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos das PMTs de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro e março de 2026 não foram realizados. As tratativas já estão em curso através de assembleias convocadas para este fim.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II, (b) a totalidade dos pagamentos recebidos pela Sempre Agtech Ltda., oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios descritos no Anexo II, (c) a Conta Vinculada; e (d) dos títulos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) Cessão Fiduciária (Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrants Agropecuários) - Cessão fiduciária sobre os Certificados de Depósito Agropecuário e os bens por eles representados, bem como os respectivos Warrants Agropecuários e os bens e direitos por eles representados.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000
Data de Vencimento: 28/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval prestada por NORMA BONI e LUCIANE MARIA BONI; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

**Data de Vencimento:** 01/10/2030**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.

Garantias: (i) Aval prestado por Avalistas Pessoas Jurídicas (Avalistas PJ): Itaueira Comercial Ltda, Itaueira Industrial Ltda, Itaueira Camarões Ltda, Itaueira Imobiliária Ltda e Itaueira Negócios Imobiliários Ltda; Avalistas Pessoas Físicas (Avalistas PF): Carlos Prado, Carlos Prado Filho, Lenita Ribeiro do Prado, Antônio Marcos Ribeiro do Prado, Marilena Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A alienação será constituída nos imóveis das matrículas nº 7.219 e nº 7.295, registrados no Ofício Único de Canto do Buriti/PI e no Imóvel da matrícula nº 2.371, registrado no Cartório de Registro de Aracati/CE.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRA**Série:** 1**Emissão:** 200**Volume na Data de Emissão:** R\$ 55.000.000,00**Quantidade de ativos:** 55000**Data de Vencimento:** 31/10/2031**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO**Ativo:** CRA**Série:** 1**Emissão:** 197**Volume na Data de Emissão:** R\$ 50.000.000,00**Quantidade de ativos:** 50000**Data de Vencimento:** 30/05/2031**Taxa de Juros:** 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.**Status:** ATIVO**Inadimplimentos no período:** Não ocorreram inadimplimentos no período.**Emissora:** CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA,	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária); (iii) Cessão Fiduciária de Cotas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.000.000,00	Quantidade de ativos: 63000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos das PMTs de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro e março de 2026 não foram realizados. As tratativas já estão em curso através de assembleias convocadas para este fim.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II, (b) a totalidade dos pagamentos recebidos pela Sempre Agtech Ltda., oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios descritos no Anexo II, (c) a Conta Vinculada; e (d) dos títulos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) Cessão Fiduciária (Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrants Agropecuários) - Cessão fiduciária sobre os Certificados de Depósito Agropecuário e os bens por eles representados, bem como os respectivos Warrants Agropecuários e os bens e direitos por eles representados.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 48000
Data de Vencimento: 20/01/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Garantias: (i) Aval: Prestado de forma solidária, irrevogável e irretratável por Agripar Participações S.A. e Ernani Klingelhoefer Judice. (ii) Cessão Fiduciária: Sobre a Conta Vinculada e direitos creditórios, prestada pela Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Sobre a totalidade das quotas da Devedora, prestada pela Agripar Participações S.A.. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Sobre os equipamentos da fábrica, prestada pela Devedora. (v) Seguro: Obrigação da Devedora de manter seguro da fábrica com endosso à Emissora.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 3

Emissão: 118

Volume na Data de Emissão: R\$ 25.500.000,00

Quantidade de ativos: 255000

Data de Vencimento: 21/11/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 4

Emissão: 118

Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00

Quantidade de ativos: 4500

Data de Vencimento: 21/11/2028

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.

Status: ATIVO

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(continua na próxima página)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES
- AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM -

O Agente Fiduciário dos CRI a seguir identificado:

Razão Social: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
 Cidade / Estado: São Paulo / SP
 CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
 Representado neste ato por seu diretor estatutário: **Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva**, Cédula de Identidade RG nº 109.003 OAB/RJ e CPF sob o nº 001.362.577-20

da oferta pública, pelo rito de registro automático, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
 Número da Emissão: 207ª
 Número da Série: 1ª e 2ª séries
 Emissor: Canal Companhia de Securitização
 Quantidade: 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentos)
 Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente à CVM e, sempre que possível/necessário, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob o rito automático de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª séries da 207ª (ducentésima sétima) emissão (“Operação” e “CRI”, respectivamente), em que atua na qualidade de emissora dos CRI e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60 e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” dos créditos imobiliários objeto da Operação, bem como que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pela emissora do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da Operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da Operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP- Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de julho 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO VII

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - CRONOGRAMA INDICATIVO -

EMPREENDIMENTO

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
EMPREENDIMENT O IMOBILIÁRIO	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		2026	2026	2026	2026	2026	2026
		R\$ 9.203.699,15	R\$ 9.791.786,60	R\$ 9.623.348,87	R\$ 9.997.596,21	R\$ 9.997.596,21	R\$ 7.885.972,63
Empreendimento Tropi	R\$ 56.500.000,00	R\$ 9.203.699,15	R\$ 18.995.486,09	R\$ 28.618.834,96	R\$ 38.616.431,17	R\$ 48.614.027,37	R\$ 56.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigatoriedade desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão no Empreendimento, o que ocorrer primeiro.

Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Devedora é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Empreendimento Destinação	Finalidade da Utilização dos Recursos	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação (a partir deste momento) (A)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$) (B)	Valores a serem gastos no Empreendimento Destinação (R\$) (C = A - B)	Valores a serem destinados em cada Empreendimen to Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$) (D)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$) (E = C - D)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
Empreendimento Tropi Matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, estado de Pernambuco	Obras de desenvolvimento	R\$ 208.000.000,00	R\$ 151.500.000,00	R\$ 56.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 56.500.000,00	R\$ 56.500.000,00	100%



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, de sua 207ª (ducentésima sétima) emissão (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição em conformidade com nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*”.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, de sua 207ª (ducentésima sétima) emissão, lastreados em notas comerciais escriturais emitidas pela **PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00, que serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais, as Garantias, os fundos de recursos e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



ANEXO X

HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS

Observados os prazos de cura definidos no Termo de Emissão, a Securitizadora, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e respeitada a regra prevista no Termo de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos a seguir, sempre com relação à Devedora e/ou aos Garantidores, conforme aplicável (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emitente, das Avalistas PJ ou da Interveniente Anuente ou insolvência civil/autofalência dos Avalistas, conforme o caso, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emitente, pelas Avalistas PJ ou pela Interveniente Anuente de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso em juízo pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (vi) encerramento das atividades da Emitente, das Avalistas PJ ou da Interveniente Anuente, ressalvando que, diante do fato de a Emitente, ser sociedade de propósito específico (SPE) imobiliário, a conclusão do empreendimento que compõe o seu propósito específico não representará um Evento de Vencimento Antecipado, limitando a hipótese deste item “vi”, em relação Emitente e à Interveniente Anuente, ao distrato social ou ato equivalente registrado na junta comercial competente;
- b) mudança ou alteração do objeto social da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, sem a prévia deliberação dos Titulares dos CRI;
- c) redução do capital social da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, sem a prévia deliberação dos Titulares dos CRI;



- d) nos casos previstos no inciso III do artigo 333 e incisos I, IV e V do artigo 1.425 do Código Civil, respeitados os prazos previstos neste Termo de Emissão com relação às obrigações estipuladas nos referidos artigos;
- e) cisão, fusão, incorporação, aquisição, qualquer outro tipo de reorganização societária da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observada a cláusula 8.3 abaixo, sem a prévia e expressa aprovação da Titular, em observância à prévia deliberação dos Titulares dos CRI, exceto a reorganização societária promovida dentro do grupo econômico da Due que enseje em atos de fusão, cisão, incorporação, transferência de qualquer participação no capital social da SPE, desde que o controle direto e/ou indireto das Quotas da SPE esteja dentro do grupo econômico da Due, nos termos dos artigos 1.097 a 1.101 do Código Civil, e que as Quotas continuem submetidas as regras e restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme subitem (h) da Cláusula 3.2. do Contrato de Alienação Fiduciária;
- f) alteração do controle direto ou indireto da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observada a cláusula 8.3 abaixo;
- g) alienação, cessão, doação, e/ou a transferência de bens ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias, no todo ou em partes, exceto conforme eventualmente disposto nos Instrumentos de Garantias;
- h) inadimplemento, pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Termo de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado em até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora;
- j) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais Escriturais que não seja decorrente da sua vinculação aos CRI;
- k) comprovação de falsidade de qualquer declaração ou garantia feita pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, neste Termo de Emissão ou em quaisquer Documentos da Operação;
- l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, das



obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Titular, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;

- m) se este Termo de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- n) caso o Termo de Emissão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Emitente;
- o) questionamento judicial, pela Emitente, pela Interveniente Anuente, sócios e/ou pelos Avalistas, sobre a validade e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- p) redução do patrimônio líquido da Emitente, conforme o caso, em valor superior a 30% (trinta por cento) do valor de patrimônio declarado na declaração de imposto de renda do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- q) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, excetuada a possibilidade de atraso de 10% (dez por cento) em relação ao cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Tropi, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em qual obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
- r) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente, para a Interveniente Anuente e/ou para os Avalistas, observados os prazos de cura aplicáveis;
- s) existência de qualquer protesto de títulos ou negativação, da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em face da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for maior, tiver sido validamente comprovado à Titular que o protesto e/ou negativação foram: (a) cancelado(s), sustado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;
- t) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de



reais), ou seu equivalente em outras moedas, que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente, da Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, nas esferas administrativa judicial e/ou arbitral com a obtenção do efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

- u) fornecimento pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, de informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da Titular pudesse alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto deste Termo de Emissão;
- v) não regularização pela Emitente, pelas Avalistas PJ e pela Interveniente Anuente, conforme o caso, dos arquivamentos, registros e averbações necessários na JUCEPE, no RTD Competente e no cartório de registro de imóveis competente, nos termos e prazos estabelecidos nos Documentos da Operação;
- w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;
- x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e resultar na incapacidade da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- y) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente, para a Interveniente Anuente e/ou para os Avalistas, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;
- z) se a Emitente, a Interveniente Anuente e/ou os Avalistas, seus respectivos representantes, conforme aplicável, forem condenados, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em



razão da prática de atos que importem o incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;

- aa) existência de qualquer decisão da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, em procedimento administrativo que enseje a inclusão de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (CEIS, CNEP, CEAF) e/ou decisão judicial em 1ª (primeira) instância relacionados a práticas contrárias às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que não esteja com efeito suspensivo decorrente de recurso;
- bb) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial das Quotas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e dos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- cc) distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima do mínimo legal obrigatório, caso a Emitente, conforme o caso, estejam em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Operação de Securitização;
- dd) não reenquadramento, pela Emitente, da Razão de Garantia nos termos da Cláusula 4.2.5 acima;
- ee) caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, bem como na hipótese de deterioração, depreciação ou perecimento dos bens objeto das Garantias, ou mesmo se qualquer das Garantias venha a ter seus efeitos suspensos ou reduzidos, salvo se a Devedora apresentar novos bens a serem dados em garantia em substituição, reforço, às Garantias acima citadas;
- ff) caso a Devedora e/ou Avalistas recebam valores decorrentes dos Créditos Imobiliários em conta diversa às Contas Arrecadadoras e não os repassem dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- gg) não envio pela Devedora das informações necessárias para realização do acompanhamento pelos prestadores de serviço da operação em até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação das mesmas, salvo prazo mais específico previsto nos Documentos da Operação;
- hh) caso sobrevenha decisão, judicial ou administrativa, que tenha como objeto embargar, impedir ou paralisar a comercialização das unidades;
- ii) não regularização de deficiências/pendências apontadas no Relatório de Acompanhamento de Vendas do Servicer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação à Devedora;
- jj) ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo o Empreendimento Tropi que afetem a venda das unidades e/ou recebimento pela Securitizadora dos Créditos Imobiliários, desde que não seja de cunho individual de um ou mais unidades;



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



- kk)** falecimento, invalidez, incapacidade civil, ainda que relativa, dos Avalistas PF sem que haja a substituição do respectivo Avalista PF ou o reforço da garantia de modo satisfatório aos Titulares de CRI em até 30 (trinta) dias do respectivo fato, devendo o reforço de garantia ser aprovado pelos Titulares de CRI em sede de Assembleia Geral;
- ll)** bloqueio judicial e/ou administrativo de quaisquer das Contas Arrecadoras, ou mesmo determinação para que o recebimento dos Créditos Imobiliários se dê em conta diversa das Contas Arrecadoras; e
- mm)** se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Empreendimento Tropi, que afete o pagamento dos Créditos Imobiliários;
- nn)** caso as obrigações de contratação e manutenção de seguros e/ou de endosso de seguros à Securitizadora previstas nos Documentos da Operação sejam descumpridas; e

caso seja constatada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer seguro contratado no âmbito da Operação, não sanada dentro de 10 (dez) dias corridos da respectiva constatação.



ANEXO XI

FORMULÁRIO DE FLUXO DE SECURITIZAÇÃO

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO			CNPJ da Emissora 41.811.375/0001-19	
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 207ª	Série Duas Séries
Data de Emissão 17 de Julho de 2026	Data de Vencimento 22 de Julho de 2030	Quantidade 56.500	Preço unitário (R\$) 1.000	Valor de Emissão (R\$) 56.500.000
Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		Classe N/A	Lote adicional Não	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastró NC	Razão Social da Devedora / Cedente Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.		CNPJ da Devedora / Cedente 39.575.786/0001-00	
Devedor é cia aberta? NÃO	Devedor é EGEM ou EFRF? N/A	Concentração (Tipo de Lastró) Integralmente na Devedora		Devedor divulgou DF? N/A
Regime fiduciário SIM	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão 56.500.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros 1ª Série: IPCA + 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis 2ª Série: IPCA + 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis	Critério juros 252 dias	Periodicidade juros Pro rata temporis [útil ou corrido] Dias úteis	

DocuSign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD



Incorporação de juros Sim	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Mensal	Carência p/ pgto de juros - a partir do Não	Periodicidade de amortização Bullet	
Dia de pgto da amortização 22 ou o próximo Dia Útil	Carência p/ pgto de amortização - a partir do Bullet	Base para amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu Sal do	Segue caderno de fórmulas B3? Sim	
Garantia Fidejussória? SIM	Razão Social do Garantidor DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ARBORE ENGENHARIA LTDA		CNPJ do Garantidor 37.806.875/0001-95 02.534.715/0001-50	
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; ARBORE ENGENHARIA LTDA; MPC LTDA.		CNPJ do Garantidor 37.806.875/0001-95 02.534.715/0001-50 38.482.797/0001-83	
Descrição da garantia a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, a Alienação Fiduciária de Quotas, a Cessão Fiduciária e os Fundos.				
Admite resgate Sim	Resgate a partir de Permitido a qualquer momento	Fórmula de resgate Conforme Cláusula 7.1.2.		
Admite amortex? Sim	Amortex a partir de Permitido a qualquer momento	Fórmula de amortex Conforme Cláusula 7.1.2.		
Admite recompra? Não	Recompra a partir de N/A	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Sim	
Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta N/A	Público da oferta Investidor qualificado	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores esforços	Forma de integralização A vista em moeda corrente nacional	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Após divulgação do



Docusign Envelope ID: DC71D039-73DB-86C9-81FF-5FC8173814AD

 Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário	 Autorregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas		comunicado de encerramento da oferta
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização Não	Rating N/A

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: CRI Due VI_1 Aditamento NC_v.final_PMK28072026.DOCX

Envelope de origem:

Página do documento: 135

Assinaturas: 10

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Mercado de Capitais 2

Assinatura guiada: Ativada

AV BRIG FARIA LIMA, 1309 - ANDAR 10 JARDIM

Selo do ID do envelope: Ativada

PAULISTANO

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01452-002

docusign.mercap2@pmkadvogados.com.br

Endereço IP: 2804:7f0:bc40:9

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Mercado de Capitais 2

Local: DocuSign

28/07/2026 17:17:08

docusign.mercap2@pmkadvogados.com.br

Eventos do signatário

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ditosantos@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Assunto: CN=ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO:81199392553

Assinatura

DocuSigned by:

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

9249C3102E4144C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.124.141.25

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol

uti-multipla.pdf

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/07/2026 17:20:31

Visualizado: 28/07/2026 18:43:13

Assinado: 28/07/2026 18:43:44

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/07/2026 18:43:13

ID: db6a03bb-0c96-4bcc-912c-3ff378b6f1a9

Amanda Regina Martins Ribeiro

estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SINCOR RFB G5

Assunto: CN=AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO:43098763825

Assinado por:

Amanda Regina Martins Ribeiro

962519FFD1FC4NE...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.118.174

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.25

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.acsincor.com.br/repositori
o/dpc/AC_SINCOR_RFB/DPC_AC_SINCOR_RFB.p
df

Enviado: 28/07/2026 17:20:31

Visualizado: 28/07/2026 17:22:54

Assinado: 28/07/2026 17:23:18

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/07/2026 17:22:54

ID: 9567909b-d8ce-4940-9059-741243a0c690

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
André Faria da Costa andre@dueinc.com.br Diretor Financeiro Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SOLUTI Multipla v5 Assunto: CN=ANDRE FARIA DA COSTA:10075671476	Assinado por: <i>André Faria da Costa</i> A6677E0A746C40D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 179.124.141.25 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf	Enviado: 28/07/2026 17:20:32 Visualizado: 28/07/2026 17:22:10 Assinado: 28/07/2026 17:24:01
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas: Aceite: 28/07/2026 17:22:10 ID: b15d405a-598d-4bca-b413-ee59bd9782e4		
Cesar Ferreira da Silva cesar@arboreengenharia.com.br Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC VALID RFB v5 Assunto: CN=CESAR FERREIRA DA SILVEIRA:91532701691	DocuSigned by: <i>Cesar Ferreira da Silva</i> F704C405E01C4AD... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.1.165.64 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf	Enviado: 28/07/2026 17:20:33 Reenviado: 29/07/2026 09:27:10 Reenviado: 29/07/2026 13:46:44 Reenviado: 29/07/2026 13:57:46 Reenviado: 29/07/2026 14:10:48 Reenviado: 29/07/2026 16:02:01 Reenviado: 29/07/2026 16:17:38 Visualizado: 29/07/2026 16:25:30 Assinado: 29/07/2026 16:32:53
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas: Aceite: 29/07/2026 16:25:30 ID: 52a86283-8dd8-496c-a46e-1a6e32c9e635		
Karina Roenick Freitas juridico@arboreengenharia.com.br sócio Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital Detalhes do fornecedor da assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC VALID RFB v5 Assunto: CN=KARINA ROENICK FREITAS:02809512647	Assinado por: <i>Karina Roenick Freitas</i> 3C7CDE50B105A43D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 189.1.165.64 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf	Enviado: 28/07/2026 17:20:33 Reenviado: 29/07/2026 09:27:10 Reenviado: 29/07/2026 13:46:45 Reenviado: 29/07/2026 13:57:48 Reenviado: 29/07/2026 14:10:48 Reenviado: 29/07/2026 16:02:01 Reenviado: 29/07/2026 16:17:39 Visualizado: 29/07/2026 16:21:31 Assinado: 29/07/2026 16:22:07
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas: Aceite: 29/07/2026 16:21:31 ID: 5f34d009-7323-4977-ba2e-fbe0f685c511		



Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	28/07/2026 17:20:34
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2026 16:21:31
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	29/07/2026 16:22:07
Concluído	Segurança verificada	29/07/2026 16:32:54
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos criado em: 23/03/2026 14:15:58

As partes concordam em: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Amanda Regina Martins Ribeiro, André Faria da Costa, Cesar Ferreira da Silva, Karina Roenick F

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admsp@pmkadvogados.com.br

To advise PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admsp@pmkadvogados.com.br and in the body of such request you must state: your



previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admsp@pmkadogados.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to admsp@pmkadogados.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS during the course of your relationship with PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DUE



ANEXO VI

TERMO DE EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS
ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, DE DISTRIBUIÇÃO
PRIVADA, DA PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

entre

PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
como Emitente das Notas Comerciais

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular das Notas Comerciais

e

**ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ANDRÉ FARIA DA COSTA
CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA
KARINA ROENICK FREITAS
DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**
como Avalistas

e

MPC LTDA.
como Interveniente Anuente

Datado de
28 de julho de 2026

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 39.575.786/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente” ou “Devedora”);

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Titular”);

e, na qualidade de Avalistas,

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.435.072-50 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 811.993.925-53, residente e domiciliado na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, na Fazenda Merepe 2, Casa 07, Porto de Galinhas Rural/Ipojuca Rural, CEP 55.590-000 (“Adailton”);

ANDRÉ FARIA DA COSTA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.782.115 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-76, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.778. apto 2601, Boa Viagem, CEP 51.021-000 (“André”);

CESAR FERREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Karina (abaixo qualificada), engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M5240283 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 915.327.016-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230 (“Cesar”);

KARINA ROENICK FREITAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. César, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M5950330 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 028.095.126-47, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230 (“Karina” e, em conjunto com Adailton, André e Cesar, os “Avalistas PF”); e

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Due");

ARBORE ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Arbore") e, em conjunto com a Due, os "Avalistas PJ", e, em conjunto com os Avalistas PF, os "Avalistas";

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

MPC LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MPC");

sendo a Emitente, a Titular das Notas Comerciais e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 17 de julho de 2026, as Partes celebraram o "*Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*" ("Termo de Emissão Original") por meio do qual foram emitidas as notas comerciais com garantias reais e fidejussórias, em duas séries, da sua 3ª (terceira) emissão, para distribuição privada ("Notas Comerciais" e "Emissão das Notas Comerciais" ou, simplesmente, "Emissão"), composta por 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentas) Notas Comerciais, sendo 21.700 (vinte e um mil e setecentas) notas comerciais da primeira série ("Notas Comerciais 1ª Série") e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) notas comerciais da segunda série ("Notas Comerciais 2ª Série"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais) na respectiva Data de Emissão ("Valor da Emissão");

(B) as Partes desejam aditar o Termo de Emissão Original de modo a alterar as disposições constantes nas cláusulas 4.2.5. e 6.4. e no Anexo I, no Anexo II e no Anexo X ao Termo de Emissão Original;

(C) uma vez que os CRI (conforme definido no Termo de Emissão Original) ainda não foram subscritos e integralizados, resta dispensada a aprovação em sede de Assembleia Especial de Titulares dos CRI para formalização do presente instrumento; e

(D) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“1º Aditamento” e, quando em conjunto com o Termo de Emissão Original, o “Termo de Emissão”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

Os termos utilizados neste 1º Aditamento iniciados com letra maiúscula, estejam no singular ou plural, que não estiverem de outra forma aqui definidos, ainda que posteriormente ao seu uso, têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Emissão Original ou no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“Termo de Securitização”).

CLÁUSULA PRIMEIRA ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a cláusula 4.2.5. do Termo de Emissão Original, de modo a ajustar a fórmula da Razão de Garantia, passando a vigorar conforme abaixo:

“4.2.5 O seguinte índice deve ser verificado pelo Servicer:

Razão de Garantia a partir da data de integralização das Notas Comerciais

A razão de garantia, calculada conforme fórmula indicada a seguir (“Razão de Garantia”), deverá ser maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento):

Razão de Garantia = (Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis + Unidades Autônomas Específicas Tropi e Unidades Autônomas Específicas MPC * 80% + Estoque após o término das obras Tropi * 80% + Estoque Cais * 80%) / (Saldo Devedor Atualizado - Fundo de Reserva) >= 130%

Onde:

Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis = significa o valor total dos recebíveis referentes às unidades que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias trazidos a valor presente no último dia do mês de referência, pela taxa de Remuneração dos CRI da primeira série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Estoque após o término das obras Tropi = 100% (cem por cento) das Unidades Autônomas que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal. Para cálculo, será considerado com base em sua área, considerando o valor médio do metro quadrado ponderado pela área das Unidades Autônomas comercializadas nos últimos 6 (seis) meses ou, caso não tenha havido vendas no referido período, devem ser considerados para cálculo as últimas 12 (doze) vendas;

Estoque Cais = significa o valor das 24 (vinte e quatro) unidades presentes no Anexo IX a partir do momento em que ocorra a primeira integralização dos CRI da 2ª série, e só deve ser considerado no cálculo da razão de garantia após a constituição garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária Cais; e

Unidades Autônomas Específicas Tropi = significa o valor das 3 (três) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi;

Unidades Autônomas Específicas MPC = significa o valor das 4 (quatro) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC;

Saldo Devedor Atualizado = significa o saldo devedor dos CRI, conforme calculado no último dia do mês anterior à Data de Apuração.

Caso a Razão de Garantia, em determinada Data de Apuração, seja inferior a 130% (cento e trinta por cento), a Emitente deverá, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento, pela Emitente, de notificação da Securitizadora nesse sentido, escolher, a seu exclusivo critério, entre as seguintes opções: (i) aportar recursos próprios para reenquadrar a Razão de Garantia por meio de amortização extraordinária; e/ou (ii) indicar a intenção de aditar os Documentos da Operação, às suas exclusivas expensas, para incluir nova carteira de recebíveis que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias oriundos de vendas diretas de unidades autônomas dos empreendimentos de propriedade da Emitente ou de outras sociedades de propósito específico (“SPEs”) controladas pela Due. Caso a Emitente opte por seguir na opção (ii) acima, os aditamentos devem ser formalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sinalização da intenção de seguir nesta opção.

Caso a Emitente opte por seguir na opção (i) acima, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas, acrescido do Prêmio, conforme definido na cláusula 7.1.2, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas.

Caso a Razão de Garantia exceda 135% (cento e trinta e cinco por cento), a Securitizadora deverá liberar à Emitente, caso solicitado pela Emitente, a quantidade necessária de Unidades Autônomas Tropi e/ou Unidades Autônomas MPC, até que a

*Razão de Garantia retorne para, pelo menos, 135% (cento e trinta e cinco por cento), através de envio de termo de liberação, conforme modelo do **Anexo VIII**, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, sendo dispensada a deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observada a necessidade de formalização de aditamento nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.”*

1.2. As Partes resolvem alterar a cláusula 6.4. do Termo de Emissão Original, de modo a ajustar as datas de vencimento e os prazos das Notas Comerciais, passando a vigorar conforme abaixo:

*“6.4. **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2030 e as Notas Comerciais 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2030 (“Data de Vencimento”), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.”*

1.3. As Partes resolvem alterar o **Anexo I** ao Termo de Emissão Original, de modo a ajustar as datas de vencimento, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

1.4. As Partes resolvem alterar o **Anexo II** ao Termo de Emissão Original, de modo a substituir o cronograma de pagamentos das Notas Comerciais 2ª Série, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

1.5. As Partes resolvem alterar o **Anexo X** ao Termo de Emissão Original, de modo a ajustar as características das obrigações garantidas constantes da cláusula 3.1.1. da minuta do Contrato de Alienação Fiduciária Cais, passando a vigorar conforme **Anexo A** ao presente 1º Aditamento

1.6. Diante das alterações acima propostas, o Termo de Emissão Original passa a vigorar com a redação conforme versão consolidada deste, na forma do **Anexo A** ao presente 1º Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

2.1. A Emitente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão Original não expressamente alteradas por este 1º Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste 1º Aditamento.



CLÁUSULA TERCEIRA RATIFICAÇÕES DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão Original, não expressamente alteradas por este 1º Aditamento, o qual não constitui de qualquer forma a novação de quaisquer termos do Termo de Emissão Original.

CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente 1º Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba às Partes, em razão de qualquer inadimplemento de obrigações, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste 1º Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. Este 1º Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado dos CRI, nos termos deste Aditamento.

4.3. Assinaturas Eletrônicas. Para todos os fins de direito, as Partes reconhecem a validade do meio de comprovação da autoria das assinaturas eletrônicas apostas neste Aditamento, bem como a integridade e autenticidade da sua versão digital como válida e exequível, nos termos da legislação vigente, notadamente artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

4.3.1. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade.

4.3.2. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa) de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, exceto se outra forma for exigida pelos órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da exigência.



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

4.3.3. Ainda, independentemente da data de conclusão do processo de assinatura eletrônica deste Aditamento por todos os seus signatários, as Partes e as testemunhas reconhecem este Aditamento como legal, válido, eficaz, vinculante e exequível, assim como todos os termos, condições e obrigações nela previstos, de modo que ficam ratificados pelas Partes todos os atos realizados pelas respectivas Partes no âmbito deste 1º Aditamento, bem como os demais efeitos produzidos por este Aditamento desde a data indicada ao final deste 1º Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA DA LEI APLICÁVEL E DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

5.1. Lei Aplicável. Este 1º Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Foro. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, o(s) signatário(s) firma(m) o presente instrumento em formato eletrônico, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com o artigo 107 do Código Civil e a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(a página de assinaturas e os anexos estão nas páginas a seguir)



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

(Página de assinaturas 1/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.)

Emitente:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Assinatura
André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

Nome: André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

Titular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinatura
Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Nome: Amanda Regina Martins Ribeiro
CPF: 430.987.638-25
E-mail: estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Avalistas:

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assinatura
André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

Nome: André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Assinatura
Adailton José dos Santos Filho
CPF: 811.993.925-53
E-mail: ditosantos@gmail.com

CPF: 811.993.925-53
E-mail: ditosantos@gmail.com

ANDRÉ FARIA DA COSTA

Assinatura
André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

(Página de assinaturas 2/2 do 1º (Primeiro) Aditamento ao Termo da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.)

ARBORE ENGENHARIA LTDA.

Assinatura de:
Cesar Ferreira da Silva
CPF: 915.327.016-91
E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

Nome: Cesar Ferreira da Silva
CPF: 915.327.016-91
E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

Assinatura de:
Karina Roenick Freitas
CPF: 028.095.126-47
E-mail: juridico@arboreengenharia.com.br

Nome: Karina Roenick Freitas
CPF: 028.095.126-47
E-mail: juridico@arboreengenharia.com.br

CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

Assinatura de:
Cesar Ferreira da Silva
CPF: 915.327.016-91
E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

CPF: 915.327.016-91
E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

KARINA ROENICK FREITAS

Assinatura de:
Karina Roenick Freitas
CPF: 028.095.126-47
E-mail: juridico@arboreengenharia.com.br

CPF: 028.095.126-47
E-mail: juridico@arboreengenharia.com.br

Interveniente Anuente:

MPC LTDA.

Assinatura de:
André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

Nome: André Faria da Costa
CPF: 100.756.714-76
E-mail: andre@dueinc.com.br

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE EMISSÃO

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

entre

PROJETO 14 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.
como Emitente das Notas Comerciais

e

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Titular das Notas Comerciais

e

**ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ANDRÉ FARIA DA COSTA
CÉSAR FERREIRA DA SILVEIRA
KARINA ROENICK FREITAS
DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.**
como Avalistas

e

MPC LTDA.
como Interveniente Anuente

Datado de
17 de julho de 2026

TERMO DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM DUAS SÉRIES, COM GARANTIAS REAIS E FIDEJUSSÓRIAS, DE DISTRIBUIÇÃO PRIVADA, DA PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 39.575.786/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente” ou “Devedora”);

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Securitizadora” ou “Titular”);

e, na qualidade de Avalistas,

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 8.435.072-50 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”) sob o nº 811.993.925-53, residente e domiciliado na cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco, na Fazenda Merepe 2, Casa 07, Porto de Galinhas Rural/Ipojuca Rural, CEP 55.590-000 (“Adailton”);

ANDRÉ FARIA DA COSTA, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.782.115 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 100.756.714-76, residente e domiciliado na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.778. apto 2601, Boa Viagem, CEP 51.021-000 (“André”);

CESAR FERREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com a Sra. Karina (abaixo qualificada), engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M5240283 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 915.327.016-91, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230 (“Cesar”);

KARINA ROENICK FREITAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com o Sr. César, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº M5950330 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 028.095.126-47, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia, CEP 05.657-230 (“Karina” e, em conjunto com Adailton, André e Cesar, os “Avalistas PF”); e

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 37.806.875/0001-95, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Due");

ARBORE ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina, CEP 05.640-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.534.715/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Arbore") e, em conjunto com a Due, os "Avalistas PJ", e, em conjunto com os Avalistas PF, os "Avalistas";

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

MPC LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83, neste ato representada na forma de seu contrato social ("MPC");

sendo a Emitente, a Titular das Notas Comerciais e os Avalistas doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Emitente tem interesse em emitir notas comerciais com garantias reais e fidejussórias, em duas séries, da sua 3ª (terceira) emissão, para distribuição privada ("Notas Comerciais" e "Emissão das Notas Comerciais" ou, simplesmente, "Emissão"), composta por 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentas) Notas Comerciais, sendo 21.700 (vinte e um mil e setecentas) notas comerciais da primeira série ("Notas Comerciais 1ª Série") e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) notas comerciais da segunda série ("Notas Comerciais 2ª Série"), todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais) na respectiva Data de Emissão ("Valor da Emissão"), nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei nº 14.195") e deste instrumento, a serem subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais;
- (B) os recursos a serem captados pela Emitente com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados exclusivamente a atividades imobiliárias da Emitente, relacionadas ao seu objeto social, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista na cláusula 3.1 deste instrumento;
- (C) as Notas Comerciais emitidas pela Emitente, a serem subscritas e integralizadas pela Titular das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a ser devidamente assinado pela Titular das Notas Comerciais, conferirão direito de crédito à

Titular das Notas Comerciais em face da Emitente, correspondente à obrigação de pagamento de todos os valores devidos pela Emitente, nos termos deste instrumento, incluindo, sem limitação, o Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), bem como de todos e quaisquer outros valores e encargos eventualmente devidos por força deste instrumento, os quais configuram créditos imobiliários por destinação, nos termos da regulamentação aplicável ("Créditos Imobiliários");

- (D) a Emitente tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de créditos imobiliários, nos termos da Lei Federal nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei nº 14.430") e da Resolução CVM 60, a qual será realizada pela Titular das Notas Comerciais, na qualidade de companhia securitizadora;
- (E) enquanto titular dos Créditos Imobiliários, a Titular das Notas Comerciais emitirá 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário integrais, representativas dos Créditos Imobiliários ("CCI"), mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*" junto à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 32"), com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante" e "Escritura de Emissão de CCI", respectivamente), de forma a viabilizar a estruturação da Operação de Securitização (conforme definido abaixo);
- (F) nesse contexto, as CCI servirão de lastro para os certificados de recebíveis imobiliários da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Titular das Notas Comerciais ("CRI"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*", a ser celebrado, nesta data, entre a Titular das Notas Comerciais e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17", "Agente Fiduciário dos CRI" e "Termo de Securitização", respectivamente), configurando, assim, operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização" ou, simplesmente, "Operação"), na qual a presente Emissão das Notas Comerciais se insere, cujo valor total será de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão ("Emissão dos CRI");
- (G) os CRI serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

vigor (“Resolução CVM 160”), não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea “a”, e 27 da referida Resolução, a ser conduzida pela própria Securitizadora, conforme autorização que lhe confere o artigo 43 da Resolução CVM 60 (“Oferta”), e serão destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Qualificados”), os quais, após integralização dos CRI, serão considerados titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”). A distribuição dos CRI ocorrerá sob a coordenação da própria Securitizadora, conforme autorização que lhe confere o artigo 43 da Resolução CVM 60 (“Coordenador Líder”);

- (H) em garantia da totalidade dos valores devidos pela Emitente em razão deste Termo de Emissão das Notas Comerciais, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), o que inclui todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão dos CRI, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente perante a Titular das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a: (a) o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, abrangendo seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à Emissão das Notas Comerciais; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; e, ainda, (c) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Emitente, conforme o caso, relacionado à constituição, aditamento e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Titular das Notas Comerciais, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer dos Titulares dos CRI venham a desembolsar por conta da ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação (“Obrigações Garantidas”), os Avalistas concordaram em prestar a garantia fidejussória, consubstanciada no Aval (conforme definido abaixo), em favor da Titular das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento e, ainda, a Emitente obrigou-se a constituir as seguintes garantias (em conjunto com o Aval, “Garantias”):

- (i) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas detidas pela Due e pela Arbore na Devedora, a ser constituída pela Due e pela Arbore, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com interveniência da Devedora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Quotas”), por meio da formalização do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);
- (ii) a alienação fiduciária (ii.a) das unidades autônomas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de



Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco (“Empreendimento Tropi”) que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal (“Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, “Ônus CEF” e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, respectivamente) e (ii.b) de três unidades autônomas específicas do Empreendimento Tropi, conforme especificadas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi (conforme abaixo definido) (“Unidades Autônomas Específicas Tropi” e, quando e conjunto com as Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Unidades Autônomas Tropi”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Específicas Tropi” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi”, respectivamente), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária Tropi”);

- (iii) a alienação fiduciária de quatro unidades autônomas específicas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco, conforme especificadas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC (conforme abaixo definido) (“Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com as Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “Unidades Autônomas”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas”, respectivamente), a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária MPC” e , quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Tropi, simplesmente “Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas”);
- (iv) (iv.a) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser



convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), (iv.b) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (“Carteira Pró-soluto”) e da carteira de vendas diretas (“Carteira Vendas Diretas”) do Empreendimento Tropi (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas” ou “Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), (iv.c) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), (iv.d) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MPC, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas MPC (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC”) e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Cessão Fiduciária”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas,

conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a MPC e os adquirentes (“Recebíveis Unidades Autônomas MPC” ou “Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, os Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas e os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com os Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi e Recebíveis Unidades Autônomas MPC, simplesmente “Recebíveis”), mediante a celebração, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela MPC, na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária”), em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, “Instrumentos de Garantias”);

- (v) o Fundo de Despesas (conforme definido abaixo); e
- (vi) o Fundo de Reserva (conforme definido abaixo).
- (I) o presente Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos no âmbito da Operação de Securitização, envolvendo os Documentos da Operação, de forma que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente; e
- (J) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para avaliação e discussão de todas as cláusulas dos Documentos da Operação, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM firmar o presente *“Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussórias, de Distribuição Privada, da Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.”* (“Termo de Emissão”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente.

1.1.1. A Emissão (conforme abaixo definida) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a Ata de Reunião de Sócios da Emitente, realizada em 16 de julho de 2026, na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26

de agosto de 2021, conforme alterada (“Emissão”, “Notas Comerciais Escriturais” e “Lei nº 14.195”, respectivamente); (ii) a constituição das Garantias, conforme aplicável; e (iii) a autorização aos administradores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, bem como à constituição das Garantias, conforme aplicável (“Ata de Aprovação da Emissão”).

1.2. Autorizações para Constituições das Garantias.

1.2.1. A prestação do Aval pelos Avalistas PF, nos termos deste Termo de Emissão, independe de qualquer aprovação legal.

1.2.2. A constituição e outorga, pela MPC (i) da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária MPC; e (ii) da Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a prática de todos os demais atos necessários à formalização e aperfeiçoamento das referidas garantias, será realizada com base na aprovação constante da ata de reunião de sócios da MPC, realizada em 16 de julho de 2026.

1.2.3. A constituição e outorga, pela Due (i) do Aval; e (ii) da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à formalização e aperfeiçoamento das referidas garantias, será realizada com base na aprovação constante da ata de reunião de sócios da Due, realizada em 16 de julho de 2026.

1.2.4. A constituição e outorga, pela Arbore (i) do Aval; e (ii) da Alienação Fiduciária de Quotas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à formalização e aperfeiçoamento das referidas garantias, será realizada com base na aprovação constante da ata de reunião de sócios da Arbore, realizada em 16 de julho de 2026.

1.3. Alterações ao Termo de Emissão.

1.3.1. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a emissão e integralização dos CRI, dependerá de prévia e expressa aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em assembleia especial (“Assembleia Especial dos Titulares dos CRI” ou, simplesmente, “Assembleia Especial”). Todavia, o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial, ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) de alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivos(s) Documento(s) da Operação; (ii) da necessidade de atendimento de exigências da CVM, B3, ou das câmaras de liquidação onde os CRI estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, inclusive decorrente de exigências cartorárias devidamente comprovadas; (iii) da correção de erros manifestos, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, ou meramente procedimentais; e/ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens

“ii”, “iii” e “iv” acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRI ou qualquer alteração no fluxo dos CRI, e, em qualquer caso, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Registro para Colocação Privada.

2.1.1. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de colocação privada, realizada nos termos da Lei nº 14.195 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem qualquer esforço público de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando, portanto, sujeitas a registro de distribuição perante (i) a CVM; e (ii) a **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS** (“**ANBIMA**”).

2.1.2. As Notas Comerciais Escriturais não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários, bem como não serão registradas em nome de seu titular na **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“**B3**”), observada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo Titular ao longo do prazo de amortização das Notas Comerciais originalmente programado, desde que aplicado de forma igualitária a todos os titulares em uma mesma data de integralização, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160, sendo que aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério e de comum acordo entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou (v) excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder. A aplicação de ágio ou deságio não importará em alteração dos custos totais (*all-in*) da Emitente.

2.2. Arquivamento da Ata de Aprovação da Emissão.

2.2.1. A Ata de Aprovação da Emissão será devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”). A Ata de Aprovação da Emissão deverá ser protocolada, na JUCEPE, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o arquivamento do referido ato societário, a Emitente fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) do respectivo ato societário registrado para a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo arquivamento.

2.2.2. Os atos societários diretamente relacionados à Emissão, e que nela possam influir, que eventualmente venham a ser realizados após a colocação das Notas Comerciais Escriturais, serão igualmente arquivados na JUCEPE, conforme legislação em vigor.

2.3. Registro das Garantias Reais.

2.3.1. Nos termos do inciso VII do artigo 47 da Lei nº 14.195, as garantias reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável, por meio da formalização dos Instrumentos de Garantias.

2.3.2. Alienação Fiduciária de Quotas: O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser protocolado, pela Emitente, para registro perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, estado de Pernambuco ("RTD Competente"), observado o disposto na Cláusula 5.7 abaixo.

2.3.2.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverá ser devidamente registrado no RTD Competente, em até 180 (cento e oitenta) Dias Úteis contados da data de seu protocolo, conforme Cláusula 2.3.2 acima, uma via eletrônica (.pdf) do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado deverá ser enviada ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do registro.

2.3.2.2. Em razão da Alienação Fiduciária de Quotas, a Emitente deverá promover a alteração de seu contrato social para fins de inclusão do ônus na mesma data da assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas ("ACS"). A ACS deverá ser protocolada para arquivamento perante a JUCEPE dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua formalização. Após o arquivamento da referida alteração contratual, a Emitente fica obrigada a encaminhar uma via eletrônica (.pdf) da ACS arquivada na JUCEPE para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do efetivo arquivamento.

2.3.2.3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser protocolados para registro perante o RTD Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de formalização dos respectivos instrumentos. Após o protocolo, esses aditamentos deverão ser registrados perante o RTD Competente em até 10 (dez) Dias Úteis, sendo que uma via eletrônica (.pdf) de cada aditamento devidamente registrado deverá ser enviada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.3.2.4. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser refletidos no contrato social da Emitente. Nestes casos, a Emitente deverá promover alterações do seu contrato social na mesma data da assinatura do respectivo aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. As referidas alterações contratuais deverão ser protocoladas para arquivamento perante a JUCEPE dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da formalização da alteração. A Emitente envidará seus melhores esforços para obter o arquivamento da respectiva ACS perante a JUCEPE em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do seu protocolo para arquivamento. Após o arquivamento das referidas alterações contratuais, a Emitente fica obrigada a encaminhar uma via eletrônica (.pdf) da sua alteração contratual devidamente arquivada para a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, dentro 10 (dez) Dias Úteis a contar da data do efetivo arquivamento.

2.3.3. Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas: O Contrato de Alienação Fiduciária MPC deverá ser prenotado, pela Emitente, para registro perante o cartório de registro de imóveis competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura, sendo certo que a respectivas fiduciárias deverão enviar à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, uma via eletrônica (.pdf) das prenotações do Contrato de Alienação Fiduciária MPC em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da prenotação. O Contrato de Alienação Fiduciária Tropi deverá ser prenotado para registro perante o cartório de registro de imóveis competente quando do cumprimento da Condição Suspensiva (conforme abaixo definido), sendo certo que a Emitente enviará à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, uma via eletrônica (.pdf) da prenotação do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da prenotação.

2.3.3.1. As fiduciárias deverão registrar e/ou averbar na matrícula dos imóveis as Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas perante os cartórios de registro de imóveis competentes em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de suas prenotações, conforme Cláusula 2.3.3 acima, prorrogável por igual período, sendo certo que a as fiduciárias enviarão à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, uma via eletrônica (.pdf) das certidões atualizadas das matrículas das respectivas Unidades Autônomas evidenciando a constituição dos ônus, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro.

2.3.3.2. Os eventuais aditamentos aos Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, ou qualquer outro documento utilizado para alteração dos termos e condições da Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, deverão ser protocolados para registro ou averbação nos cartórios de registro de imóveis competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua formalização, observado os prazos de registro acima, sendo certo que as fiduciárias enviarão à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, uma via eletrônica (.pdf) das certidões atualizadas das matrículas das respectivas Unidades Autônomas evidenciando o registro ou a averbação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do registro de quaisquer das rerratificações.

2.3.3.3. Caso, por qualquer razão, os Contratos de Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas venham a ser interpretados pela legislação aplicável como instrumentos inadequados para a constituição das Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas, anteriormente ao seus registros perante os cartórios de registro de imóveis competentes, a Emitente e a Securitizadora estarão autorizadas e deverão celebrar escritura pública ou outro instrumento adequado para constituição das Alienações Fiduciária das Unidades Autônomas, em termos e condições substancialmente iguais aos dos Contratos de Alienações Fiduciária das Unidades Autônomas, independentemente da realização de Assembleia Especial.

2.3.3.4. Condição Suspensiva Alienação Fiduciária Unidades Autônomas Remanescentes Tropi. A eficácia da Alienação Fiduciária Unidades Autônomas Remanescentes Tropi está sujeita à implementação da condição suspensiva, de acordo com os artigos 125 e 126 do Código Civil, e demais dispositivos aplicáveis, de liberação de atual alienação das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi constituída nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária Unidades Autônomas Remanescentes

Tropi, em razão do Ônus CEF (“Condição Suspensiva Alienação Fiduciária Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”).

2.3.4. Cessão Fiduciária: O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser protocolado, pela Emitente, para registro perante o RTD Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento, observada a Condição Suspensiva Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida).

2.3.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser devidamente registrado no RTD Competente, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de sua assinatura, e uma via eletrônica (.pdf) do Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado deverá ser enviada ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do registro, observada a Condição Suspensiva.

2.3.4.2. O prazo para registro previsto na Cláusula 2.3.5.1 acima poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso o RTD Competente apresente exigências adicionais para o registro do Contrato de Cessão Fiduciárias ou qualquer aditamento, conforme o caso, desde que a Emitente forneça à Titular evidências que demonstrem que elas estão tempestivamente e diligentemente cumprindo tais exigências apresentadas pelo RTD Competente, conforme o caso.

2.3.4.3. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária deverão ser registrados no RTD Competente em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura dos respectivos instrumentos, e uma via eletrônica (.pdf) devidamente registrada deverá ser enviada ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo registro. O prazo para o registro dos eventuais aditamentos poderá ser prorrogado nos mesmos termos da Cláusula 2.3.5.2 acima.

2.3.4.4. Condição Suspensiva Cessão Fiduciária. A eficácia da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi está sujeita à implementação da condição suspensiva, de acordo com os artigos 125 e 126 do Código Civil, e demais dispositivos aplicáveis, de liberação de cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em razão do Ônus CEF (“Condição Suspensiva Cessão Fiduciária”).

2.4. Registro deste Termo de Emissão.

2.4.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados e averbados, pela Emitente, à margem do registro principal, no caso dos aditamentos, no RTD Competente, em conformidade com o disposto no artigo 127, inciso I, da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor).

2.4.2. O Termo de Emissão deverá ser protocolado para registro perante o RTD Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste instrumento.

2.4.2.1. O Termo de Emissão deverá ser devidamente registrado no RTD Competente, e uma via eletrônica (.pdf) do Termo de Emissão devidamente registrado deverá ser enviada ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de obtenção do registro.

2.4.2.2. O prazo para registro previsto na Cláusula 2.4.2.1 acima poderá ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, caso o RTD Competente apresente exigências adicionais para o registro do Termo de Emissão ou qualquer aditamento, conforme o caso, desde que a Emitente forneça à Titular evidências que demonstrem que elas estão tempestivamente e diligentemente cumprindo tais exigências apresentadas pelo RTD Competente, conforme o caso.

2.5. Escrituração.

2.5.1. A Emitente autoriza e instrui a Titular das Notas Comerciais a contratar, por sua conta e ordem, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, para realizar os serviços de escrituração, custódia e registro, nos termos da legislação e regulamentação vigente, das Notas Comerciais Escriturais ("Escriturador").

2.5.2. A Emitente se compromete a realizar todo e qualquer ato necessário perante o Escriturador para possibilitar a devida e correta escrituração das Notas Comerciais Escriturais.

2.5.3. O pagamento das Notas Comerciais Escriturais deverá observar os procedimentos e regras do Escriturador, uma vez que as Notas Comerciais Escriturais não serão registradas na B3.

2.5.4. O Termo de Emissão será mantido sob a guarda e custódia da Instituição Custodiante.

2.5.5. A atuação da Instituição Custodiante do lastro limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante do lastro não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.5.6. As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos CRI relativos às Notas Comerciais Escriturais, para compor o lastro dos CRI.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com o seu contrato social atualmente em vigor, a Emitente tem como objeto social as seguintes atividades econômicas: **CNAE Principal:** 41.10-7-00 - incorporação de empreendimentos imobiliários. **CNAE Secundários:** 41.20-4-00 - construção de edifícios, 68.10-2/01 - compra e venda de imóveis próprios, 68.10-2/02 - aluguel de imóveis próprios,

6810-2/03 - loteamento de imóveis próprios, 68.22-6/00 - gestão e administração da propriedade imobiliária, cujo setor principal de atividade representa, pelo menos, 2/3 da sua receita consolidada no setor imobiliário. A Emitente tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do Empreendimento Tropi.

3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio da Emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, integral e exclusivamente, pela Emitente, para arcar com os gastos, os custos e as despesas de natureza imobiliária diretamente atinentes às obras do Empreendimento Tropi, localizado no imóvel descrito no **Anexo VI** ao presente Termo de Emissão, conforme cronograma indicativo previsto no **Anexo V** ao presente Termo de Emissão (“**Destinação dos Recursos**”).

3.2.1. A Emitente declara que, o Empreendimento Tropi, recebeu recursos oriundos de outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, lastreados em instrumentos de dívida da Emitente, sob emissão nº 322ª da Opea Securitizadora S.A.

3.2.1.1. A Emitente deverá alocar no Empreendimento Tropi, na forma disposta na Cláusula 3.2, 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da integralização das Notas Comerciais Escriturais até a Data de Vencimento dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização). Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais ou nos casos de eventual amortização extraordinária, conforme previsto neste Termo de Emissão, a Emitente permanecerá obrigada a: (i) aplicar 100% (cem por cento) dos recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão no Empreendimento Tropi, até a Data de Vencimento original dos CRI ou até que se comprove a aplicação de 100% (cem por cento) dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão no Empreendimento Tropi, o que ocorrer primeiro; e (ii) prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI acerca da destinação de recursos e seu status, nos termos deste Termo de Emissão incluindo o pagamento devido ao Agente Fiduciário dos CRI.

3.2.1.2. A Emitente se obriga a informar a comprovação da utilização dos recursos captados através da Emissão de acordo com a Destinação dos Recursos acima prevista por meio de relatórios semestrais, na forma do **Anexo IV** a este instrumento (“**Relatórios de Destinação dos Recursos**”), sendo que o primeiro Relatório de Destinação dos Recursos deverá ser apresentado em 20 de janeiro de 2027 e o segundo em 20 de julho de 2027, e assim sucessivamente em periodicidade semestral, tendo por base os semestres findos em junho e dezembro.

3.2.1.3. Os Relatórios de Destinação dos Recursos apresentados pela Emitente deverão estar acompanhados das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação, bem como dos comprovantes de pagamento, do cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Tropi e do Relatório de Medição de obras do respectivo semestre, conforme o caso de cada despesa (“**Documentos Comprobatórios**”). A Emitente deverá ser responsável pela conservação dos Documentos Comprobatórios, assumindo papel de fiel depositário.



3.2.1.4. Os Relatórios de Medição (conforme abaixo definido) serão elaborados pelo Agente de Medição (conforme abaixo definido), no mínimo, mensalmente, sem prejuízo da elaboração e apresentação de relatórios extraordinários em menor periodicidade, caso solicitado pela Titular de Notas Comerciais. O relatório será utilizado como base para verificação da evolução das obras do Empreendimento Tropi do ponto de vista financeiro e do ponto de vista físico.

3.2.1.5. O Agente Fiduciário dos CRI verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 3.2, comprometendo-se a, ao longo da vigência dos CRI, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, emvidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação dos Recursos, na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

3.2.1.6. O Agente Fiduciário dos CRI analisará os Relatório(s) de Destinação dos Recursos, a partir dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3.2. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas enviados pela Emitente. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário dos CRI para os fins de comprovação de destinação de recursos as despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, marketing e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

3.2.1.7. O cronograma indicativo previsto no **Anexo V** (“Cronograma Indicativo”) é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, houver a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará no vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais e não será necessário aditar os Documentos da Operação (conforme abaixo definido). Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.2.1.8. Qualquer eventual inserção, durante a vigência dos CRI, de novos imóveis a serem objeto da Destinação dos Recursos, além daquele inicialmente previsto nos termos no **Anexo V** deste Termo de Emissão de Notas Comerciais, dependerá de prévia e expressa aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, a ser realizada em conformidade com os termos e condições previstos no Termo de Securitização, sendo certo que deverá ser realizado aditamento a este Termo de Emissão de Notas Comerciais e ao Termo de Securitização e a qualquer outro documento da Operação de Securitização, conforme aplicável.

3.2.1.9. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos recursos no Empreendimento Tropi, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios de Destinação dos Recursos e dos Documentos Comprobatórios.

3.2.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI e/ou a Titular vier(em) a ser legal e validamente exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a Destinação dos Recursos obtidos pela Emitente com a emissão das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente deverá obrigatoriamente enviar ao Agente Fiduciário dos CRI e à Titular, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior caso seja necessário para atender solicitações de qualquer autoridade competente, os documentos e informações necessários, tais como as notas fiscais, incluindo cópia dos contratos, notas fiscais acompanhadas de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos, documentos de natureza contábil, entre outros, para a comprovação da destinação dos recursos desembolsados e já utilizados.

3.2.2.1. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Notas Comerciais Escriturais no Empreendimento Tropi, nos termos deste Termo de Emissão.

3.2.2.2. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente.

3.2.2.3. A Emitente se obriga, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos da Operação de forma diversa da estabelecida nesta cláusula e/ou no anexo que consolida as informações acerca da Destinação dos Recursos, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRI.

3.3. Acompanhamento do Empreendimento Tropi. Integram mecanismos de acompanhamento das obras do Empreendimento Tropi e da venda das Unidades Autônomas (conforme abaixo definido) os procedimentos detalhados nas subcláusulas abaixo.

3.3.1. Acompanhamento das Obras do Empreendimento Tropi. Durante toda a vigência das Notas Comerciais e enquanto as obras do Empreendimento Tropi estiverem em andamento, a Emitente deverá manter contratada a **D&P ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.763.015/0001-50 (“Agente de Medição”), que deverá ser responsável pelo acompanhamento da evolução física das

obras do Empreendimento Tropi, bem como deverá se obrigar, nos termos do respectivo instrumento de contratação a, no mínimo: (a) apresentar relatório mensal com os resultados da vistoria e sugestões que lhe parecerem necessárias para prevenir ou corrigir deficiências ou irregularidades; (b) comparar as atividades previstas no cronograma físico-financeiro das obras disponibilizado pela Emitente e as atividades efetivamente executadas durante o período, certificando-se de que estas estão sendo executadas conforme projetos, Memorial Descritivo, orçamentos e demais documentos apresentados pela Emitente; (c) acompanhar a viabilidade de conclusão do Empreendimento Tropi no prazo e condições informados pela Emitente quando da celebração do respectivo instrumento de contratação do Agente de Medição; (d) efetuar as medições das obras do Empreendimento Tropi; e (e) verificar, se necessário e viável, eventuais questões socioambientais relativas ao Empreendimento Tropi (“Relatório de Medição”).

3.3.1.1. O Relatório de Medição deverá ser apresentado à Titular das Notas Comerciais até o dia 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de vigência da Operação de Securitização, referente à evolução do Empreendimento Tropi que tenha ocorrido no mês imediatamente anterior.

3.4. Acompanhamento da Comercialização das Unidades Autônomas. Durante toda a vigência das Notas Comerciais, de forma a viabilizar o acompanhamento, pela Titular das Notas Comerciais, da comercialização das Unidades Autônomas Tropi (“Unidades Autônomas”), a Emitente deverá manter contratada a **NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.409.378/0001-46 (“Servicer”), que será responsável por enviar à Titular das Notas Comerciais com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, mensalmente, relatório gerencial contendo, no mínimo, as seguintes informações e acompanhado dos seguintes documentos, conforme o caso (“Relatório de Acompanhamento de Vendas”):

- (a) planilha com o demonstrativo de receitas recebidas no mês imediatamente anterior e a receber do Empreendimento Tropi, de forma consolidada e detalhada por Unidade Autônoma, contendo, conforme aplicável e sem limitação, o código e o número da Unidade Autônoma, o nome completo ou a razão social, CPF, o RG ou o CNPJ, conforme o caso, do adquirente, o código do contrato, a data de assinatura do contrato, o valor da venda, a data de vencimento e de pagamento de cada parcela paga e a pagar, o tipo das parcelas (entrada, intermediárias, mensais, de financiamento, entre outras), o índice de correção das parcelas, o valor original (principal) das parcelas, o valor dos acréscimos (dividido em juros, correção, multa e mora), o valor dos descontos, o valor atualizado e o valor efetivamente pago de cada parcela (vencidas e a pagar) e o valor de corretagem pago por cada Unidade Autônoma. Nesta relação deve constar ainda a relação de Unidades Autônoma que foram objeto de distrato, contendo (a) a data do distrato; (b) o valor pago pelo adquirente da Unidade Autônoma objeto de distrato; e (c) valor devolvido pela Emitente ao cliente;
- (b) eventuais inadimplências dos adquirentes das Unidades Autônomas Tropi;
- (c) acompanhamento do pagamento de qualquer valor a título de devolução decorrente de distrato ou cobrança indevida;

- (d) cópias digitalizadas dos compromissos de compra e venda e de distratos firmados no decorrer do mês de referência, os quais deverão ser enviados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência; e
- (e) a memória de cálculo da Razão de Garantia (conforme definido abaixo), nos termos da fórmula constante deste Termo de Emissão.

3.4.1. O Relatório de Acompanhamento de Vendas deverá ser elaborado com base nas informações apresentadas pela Emitente ao *Servicer*, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês de vigência da Operação de Securitização, relativamente ao mês imediatamente anterior, e apresentado à Titular das Notas Comerciais até o dia 15 (quinze) de cada mês, com cópia para a Emitente.

3.4.2. Em linha com a cláusula 3.4.1 acima, a Titular das Notas Comerciais realizará a verificação do teor do Relatório de Acompanhamento de Vendas, em conjunto com a verificação do atendimento dos *covenants*, das condições precedentes e dos montantes dos fundos de recursos vinculados à Emissão (despesas e reserva) até o 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de pagamento dos Juros Remuneratórios do mês de cálculo (“Data de Apuração”) e, a partir do resultado positivo de referidas verificações, operacionalizará a aplicação dos recursos, conforme Ordem de Prioridade de Pagamentos descrita abaixo, no próximo Dia Útil.

3.5. Vinculação à Emissão dos CRI: As Notas Comerciais Escriturais serão vinculadas à Emissão dos CRI, sendo certo que os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (a), e do artigo 27 da Resolução CVM 160. Os CRI serão destinados aos Investidores Qualificados.

3.5.1. Tendo em vista a vinculação mencionada na Cláusula 3.5 acima, a Emitente declara ter ciência e concordar que, uma vez subscritas e integralizadas as Notas Comerciais Escriturais, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 e 26 da Lei nº 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais Escriturais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.5.2. Após a instituição do regime fiduciário referido na cláusula 3.5.1 acima, o patrimônio constituído pelos Créditos Imobiliários decorrentes da Emissão das Notas Comerciais, pelos recursos decorrentes do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras, e pelas respectivas Garantias, nos termos da Lei nº 14.430: (a) constituem patrimônio destacado do patrimônio da Titular das Notas Comerciais; (b) serão mantidos apartados do patrimônio da Titular das Notas Comerciais até que complete o resgate da totalidade dos CRI; (c) serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI a que estão afetados, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e de obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo do CRI, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados; (d) estão

isentos de qualquer ação ou execução promovida por outros credores da Titular das Notas Comerciais que não sejam os Titulares dos CRI; **(e)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou de excussão por quaisquer credores da Titular das Notas Comerciais, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que estão afetados ("Patrimônio Separado").

3.5.3. Por se tratar de operação estruturada, o exercício de qualquer direito da Titular assim como a interpretação de qualquer disposição aqui prevista, nos termos deste Termo de Emissão, deverá observar o disposto em todos os documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: **(a)** o presente Termo de Emissão; **(b)** os Instrumentos de Garantias; **(c)** a Escritura de Emissão de CCI; **(d)** o Termo de Securitização; **(e)** o Contrato de Distribuição; **(f)** o prospecto da Oferta; **(g)** a lâmina da Oferta; **(h)** o Anúncio de Início de Distribuição; **(i)** o Anúncio de Encerramento da Distribuição; **(j)** eventuais aditamentos aos Documentos da Operação listados nos demais itens; e **(k)** eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização ("Documentos da Operação").

4. DAS GARANTIAS

4.1. Para assegurar o fiel, integral, pontual e imediato cumprimento das Obrigações Garantidas, os Avalistas concordaram prestar a garantia fidejussória, consubstanciada no Aval, em favor da Titular das Notas Comerciais, nos termos deste instrumento e, ainda, a Emitente se obrigou constituir as garantias reais elencadas na Cláusula 2.3 acima, a saber: **(i)** Alienação Fiduciária de Quotas, **(ii)** Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas; e **(iii)** Cessão Fiduciária, as quais serão formalizadas nos termos e condições constantes dos Instrumentos de Garantias. Além disso, compõem garantias do adimplemento das Obrigações Garantidas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras.

4.2. Garantias Reais.

4.2.1. De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Titular das Notas Comerciais, as Notas Comerciais contam com a **(i)** Alienação Fiduciária de Quotas; **(ii)** Alienações Fiduciárias das Unidades Autônomas; e **(iii)** Cessão Fiduciária, a serem constituídas nos termos e condições constantes dos Instrumentos de Garantias.

4.2.2. Os registros dos Instrumentos de Garantias deverão ocorrer nos termos da Cláusula 2.3 acima.

4.2.3. As garantias reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável e permanecerão vigentes até a constatação da integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.2.4. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, as respectivas partes deverão aditar o referido contrato para atualizá-lo, no mínimo anualmente para inclusão de novos créditos da mesma natureza, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, conforme informações disponibilizadas pelo *Servicer*.

4.2.5. O seguinte índice deve ser verificado pelo Servicer:

(a) Razão de Garantia a partir da data de integralização das Notas Comerciais

A razão de garantia, calculada conforme fórmula indicada a seguir ("Razão de Garantia"), deverá ser maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento):

Razão de Garantia = (Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis + Unidades Autônomas Específicas Tropi e Unidades Autônomas Específicas MPC * 80% + Estoque após o término das obras Tropi * 80% + Estoque Cais * 80%) / (Saldo Devedor Atualizado - Fundo de Reserva) >= 130%

Onde:

Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis = significa o valor total dos recebíveis referentes às unidades que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias trazidos a valor presente no último dia do mês de referência, pela taxa de Remuneração dos CRI da primeira série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

Estoque após o término das obras Tropi = 100% (cem por cento) das Unidades Autônomas que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal. Para cálculo, será considerado com base em sua área, considerando o valor médio do metro quadrado ponderado pela área das Unidades Autônomas comercializadas nos últimos 6 (seis) meses ou, caso não tenha havido vendas no referido período, devem ser considerados para cálculo as últimas 12 (doze) vendas;

Estoque Cais = significa o valor das 24 (vinte e quatro) unidades presentes no Anexo IX a partir do momento em que ocorra a primeira integralização dos CRI da 2ª série, e só deve ser considerado no cálculo da razão de garantia após a constituição garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária Cais ; e

Unidades Autônomas Específicas Tropi = significa o valor das 3 (três) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi;

Unidades Autônomas Específicas MPC = significa o valor das 4 (quatro) unidades presentes no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC;

Saldo Devedor Atualizado = significa o saldo devedor dos CRI, conforme calculado no último dia do mês anterior à Data de Apuração.

Caso a Razão de Garantia, em determinada Data de Apuração, seja inferior a 130% (cento e trinta por cento), a Emitente deverá, no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento, pela Emitente, de notificação da Securitizadora nesse sentido, escolher, a seu exclusivo

critério, entre as seguintes opções: (i) aportar recursos próprios para reenquadrar a Razão de Garantia por meio de amortização extraordinária; e/ou (ii) indicar a intenção de aditar os Documentos da Operação, às suas exclusivas expensas, para incluir nova carteira de recebíveis que não possuem parcelas inadimplentes acima de 90 (noventa) dias oriundos de vendas diretas de unidades autônomas dos empreendimentos de propriedade da Emitente ou de outras sociedades de propósito específico (“SPEs”) controladas pela Due. Caso a Emitente opte por seguir na opção (ii) acima, os aditamentos devem ser formalizados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da sinalização da intenção de seguir nesta opção.

Caso a Emitente opte por seguir na opção (i) acima, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas, acrescido do Prêmio, conforme definido na cláusula 7.1.2, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas.

Caso a Razão de Garantia exceda 135% (cento e trinta e cinco por cento), a Securitizadora deverá liberar à Emitente, caso solicitado pela Emitente, a quantidade necessária de Unidades Autônomas Tropi e/ou Unidades Autônomas MPC, até que a Razão de Garantia retorne para, pelo menos, 135% (cento e trinta e cinco por cento), através de envio de termo de liberação, conforme modelo do Anexo VIII, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, sendo dispensada a deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observada a necessidade de formalização de aditamento nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

4.3. Garantia Fidejussória.

4.3.1. Aval: De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas em favor da Titular, as Notas Comerciais Escriturais contam com o aval dos Avalistas, que respondem, de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até sua plena liquidação, conforme descrito neste Termo de Emissão (“Aval”), nos termos e condições a seguir descritos.

4.3.2. A Emitente e os Avalistas nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada um receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Termo de Emissão em nome um do outro (“Comunicação”), incluindo, mas sem limitação, quaisquer citações ou intimações, nomeando ainda a Titular como seus procuradora para representar a Emitente e os Avalistas, com poderes para, na hipótese de ocorrer o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, ou vencendo-se as Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontualmente quitadas.

4.3.3. A Emitente e os Avalistas desde já aceitam o mandato de forma irrevogável, nos termos do artigo 659 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e se obrigam

a receber prontamente qualquer Comunicação, nos termos do artigo 247 do Código Civil, a qual será considerada válida e eficaz em relação à Emitente e aos Avalistas quando realizadas na forma da Cláusula 12.1.1 abaixo.

4.3.4. A cláusula mandato é irrevogável como condição deste negócio bilateral, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e será válida pelo tempo em que perdurarem as obrigações da Emitente e/ou dos Avalistas perante a Titular.

4.3.5. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Avalistas no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis após a falta de pagamento, na respectiva data de pagamento, de qualquer valor devido pela Emitente, inclusive quando da decretação de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, nos termos deste Termo de Emissão. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Termo de Emissão, sendo certo que a realização do pagamento pelos Avalistas dentro do prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão não ensejará o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, sem prejuízo, no entanto, da incidência dos Encargos Moratórios.

4.3.6. Os Avalistas declaram e garantem que: (i) possuem plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e (ii) todas as autorizações necessárias para prestação do Aval, assinatura deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação, bem como ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à constituição do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

4.3.7. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Titular, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos do presente Termo de Emissão ou se de outra forma acordado com a Titular.

4.3.8. Os Avalistas reconhecem que: (a) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emitente não implicará novação ou alteração de suas obrigações nos Documentos da Operação e não suspenderá qualquer ação movida pela Titular; (b) deverão pagar o saldo devedor devido nos termos dos Documentos da Operação sem qualquer alteração em razão da recuperação judicial; e (c) somente após o pagamento do saldo devedor da Operação de Securitização, deverá, deverão, se assim desejar, habilitar seu crédito contra a Emitente na recuperação judicial desta última e se sujeitar a eventual plano de recuperação da Emitente, ainda que esse plano de recuperação altere ou reduza o valor do crédito pago à Titular.

4.3.9. Os Avalistas sub-rogam-se nos direitos de crédito da Titular contra a Emitente caso venham a honrar o Aval. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência do Aval honrado, nos termos das Obrigações Garantidas; (ii) caso recebam qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Termo de Emissão, antes da integral quitação das

Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Titular.

4.3.10. O Aval poderá ser executado e exigido, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução do Aval não ensejará perda do direito de execução do Aval pela Titular.

4.3.11. Os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados de acordo com instruções recebidas da Emitente.

4.3.12. O Aval entrará em vigor na data de celebração deste Termo de Emissão e permanecerá válido até o pagamento integral de todas as Obrigações Garantidas.

4.3.13. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que os Avalistas são relacionados à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente desta.

4.3.14. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação ao Aval serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Avalistas pagarem as quantias adicionais que sejam necessárias para que a Titular receba, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.3.15. O Aval permanecerá válido e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Instrumentos de Garantia ou neste Termo de Emissão e em todo e qualquer Documento da Operação.

4.4. Fundos de Recursos.

4.4.1. Fundo de Reserva. Não obstante as Garantias descritas acima, a Emitente concorda que a Titular constituirá um fundo de reserva na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) em garantia às Obrigações Garantidas, por meio da retenção de parte dos recursos referentes à Integralização das Notas Comerciais Escriturais, no montante correspondente a uma parcela vincenda de Remuneração (“Fundo de Reserva” e “Valor Mínimo do Fundo de Reserva”, respectivamente).

4.4.1.1. Mensalmente, na Data de Apuração, a Titular verificará a observância do Valor Mínimo de Fundo de Reserva, sem prejuízo do envio da solicitação de informações complementares no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, que deverá ocorrer por escrito.

4.4.1.2. Se, por qualquer motivo, o montante depositado no Fundo de Reserva vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, o mesmo deverá ser recomposto prioritariamente com o fluxo da Cessão Fiduciária e, caso insuficiente, a Titular deverá notificar a Emitente em até 1 (um) Dia Útil

contado da Data de Apuração para que esta realize a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber notificação da Titular neste sentido.

4.4.1.3. Os recursos depositados no Fundo de Reserva ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser aplicados pela Titular nos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido). Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 10 (dez) Dias Úteis da comprovação da quitação.

4.4.1.4. Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Despesas, Fundo de Obras ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderá ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, Banco BTG Pactual S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Bradesco S.A., ou empresas de seus grupos econômicos, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (ii) Fundos de investimentos de Renda Fixa Referenciados-DI, com liquidez diária; (iii) Fundos de investimento de Renda Fixa Simples com liquidez diária ou (iv) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável, sendo vedada qualquer aplicação em fundos de crédito privado (em conjunto, “Investimentos Permitidos”).

4.4.2. Fundo de Despesas. Não obstante as Garantias descritas acima, a Emitente concorda que a Titular constituirá um fundo de despesas na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte dos recursos referente à integralização das Notas Comerciais Escriturais, em valor equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) (“Fundo de Despesas” e “Valor Inicial do Fundo de Despesas”, respectivamente), sendo certo que até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, o Fundo de Despesas deverá ser, a todo momento, equivalente a no mínimo R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”), cujos recursos deverão ser utilizados na forma desta Cláusula 4.4.2, de modo que a todo momento, sempre que os recursos atingirem o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a recomposição será feita no montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante utilização dos recursos excedentes da Ordem de Pagamentos, ou, caso insuficientes, com o aporte da Emitente ou dos Avalistas em até 02 (dois) Dias Úteis da solicitação da Securitizadora.

4.4.2.1. O Valor Mínimo do Fundo de Despesas será apurado na Data de Apuração e, se por qualquer motivo o montante depositado no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, o mesmo deverá ser recomposto, prioritariamente, com o fluxo da Cessão Fiduciária e, caso insuficiente, a Titular deverá notificar a Emitente em até 1 (um) Dia Útil contado da Data de Apuração para que esta realize a sua recomposição em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que receber notificação da Titular neste sentido.

4.4.2.2. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive de qualquer outro fundo constituído para fins da operação. As despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

4.4.2.3. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com a totalidade das despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares dos CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRI decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para este fim.

4.4.2.4. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRI detida por cada Titular dos CRI, observado que possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRI, objeto ou não de litígio. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos Imobiliários (conforme definidos no Termo de Securitização), e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

4.4.2.5. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

4.4.2.6. Os recursos depositados no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Despesas e no Fundo de Reserva, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 30 (trinta) dias da comprovação da quitação.

4.5. Reforço, Substituição, Reposição ou Complementação de Garantias.

4.5.1. Sem prejuízo dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos neste instrumento, a Titular das Notas Comerciais poderá exigir o reforço, substituição, reposição ou complementação das garantias concedidas, caso estas venham a ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de constrição, ou ainda, se comprovadamente sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbacão ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprias, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão, a critério da Titular das Notas Comerciais, que



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

em quaisquer dos casos altere adversa e substancialmente as condições deste Termo de Emissão. A nova garantia deverá ser previamente aprovada, conforme deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

4.5.1.1. Na hipótese de a referida Assembleia Especial de Titulares dos CRI não aprovar o reforço, substituição, recomposição e/ou complementação das garantias, conforme o caso, ou não lograr êxito na sua instalação e/ou obtenção de quórum para deliberação em primeira e segunda convocação, será configurado um Evento de Vencimento Antecipado.

4.6. Multiplicidade de Garantias.

4.6.1. Considerando a multiplicidade das garantias que serão constituídas em favor da Titular das Notas Comerciais, fica desde já estabelecido que estas garantem o fiel, tempestivo e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, podendo a Titular das Notas Comerciais executá-las individualmente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, sendo certo que a excussão de quaisquer das Garantias não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais. Adicionalmente, considerando o exposto, a ordem de excussão das Garantias será estabelecida exclusivamente pelos Titulares dos CRI, conforme deliberação emanada em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI convocada para essa finalidade.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão. A Emissão objeto do presente Termo de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

5.2. Série. A Emissão será realizada em duas séries.

5.3. Valor Total da Emissão. O valor total da emissão será de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo (i) R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais) correspondentes às Notas Comerciais 1ª Série; e (ii) R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) correspondentes às Notas Comerciais 2ª Série ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão.

5.4. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais. Serão emitidas 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentas) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 21.700 (vinte e um mil e setecentas) Notas Comerciais 1ª Série; e (ii) 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) Notas Comerciais 2ª Série, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido).

5.5. Local de Emissão. São Paulo - SP.

5.6. Distribuição Privada. As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição privada em titularidade inicial da Titular, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral realizado por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

5.7. Condições Precedentes.

5.7.1. Condições Precedentes Liberação 1. A Titular integralizará as Notas Comerciais 1ª Série exclusivamente com recursos da integralização dos CRI 1ª Série e procederá com a Liberação 1 (conforme abaixo definido), em uma ou mais tranches, conforme montantes de CRI integralizados, deduzidos os valores indicados na cláusula 6.7.1 abaixo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da verificação, pela Titular, do cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir ("Condições Precedentes Liberação 1"):

- a) assinatura, pelas respectivas partes envolvidas, dos seguintes Documentos da Operação: (i) o presente Termo de Emissão; (ii) os Instrumentos de Garantias; (iii) o Termo de Securitização; e (iv) o Contrato de Distribuição;
- b) observado o disposto na alínea "d" abaixo, perfeita formalização e registro de todos os atos e aprovações societárias da Emitente, dos Avalistas PJ e da Interveniente Anuente, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação, a assunção das obrigações neles estipuladas, bem como para a constituição das Garantias, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Securitizadora, com base em opinião legal emitida pelo assessor legal da Operação, incluindo, mas não se limitando a, (i) a Ata de Aprovação da Emissão, a ser registrada perante a JUCEPE; (ii) a ata de reunião de sócios da MPC, a ser registrada perante a JUCEPE; (iii) a ata de reunião de sócios das Avalistas PJ, a ser registrada perante a JUCEPE, em que constará a aprovação da outorga o Aval; e (iv) o arquivamento da ACS na JUCEPE, em que constará a indicação da constituição da Alienação Fiduciária de Quotas sob as quotas da Emitente;
- c) fornecimento pela Emitente, pelos Avalistas e pela Interveniente Anuente, em tempo hábil, de todo e qualquer documento e informação corretos, completos e precisos, relacionados à Oferta e/ou necessários ao atendimento das normas aplicáveis à sua atividade, incluindo, mas não se limitando, aos atos societários da Emitente, dos Avalistas e da Interveniente Anuente, conforme aplicável, exigidos por seus respectivos documentos societários constitutivos e/ou pela lei, para aprovar a celebração dos Documentos da Operação e a constituição das Garantias;
- d) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal da Operação, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;
- e) o recebimento, em termos satisfatórios à Titular e ao Coordenador Líder, da opinião legal (*legal opinion*) preparada pelo assessor legal da Operação e endereçada à Titular, atestando a legalidade, validade, exequibilidade e adequação dos Documentos da Operação em relação às normas aplicáveis, a consistência das informações fornecidas pelas partes, com base nas



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

informações apresentadas, a confirmação dos poderes de representação dos signatários dos Documentos da Operação e obtenção de todas as autorizações necessárias para sua celebração e assunção das obrigações neles previstas;

- f) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de inadimplemento pela Emitente no âmbito dos Documentos da Operação;
- g) registro do Termo de Securitização na B3, bem como a Emissão e admissão dos CRI para distribuição e negociação na B3, nos termos da regulamentação aplicável;
- h) emissão dos CRI 1ª Série e integralização em montantes suficientes para a integralização das Notas Comerciais 1ª Série, observada a possibilidade de liberação em uma ou mais tranches, conforme montantes de CRI integralizados;
- i) não ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido);
- j) não indicação da Emitente e da Interviente Anuente no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, em conformidade com comprovante a ser encaminhado pela Emitente e pela Interviente Anuente;
- k) entrega, pela Emitente, de declaração de veracidade na data de integralização das Notas Comerciais Escriturais atestando o disposto nos itens c), f), i) e j) acima;
- l) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do presente Termo de Emissão perante o RTD Competente;
- m) apresentação dos documentos que evidenciem o protocolo do Contrato de Alienação Fiduciária MPC perante o cartório de registro de imóveis competente e do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi perante o cartório de registro de imóveis competente, este último, observada a Condição Suspensiva;
- n) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas perante o RTD Competente;
- o) comprovação, pelo *Servicer*, de recebíveis relacionados à Carteira Venda Diretas de, no mínimo, R\$ 24.900.000,00 (vinte e quatro milhões e novecentos mil reais), a partir da data da primeira liquidação da Oferta.

5.7.2. Condições Precedentes Liberação Fundo de Obras 1ª Série. A Titular procederá com a liberação dos recursos do Fundo de Obras referente às Notas Comerciais 1ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.8 abaixo, após o cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes

previstas a seguir (“Condições Precedentes Liberação Fundo de Obras 1ª Série”, e quando em conjunto com as Condições Precedentes Liberação 1, as “Condições Precedentes 1ª Série”):

- a) pleno atendimento das Condições Precedentes Liberação 1;
- b) apresentação da versão atualizada devidamente assinada da Declaração de Veracidade; e
- c) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Alienação Fiduciária MPC perante o cartório de registro de imóveis competente e do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi perante o cartório de registro de imóveis competente, este último, observada a Condição Suspensiva.

5.7.3. Condições Precedentes 2ª Série. A Titular procederá com a liberação dos recursos do Fundo de Obras referente às Notas Comerciais 2ª Série, conforme previsto na Cláusula 5.8 abaixo, após o cumprimento cumulativo e integral das condições precedentes previstas a seguir (“Condições Precedentes 2ª Série”):

- a) pleno atendimento das Condições Precedentes Liberação 1;
- b) a perfeita formalização, com a comprovação do registro no cartório de registro de imóveis competente, da alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas do empreendimento de natureza imobiliária objeto da matrícula nº 3.858 da Serventia Registral de Ipojuca, Estado de Pernambuco (“Empreendimento Cais”), conforme identificadas no Anexo IX, a ser outorgada pela **PROJETO 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.613.446/0001-64 (“SPE Cais”), na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*”, conforme minuta pré-aprovada apensa ao Anexo X (“Contrato de Alienação Fiduciária Cais”);
- c) a perfeita formalização, com a comprovação do registro no cartório de títulos e documentos competente, da cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da SPE Cais, oriundos da comercialização das unidades autônomas cais (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Cais”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Cais”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a SPE Cais e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Cais” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Cais”) mediante a celebração, pela SPE

Cais, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária;

- d) a atualização, no âmbito da *due diligence* com escopo restrito, das certidões emitidas em nome da SPE Cais;
- e) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Alienação Fiduciária Cais perante o cartório de registro de imóveis competente; e
- f) apresentação dos documentos que evidenciem o registro do Contrato de Cessão Fiduciária Cais perante o cartório de títulos e documentos competente.

5.8. Fundo de Obras. A Emitente concorda, ainda, que a Securitizadora constitua um fundo de obras na Conta do Patrimônio Separado com o recursos remanescentes após (i) a retenção das despesas iniciais da Emissão, conforme previstas no **Anexo III**, (ii) a constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, este último de forma proporcional ao volume integralizado, em cada data de integralização dos CRI, por meio da retenção dos recursos integralizados, (iii) a primeira integralização de Notas Comerciais 1ª Série, a liberação no montante de R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais) ("**Liberação 1**") para a Conta de Livre Movimentação (conforme definido no Termo de Securitização), sendo que a Liberação 1 será realizada após a verificação das Condições Precedentes Liberação 1 (conforme definido acima), e todas as próximas liberações serão realizadas via Fundo de Obras de acordo com o previsto nesta Cláusula 5.8, conforme o caso, e mediante a emissão do Relatório de Medição pelo Agente de Medição ("**Fundo de Obras**").

5.8.1. Os recursos do Fundo de Obras serão integralmente utilizados para o custeio das obras do Empreendimento Tropi.

5.8.2. O Agente de Medição deverá realizar a medição física e financeira das obras do Empreendimento Tropi, em periodicidade mensal, após a sua visita ao Empreendimento Tropi, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês de referência, emitindo o respectivo Relatório de Medição, que sempre deverá ser entregue à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI, nos termos da Cláusula 3.3.1. acima.

5.8.3. Após a realização da Liberação 1, as liberações subsequentes serão efetuadas com recursos do Fundo de Obras, e a transferência à Emitente ocorrerá no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento, pela Titular das Notas Comerciais, por correio eletrônico (e-mail), do respectivo Relatório de Medição que ateste o cumprimento financeiro e físico do cronograma de obras do Empreendimento Tropi.

5.8.4. Observada a Cláusula 5.8.5 abaixo, o valor dos recursos do Fundo de Obras a ser liberado à Emitente estará limitado a 80% (oitenta por cento) do valor de evolução da obra no mês de referência conforme atestado pelo Agente de Medição no Relatório de Medição. A Titular das Notas Comerciais

apenas seguirá com as liberações caso o Fundo de Obras apresente recursos em volume suficiente para tal, mesmo que a Emitente esteja adimplente com as suas obrigações.

5.8.5. Sem prejuízo ao disposto acima, as liberações subsequentes serão realizadas mediante comprovação do pleno adimplemento de todos os termos e condições constantes dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, a não ocorrência (ou persistência) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e observância da Razão de Garantia.

5.8.6. A Titular das Notas Comerciais considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pelo Agente de Medição a respeito do acompanhamento físico e financeiro das obras do Empreendimento Tropi no Relatório de Medição para fins de liberação do Fundo de Obras acima.

5.8.7. As Partes desde já concordam que a Securitizadora não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Medição e Relatório de Acompanhamento de Vendas, ou ainda em qualquer outro documento que lhes seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Relatório de Medição e do Relatório de Acompanhamento de Vendas.

5.8.8. A Securitizadora assumirá que os documentos encaminhados pela Emitente ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar o Relatório de Medição e Relatório de Acompanhamento de Vendas, conforme enviadas pela Emitente, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade da Securitizadora, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

5.8.9. A qualquer tempo, conforme comunicado pela Titular das Notas Comerciais, conforme orientação dos Titulares dos CRI, o Agente de Medição contratado poderá ser substituído por outras empresas especializadas, de escolha da Titular das Notas Comerciais, conforme orientação dos Titulares dos CRI, desde que não haja prejuízo na continuidade dos serviços, evitando-se atraso na liberação dos recursos e andamento das obras do Empreendimento Tropi.

5.8.10. A Titular das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário dos CRI não realizarão o acompanhamento físico de obras, estando tal verificação restrita ao envio dos Relatórios de Medição e documentos acima previstos.

5.8.11. A Titular das Notas Comerciais poderá solicitar à Emitente, a qualquer momento, mediante notificação por escrito, informações sobre a destinação dos recursos do Fundo de Obras, devendo esta enviar à Titular das Notas Comerciais, obrigatoriamente, os documentos e informações solicitados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo menor, se solicitado por órgão regulador ou qualquer outra autoridade.

5.8.12. Na hipótese de existir saldo no Fundo de Obras após a conclusão do Empreendimento Tropi, comprovada por meio da apresentação do habite-se, caberá à Titular das Notas Comerciais utilizar a totalidade do referido saldo na amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

5.8.13. Os recursos depositados no Fundo de Obras ficarão depositados na Conta do Patrimônio Separado e poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Após a quitação integral dos CRI, os eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, bem como eventuais rendimentos oriundos dos Investimentos Permitidos, deverão ser transferidos para a Emitente, em até 30 (trinta) dias da comprovação da quitação.

6. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

6.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a mencionada no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão ("Data de Emissão").

6.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização dos CRI ("Data de Início da Rentabilidade").

6.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais. As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pelo termo de escrituração.

6.3. Tipo. As Notas Comerciais Escriturais contarão com garantias reais e garantias fidejussórias, conforme previstas neste Termo de Emissão.

6.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2030 e as Notas Comerciais 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2030 ("Data de Vencimento"), conforme disposto no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de eventual Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e conforme previsto neste Termo de Emissão.

6.5. Valor Nominal Unitário. Na Data de Emissão, o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais é de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

6.6. Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas. Conforme mencionado no **Anexo I** ao presente Termo de Emissão.

6.7. Subscrição, Forma e Preço de Integralização. As Notas Comerciais Escriturais serão integralmente subscritas nesta data, mediante formalização deste Termo de Emissão, e integralizadas com recursos oriundos da integralização dos CRI, após o cumprimento das condições precedentes aplicáveis, à vista, em moeda corrente nacional, **(i)** no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade; **(ii)** após a referida data, as Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais (conforme abaixo definido), desde a primeira data de integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data de integralização em questão ("Data de Integralização" e "Preço de Integralização", respectivamente).

6.7.1. Do valor correspondente à primeira liberação de recursos à Emitente, deverão ser deduzidos, e, portanto, mantidos na Conta do Patrimônio Separado, sem a necessidade de observância de qualquer outra condição: **(a)** o valor equivalente às despesas flat, conforme elencadas no **Anexo III** deste Termo de Emissão; **(b)** o valor equivalente a R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), referente à composição inicial do Fundo de Despesas; **(c)** o valor necessário para composição do Fundo de Reserva; e **(d)** após a Liberação 1, os valores remanescentes decorrentes do Preço de Integralização serão destinados à composição do Fundo de Obras.

6.7.2. Uma Integralização das Notas Comerciais será considerada como formalmente realizada em favor da Devedora, quando do depósito dos recursos da respectiva Integralização do CRI na Conta do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido). Após a realização do depósito aqui mencionado, as obrigações de pagamento da respectiva Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora serão consideradas integralmente cumpridas, representando plena e geral quitação pela Devedora à Securitizadora por tais obrigações, nos montantes ali previstos, sendo que os comprovantes de depósito serão considerados como recibos para os fins acima.

6.7.3. A Devedora declara, neste ato e perante o Escriturador, que reconhece a formalização e quitação da Integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora em favor dela e nos parâmetros previstos neste instrumento através do depósito dos recursos da respectiva Integralização do CRI na Conta do Patrimônio Separado, ainda que seja necessária a dedução de eventuais custos, despesas e retenções incidentes sobre esse valor e/ou que a liberação dele para a Devedora dependa do cumprimento de condições precedentes ou o adimplemento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento. Dessa forma, a Devedora assume plena responsabilidade pela veracidade da Integralização das Notas Comerciais, licitude e suficiência dos valores aportados, em estrita observância à legislação aplicável a esta Emissão, bem como à Lei nº 9.613/98 e aos regulamentos do COAF relativos à prevenção e repressão à lavagem de dinheiro, eximindo o Escriturador desta responsabilidade e da análise do seu mérito.

6.7.3.1. A Devedora autoriza o Escriturador a proceder ao registro da posição de titular das Notas Comerciais em nome da Securitizadora, sendo devido ao Escriturador o direito de indenização



por quaisquer perdas ou demandas devidamente comprovadas decorrentes de informações inverídicas, omissas ou ilícitas, conforme pactuado neste instrumento.

6.8. Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da Data de Início da Rentabilidade, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais Escriturais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado”):

$$Vna = Vne * C$$

onde:

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vne” = Valor Nominal Unitário, na Data de Início da Rentabilidade ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após pagamentos de remuneração, amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“C” = fator acumulado das variações mensais positivas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

“n” = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

“Nik” = valor do número-índice do IPCA referente aos 2º (segundo) mês imediatamente anterior mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento;

“Nik-1” = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês ‘k’;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

“dup” = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo ‘dup’ um número inteiro.

“dut” = número de Dias Úteis entre a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Pagamento das Notas Comerciais imediatamente subsequente, inclusive, sendo ‘dut’ um número inteiro. Para a primeira Atualização Monetária, “dut” será igual a 22 dias.

Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento, deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 02 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização dos CRI pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator Juros”.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de variação, deverão ser utilizados considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), ou o órgão que venha a ser responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas.

Caso a variação mensal acumulada do IPCA seja negativa, esta deverá ser desconsiderada.

Considera-se como “Datas de Pagamento” as datas descritas no **Anexo II** do presente Termo de Emissão.

6.9. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais

6.9.1. A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios equivalentes à variação mensal acumulada do índice IPCA, acrescida de juros remuneratórios equivalentes a 11,50% (onze inteiros e cinquenta décimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 1ª Série” ou “Juros Remuneratórios 1ª Série”);

e à variação mensal acumulada do índice IPCA, acrescida de juros remuneratórios equivalentes a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco décimos) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração 1ª Série, “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios 2ª Série” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, “Juros Remuneratórios”).

6.9.2. O cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, obedecerá à seguinte fórmula, a qual atende aos requisitos definidos no caderno de fórmulas da B3:

$$J = VN_A \times (Fator Juros - 1)$$

onde:

“J” = valor unitário da Remuneração acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Vna” = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator Juros” = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}} \right]$$

onde:

“Taxa”: 11,50 (onze inteiros e cinquenta décimos) para as Notas Comerciais 1ª Série; e 11,45 (onze inteiros e quarenta e cinco décimos), para as Notas Comerciais 2ª Série;

“dp”: número de Dias Úteis entre (i) a Data de Início de Rentabilidade e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo “dp” um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, será considerado no cálculo do Fator de Juros um prêmio de remuneração equivalente a 2 (dois) Dias Úteis adicionais, de modo que o valor de “dp” corresponderá ao número de Dias Úteis apurado nos termos acima acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRI, define-se Período de Capitalização (“Período de Capitalização”), para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento imediatamente subsequente dos CRI (exclusive), e, no caso dos demais Períodos de Capitalização, se inicia na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na próxima Data de

Pagamento, conforme o caso, correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

6.9.2.1. Indisponibilidade, impossibilidade de aplicação do IPCA. Na hipótese de extinção, não apuração e/ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Notas Comerciais por proibição legal ou judicial, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. O Titular deverá convocar Assembleia Especial de Investidores CRI para que o Titular defina, representando o interesse dos Titulares de CRI, de comum acordo com a Emitente, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, da Taxa Substitutiva, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e o Titular quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável, ou ainda por qualquer outro índice, eleito de comum acordo entre o Titular e a Emitente.

6.9.2.2. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista na Cláusula 6.9.2.1 acima, a Securitizadora deverá comunicar no âmbito dos CRI aos Titulares dos CRI e ao Escriturador, com cópia à Emitente, sobre a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais majorada aplicável ao Período de Capitalização subsequente, independentemente de qualquer formalidade adicional ou de aditamento a este Termo de Emissão.

6.9.3. O Período de Capitalização ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

6.10. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no Anexo II ao presente Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático; ou (iii) na data em que ocorrer eventual Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto neste Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

6.11. Amortização Notas Comerciais Escriturais. Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em única parcela na Data de Vencimento e conforme fórmula prevista abaixo:



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

$$AMi = VNb \times T Ai$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNb = Conforme acima definido;

TAi = Taxa de Amortização i-ésima, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo II.

6.12. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizer jus a Titular serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRI, qual seja, conta corrente nº 96476-0, agência 3100, do Itaú Unibanco S.A. (cód. 341), mantida em nome da Securitizadora (“Conta do Patrimônio Separado”).

6.13. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido à Titular nos termos deste Termo de Emissão aqueles que sejam titulares de Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

6.14. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com Dia Útil.

6.14.1. Para os fins deste Termo de Emissão, “Dia Útil” significa todos os dias, exceto sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

6.15. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Emitente no pagamento de qualquer quantia devida à Titular, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada (“Encargos Moratórios”).

6.16. Repactuação Programada. As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repactuação programada.

6.17. Anexo. Consta no Anexo I ao presente Termo de Emissão a descrição resumida das principais características das Notas Comerciais Escriturais.

7. DO RESGATE ANTECIPADO E DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa. Observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, observado o quanto expresso na Cláusula 7.1.2 abaixo, realizar, com recursos próprios, o resgate antecipado facultativo da integralidade das Notas Comerciais Escriturais, podendo, para tanto, utilizar a integralidade dos recursos existentes na conta ("Resgate Antecipado Facultativo Total") ou a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais, obedecido o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, o valor devido pela Emitente será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, a serem resgatadas ou amortizadas, acrescido (i) do Prêmio (conforme abaixo definido); e (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso e respeitada a regra prevista na Cláusula 6.9.3, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, caso existam, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso.

7.1.1. Não será admitida a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, anteriormente à data indicada na Cláusula 7.1.

7.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será devido um prêmio calculado conforme abaixo ("Prêmio"):

(a) Até o 12º (décimo segundo) mês (inclusive) após a integralização das Notas Comerciais, o percentual do Prêmio será de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso;

(b) No período entre o 13º (décimo terceiro) mês (inclusive) e o dia 30º (trigésimo) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 2,00% (dois por cento) sobre o Valor Nominal

Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso; e

(c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive), o percentual do Prêmio será de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

7.1.3. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1.2 acima, em caso de Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), parcial ou total, e de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) não haverá incidência de Prêmio.

7.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, somente será realizado mediante envio de comunicação ao Agente Fiduciário dos CRI e à Titular, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso; (b) a menção de que o valor correspondente ao pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada conforme previsto na Cláusula 7.1 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total e da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso.

7.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, custodiadas eletronicamente na B3, seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Notas Comerciais Escriturais não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, conforme o caso, será realizado por meio do Escriturador.

7.1.6. As Notas Comerciais Escriturais objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

7.1.7. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.

7.1.8. Amortização Extraordinária Obrigatória. A Emitente deverá, a partir da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Notas Comerciais (i) na eventualidade de existência de recursos excedentes nas Contas Arrecadoras (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), advindos dos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos (conforme definido abaixo), a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais na data da amortização extraordinária ("Cash Sweep"); (ii) com recursos oriundos de antecipação dos Direitos Creditórios; e (iii) no caso de reenquadramento da Razão de Garantia, observado o previsto na Cláusula 4.2.5. acima ("Amortização Extraordinária Obrigatória").

7.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total. Em caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 8 a seguir, será operacionalizado o resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observadas as disposições constantes da referida cláusula.

7.3. Resgate Antecipado Facultativo Parcial. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais Escriturais.

7.4. A obrigação de pagamento atribuída à Emitente nesta Cláusula 7, atrelada às hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório, estará condicionada ao efetivo recebimento, pela Emitente, dos valores provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais que venham a ser resgatadas ou amortizadas, conforme o caso.

7.5. A Emitente estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento proveniente de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Resgate Antecipado Obrigatório caso não tenha recebido os valores provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais resgatadas ou amortizadas.

7.6. Ordem de Prioridade de Pagamentos. A partir da Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais, os Direitos Creditórios e demais valores não onerados depositados nas Contas Arrecadoras deverão ser direcionados e depositados na Conta do Patrimônio Separado, apurados pelo Servicer e acompanhados pela Securitizadora, de modo que sejam utilizados pela Securitizadora, de acordo com a seguinte ordem de prioridades de pagamento ("Ordem de Prioridade de Pagamentos") e com as seguintes regras, caso aplicável:

- (a) Liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total que tenha sido efetivamente depositado na Conta do Patrimônio Separado em cada mês em função dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas, para fins de quitação dos valores devidos no âmbito do Regime Especial de Tributação - RET. Em caso de ocorrência da transição do Regime Especial de Tributação - RET dentro do prazo de vigência da Operação, deverá ser adotado o novo percentual definido de tributação;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- (b) Para fins da Liberação 1, no caso de vendas das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi ou das unidades autônomas que integrem a Carteira Vendas Diretas no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas. Quando da integralização das Notas Comerciais 2ª série, no caso de vendas das unidades do Empreendimento Cais, liberação, para a Devedora, na Conta de Livre Movimentação, do montante correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda das referidas unidades, no respectivo mês, conforme apurado nos termos do Relatório de Acompanhamento de Vendas;
- (c) Despesas e encargos do Patrimônio Separado, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do patrimônio separado das Notas Comerciais;
- (d) Recomposição do Fundo de Despesas, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Despesas vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas;
- (e) Pagamento de eventuais parcelas dos Juros Remuneratórios em atraso, se houver;
- (f) Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente vencidos;
- (g) Recomposição do Fundo de Reserva, na hipótese de, a qualquer momento durante a vigência dos CRI, o montante de recursos existentes no Fundo de Reserva vier a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, sem prejuízo da obrigação da Emitente de realizar a referida recomposição do Fundo de Reserva; e
- (h) Amortização Extraordinária Obrigatória.

7.7. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos as Notas Comerciais serão depositados diretamente na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para pagamentos das Notas Comerciais, sem qualquer ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

7.8. Os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado oriundos dos pagamentos das Notas Comerciais, serão aplicados nos Investimentos Permitidos, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos estabelecida na Cláusula 7.6. acima.

8. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. Observados os prazos de cura definidos neste Termo, a Titular, mediante aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá exigir o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e respeitada a regra prevista na Cláusula 6.9.3, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nesta Cláusula, sempre com relação à Emitente, à Interveniente Anuente e/ou aos Avalistas, conforme aplicável (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- a) ocorrência de (i) liquidação, dissolução, insolvência civil ou decretação de falência da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência da Emitente, das Avalistas PJ ou da Interveniente Anuente ou insolvência civil/autofalência dos Avalistas, conforme o caso, ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas e não elidido no prazo legal; (iv) propositura pela Emitente, pelas Avalistas PJ ou pela Interveniente Anuente de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (v) ingresso em juízo pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo similar em outra jurisdição; (vi) encerramento das atividades da Emitente, das Avalistas PJ ou da Interveniente Anuente, ressalvando que, diante do fato de a Emitente, ser sociedade de propósito específico (SPE) imobiliário, a conclusão do empreendimento que compõe o seu propósito específico não representará um Evento de Vencimento Antecipado, limitando a hipótese deste item “vi”, em relação Emitente e à Interveniente Anuente, ao distrato social ou ato equivalente registrado na junta comercial competente;
- b) mudança ou alteração do objeto social da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, de forma a alterar as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades principais atualmente desenvolvidas, sem a prévia deliberação dos Titulares dos CRI;
- c) redução do capital social da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, sem a prévia deliberação dos Titulares dos CRI;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- d) nos casos previstos no inciso III do artigo 333 e incisos I, IV e V do artigo 1.425 do Código Civil, respeitados os prazos previstos neste Termo de Emissão com relação às obrigações estipuladas nos referidos artigos;
- e) cisão, fusão, incorporação, aquisição, qualquer outro tipo de reorganização societária da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observada a cláusula 8.3 abaixo, sem a prévia e expressa aprovação da Titular, em observância à prévia deliberação dos Titulares dos CRI, exceto a reorganização societária promovida dentro do grupo econômico da Due que enseje em atos de fusão, cisão, incorporação, transferência de qualquer participação no capital social da SPE, desde que o controle direto e/ou indireto das Quotas da SPE esteja dentro do grupo econômico da Due, nos termos dos artigos 1.097 a 1.101 do Código Civil, e que as Quotas continuem submetidas as regras e restrições previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme subitem (h) da Cláusula 3.2. do Contrato de Alienação Fiduciária;
- f) alteração do controle direto ou indireto da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, observada a cláusula 8.3 abaixo;
- g) alienação, cessão, doação, e/ou a transferência de bens ou direitos sobre os quais tenham sido constituídas as Garantias, no todo ou em partes, exceto conforme eventualmente disposto nos Instrumentos de Garantias;
- h) inadimplemento, pela Emitente, pela Interviente Anuente e/ou pelos Avalistas, de qualquer obrigação pecuniária relativa a este Termo de Emissão e/ou aos demais Documentos da Operação, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, não sanado em até 5 (cinco) dias contados do respectivo inadimplemento, exceto nos casos em que houver prazo de cura específico para o cumprimento da referida obrigação, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emitente;
- i) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais local ou internacional, seja como parte ou como garantidora;
- j) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais Escriturais que não seja decorrente da sua vinculação aos CRI;
- k) comprovação de falsidade de qualquer declaração ou garantia feita pela Emitente, pela Interviente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, neste Termo de Emissão ou em quaisquer Documentos da Operação;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- l) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão, no todo ou em parte, a terceiros, pela Emitente, pela Interviente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme o caso, das obrigações assumidas neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, sem a prévia anuência da Titular, mediante a consulta e aprovação dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI;
- m) se este Termo de Emissão e/ou quaisquer dos Documentos da Operação, forem declarados inválidos, nulos, ineficazes ou inexequíveis, por qualquer lei, decisão judicial ou sentença arbitral;
- n) caso o Termo de Emissão ou qualquer Documento da Operação seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto por iniciativa da Emitente;
- o) questionamento judicial, pela Emitente, pela Interviente Anuente, sócios e/ou pelos Avalistas, sobre a validade e/ou exequibilidade dos Documentos da Operação;
- p) redução do patrimônio líquido da Emitente, conforme o caso, em valor superior a 30% (trinta por cento) do valor de patrimônio declarado na declaração de imposto de renda do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- q) mora ou inadimplemento das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, excetuada a possibilidade de atraso de 10% (dez por cento) em relação ao cronograma físico financeiro de avanço de obras do Empreendimento Tropi, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em qual obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que o prazo de cura previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
- r) descumprimento de obrigações pecuniárias de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado com quaisquer terceiros, no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente, para a Interviente Anuente e/ou para os Avalistas, observados os prazos de cura aplicáveis;
- s) existência de qualquer protesto de títulos ou negativação, da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emissoras de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em face da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, conforme o caso, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exceto se, no prazo legal ou no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, o que for maior, tiver sido validamente comprovado à Titular que o protesto e/ou negativação foram: (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

terceiro; (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo; ou (d) solucionados em decorrência de pagamento;

- t) existência de disputas, fiscalizações e/ou quaisquer outros procedimentos, judiciais, arbitrais ou extrajudiciais em valor individual ou agregado superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que possam afetar o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé pela Emitente, da Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, nas esferas administrativa judicial e/ou arbitral com a obtenção do efeito suspensivo e que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- u) fornecimento pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, de informações falsas, inconsistentes, incorretas e insuficientes, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento da Titular pudesse alterar o julgamento a respeito da concessão do crédito objeto deste Termo de Emissão;
- v) não regularização pela Emitente, pelas Avalistas PJ e pela Interveniente Anuente, conforme o caso, dos arquivamentos, registros e averbações necessários na JUCEPE, no RTD Competente e no cartório de registro de imóveis competente, nos termos e prazos estabelecidos nos Documentos da Operação;
- w) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Interveniente Anuente e/ou pelos Avalistas, conforme aplicável, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações deste Termo de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Parte comprove a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;
- x) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de bens ou ativos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e resultar na incapacidade da Emitente, da Interveniente Anuente e/ou dos Avalistas de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas no presente Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação;
- y) perda, penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa com efeitos imediatos sobre bens, cujo valor contábil individual ou agregado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a Emitente, para a Interveniente Anuente e/ou para



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

os Avalistas, exceto se, dentro de 30 (trinta) dias, referida medida seja suspensa por outra decisão judicial ou administrativa;

- z)** se a Emitente, a Interviente Anuente e/ou os Avalistas, seus respectivos representantes, conforme aplicável, forem condenados, por qualquer decisão judicial ou administrativa, em razão da prática de atos que importem o incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente;
- aa)** existência de qualquer decisão da Emitente, da Interviente Anuente e/ou dos Avalistas, em procedimento administrativo que enseje a inclusão de qualquer uma das sanções previstas no Portal da Transparência (CEIS, CNEP, CEAF) e/ou decisão judicial em 1ª (primeira) instância relacionados a práticas contrárias às Obrigações Anticorrupção (conforme abaixo definido), desde que não esteja com efeito suspensivo decorrente de recurso;
- bb)** em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial das Quotas (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas), alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, e dos Direitos Creditórios, cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- cc)** distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios acima do mínimo legal obrigatório, caso a Emitente, conforme o caso, estejam em mora com quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Operação de Securitização;
- dd)** não reenquadramento, pela Emitente, da Razão de Garantia nos termos da Cláusula 4.2.5 acima;
- ee)** caso as Garantias, após constituídas, venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes ou inexequíveis, bem como na hipótese de deterioração, depreciação ou perecimento dos bens objeto das Garantias, ou mesmo se qualquer das Garantias venha a ter seus efeitos suspensos ou reduzidos, salvo se a Devedora apresentar novos bens a serem dados em garantia em substituição, reforço, às Garantias acima citadas;
- ff)** caso a Devedora e/ou Avalistas recebam valores decorrentes dos Créditos Imobiliários em conta diversa às Contas Arrecadoras e não os repassem dentro do prazo estabelecido neste Contrato;
- gg)** não envio pela Devedora das informações necessárias para realização do acompanhamento pelos prestadores de serviço da operação em até 10 (dez) Dias Úteis, após solicitação das mesmas, salvo prazo mais específico previsto nos Documentos da Operação;
- hh)** caso sobrevenha decisão, judicial ou administrativa, que tenha como objeto embargar, impedir ou paralisar a comercialização das unidades;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- ii) não regularização de deficiências/pendências apontadas no Relatório de Acompanhamento de Vendas do Servicer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após a notificação à Devedora;
- jj) ações ou processos (judiciais ou administrativos) envolvendo o Empreendimento Tropi que afetem a venda das unidades e/ou recebimento pela Securitizadora dos Créditos Imobiliários, desde que não seja de cunho individual de um ou mais unidades;
- kk) falecimento, invalidez, incapacidade civil, ainda que relativa, dos Avalistas PF sem que haja a substituição do respectivo Avalista PF ou o reforço da garantia de modo satisfatório aos Titulares de CRI em até 30 (trinta) dias do respectivo fato, devendo o reforço de garantia ser aprovado pelos Titulares de CRI em sede de Assembleia Geral;
- ll) bloqueio judicial e/ou administrativo de quaisquer das Contas Arrecadoras, ou mesmo determinação para que o recebimento dos Créditos Imobiliários se dê em conta diversa das Contas Arrecadoras; e
- mm) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Empreendimento Tropi, que afete o pagamento dos Créditos Imobiliários;
- nn) caso as obrigações de contratação e manutenção de seguros e/ou de endosso de seguros à Securitizadora previstas nos Documentos da Operação sejam descumpridas; e
- oo) caso seja constatada a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total ou parcial de qualquer seguro contratado no âmbito da Operação, não sanada dentro de 10 (dez) dias corridos da respectiva constatação.

8.2. Para as hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no âmbito deste Termo de Emissão em que não haja prazo de cura, será concedido à Emitente o prazo de saneamento de 30 (trinta) dias corridos sem incidência de penalidades durante este período, incidindo, portanto, apenas os Encargos Moratórios aplicáveis previstos na Cláusula 6.15.

8.3. Ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes deste Termo de Emissão. Se, na referida Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou em caso de não instalação ou em caso de instalação sem que haja quórum em primeira ou segunda convocação, a Securitizadora, na qualidade de Titular não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; caso os Titulares do CRI decidam por declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais.

8.4. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, a Emitente se obriga a resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, *calculada pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento e respeitada a regra prevista na Cláusula 6.9.3, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão e/ou de quaisquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que a Emitente receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, e/ou do Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula serão devidos pela Emitente no prazo acima previsto, podendo a Titular adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais Escriturais.

8.4.1. A Emitente deverá notificar a Titular, com cópia ao Agente Fiduciário, acerca da ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do(s) referido(s) evento(s).

9. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

9.1. Sem prejuízo às outras obrigações dispostas neste Termo de Emissão, a Emitente se obriga a:

- a) informar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, toda e qualquer alteração do contrato social, principalmente em relação à representação da sociedade, bem como a exoneração e renúncia de seus procuradores, caso haja, sob pena de arcar com os ônus que eventualmente decorrerem da falta de informação;
- b) fornecer à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI: (a) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas da Titular sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; e (b) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emitente deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emitente;
- c) informar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de qualquer evento que resulte ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado que “Efeito Adverso Relevante” significa, em relação à Emitente, a ocorrência e ciência, atual



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

ou superveniente, de qualquer fato ou alteração (a) que cause efeito adverso relevante na situação (financeira, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens (incluindo aqueles objeto da Cessão Fiduciária), nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação; e/ou (c) qualquer ato governamental ou não, nacional ou internacional, fato, evento, circunstância, mudança ou condição econômica, político, social, ambiental e/ou de saúde pública que cause ou possa causar, individualmente ou no agregado, uma alteração adversa e substancial nos negócios da Emitente, suas controladoras e controladas e/ou que possam afetar a presente Emissão, dispensando as comunicações de situações extraordinárias de amplo conhecimento público; sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante qualquer efeito relacionado, decorrente ou resultante, direta ou indiretamente, (1) de mudanças nos princípios contábeis, ou em qualquer lei aplicável; e/ou (2) da divulgação desta Emissão, da celebração dos Documentos da Operação e da consumação das transações neles acordadas;

- d) enviar ao Agente Fiduciário dos CRI e à Titular qualquer correspondência, notificação judicial, extrajudicial recebida pela Emitente e/ou informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento das mesmas pela Emitente;
- e) informar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI, em até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do momento em que tomar conhecimento, acerca da existência de qualquer ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente, no todo ou em parte, este Termo de Emissão, informando, ainda, o seu objeto e as medidas tomadas pela Emitente, mantendo a Titular e o Agente Fiduciário dos CRI atualizados durante todo o processo por meio de envio periódico de relatórios dos assessores legais responsáveis pela defesa em referido procedimento;
- f) disponibilizar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI, dentro de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) dias após o término de cada exercício social, ou, ainda, na data da divulgação, o que ocorrer primeiro, cópias das demonstrações financeiras auditadas da Emitente;
- g) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas a este Termo de Emissão;
- h) não realizar operações fora de seu objeto social e não efetuar qualquer alteração na natureza de seus negócios, sem a prévia e expressa anuência da Titular, sendo certo que fica permitido o financiamento à construção do Empreendimento Tropi via Caixa Econômica Federal;
- i) não praticar quaisquer atos em desacordo com seu contrato social, com este Termo de Emissão e com, com o Contrato de Alienação Fiduciária Unidades Autônomas Tropi e com o Contrato de Cessão Fiduciária;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- j) manter sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis usualmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto para atender regulamentação legal e/ou contábil vigente;
- k) arcar com todos os custos de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão;
- l) contratar e manter contratados, às suas expensas através do patrimônio separado dos CRI, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais Escriturais, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo, sem limitação: (i) Agente Fiduciário dos CRI; (ii) os sistemas de negociação e pagamento dos CRI na B3; e (iii) demais prestadores de serviços contratados pela Emitente ou com autorização individual e distinta, emitida pela Emitente, no âmbito dos CRI;
- m) manter válidas e regulares todas as outorgas, bem como todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- n) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à Destinação dos Recursos;
- o) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente, bem como observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicáveis, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais trabalhistas e previdenciárias, bem como efetuar o pontual pagamento de todos os tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
- p) manter-se devidamente organizada e constituída sob as leis brasileiras;
- q) enviar à Titular e ao Agente Fiduciário dos CRI, nos prazos aqui previstos e/ou previstos nos Instrumentos de Garantias, conforme o caso: (a) 1 (uma) via eletrônica (.pdf) deste Termo de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no RTD Competente, conforme o caso; (b) 1 (uma) via eletrônica (.pdf) dos Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados no cartório de registro de imóveis competente; e (c) 1 (uma) via eletrônica (.pdf) com a chancela digital das juntas comerciais competentes dos atos societários e reuniões que integrem a Emissão;
- r) fornecer à Titular, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI:



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- (i) **(1)** dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou, ainda, na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras auditadas da Emitente relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e **(2)** anualmente, em conjunto com os documentos e informações mencionados na Cláusula (1), declaração assinada por representantes legais da Emitente com poderes para tanto atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos acima e a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emitente perante a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais Escriturais, e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos deste Termo de Emissão;
 - (ii) em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que venha a ser solicitada pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, a fim de que estes possam cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, e Resolução CVM 60;
 - (iii) todas e quaisquer informações da Emitente solicitadas pela B3, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação, ou prazo menor estabelecido pela B3;
- s) aplicar os recursos decorrentes desta Emissão exclusivamente de acordo com os termos previstos neste Termo de Emissão;
- t) manter a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRI indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes das Notas Comerciais Escriturais;
- u) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
- v) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, inclusive, mas não se limitando à celebração e observância de termos de ajustamento de conduta com os respectivos órgãos competentes a suas exclusivas expensas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- w) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Especiais dos Titulares dos CRI

sempre que solicitado;

- x) não realizar operações com partes relacionadas, exceto em condições equitativas de mercado e que não possam afetar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Emissão, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvado os termos previstos na Cláusula **Error! Reference source not found.**;
- y) repassar à Securitizadora, na Conta do Patrimônio Separado, os recursos remanescentes após a liberação do Ônus CEF, referente aos Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, nos termos da Cláusula 2.3.4.4; e
- z) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 14.197/2021; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente ("Legislação Socioambiental") e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emitente e os Avalistas atuem.

9.2. Obrigações Anticorrupção. A Emitente, conforme aplicável, bem como seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados e fornecedores, ou qualquer interposta pessoa agindo em nome da Emitente ou das pessoas anteriormente especificadas, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, conforme aplicável, com as leis que compreendem, mas não se limitam à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ao Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* de 2010 ("Leis Anticorrupção"), se e conforme aplicável, bem como **não** podem, assim como suas controladas (em conjunto as "Obrigações Anticorrupção"):

- a) ter utilizado ou utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política;
- b) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada; e
- d) de qualquer maneira fraudar as disposições deste Termo de Emissão, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, que viole qualquer lei aplicável.

9.2.1. A Emitente deve ter conduzido seus negócios em conformidade com as Leis Anticorrupção aplicáveis aos seus respectivos negócios, bem como ter instituído e mantido, políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia das Obrigações Anticorrupção.

9.2.2. A Emitente deverá informar imediatamente, por escrito, à Titular detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

9.2.3. A Emitente deve: (a) sempre observar estritamente as Obrigações Anticorrupção; (b) monitorar seus administradores, sócios, colaboradores, agentes, empregados, subcontratados e fornecedores que estejam agindo por sua conta, em seu nome, ou em nome da Titular para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção; e (c) deixar claro em todas as suas transações em nome da Titular, que a Titular exige cumprimento às Obrigações Anticorrupção.

10. DAS DECLARAÇÕES E DAS GARANTIAS DA EMITENTE E DOS AVALISTAS

10.1. A Emitente, por meio deste Termo de Emissão, declara e garante à Titular, de forma individual, que:

- a) é uma sociedade limitada de propósito específico, validamente constituída e existente, em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações que são necessárias para a celebração deste Termo de Emissão e dos documentos da Emissão, para a Oferta e para a realização das suas obrigações, e que todos os requisitos legais e estatutários que são necessários para que esses objetivos fossem observados. Este Termo de Emissão foi devida e validamente assinado e entregue pela Emitente e constitui obrigações legais, válidas e obrigatórias da Emitente, aplicáveis contra à Emitente de acordo com seus termos;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- c) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações estabelecidas de acordo com este Termo de Emissão e, como procuradores, tiveram seus poderes concedidos legitimamente, com as procurações pertinentes atualmente vigentes;
- d) a assinatura e a celebração deste Termo de Emissão, bem como a consumação das transações contempladas por este Termo de Emissão, ou o cumprimento pela Emitente de qualquer uma das disposições deste Termo de Emissão não entrará em conflito com, ou resultará em alguma violação, inadimplemento (com ou sem notificação ou decorrer do tempo, ou ambos), ou originará um direito de rescisão ou cancelamento de acordo com qualquer disposição dos documentos organizacionais da Emitente ou de lei, decreto, regulamento a que estejam sujeitos, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial que a os afetem ou, ainda, qualquer obrigação contratual ou de outra obrigação à qual a Emitente esteja obrigada, nem deve resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos seus contratos ou instrumentos, criação de qualquer gravame sobre qualquer ativo da Emitente (exceto pelas garantias constituídas no âmbito da Emissão, conforme o caso) ou rescisão desses contratos ou instrumentos;
- e) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, órgão regulador ou terceiro (incluindo, sem limitação, com respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios) é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais Escriturais, ou para a realização da Emissão;
- f) possui todas as autorizações e licenças exigidas por autoridades federais, estaduais e municipais para a condução das suas atividades, todas as quais são válidas;
- g) está cumprindo em todos os aspectos materiais com todas as leis, regulamentações, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou juízos vigentes e aplicáveis à condução dos seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial e cuja aplicabilidade e/ou exigibilidade tenha sido suspensa;
- h) o presente Termo de Emissão e os Instrumentos de Garantias e as disposições neles previstas constituem obrigações lícitas, válidas e eficazes, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- i) sua situação econômica, financeira, operacional, reputacional e patrimonial, na Data de Emissão, não sofreu ou sofre qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- j) cumprirá com todas as obrigações assumidas neste Termo de Emissão e nos Instrumentos de Garantias, conforme aplicável;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- k) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis e relevantes à condução de seus negócios;
- l) cumpre a Legislação Socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas as referidas licenças válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando, ainda, todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- m) declara, por si e por suas afiliadas, representantes, acionistas, funcionários ou subcontratados, que cumpre e faz cumprir as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) deu e seguirá dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com que venha a se relacionar; e (c) absteve-se e seguirá se abstendo de praticar atos de corrupção e/ou de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse próprio ou para benefício próprio, exclusivo ou não;
- n) tem pleno conhecimento da Lei nº 14.195 e não tem ciência de qualquer informação, ato ou fato de natureza técnica, regulatória ou jurídica que afete a capacidade da Emitente de honrar suas obrigações aqui descritas;
- o) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito em relação ao qual a Emitente tenha sido citada ou notificada ou qualquer outro tipo de investigação governamental, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, que possa vir a anular, invalidar, questionar e/ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e/ou as Notas Comerciais Escriturais;
- p) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e que tenham sua exigibilidade suspensa;
- q) tem todas as outorgas, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicável, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- r) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão, não tendo ocorrido, até a presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- s) suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 2025 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira, naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável, não tendo havido quaisquer alterações adversas desde referida data;
- t) não tem ciência de qualquer informação, ato ou fato de natureza técnica, regulatória ou jurídica que afete a capacidade da Emitente de honrar suas obrigações;
- u) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Termo de Emissão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- v) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- w) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos neste Termo de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- x) o Empreendimento Tropi tem capacidade de receber a totalidade dos recursos da presente Emissão;
- y) cumpre com todas as normas aplicáveis aos seus negócios, bem como obteve consultoria financeira e negocial previamente à assunção das obrigações aqui descritas;
- z) não omitiu nem omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Titular das Notas Comerciais Escriturais; e
- aa) declara ser pessoa jurídica cujo setor principal de atividade seja o setor imobiliário, ou seja, o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social.

10.2. Cada um dos Avalistas, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário dos CRI e à Titular, conforme aplicável, que:

- a) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão e possui recursos suficientes para prestar garantia à Emissão;
- b) foi assessorado por assessores legais, bem como é e/ou seus representantes são, conforme o caso, sujeito(s) de direito sofisticado para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração deste Termo de Emissão;



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- c) é maior e capaz e não possui quaisquer impedimentos para prestar as garantias do Aval aposto no presente Termo de Emissão;
- d) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes dos Avalistas, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) todas as declarações prestadas pelos Avalistas no presente Termo de Emissão, bem como em todos os Documentos da Operação, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- f) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- g) não incentiva a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- h) as discussões sobre o objeto deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- i) as Avalista PJ declaram ser pessoa jurídica cujo setor principal de atividade seja o setor imobiliário, ou seja, o setor de uma companhia responsável por mais de 2/3 de sua receita consolidada, apurada com base nas demonstrações financeiras do último exercício social.

10.3. Ainda a Emitente, por si e por suas afiliadas, obriga-se a indenizar e a isentar a Titular, na qualidade de titular do patrimônio separado dos CRI, administrado em regime fiduciário, em benefício dos Titulares dos CRI, de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretos que venha a sofrer em decorrência: (i) do descumprimento, pela Emitente e/ou por qualquer de suas partes relacionadas, de qualquer obrigação oriunda deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação; (ii) das declarações prestadas pela Emitente serem falsas, incorretas ou inexatas; ou (iii) de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os Créditos Imobiliários por situação irregular vinculada à Emitente, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Titular do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Titular na defesa dos direitos do patrimônio separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Titular ou contra ele intentadas, desde que para resguardar os

Créditos Imobiliários, os CRI e os direitos e prerrogativas da Titular definidos nos Documentos da Operação. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emitente nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Titular em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Titular.

10.3.1. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato, omissão ou fato atribuível direta e comprovadamente a Emitente ou suas afiliadas reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Securitizadora, como resultado de qualquer perda, ação, dano direto e responsabilidade relacionada, desde que devidamente comprovados, devendo contratar advogado específico para defesa da Securitizadora a ser escolhido de comum acordo entre as Partes e pagar inclusive os custos e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, conforme venha a ser solicitada.

10.3.2. A obrigação de indenização prevista na Cláusula 10.3.1 abrange, inclusive o reembolso de custas processuais e honorários advocatícios que venham a ser razoavelmente incorridos pela Securitizadora, seus sucessores na representação do Patrimônio Separado, bem como por suas partes relacionadas, na defesa ou exercício dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão.

10.3.3. Em caso de empreendimento sem habite-se: adicionalmente, todas as obrigações e responsabilidades, independentemente de sua espécie ou natureza, diretas ou indiretas, decorrentes do desenvolvimento, aprovação, incorporação, construção e comercialização do empreendimento, incluindo eventuais atrasos, vícios ou defeitos, serão suportadas, exclusivamente, pela Emitente, não acarretando à Securitizadora qualquer solidariedade, subsidiariedade e/ou sucessão, observado ainda que a celebração do presente documento não deverá ser interpretada como participação da Securitizadora na atividade de desenvolvimento, aprovação, incorporação, construção e comercialização do empreendimento.

10.3.4. Em caso de distrato dos adquirentes vinculados à cessão fiduciária e/ou ao lastro: na hipótese de os adquirentes fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos de Venda e Compra, incluindo, em razão de distrato dos referidos instrumentos, a Emitente deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, sendo certo, ainda, que a Emitente se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispendir quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores, incluindo, mas não limitando, aqueles relacionados a eventuais despesas judiciais, honorários advocatícios, entre outros, ficando, desde já, certo e ajustado, que a Emitente se compromete a manter a Securitizadora indene de quaisquer eventuais questionamentos dos devedores ou terceiros interessados em relação aos Direitos Creditórios, se comprometendo, desde já, a solicitar a exclusão da Securitizadora do polo passivo de qualquer ação judicial que venha a ser ajuizada em face da Securitizadora e que tenha como objeto qualquer discussão acerca dos Direitos Creditórios.

10.3.5. A Emitente se obriga a responder, isentar e manter indene a Securitizadora, bem como seus acionistas, executivos, administradores e/ou suas afiliadas de quaisquer perdas, passivos, danos, condenações, sentenças ou decisões irreversíveis na esfera administrativa, judicial ou arbitral, prejuízos, contingências, custos, despesas, depósitos e custas judiciais e honorários advocatícios de qualquer natureza, que tenham sido sofridos, pagos ou incorridos pela Securitizadora, decorrentes de qualquer demanda, reclamação, autuação ou processo, de qualquer natureza, que decorra dos Contratos de Venda e Compra formalizados com os adquirentes (“Custos”), sendo certo que todos os Custos serão debitados do Patrimônio Separado e, na sua insuficiência, arcados e/ou reembolsados pela Emitente.

10.4. A Emitente e os Avalistas obrigam-se a notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de qualquer alteração nas declarações prestadas na Cláusula 10.1 e 10.2 acima.

10.5. Validade das Declarações: As declarações prestadas neste instrumento deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data, na(s) data(s) de integralização e durante a Operação. Qualquer fato superveniente que torne uma declaração falsa ou incorreta pode configurar evento de vencimento antecipado, gerar obrigação de notificação imediata à Securitizadora e ensejar responsabilidade por perdas e danos.

11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS

11.1. Será dispensada a realização de assembleia geral de titulares de Notas Comerciais Escriturais enquanto a Titular detiver 100% (cem por cento) das Notas Comerciais Escriturais. Por força da vinculação das Notas Comerciais Escriturais aos CRI, fica desde já estabelecido que a Securitizadora deverá se manifestar, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, após a realização de uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Comunicações.

12.1.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência das Notas Comerciais Escriturais:

Para a Emitente:

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina

Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160

At.: Jonathan Dias

Tel.: 81 98607-1546

E-mail: jonathan.dias@dueincorporadora.com.br



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

Para a Titular:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano

São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.451-001

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Para os Avalistas:

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Avenida Alphaville, nº 855, Condomínio Natyra, Apartamento 1303, Alphaville I

Recife, Estado de Pernambuco, CEP 41.701-015

Tel.: 71 99742-5588

E-mail: adailton.santos@dueincorporadora.com.br

ANDRÉ FARIA DA COSTA

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina

Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110.160

Tel.: 81 99963-4755

E-mail: andre@dueinc.com.br

CESAR FERREIRA DA SILVEIRA

Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.657-230

Tel.: 11 99169 6762

E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

KARINA ROENICK FREITAS

Rua Professor Alexandre Correia, 300, Torre 1, apto 62, Jardim Vitória Régia

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.657-230

Tel.: 11 993402241

E-mail: juridico@arboreengenharia.com.br

DUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1901, Torre D, Pina

Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.110.160

At.: Jonathan Dias

Tel.: 81 98607-1546

E-mail: jonathan.dias@dueincorporadora.com.br

ÁRBORE ENGENHARIA LTDA.

Avenida Doutor Guilherme Dumont Vilares, nº 500, Jardim Londrina

São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.640-001

At.: Cesar Ferreira da Silveira

Tel.: 11 99169 6762

E-mail: cesar@arboreengenharia.com.br

Para a Interveniente Anuente:

MPC LTDA.

Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina

Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160

At.: Jonathan Dias

Tel.: 81 98607-1546

E-mail: jonathan.dias@dueincorporadora.com.br

12.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama nos endereços acima ou por correspondência eletrônica a qual será considerada entregue quando do envio desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente ou confirmação de recebimento pelo destinatário).

12.1.3. Cada Parte deverá comunicar imediatamente às outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de invalidade das comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

12.2. Substituição dos Acordos Anteriores: O presente Termo de Emissão substitui todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes para os mesmos fins, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

12.3. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

12.4. Sucessão: O presente Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas Cláusulas, termos ou condições, pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

12.5. Negócio Jurídico Complexo: As Partes declaram que este Termo de Emissão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste instrumento, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum desses documentos deverá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

12.5.1. Os direitos, recursos, poderes e prerrogativas estipulados neste Termo de Emissão são cumulativos e não exclusivos de quaisquer outros direitos, poderes ou recursos estipulados pela lei. Este Termo de Emissão é firmado sem prejuízo de outras garantias formalizadas para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

12.5.2. As Garantias serão parte integrante e inseparável das Obrigações Garantidas, declarando as Partes ter integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio delas pactuadas, sendo que, quaisquer aditamentos às Obrigações Garantidas, desde que firmados por escrito, aplicar-se-ão a todas as Garantias.

12.6. Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Titular das Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.7. Custos de Registro e Averbação: Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Termo de Emissão, bem como de averbação e registro de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, junto aos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

12.8. Custos e Despesas. Todos os tributos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios e honorários de intermediação, mediação e/ou corretagem, incorridos por cada uma das Partes em relação à elaboração, negociação, celebração e cumprimento deste Termo de Emissão deverão ser arcados com recursos decorrentes do Patrimônio Separado.

12.9. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia e Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, as quais serão integralmente cumpridas, obrigando-se as respectivas Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada/anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

12.10. Irrevogabilidade e Irretratabilidade: Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

12.11. Regras de Interpretação: O presente Termo de Emissão deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações: (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Termo de Emissão aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) as expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Termo de Emissão, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele; (iii) salvo se de outra forma expressamente

estabelecido neste instrumento, referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea, adendo e/ou anexo, são referências a Cláusula, subcláusula, item, alínea adendo e/ou anexo deste instrumento; (iv) todos os termos aqui definidos terão as definições a eles atribuídas neste Termo de Emissão quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos; (v) os cabeçalhos e títulos deste Termo de Emissão servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; (vi) os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (vii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (viii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (ix) todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados; (x) adicionalmente, as palavras e as expressões eventualmente sem definição neste Termo de Emissão e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro; e (xi) na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras deste instrumento.

12.12. Operação Estruturada: As Partes concordam que este Termo de Emissão é celebrado no âmbito da Operação, razão pela qual deve sempre ser interpretada em conjunto com os demais Documentos da Operação.

12.13. Aditamentos: Qualquer alteração ao presente Termo de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, independentemente de qualquer autorização prévia.

12.13.1. Para os fins deste Termo de Emissão, todas as decisões a serem tomadas pela Titular das Notas Comerciais Escriturais dependerão da manifestação prévia dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

12.13.2. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Especial dos Titulares dos CRI para deliberar sobre os temas citados na Cláusula 1.3 acima.

12.14. Anexos: Os Anexos a este Termo de Emissão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre este Termo de Emissão e seus Anexos prevalecerão as disposições deste Termo de Emissão, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições deste Termo de Emissão e dos seus Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

12.15. Título Executivo Extrajudicial: Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Termo de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem se tratar de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial.

12.16. Proteção de Dados: As Partes consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais especificamente para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas. Além disso, declaram conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada no âmbito do mercado de capitais e, portanto, as informações aqui descritas, inclusive seus dados pessoais, podem ser veiculados a quaisquer terceiros.

12.17. Guarda de Documentos: A Titular das Notas Comerciais Escriturais será responsável pela guarda da via digitalizada deste Termo de Emissão.

12.17.1. A Instituição Custodiante das Notas Comerciais Escriturais também será responsável pela guarda de arquivos eletrônicos de todos os Documentos da Operação devidamente registrados nos cartórios competentes.

12.17.2. A Emitente se obriga a fornecer os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses da Titular das Notas Comerciais Escriturais contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados neste Termo de Emissão.

12.18. A Emitente e os Avalistas autorizam a Titular das Notas Comerciais e o Agente Fiduciário dos CRI a divulgar todos dados e informações do presente Termo de Emissão, da Emissão e da Oferta, para fins do cumprimento da regulação específica.

12.19. A Emitente autoriza a Titular das Notas Comerciais, durante o prazo de vigência da Operação de Securitização, a consultar as bases de dados do BACEN, CERC e B3, conforme aplicável, para acesso aos dados de CNPJ, para fins de monitoramento de riscos.

12.20. A Securitizadora poderá reconhecer, conforme artigo 22 da Resolução CVM 60, os resultados financeiros gerados pela gestão dos recursos.

12.21. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Termo de Emissão por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (“ICP Brasil”), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.200-2”). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Termo de Emissão será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins de direito, título executivo



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Termo de Emissão, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Termo de Emissão e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

12.21.1. Este Termo de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso daquele indicado neste Termo de Emissão, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

12.21.2. As Partes declaram-se cientes e de acordo que este Termo de Emissão e todos os demais documentos assinados eletronicamente no âmbito da Emissão serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, nos termos aqui previstos, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

13. LEI E FORO

13.1. Este Termo de Emissão é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo de Emissão digitalmente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

Local e data de assinatura do Termo de Emissão Original: São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

Local e data de assinatura do 1º Aditamento: São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I**PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS**

Valor Total da Emissão:	Até R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais) referentes às Notas Comerciais 1ª Série e R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) referentes às Notas Comerciais 2ª Série.
Data de Emissão:	17 de julho de 2026
Data de Vencimento das Notas Comerciais 1ª Série:	18 de julho de 2030
Data de Vencimento das Notas Comerciais 2ª Série:	19 de julho de 2030
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas:	56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentas), 21.700 (vinte e uma mil e setecentas) Notas Comerciais 1ª Série e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) Notas Comerciais 2ª Série.
Garantias Reais:	(i) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas detidas pela Due e pela Arbore na Devedora, a ser constituída pela Due e pela Arbore, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com interveniência da Devedora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (<u>“Alienação Fiduciária de Quotas”</u>), por meio da formalização do <u>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”</u> (<u>“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”</u>); (ii) a alienação fiduciária (ii.a) das unidades autônomas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco (<u>“Empreendimento Tropi”</u>) que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal (<u>“Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”</u>, <u>“Ônus CEF”</u> e <u>“Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas</u>



	<u>Remanescentes Tropi</u>”, respectivamente) e (ii.b) de três unidades autônomas específicas do Empreendimento Tropi, conforme especificadas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi (conforme abaixo definido) (“<u>Unidades Autônomas Específicas Tropi</u>” e, quando e conjunto com as Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “<u>Unidades Autônomas Tropi</u>”, e “<u>Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Específicas Tropi</u>” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “<u>Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi</u>”, respectivamente), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>” (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária Tropi</u>”); (iii) a alienação fiduciária de quatro unidades autônomas específicas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco, conforme especificadas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária MPC (conforme abaixo definido) (“<u>Unidades Autônomas MPC</u>” e, quando em conjunto com as Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “<u>Unidades Autônomas</u>”, e “<u>Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC</u>” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi, simplesmente “<u>Alienções Fiduciárias das Unidades Autônomas</u>”, respectivamente), a ser constituída pela MPC, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do “<i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças</i>” (“<u>Contrato de Alienação Fiduciária MPC</u>” e , quando em conjunto com o Contrato de



	Alienação Fiduciária Tropi, simplesmente “<u>Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas</u>”); (iv) (iv.a) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (“<u>Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi</u>”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“<u>Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Remanescentes Tropi</u>”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“<u>Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi</u>” ou “<u>Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi</u>”), (iv.b) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (“<u>Carteira Pró-soluto</u>”) e da carteira de vendas diretas (“<u>Carteira Vendas Diretas</u>”) do Empreendimento Tropi (“<u>Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas</u>”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“<u>Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas</u>”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes



	(“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas” ou “Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), (iv.c) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), (iv.d) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MPC, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas MPC (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Cessão Fiduciária”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a MPC e os adquirentes (“Recebíveis Unidades Autônomas MPC” ou “Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC” e,



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

	quando em conjunto com os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, os Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas e os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com os Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi e Recebíveis Unidades Autônomas MPC, simplesmente “Recebíveis”), mediante a celebração, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela MPC, na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do “<i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças</i>” (“<u>Contrato de Cessão Fiduciária</u>”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, “<u>Instrumentos de Garantias</u>”); (v) o Fundo de Despesas; e (vi) o Fundo de Reserva.
Garantia Fidejussória:	Aval prestado pelas pessoas físicas e jurídicas abaixo indicadas: Adailton José dos Santos Filho (CPF nº 811.993.925-53) André Faria da Costa (CPF nº 100.756.714-76) César Ferreira da Silveira (CPF nº 915.327.016-91) Karina Roenick Freitas (CPF nº 028.095.126-47) Due Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 37.806.875/0001-95) Árbore Engenharia Ltda. (CNPJ nº 02.534.715/0001-50)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

DUE



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

ANEXO II**PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS 1ª SÉRIE**

ANEXO NC 1ª série				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	20/07/2026	Não	Não	0,0000%
2	20/08/2026	Sim	Não	0,0000%
3	18/09/2026	Sim	Não	0,0000%
4	20/10/2026	Sim	Não	0,0000%
5	18/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	18/12/2026	Sim	Não	0,0000%
7	20/01/2027	Sim	Não	0,0000%
8	18/02/2027	Sim	Não	0,0000%
9	18/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	19/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	20/05/2027	Sim	Não	0,0000%
12	18/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13	20/07/2027	Sim	Não	0,0000%
14	19/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15	20/09/2027	Sim	Não	0,0000%
16	20/10/2027	Sim	Não	0,0000%
17	18/11/2027	Sim	Não	0,0000%
18	20/12/2027	Sim	Não	0,0000%
19	20/01/2028	Sim	Não	0,0000%
20	18/02/2028	Sim	Não	0,0000%
21	20/03/2028	Sim	Não	0,0000%
22	19/04/2028	Sim	Não	0,0000%
23	18/05/2028	Sim	Não	0,0000%
24	20/06/2028	Sim	Não	0,0000%
25	20/07/2028	Sim	Não	0,0000%
26	18/08/2028	Sim	Não	0,0000%
27	20/09/2028	Sim	Não	0,0000%
28	19/10/2028	Sim	Não	0,0000%
29	17/11/2028	Sim	Não	0,0000%
30	20/12/2028	Sim	Não	0,0000%
31	18/01/2029	Sim	Não	0,0000%
32	20/02/2029	Sim	Não	0,0000%
33	20/03/2029	Sim	Não	0,0000%
34	19/04/2029	Sim	Não	0,0000%
35	18/05/2029	Sim	Não	0,0000%
36	20/06/2029	Sim	Não	0,0000%
37	19/07/2029	Sim	Não	0,0000%
38	20/08/2029	Sim	Não	0,0000%
39	20/09/2029	Sim	Não	0,0000%



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

40	18/10/2029	Sim	Não	0,0000%
41	19/11/2029	Sim	Não	0,0000%
42	20/12/2029	Sim	Não	0,0000%
43	18/01/2030	Sim	Não	0,0000%
44	20/02/2030	Sim	Não	0,0000%
45	20/03/2030	Sim	Não	0,0000%
46	17/04/2030	Sim	Não	0,0000%
47	20/05/2030	Sim	Não	0,0000%
48	19/06/2030	Sim	Não	0,0000%
49	18/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

PAGAMENTO DAS NOTAS COMERCIAIS 2ª SÉRIE

ANEXO NC 2ª série				
#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	20/07/2026	Não	Não	0,0000%
2	20/08/2026	Sim	Não	0,0000%
3	18/09/2026	Sim	Não	0,0000%
4	20/10/2026	Sim	Não	0,0000%
5	18/11/2026	Sim	Não	0,0000%
6	18/12/2026	Sim	Não	0,0000%
7	20/01/2027	Sim	Não	0,0000%
8	18/02/2027	Sim	Não	0,0000%
9	18/03/2027	Sim	Não	0,0000%
10	19/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	20/05/2027	Sim	Não	0,0000%
12	18/06/2027	Sim	Não	0,0000%
13	20/07/2027	Sim	Não	0,0000%
14	19/08/2027	Sim	Não	0,0000%
15	20/09/2027	Sim	Não	0,0000%
16	20/10/2027	Sim	Não	0,0000%
17	18/11/2027	Sim	Não	0,0000%
18	20/12/2027	Sim	Não	0,0000%
19	20/01/2028	Sim	Não	0,0000%
20	18/02/2028	Sim	Não	0,0000%
21	20/03/2028	Sim	Não	0,0000%
22	19/04/2028	Sim	Não	0,0000%
23	18/05/2028	Sim	Não	0,0000%
24	20/06/2028	Sim	Não	0,0000%
25	20/07/2028	Sim	Não	0,0000%
26	18/08/2028	Sim	Não	0,0000%
27	20/09/2028	Sim	Não	0,0000%
28	19/10/2028	Sim	Não	0,0000%
29	17/11/2028	Sim	Não	0,0000%



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

30	20/12/2028	Sim	Não	0,0000%
31	18/01/2029	Sim	Não	0,0000%
32	20/02/2029	Sim	Não	0,0000%
33	20/03/2029	Sim	Não	0,0000%
34	19/04/2029	Sim	Não	0,0000%
35	18/05/2029	Sim	Não	0,0000%
36	20/06/2029	Sim	Não	0,0000%
37	19/07/2029	Sim	Não	0,0000%
38	20/08/2029	Sim	Não	0,0000%
39	20/09/2029	Sim	Não	0,0000%
40	18/10/2029	Sim	Não	0,0000%
41	19/11/2029	Sim	Não	0,0000%
42	20/12/2029	Sim	Não	0,0000%
43	18/01/2030	Sim	Não	0,0000%
44	20/02/2030	Sim	Não	0,0000%
45	20/03/2030	Sim	Não	0,0000%
46	17/04/2030	Sim	Não	0,0000%
47	20/05/2030	Sim	Não	0,0000%
48	19/06/2030	Sim	Não	0,0000%
49	19/07/2030	Sim	Sim	100,0000%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO III

DAS DESPESAS

1) Será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em cartórios de registro, quando for o caso, será devida pelo Devedor à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando houver (i) esforços de cobrança e execução de Garantias; (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Titulares dos CRI; (iii) análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação; (iv) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; (vi) verificação e formalização de critérios de elegibilidade; e (vii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

2) demais Custos da Contratação de Terceiros pela Securitizadora: A Securitizadora poderá contratar, às expensas da Devedora, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais. Nessa hipótese, todos os direitos da Securitizadora relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação às garantias e sua excussão previstos nos Documentos da Operação poderão ser exercidos diretamente por tais agentes, em benefício da Securitizadora, cuja designação deverá ser previamente informada à Devedora, mas independência da anuência dessa;

3) caso quaisquer devedores e/ou garantidores dos Créditos Imobiliários incluam a Securitizadora em qualquer demanda, ação ou processo de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, fica desde já autorizado que correção por conta do patrimônio separado todo e quaisquer honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar o patrimônio separado e os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra a Securitizadora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado.

Cláusulas de Despesas

1) Todos os emolumentos da B3, relativos à CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

2) taxa de administração no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por série adicional a partir da segunda, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento (o que ocorrer primeiro), e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, consequentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;

3) remuneração da Securitizadora, enquanto Coordenador Líder e Emissora, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), líquidos de quaisquer encargos e tributos, em parcela única, pela distribuição da emissão dos CRI, a ser paga à Securitizadora, ou qualquer empresa do seu grupo, em até 1 (um) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI.

Será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em cartórios de registro, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando houver (i) esforços de cobrança e execução de Garantias; (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Titulares dos CRI; (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das consequentes decisões

tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; (vi) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; (vii) cálculo de covenants; (viii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data; (ix) verificação de processos judiciais ou administrativos nos quais as partes da operação estejam envolvidas; (x) elaboração de termo de cessão fiduciária, para inclusão, exclusão e/ou substituição dos Contratos Imobiliários. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (gross up), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;

4) remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação da CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação da CCI na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão de CCI, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B; (ii) Custódia da CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Serão devidas parcelas semestrais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”;

remuneração do Escriturador: (i) A título de escrituração dos CRIs, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela primeira série e parcelas anuais adicionais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) por série adicional, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI; (ii) A título de escrituração das NCs, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela primeira série e parcelas anuais adicionais de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por série adicional, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;

5) remuneração do Agente Fiduciário: (i) uma parcela de implantação no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI; (ii) por cada data de verificação semestral da destinação dos recursos, remuneração adicional

de R\$1.200,00 por data de verificação, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2027 e a segunda parcela em 15 de julho de 2027 e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente (independentemente da comprovação enviada) até a utilização total dos recursos sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor deste item deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar; (iii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação. Caso a operação seja desmontada/cancelada, a primeira parcela será devida a título de "abort fee"; (iv) No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares ou demais partes da emissão dos créditos, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação. Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. A parcelas "i)" a "iv)" acima serão atualizadas, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2%

(dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O Patrimônio Separado ou os Titulares conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplimento da Devedora, os Titulares deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos titulares e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de assembleia geral de titulares. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores eventualmente adiantados. Os honorários e despesas acima são inerentes à natureza dos créditos, por conseguinte, tais valores não se enquadraram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar/defender créditos dos

investidores que não tenha sido saldato na forma prevista nas cláusulas acima será devido pelo Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista no Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas do Patrimônio Separado para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva comunicação aos investidores e à Securitizadora com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Patrimônio Separado ou pelos Titulares, conforme o caso;

6) todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;

7) averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;

8) em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;

9) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;

10) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

11) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;

- 12) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, ao Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;
- 13) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- 14) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;
- 15) despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- 16) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- 17) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- 18) todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;
- 19) remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- 20) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do

Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CR;

21) os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;

22) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;

23) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;

24) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;

25) os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita;

26) quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita e/ou ao Patrimônio Separado;

27) quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;

28) quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;

- 29) quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e
- 30) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização

DESPESAS FLAT						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
ANBIMA	Registro da Base de Dados	A vista	0,003968%	R\$ 2.241,92	0,00%	R\$ 2.241,92
	Registro de Ofertas Públicas	A vista	0,003968%	R\$ 14.169,00	0,00%	R\$ 14.169,00
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0,029000%	R\$ 16.385,00	0,00%	R\$ 16.385,00
PMK	Assessor Legal	A vista		R\$ 145.000,00	14,53%	R\$ 169.650,17
OT	Custodia	A vista		R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.691,52
OT	Registro	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
OT	Escrituração e Liquidação (1)	A vista		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Agente fiduciário (implantação)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
OT	Agente fiduciário (anual)	A vista		R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
OT	Escriturador das Notas Comerciais (4)	A vista		R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Canal	Taxa de Emissão e Coordenação	A vista		R\$ 70.000,00	16,33%	R\$ 83.662,01
Canal	Taxa de Gestão (2)	A vista		R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,65
EQI	Estruturação e Distribuição 1ª Série	A vista	4,000000%	R\$ 868.000,00	17,62%	R\$ 1.053.653,80
EQI	Estruturação e Distribuição 2ª Série	A vista	4,000000%	R\$ 1.392.000,00	17,62%	R\$ 1.689.730,52
EQI	Sucesso 2ª Série	A vista		R\$ 15.364,60	0,00%	R\$ 15.364,60
Lplan	Revisão Orçamentária	A vista		R\$ 15.000,00	0,00%	R\$ 15.000,00
Neo Servicer	Auditoria de Carteira	A vista		R\$ 5.000,00	14,25%	R\$ 5.830,90
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0,030000%	R\$ 16.950,00	0,00%	R\$ 16.950,00
GMR	Printer	A vista		R\$ 6.000,00	0,00%	R\$ 6.000,00

(1) + R\$5.400,00 anual por Série adicional, a partir da 2ª (inclusive); (2) Será devido o valor adicional de R\$650 mensais por série adicional, se aplicável, a partir da 2ª; (3) por conta; (4) + R\$ 4.800,00 por ano por série adicional, a partir da 2ª (inclusive);

DESPESAS RECORRENTES						
Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,000800%	R\$ 452,00	0,00%	R\$ 452,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,002000%	R\$ 1.130,00	0,00%	R\$ 1.130,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

OT	Custodiante	Anual	R\$ 6.000,00	12,15%	R\$ 6.691,52
OT	Escrituração e Liquidação (1)	Anual	R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
OT	Agente fiduciário (anual)	Anual	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
OT	Escriturador das Notas Comerciais (4)	Anual	R\$ 5.000,00	12,15%	R\$ 5.691,52
Canal	Taxa de Gestão (2)	Mensal	R\$ 4.000,00	16,33%	R\$ 4.780,69
Neo Servicer	Servicer	Mensal	R\$ 2.000,00	14,25%	R\$ 2.332,36
Lplan	Medição de Obra	Mensal	R\$ 4.220,00	0,00%	R\$ 4.220,00
Contabilidade	Contabilidade	Mensal	R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itau	Tarifa conta do patrimônio separado (3)	Mensal	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00
Auditor	Auditoria	Anual	R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
			R\$ 52.952,00		R\$ 59.617,03
Valor de Emissão			R\$ 56.500.000,00	Custo Mensal	R\$ 17.319,38
Custo Anual			R\$ 207.832,56		

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

[CIDADE], [DATA]

À

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin São Paulo, SP

CEP 04.578-910

At.: Antônio Amaro e/ou Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano

São Paulo, estado de São Paulo, CEP 01.451-001

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Tel.: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Período: [•].[•].[•] até [•].[•].[•]

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Ilibano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 39.575.786/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos do item 0 do Termo de Emissão, vem, pelo presente, atestar que o volume total de recursos obtidos mediante a emissão das Notas Comerciais Escriturais foram utilizados durante o período acima, corresponde a R\$ [•] ([•]) (reais) e foram para utilizados nos termos previstos no Termo de Emissão, conforme abaixo:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula / Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: (aquisição, construção ou reforma)	Documento (Nº da Nota Fiscal (NF-e) /DOC [x] / e outros	Comprovante de pagamento: recibo [x] / TED [x] / boleto (autenticação) e outros	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]	[.]
Total destinado no semestre									
Valor total desembolsado à devedora									
Saldo a destinar									
Valor Total da Oferta									
									R\$ [.]
									R\$ [.]
									R\$ [.]
									R\$ [.]

Atenciosamente,

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Nome: _____

Cargo: _____

Nome: _____

Cargo: _____

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO V

CRONOGRAMA INDICATIVO

Empreendimento Imobiliário	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
		2026	2026	2026	2026	2026	2026
		R\$ 9.203.699,15	R\$ 9.791.786,60	R\$ 9.623.348,87	R\$ 9.997.596,21	R\$ 9.997.596,21	R\$ 7.885.972,63
Empreendimento Tropi	R\$ 56.500.000,00	R\$ 9.203.699,15	R\$ 18.995.486,09	R\$ 28.618.834,96	R\$ 38.616.431,17	R\$ 48.614.027,37	R\$ 56.500.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais Escriturais em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a parte integral da Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da presente Emissão no Empreendimento Tropi, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Empreendimento Destinação	Finalidade da Utilização dos Recursos	Orçamento Total previsto (R\$) por Empreendimento Destinação (a partir deste momento) (A)	Gastos já realizados em cada Empreendimento Destinação até a Data de Emissão (R\$) (B)	Valores a serem gastos no Empreendimento Destinação (R\$) (C = A - B)	Valores a serem destinados em cada Empreendimento Destinação em função de outros CRI emitidos (R\$) (D)	Capacidade de Alocação dos recursos da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação (R\$) (E = C - D)	Valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão a serem alocados em cada Empreendimento Destinação conforme cronograma semestral (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos dos CRI da presente Emissão dividido por Empreendimento Destinação (*)
Empreendimento Tropi Matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco	Obras de desenvolvimento	R\$ 208.000.000,00	R\$ 151.500.000,00	R\$ 56.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 56.500.000,00	R\$ 56.500.000,00	100%

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VI

EMPREENDIMENTO TROPÍ

Imóvel Lastro (RGI/Endereço)	Proprietário	Possui Habite-se / Termo De Verificação De Obras?	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel Lastro (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Imóvel Lastro	Montante de recursos destinados ao Empreendimento decorrentes de outras fontes de recursos	Empreendimento objeto de destinação de recursos de outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários?
Matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco	Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (CNPJ nº 39.575.786/0001-00)	Não	R\$ 56.500.000,00	100%	R\$ 0,00	Não
TOTAL	-	-	R\$ 56.500.000,00	100%	R\$ 0,00	-

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VII**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRAS****Cronograma físico-financeiro global**

mês/ano	Evolução física da obra	
	% mês	% acumulado
jul/22	0,14%	0,14%
ago/22	0,02%	0,16%
set/22	0,36%	0,52%
out/22	0,79%	1,32%
nov/22	1,38%	2,70%
dez/22	1,35%	4,05%
jan/23	1,65%	5,70%
fev/23	1,30%	7,00%
mar/23	1,67%	8,67%
abr/23	1,68%	10,35%
mai/23	1,68%	12,04%
jun/23	1,52%	13,56%
jul/23	1,86%	15,42%
ago/23	3,24%	18,66%
set/23	2,37%	21,03%
out/23	3,39%	24,43%
nov/23	3,64%	28,06%
dez/23	3,51%	31,57%
jan/24	2,95%	34,52%
fev/24	2,55%	37,07%
mar/24	2,72%	39,79%
abr/24	2,02%	41,81%
mai/24	1,66%	43,48%
jun/24	0,60%	44,07%
jul/24	1,42%	45,49%
ago/24	1,52%	47,02%
set/24	1,37%	48,39%
out/24	1,52%	49,91%
nov/24	1,45%	51,36%
dez/24	0,99%	52,35%
jan/25	0,91%	53,26%
fev/25	0,62%	53,89%
mar/25	0,71%	54,59%
abr/25	0,65%	55,24%
mai/25	0,15%	55,39%
jun/25	0,60%	56,00%
jul/25	1,72%	57,71%
ago/25	1,26%	58,98%
set/25	1,51%	60,49%



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

out/25	2,17%	62,66%
nov/25	1,60%	64,26%
dez/25	1,62%	65,88%
jan/26	3,01%	68,88%
fev/26	1,44%	70,33%
mar/26	1,71%	72,03%
abr/26	1,53%	73,56%
mai/26	1,81%	75,37%
jun/26	3,97%	79,34%
jul/26	3,96%	83,30%
ago/26	3,63%	86,93%
set/26	3,73%	90,66%
out/26	3,45%	94,11%
nov/26	1,57%	95,68%
dez/26	4,32%	100,00%

	Realizado
	Projetado

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)

ANEXO VIII**MODELO DE TERMO DE LIBERAÇÃO**

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de securitizadora “S1” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451.913, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, na qualidade de “Fiduciária” das garantias constituídas por meio do (i) “[instrumento]”, celebrado em 17 de julho de 2026 (“Contrato de Alienação Fiduciária [=]”), tendo como “Fiduciante” a [=], sociedade empresária limitada, com sede na [=], inscrita no CNPJ sob o nº [=] (“SPE [=]”) e como objeto, a alienação fiduciária das [=] (“Unidades Autônomas [=]”, “Empreendimento [=]” e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas [=]”, respectivamente); e do (ii) “[instrumento]”, celebrado em 17 de julho de 2026 (“Contrato de Cessão Fiduciária [=]”), tendo como “Fiduciante” a SPE [=], e como objeto, a cessão fiduciária dos [=] (“Direitos Creditórios [=]”, e “Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios [=]”, respectivamente), vem, por meio deste termo de liberação de garantia, **conceder a liberação da garantia que recai sobre a(s) Unidade(s) [=] do Empreendimento [=], conforme descrita(s) na matrícula do Empreendimento [=], individualizadas(s) nos termos da(s) matrícula(s) nº(s) [=], o que faz em caráter irrevogável e irretratável.**

Desta forma, fica a Fiduciante, a partir desta data, devidamente autorizada a levar este termo de liberação aos cartórios de registro de imóveis competentes e aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e/ou a quaisquer órgãos públicos necessários, no qual referidos instrumentos tenham sido registrados, a fim de formalizar a liberação das garantias fiduciárias supra, nos termos aqui estabelecidos. Manter-se-ão as garantias que recaem sobre todos as demais Unidades que não aqui expressamente referidas.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 202[=].

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Fiduciária

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

ANEXO IX

Empreendimento	Quantidade	UH	m ²	R\$
Cais Eco Residência	1	1-006	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	1-101	62,8	1.323.779
Cais Eco Residência	1	1-302	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	1-303	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	1-310	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	2-001	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	2-005	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	2-006	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	2-212	62,8	1.323.779
Cais Eco Residência	1	2-303	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	2-310	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	2-311	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	3-307	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	4-003	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	4-301	116,7	2.459.923
Cais Eco Residência	1	4-302	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	4-303	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	4-306	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	4-310	79,0	1.664.686
Cais Eco Residência	1	4-312	116,7	2.459.923
Cais Eco Residência	1	5-001	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	5-004	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	6-006	175,3	3.695.577
Cais Eco Residência	1	7-301	116,7	2.459.923
	24		2.746,5	57.903.482

**ANEXO X****MINUTA DO****INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, com efeitos de escritura pública, por força do artigo 38 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor ("Lei nº 9.514"):

I - na qualidade de FIDUCIANTE:

PROJETO 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 38.613.446/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26202590188 ("SPE Cais" ou "Fiduciante"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

II - na qualidade de FIDUCIÁRIA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a **Comissão de Valores Mobiliários** ("CVM"), na categoria S1, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 ("Fiduciária" ou "Securitizadora"), neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento;

III - e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social ("SPE Tropi" ou "Devedora").

CONSIDERANDO QUE:

(a) A Fiduciante atua na incorporação e loteamento de imóveis, construção civil, compra, venda e locação de imóveis próprios e gestão e administração de propriedades imobiliárias;

(b) A Devedora e a Fiduciária, dentre outros, celebraram em 17 de julho de 2026, o “Termo da 3ª (Terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantias Reais e Fidejussória, de Distribuição Privada, da SPE Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.” (“Termo de Emissão”), para reger os termos e condições da distribuição privada de notas comerciais escriturais, com garantias reais e fidejussórias, da 3ª (terceira) emissão da Devedora (“Notas Comerciais” e “Emissão”), composta por 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentas) Notas Comerciais, sendo 21.700 (vinte e um mil e setecentas) notas comerciais da primeira série (“Notas Comerciais 1ª Série”) e 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) notas comerciais da segunda série (“Notas Comerciais da 2ª Série”), perfazendo o montante total de R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais) (“Valor Total da Emissão”), sendo que as Notas Comerciais serão parte do lastro dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª e 2ª série da 207ª (ducentésima sétima) emissão da Fiduciária (“CRI” e “Oferta”, respectivamente), sendo que os recursos líquidos captados pela Devedora por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais serão destinados, única e exclusivamente, para arcar com os gastos, os custos e as despesas de natureza imobiliária diretamente atinentes às obras do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.034 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco (“Empreendimento Tropic” e “RGI Competente”, respectivamente), conforme cronograma indicativo previsto no Anexo V do Termo de Emissão (“Destinação dos Recursos”). Os CRI serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, não estando, portanto, sujeita à análise prévia da CVM, nos termos dos artigos 26, inciso VIII, alínea “a”, e 27 da referida Resolução, a ser conduzida pela própria Securitizadora, conforme autorização que lhe confere o artigo 43 da Resolução CVM 60 (“Resolução CVM 60” e “Oferta”, respectivamente), respectivamente, e serão destinados a investidores qualificados, conforme definição constante do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Qualificados”), os quais serão considerados titulares dos CRI (“Titulares dos CRI”);

(c) em razão da emissão das Notas Comerciais, a Devedora, conforme aplicável, se obrigara a pagar em favor da Fiduciária o Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo e os Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer outros valores e encargos eventualmente devidos por força do Termo de Emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Garantias (conforme definido abaixo), Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários advocatícios e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a este instrumento, os quais configuram créditos imobiliários por destinação, nos termos da regulamentação aplicável (“Créditos Imobiliários”);

(d) enquanto titular dos Créditos Imobiliários, a Fiduciária emitiu 2 (duas) cédulas de crédito imobiliário integrais, representativa dos Créditos Imobiliários (“CCI”), mediante a celebração do

“Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural” junto à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor (*“Resolução CVM 32”*), com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, de forma a viabilizar a estruturação da Operação de Securitização (conforme definido abaixo);

(e) por meio do *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela SPE Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.”*, celebrado em 17 de julho de 2026 entre a Fiduciária, na qualidade de emissora, e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações devidamente autorizada a atuar como agente fiduciário de emissões de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor (*“Resolução CVM 17”*), acima qualificada (*“Agente Fiduciário dos CRI”* e *“Termo de Securitização”*, respectivamente), configurando, assim, operação estruturada de securitização dos Créditos Imobiliários, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60 (*“Operação de Securitização”*), na qual a Fiduciária emitiu os certificados de recebíveis imobiliários, em duas s, lastreados nos Créditos Imobiliários representados pelas CCI (conforme definido no Termo de Securitização), da sua 207ª (ducentésima sétima) emissão (*“CRI”* e/ou *“Emissão dos CRI”*);

(f) De acordo com a Cláusula 4 do Termo de Emissão, em garantia da totalidade dos valores devidos pela Devedora em razão do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo), o que inclui todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, decorrentes da Emissão dos CRI, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou os Titulares dos CRI, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando a: (a) o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, abrangendo seu valor nominal unitário acrescido dos juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à Emissão das Notas Comerciais; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; e, ainda, (c) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Devedora, conforme o caso, relacionado à constituição, aditamento e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRI e/ou qualquer dos Titulares dos CRI venham a desembolsar por conta da ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação (*“Obrigações Garantias”*), a Devedora constituiu, em favor da Fiduciária, as seguintes garantias (em conjunto, as *“Garantias”*):

(1) garantia fidejussória consubstanciada em aval concedido em favor da Fiduciária, nos termos do Termo de Emissão;

(2) a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das quotas da Devedora, detidas pela Due e pela Arbore na Devedora, a ser constituída pela Due e pela Arbore, na qualidade de fiduciantes, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, com interveniência da Devedora, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas (“Alienação Fiduciária de Quotas”), por meio da formalização do presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas”);

(3) a alienação fiduciária (3.a) das unidades autônomas do Empreendimento Tropi que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se e da liberação pela Caixa Econômica Federal (“Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, “Ônus CEF” e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”, respectivamente) e (3.b) de três unidades autônomas específicas do Empreendimento Tropi, conforme especificadas no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária Tropi (conforme definido abaixo) (“Unidades Autônomas Específicas Tropi”) e, quando em conjunto com as Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Unidades Autônomas Tropi”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Específicas Tropi” e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, simplesmente “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Tropi”, respectivamente), a ser constituída pela Devedora, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária Tropi”);

(4) a alienação fiduciária de 4 (quatro) unidades autônomas específicas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único Registros Públicos, Estado de Pernambuco (“Unidades Autônomas MPC”, “Empreendimento MPC”, e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas MPC” respectivamente), a ser constituída pela **MPC LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 38.482.797/0001-83, (“SPE MPC”), na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização do presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* (“Contrato de Alienação Fiduciária MPC”) e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária Tropi, simplesmente “Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas”);

(5) a presente alienação fiduciária de determinadas unidades autônomas do empreendimento de natureza imobiliária, objeto da matrícula nº [=] da Serventia Registral de [=], Ofício Único Registros Públicos, Estado de [=] (“Empreendimento Cais”, “Unidades

Autônomas Cais”, “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais” e “Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais”, respectivamente) a ser constituída pela Fiduciante, na qualidade de fiduciante, em favor da Securitizadora, na qualidade de fiduciária, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, por meio da formalização deste *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças”* (*“Contrato”*);

(6) (6.a) 100% (cem por cento) dos fluxos de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização, das Unidades Autônomas Remanescentes Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidade Autônomas Remanescentes Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidade Autônomas Remanescentes Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi”), (6.b) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) dos fluxos presentes e futuros atrelados aos recebíveis detidos pela Devedora decorrentes de valores de contratos de compra e venda que sejam pagos diretamente pelos adquirentes em favor da Devedora, sejam eles novados via confissão de dívida ou mantidos no contrato de compra e venda inicial (“Carteira Pró-soluto”) e da carteira de vendas diretas (“Carteira Vendas Diretas”) do Empreendimento Tropi (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a serem celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas” ou “Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas”), (6.c) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da Devedora, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas Específicas Tropi (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas Específicas Tropi”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Devedora e os adquirentes (“Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi” ou “Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi”), (6.d) a cessão fiduciária de 100% (cem por cento) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da SPE MPC, oriundos da comercialização das Unidades



Autônomas MPC (“Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, e a Cessão Fiduciária de Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Cessão Fiduciária”), devidos pelos futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes (“Contratos de Venda e Compra Unidades Autônomas MPC”), incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser convencionado nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a SPE MPC e os adquirentes (“Recebíveis Unidades Autônomas MPC” ou “Direitos Creditórios Unidades Autônomas MPC” e, quando em conjunto com os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, os Direitos Creditórios Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas e os Direitos Creditórios Unidades Autônomas Específicas Tropi, simplesmente “Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com os Recebíveis Unidades Autônomas Remanescentes Tropi, Recebíveis Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas, Recebíveis Unidades Autônomas Específicas Tropi e Recebíveis Unidades Autônomas MPC, simplesmente “Recebíveis”) MPC mediante a celebração, para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, pela Devedora e pela SPE MPC, na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio da formalização do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia com Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas e os Contratos de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, “Instrumentos de Garantias”);

(7) fundo de despesas, nos termos do Termo de Securitização (“Fundo de Despesas”); e

(8) fundo de reserva, nos termos do Termo de Securitização (“Fundo de Reserva”).

(g) a garantia a ser constituída nos termos deste instrumento pela Fiduciante é parte de uma operação estruturada consubstanciada na emissão dos CRI, nos termos da Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, de forma que este instrumento deve ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e

(h) as Partes foram assistidas por advogados na negociação, dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé, e foram informadas e alertadas acerca de todas as condições e circunstâncias ora estabelecidas.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária e de Promessa de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1. Definições

1.1 As seguintes regras deverão ser aplicadas na interpretação deste Contrato, exceto se de outra forma expressamente indicado:

- (a) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (b) os termos “*inclusive*” e “*incluindo*”, e outros termos semelhantes, serão interpretados como se estivessem acompanhados da expressão “*mas não se limitando a*”;
- (c) os títulos das cláusulas aqui contidos têm caráter meramente referencial, sendo assim irrelevantes para a interpretação ou análise do teor deste Contrato;
- (d) as referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como alteradas, ampliadas, consolidadas ou reeditadas, ou conforme sua aplicação seja alterada periodicamente por outras normas;
- (e) as referências a quaisquer documentos ou instrumentos significam uma referência a tais documentos ou instrumentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme adotados e/ou modificados, e incluem todos os respectivos aditivos, substituições, consolidações e complementações;
- (f) referências a cláusulas significam cláusulas deste Contrato; e
- (g) todas as referências a pessoas incluem seus sucessores, herdeiros, beneficiários e cessionários a qualquer título.

1.2 Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial em maiúsculo e não definidos de outra forma neste Contrato terão o significado a eles atribuído nos demais documentos que formalizam e integram a Operação de Securitização, conforme eventualmente alterados, quais sejam: (a) o Termo de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização); (b) os Instrumentos de Garantias; (c) a Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização); (d) o Termo de Securitização; (e) o Contrato de Distribuição; (f) o prospecto da Oferta; (g) a lâmina da Oferta; (h) o Anúncio de Início de Distribuição; (i) o Anúncio de Encerramento da Distribuição; (j)



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

eventuais aditamentos aos Documentos da Operação listados nos demais itens; e (k) eventuais demais documentos relativos à Operação de Securitização (“Documentos da Operação”).

1.2.1 Igualmente, os termos constantes deste Contrato não expressamente aqui definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não que, durante a vigência do presente Contrato, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes deverão ser compreendidos e interpretados conforme significado a eles atribuídos.

1.2.2 Em caso de conflito entre as definições contidas neste Contrato e aquelas contidas nos demais Documentos da Operação, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.2.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 1.2.1 e 1.2.2 acima, as Partes, neste ato, reconhecem e concordam que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste instrumento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

2. Alienação Fiduciária

2.1. Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, a Fiduciante, neste ato: aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária das Unidades Autônomas, conforme descritas no Anexo I deste Contrato, de titularidade da Fiduciante, transferindo à Fiduciária o domínio resolúvel e a posse indireta das Unidades Autônomas Cais, incluindo todas as suas acessões, benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, nos termos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 e deste Contrato.

2.1.1. Para os fins do artigo 24 da Lei nº 9.514, as Unidades Autônomas Cais estão perfeitamente descritas e caracterizadas conforme o Anexo I deste Contrato, e as principais características das Obrigações Garantidas estão descritas na cláusula 3 também abaixo.

2.1.2. Para os fins da cláusula 2.1 deste Contrato, a Fiduciante, ao celebrar o presente Contrato, declara conhecer e aceitar todos os termos e condições dos Documentos da Operação.

2.1.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais constituída nos termos deste Contrato.

2.1.4. Durante a vigência deste Contrato:

- a) A Fiduciante terá a permissão para prometer em venda, via contrato particular de promessa de compra e venda ou equivalente, todas as Unidades Autônomas Cais para terceiros interessados, sem necessidade de prévia anuência da Fiduciária. Na celebração de novos contratos de compra e venda de Unidades Autônomas Cais com adquirentes, (i) o pagamento do preço de compra das Unidades Autônomas Cais deve ser realizado para a conta vinculada da operação, prevista no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) a Fiduciante não poderá alienar as Unidades Autônomas Cais por valor inferior ao que será determinado de acordo com as informações do **Anexo II** a este Contrato; e (iii) será permitida a dedução sobre o preço de compra de valores relativos a comissões de corretagem e remuneração de intermediadores de cada negócio com os adquirentes até o limite de 5% (cinco) do valor das Unidades Autônomas Cais, as quais não serão computadas para fins de cálculo do limite de desconto de que trata esta cláusula.
- b) A Fiduciante não poderá transmitir a propriedade das Unidades Autônomas Cais cuja propriedade fiduciária tenha sido transferida à Fiduciária, seja por escritura pública de compra e venda ou por contrato particular com efeito de título translativo de propriedade, sem que sejam cumulativamente atendidas as seguintes condições: (i) haja anuência prévia e expressa da Fiduciária, para certificar se as parcelas vencidas do preço de compra foram pagas pelo respectivo adquirente, conforme os termos do contrato particular de compra previamente celebrado; e (ii) na hipótese de aquisição financiada, a instituição financeira contratada pelo adquirente deverá assumir a obrigação de pagar o saldo remanescente do preço de compra das Unidades Autônomas Cais, se existente, devendo tal valor ser depositado na conta vinculada da operação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. A extinção da alienação fiduciária sobre as Unidades Autônomas Cais correspondente somente poderá ser solicitada (i) após a quitação integral do preço de compra pelo adquirente; ou (ii) no caso de aquisição financiada, após a assinatura do respectivo contrato de financiamento com efeitos translativos de propriedade, hipótese em que a obrigação de pagamento do saldo remanescente ficará assumida pela instituição financeira.
- (a)
- c) A Fiduciante não poderá alterar, nem permitir que se altere, qualquer disposição dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas Cais celebrados com os adquirentes, sempre que tal alteração tenha por objeto ou efeito a redução do preço originalmente contratado ou a concessão de descontos, que resultem, direta ou indiretamente, na diminuição do valor dos Direitos Creditórios.

2.2. A transferência da propriedade fiduciária das Unidades Autônomas Cais pela Fiduciante à Fiduciária operar-se-á mediante o registro deste Contrato no cartório de registro de imóveis competente, às expensas da Fiduciante, e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas. A Fiduciante obriga-se a realizar o protocolo do presente Contrato para registro no RGI Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua assinatura, sendo certo que



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

a Fiduciante envidará os melhores esforços para que o registro deste Contrato deverá ser concluído em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados da data de sua prenotação (“Prazo Original”), prorrogável por igual período, desde que a Fiduciante comprove que está diligentemente cumprindo eventuais exigências formuladas pelo competente cartório de registro de imóveis (“Prazo Adicional” e, em conjunto com o Prazo Original, o “Prazo Total para Constituição de Garantias”), sob pena de ser considerado um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão.

2.2.1. A Fiduciante obriga-se a exibir à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI: (a) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da presente data, uma via eletrônica (.pdf) da prenotação deste Contrato para registro perante o cartório de registro de imóveis competente; e (b) em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do registro do presente Contrato definido na cláusula 2.2 acima, uma via do presente Contrato devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente, além das certidões de inteiro teor das matrículas das Unidades Autônomas Cais, na qual se certifique o registro da presente garantia fiduciária em favor da Fiduciária.

2.2.2. Os eventuais aditamentos ao presente Contrato, ou qualquer outro documento utilizado para alteração dos termos e condições da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais, conforme aplicável, deverão ser protocolados para registro ou averbação no RGI Competente em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua formalização, observado os prazos de registro acima, sendo certo que a Fiduciante enviará à Fiduciária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, uma via eletrônica (.pdf) da certidão atualizada da matrícula das Unidades Autônomas Cais evidenciando o registro ou a averbação em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do registro de quaisquer das rerratificações.

2.2.3. Nos termos do artigo 22, § 3º da Lei nº 9.514 e sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, a presente alienação fiduciária tem por objeto a propriedade das Unidades Autônomas Cais de titularidade da Fiduciante, na qualidade de devedora fiduciante da alienação fiduciária, tornando-se eficaz a partir do registro perante o competente cartório de registro de imóveis.

2.2.4. As Partes concordam e declaram que todos os termos e condições deste Contrato são válidos e vinculantes, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido, desde a data da conclusão do processo de assinaturas deste Contrato.

2.2.5. Até o final do Prazo Total para Constituição de Garantias acima, a Fiduciante deverá enviar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, cópia das matrículas atualizadas das Unidades Autônomas Cais constando a constituição da alienação fiduciária objeto do presente Contrato e a indicação de que as Unidades Autônomas Cais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus ou gravames.



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

2.2.6. As Partes ficam, desde já, autorizadas a celebrar quaisquer rerratificações a este Contrato com o objetivo de sanar as eventuais exigências lançadas pelo Oficial de Registro de Imóveis competente para o registro do presente Contrato, bem como eventuais exigências legais ou regulamentares lançadas por quaisquer autoridades públicas, incluindo, sem limitação a CVM.

2.2.7. Caso, por qualquer razão, o presente Contrato venha a ser interpretado pela legislação aplicável como instrumento inadequado para a constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais anteriormente ao seu registro perante o RGI Competente, a Securitizadora estará autorizada a celebrar escritura pública para constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais, em termos e condições substancialmente iguais aos do presente Contrato, independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

2.2.8. Mediante o registro do presente Contrato nas matrículas das Unidades Autônomas Cais, estará constituída a propriedade fiduciária sobre as Unidades Autônomas Cais em favor da Fiduciária, efetivando-se o desdobramento da posse e tornando-se a Fiduciante possuidora direta, com direito à utilização, por sua conta e risco, das Unidades Autônomas Cais objeto desta alienação fiduciária, enquanto adimplente em relação às Obrigações Garantidas, e a Fiduciária possuidora indireta das Unidades Autônomas Cais. O mesmo regime de posse se aplicará às Unidades Autônomas Cais a partir do registro do respectivo aditamento previsto na Cláusula [] deste Contrato

2.2.9. A posse direta de que ficará investida a Fiduciante relativamente às Unidades Autônomas Cais manter-se-á enquanto as Obrigações Garantidas estiverem sendo integralmente cumpridas, exceto se a presente garantia for liberada pela Fiduciária nos termos da cláusula 2.6 deste Contrato, ou se for excutida, nos termos da cláusula 5 abaixo. A Fiduciante se obriga a manter, conservar e guardar as Unidades Autônomas Cais, pagar pontualmente todos os tributos, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre este até a data em que a Fiduciária vier a ser imitada na posse direta sobre as Unidades Autônomas Cais.

2.3. Quaisquer acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções, instalações introduzidas nas Unidades Autônomas Cais, independentemente da espécie ou natureza, incorporar-se-ão automaticamente a este e a seu valor, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou, conforme o caso, qualquer terceiro, invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.

2.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a:



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- (a) manter as Unidades Autônomas Cais em perfeito estado de segurança e utilização;
- (b) adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar os direitos da Fiduciária com relação às Unidades Autônomas Cais;
- (c) pagar pontualmente todos os tributos, despesas e encargos relativos às Unidades Autônomas Cais, incluindo despesas condominiais;
- (d) apresentar os comprovantes de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente às Unidades Autônomas Cais; e
- (e) contratar e manter contrato, ao longo do curso da Operação, seguro patrimonial relativo às Unidades Autônomas Cais.

2.5. Caso solicitado pela Fiduciária, a Fiduciante tem a obrigação de apresentar à Fiduciária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, anualmente, a partir desta data, comprovantes de pagamento dos referidos tributos, despesas e encargos, ou de quaisquer outras contribuições, ou ainda, conforme o caso, a comprovação do provisionamento dos valores eventualmente não pagos, incluindo o imposto predial e territorial urbano, condomínio e demais encargos relacionados às Unidades Autônomas Cais.

2.5.1. A periodicidade de que trata a cláusula 2.5 acima poderá ser menor, a exclusivo critério da Fiduciária, caso esta tome conhecimento de atraso em qualquer um desses pagamentos, hipótese em que a Fiduciária poderá exigir a apresentação dos comprovantes em até 30 (trinta) dias corridos do seu pedido.

2.6. A Fiduciante é titular exclusiva da propriedade plena das Unidades Autônomas Cais alienadas fiduciariamente, e contrata, neste ato e nos termos da Lei nº 9.514, a transferência da propriedade em caráter resolúvel dos mesmos à Fiduciária tão-somente a título de garantia das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 2.8 abaixo.

2.6.1. Observado o disposto na cláusula 2.6 acima, a presente Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais não implica na transferência para a Fiduciária de nenhuma das obrigações ou responsabilidades da Fiduciante, permanecendo este como único responsável pelas obrigações e pelos deveres que lhes são imputáveis na forma da lei e dos contratos firmados, incluindo as obrigações atribuídas aos proprietários plenos oriundos do direito de propriedade do artigo 1.228 do Código Civil, em especial aquelas estabelecidos nos §§ 1º e 2º (bem como demais disposições legais similares como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e as disposições do Estatuto da Cidade), as quais permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Fiduciante após a constituição da presente Alienação Fiduciária das

Unidades Autônomas Cais.

2.6.1.1. Uma vez que a Fiduciante permanecer responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais, a Fiduciária não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizada, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza em relação às obrigações assumidas pela Fiduciante perante terceiros, ainda que decorram do domínio pleno, tendo em vista que é proprietária exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

2.7. Sob pena de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação às Unidades Autônomas Cais serão suportados exclusiva e tempestivamente pela Fiduciante, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas **(a)** à manutenção, segurança e conservação das Unidades Autônomas Cais; **(b)** a contingências, multas, penalidades, e custos de natureza ambiental ou administrativa incidentes sobre as Unidades Autônomas Cais; e/ou **(c)** à quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições, despesas e encargos que possam incidir sobre as Unidades Autônomas Cais, incluindo aqueles referentes a prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, ainda que lançados em nome de terceiros, incluindo IPTU.

2.7.1. A Fiduciária fica, desde já, desobrigada a assumir qualquer responsabilidade e/ou efetuar qualquer tipo de pagamento referente a quaisquer dessas despesas referentes às Unidades Autônomas Cais, durante a vigência deste Contrato, salvo se de outra forma expressamente conforme previsto em lei.

3. Características das Obrigações Garantidas

3.1. As Obrigações Garantidas têm as características descritas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação que, para os fins do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do artigo 24 da Lei nº 9.514, constituem parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, sendo certo que as principais características atinentes aos Créditos Imobiliários foram reproduzidas abaixo:

3.1.1. Notas Comerciais

- (a) Valor Total da Emissão:** R\$ 56.500.000,00 (cinquenta e seis milhões e quinhentos mil reais), sendo (i) R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais) correspondentes às Notas Comerciais 1ª Série; e (ii) R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais) correspondentes às Notas Comerciais 2ª Série (“Valor Total da Emissão”);
- (b) Quantidade de Notas Comerciais:** Foram emitidas 56.500 (cinquenta e seis mil e



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

quinhentas) Notas Comerciais, sendo (i) 21.700 (vinte e um mil e setecentas) Notas Comerciais 1ª Série; e (ii) 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentas) Notas Comerciais 2ª Série, na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ;

- (c) **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (d) **Data de Emissão:** as Notas Comerciais foram emitidas em 17 de julho de 2026 (“Data de Emissão”);
- (e) **Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais:** Ressalvada a possibilidade de liquidação antecipada das Notas Comerciais em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou, ainda, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido no Termo de Emissão) ou do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos do Termo de Emissão, as Notas Comerciais 1ª Série terão prazo de vencimento de 1.462 (um mil quatrocentos e sessenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de julho de 2030 e as Notas Comerciais 2ª Série terão prazo de vencimento de 1.463 (um mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de julho de 2030 (“Data de Vencimento”);
- (f) **Amortização das Notas Comerciais:** Observados os eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais Escriturais, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em única parcela na Data de Vencimento, e conforme fórmulas descritas no Termo de Emissão;
- (g) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;
- (h) **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios equivalentes (a) a 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 1ª Série” ou “Juros Remuneratórios 1ª Série”); e (b) a 11,45% (onze inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração 1ª Série, “Remuneração” ou “Juros Remuneratórios 2ª Série” e, quando em conjunto com os Juros Remuneratórios 1ª Série, “Juros Remuneratórios”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido no Termo de Emissão) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) ou na data de eventual Resgate Antecipado Obrigatório, (exclusive), observado o disposto na Cláusula 7.2 do Termo de Emissão;

- (i) **Periodicidade da Remuneração das Notas Comerciais:** O pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito: (i) conforme periodicidade mencionada no Anexo II ao Termo de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Notas Comerciais em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer eventual Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão) ou Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), conforme previsto no Termo de Emissão; e
- (j) **Encargos moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, ocorrendo atraso imputável à Fiduciante no pagamento de qualquer quantia devida à Fiduciária, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, se comprovadamente realizada (“Encargos Moratórios”).

3.1.2. Demais Características. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, as Obrigações Garantidas estão perfeitamente descritas e caracterizadas no Termo de Emissão, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, os quais são parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

3.1.3. Prevalência em Caso de Conflitos. As Partes reconhecem e concordam que em caso de conflito entre o presente Contrato e os Documentos da Operação, deverão prevalecer as disposições dos Documentos da Operação, sem prejuízo do caráter complementar deste Contrato.

4. Mora e inadimplemento

4.1. Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, conforme previsto no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação, a Fiduciária poderá, a seu critério,



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

iniciar o procedimento de excussão da presente garantia fiduciária, com relação às Unidades Autônomas Cais objeto desta garantia fiduciária, a seu critério, e independentemente da excussão das demais garantias constituídas para garantir os Créditos Imobiliários, por meio de requerimento ao competente Oficial de registro de imóveis para que seja intimada a Fiduciante, havendo prazo de carência de 1 (um) Dia Útil para expedição da referida intimação da Fiduciante, nos termos dos artigos 26, §7º, e 27 da Lei nº 9.514.

4.2. A Fiduciante será intimada para purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, mediante o pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, bem como daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, que incluem o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, as multas, os prêmios, os demais encargos e despesas de intimação, inclusive tributos e contribuições condominiais.

4.3. O simples pagamento das Obrigações Garantidas vencidas, sem aplicação dos Juros Remuneratórios e demais acréscimos pactuados, não exonerará a Fiduciante da responsabilidade de liquidar tais obrigações, continuando-se em mora para todos os efeitos legais, contratuais e da excussão iniciada.

4.4. O procedimento de intimação para pagamento obedecerá aos seguintes requisitos:

- (a)** a intimação será requerida pela Fiduciária ao Oficial do cartório de registro de imóveis competente, indicando o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas, as penalidades cabíveis e demais encargos contratuais e legais;
- (b)** a diligência de intimação será realizada pelo Oficial do cartório de registro de imóveis da circunscrição imobiliária onde se localizam as Unidades Autônomas Cais, podendo, a critério desse Oficial, vir a ser realizada por seu preposto ou por meio dos cartórios de registro de títulos e documentos da Comarca da situação das Unidades Autônomas Cais, do domicílio de quem deva recebê-la ou, ainda, pelo Correio, com aviso de recebimento a ser firmado pessoalmente pela Fiduciante ou por quem deva receber a intimação;
- (c)** respeitado o prazo de carência previsto na cláusula 4.1. supra, a intimação será feita à Fiduciante, aos seus representantes legais ou aos seus procuradores regularmente constituídos, podendo, ainda, ser intimados os vizinhos do imóvel da sede da Fiduciante ou o funcionário da portaria do imóvel da sede da Fiduciante responsável pelo recebimento de correspondências caso haja motivada suspeita de que eventuais representantes e/ou procuradores da Fiduciante estão se ocultando, observado o disposto nos parágrafos 3º-A e 3º-B do artigo 26 da Lei nº 9.514; e
- (d)** se o destinatário da intimação se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, conforme



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

certificado pelo Oficial do cartório de registro de imóveis ou pelo serventuário encarregado da diligência, competirá à Fiduciária promover a sua intimação por edital, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação do local das Unidades Autônomas Cais.

4.5. Purgada a mora perante o cartório de registro de imóveis competente, a presente Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais se restabelecerá, caso ainda existam Obrigações Garantidas, sendo certo que, nesta hipótese, nos 3 (três) dias seguintes à purgação da mora, o Oficial competente entregará à Fiduciária as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e intimação, relativamente ao procedimento de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato.

4.6. O não pagamento pela Fiduciante de qualquer valor devido em virtude das Obrigações Garantidas vencidas, incluindo, mas não se limitando, as despesas inerentes às cobranças e diligências das intimações, depois de devidamente comunicada nos termos da cláusula 4.1 deste Contrato, bastará para a configuração da mora.

4.7. Não purgada a mora, conforme certificado pelo registro de imóveis competente, este promoverá a averbação da consolidação da propriedade das Unidades Autônomas Cais em nome da Fiduciária na respectiva matrícula, nos termos do parágrafo 7º do art. 26 da Lei nº 9.514.

4.8. Na hipótese de excussão da presente garantia fiduciária, no todo ou em parte, fica, desde logo, facultado à Fiduciária utilizar o produto total apurado com tal excussão para pagamento, além das Obrigações Garantidas, de eventuais tributos, despesas e encargos pendentes, ainda que houver discussão, judicial ou administrativa, sobre eles, inclusive com depósito, restituindo o que sobejar à Fiduciante, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento pela Fiduciária do valor apurado com a excussão da presente garantia.

5. Leilão Extrajudicial

5.1. Uma vez consolidada a propriedade das Unidades Autônomas Cais em nome da Fiduciária, observado o previsto na cláusula 4 acima, as Unidades Autônomas Cais deverão ser alienadas pela Fiduciária a terceiros, com observância dos procedimentos previstos neste Contrato, bem como na Lei nº 9.514, como a seguir se explicita:

- (a)** a alienação far-se-á sempre por leilão público, extrajudicialmente;
- (b)** no período compreendido entre a averbação da consolidação da propriedade fiduciária das Unidades Autônomas Cais em nome da Fiduciária até a data da realização do segundo leilão, conforme subitem (d) abaixo, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir as Unidades Autônomas Cais pelo preço correspondente ao Valor da Dívida (conforme definido



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

abaixo), somado (1) aos encargos e despesas previstos no §2º do artigo 27 da Lei nº 9.514, (2) aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária das Unidades Autônomas Cais em nome da Fiduciária, e (3) às despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, cabendo, ainda, à Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição das Unidades Autônomas Cais, de que trata este subitem, inclusive custas e emolumentos;

- (c) o primeiro leilão público será realizado dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de averbação da consolidação da plena propriedade em nome da Fiduciária, devendo as Unidades Autônomas Cais serem ofertadas no primeiro leilão pelo Valor Mínimo estabelecido na cláusula 6.1 deste Contrato;
- (d) não havendo oferta em valor igual ou superior ao que as Partes estabeleceram como Valor Mínimo, conforme a cláusula 6.1 deste Contrato, as Unidades Autônomas Cais serão ofertadas em segundo leilão, a ser realizado dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão público, por valor igual ou superior ao Percentual Referencial (conforme definido abaixo) do Valor da Dívida (conforme definido abaixo) atualizado com todos os encargos apurados até então, acrescido da projeção do valor devido na data do segundo leilão e, ainda, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais, tudo conforme previsto no artigo 27, §5º, 2º-A, 2º-B e 3º, da Lei nº 9.514, observado o previsto nesta cláusula 5 deste Contrato, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação das Unidades Autônomas Cais ;
- (e) os leilões públicos serão anunciados mediante edital único, publicado por 3 (três) dias, ao menos, em um dos jornais de maior circulação no local das Unidades Autônomas Cais. A Fiduciante será comunicada por simples correspondência endereçada ao endereço constante do preâmbulo desta Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais acerca das datas, locais e horários de realização dos leilões; e
- (f) a Fiduciária, já como titular do domínio pleno, transmitirá o domínio e a posse das Unidades Autônomas Cais ao licitante vencedor.

5.2. Para fins do leilão extrajudicial, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (a) “Valor das Unidades” é o Valor Mínimo mencionado na cláusula 6.1 deste Contrato, nele incluído o valor das benfeitorias, melhorias e acessões;
- (b) “Valor da Dívida” garantida, em relação a cada Unidades Autônomas Cais, é o equivalente à soma das seguintes quantias:



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- (1) valor das Obrigações Garantidas, atualizado monetariamente *pro rata die* até o dia do leilão e acrescido das penalidades moratórias, remuneração, encargos prêmios de seguro e despesas abaixo elencadas, tomando-se como base o valor inicial das Obrigações Garantidas calculado na data da emissão das Notas Comerciais;
 - (2) despesas de água, luz e gás (valores vencidos e não pagos à data do leilão), se for o caso;
 - (3) IPTU, foro e outros tributos ou contribuições eventualmente incidentes (valores vencidos e não pagos até a data do leilão), e reembolsos de tributos e demais encargos e despesas relativas a cada Unidades Autônomas Cais que a Fiduciária tenha pago e não tenha sido ainda reembolsada pela Fiduciante, se for o caso;
 - (4) taxa diária de ocupação, fixada em 1% (um por cento) por mês, ou fração, sobre o Valor Mínimo, conforme definido na cláusula 6.1 deste Contrato, e devida desde a data da consolidação da propriedade fiduciária em nome da Fiduciante até a data em que a Fiduciária, ou seus sucessores (incluindo eventual adquirente das Unidades Autônomas Cais em leilão), vier a ser imitada na posse das Unidades Autônomas Cais; a desocupação das Unidades Autônomas Cais deverá ser formalizada mediante termo de desocupação;
 - (5) qualquer outra contribuição social ou tributo incidente sobre qualquer pagamento efetuado pela Fiduciária em decorrência da intimação e da alienação em leilão extrajudicial e da entrega de qualquer quantia à Fiduciante;
 - (6) custeio dos reparos necessários à reposição das Unidades Autônomas Cais em idêntico estado ao existente na presente data, ressalvado o desgaste natural pelo tempo e a menos que a Fiduciante já o tenha devolvido em tais condições à Fiduciária ou ao adquirente em leilão extrajudicial;
 - (7) imposto de transmissão ou laudêmio que eventualmente tenha sido pago pela Fiduciária, em decorrência da consolidação da plena propriedade pelo inadimplemento das Obrigações Garantidas; e
 - (8) as Despesas com a Consolidação da Propriedade em Nome da Fiduciária (conforme definido abaixo);
- (c) “Despesas com a Consolidação da Propriedade em Nome da Fiduciária” são o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do público leilão, neles compreendidos, entre outros:



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

- (1) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
- (2) os encargos e custas com a publicação de editais; e
- (3) a comissão do leiloeiro, limitada aos valores praticados pelo mercado.

5.3. No segundo leilão, observado o disposto nos subitens 5.1(c) e 5.1(d) deste Contrato:

- (a) será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao Percentual Referencial do Valor da Dívida, em relação às Obrigações Garantidas, nos termos do subitem 5.1(d) acima, acrescido de todas as despesas, tributos e encargos calculados conforme os incisos da cláusula 5.2 acima, podendo, caso não haja lance que alcance referido valor, ser aceito pela Fiduciária, a seu exclusivo critério, lance que corresponda a, pelo menos, metade do valor de avaliação das Unidades, hipótese em que, nos 5 (cinco) dias subsequentes ao integral e efetivo recebimento, a Fiduciária entregará à Fiduciante, em conta(s) a ser(em) informada(s) oportunamente, a importância que sobejar, se aplicável, como disciplinado na cláusula 5.4 abaixo, ato que importará em quitação recíproca para ambas as Partes; e
- (b) caso não haja lance oferecido, ou o maior lance oferecido não seja igual ou superior ao valor acima previsto, a Fiduciária ficará investida na livre disponibilidade das Unidades Autônomas Cais e exonerada a obrigação de que trata a cláusula 5.4 abaixo, sendo certo que, para efeito de cálculo do saldo remanescente do Valor da Dívida será deduzido o valor correspondente ao Percentual Referencial do Valor da Dívida calculado no âmbito da alínea “a” acima, incluídos os encargos e as despesas de cobrança, nos termos do art. 27, § 6 - A da Lei nº 9.514; e
- (c) se o produto do segundo leilão não for suficiente para o pagamento integral do Valor da Dívida, a Fiduciante continuará obrigada pelo pagamento do saldo remanescente, que poderá ser cobrado por meio de ação de execução e, se for o caso, excussão das demais garantias da dívida.

5.4. Se em primeiro ou segundo leilão, sobejar importância a ser restituída à Fiduciante, a Fiduciária entregará a diferença à Fiduciante em até 5 (cinco) dias subsequentes à venda das Unidades Autônomas Cais em leilão, devendo tal diferença ser depositada em conta corrente da Fiduciante, a ser informada oportunamente, no prazo previsto no subitem 5.3(a) deste Contrato.

5.5. Satisfeitas integralmente as Obrigações Garantidas com o produto dos leilões realizados, a Fiduciária entregará à Fiduciante o termo de quitação e a autorização de cancelamento do registro da propriedade fiduciária.

5.5.1. Na hipótese de não se alcançar a quantia suficiente para satisfação do crédito, a

Fiduciária recolherá o imposto sobre transmissão *intervivos* e o *laudêmio*, se for o caso, relativo às Unidades a serem excutidas em seguida, requererá a averbação da consolidação da propriedade e, no prazo de 30 (trinta) dias, realizará os procedimentos de leilão na forma das cláusulas 5.1 a 5.4 deste Contrato.

5.5.2. A excussão das Unidades Autônomas Cais na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou fidejussória, concedida pela Fiduciante ou por quaisquer outros terceiros nos termos dos Documentos da Operação.

5.6. Em não ocorrendo a restituição da posse das Unidades Autônomas Cais no prazo e forma ajustados, a Fiduciária, seus cessionários ou sucessores, inclusive os respectivos adquirentes em leilão ou posteriormente, poderão requerer a imediata reintegração judicial de sua posse, declarando-se a Fiduciante ciente de que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.514, a reintegração será concedida liminarmente, com ordem judicial, para desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que comprovada, mediante certidão(ões) de matrícula das Unidades Autônomas Cais, a plena propriedade em nome da Fiduciária, ou o registro do contrato celebrado em decorrência da venda das Unidades Autônomas Cais no leilão ou posteriormente ao leilão, conforme quem seja o autor da ação de reintegração de posse, cumulada, se for o caso, com cobrança do valor da taxa diária de ocupação fixada judicialmente, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.514, e demais despesas previstas neste Contrato.

5.7. O presente Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica de uma securitização de créditos imobiliários viabilizada por meio da emissão dos CRI, estruturada para concessão de financiamento à Devedora no âmbito do mercado de capitais. Dessa maneira, a excussão da totalidade ou de parte da presente Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais, ou de qualquer outra garantia real ou fidejussória constituída em garantia das Obrigações Garantidas, não caracteriza necessariamente a quitação integral da totalidade das Obrigações Garantidas tampouco limita a prerrogativa da Fiduciária de exercer quaisquer de seus direitos, incluindo a excussão de qualquer outra garantia constituída pela Fiduciante, pela Devedora ou qualquer outra parte em favor das Obrigações Garantidas, a cobrança, concomitantemente, da Fiduciante, os valores devidos nos termos do Termo de Emissão.

5.8. Os leilões e as publicações dos respectivos editais poderão ser realizados por meio eletrônico.

6. Valor de venda para fins de leilão

6.1. Estritamente para as hipóteses de leilão sobre as Unidades Autônomas Cais, as Partes atribuem às Unidades Autônomas Cais os valores a serem descritos na forma do **Anexo II** a este Contrato como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão *inter vivos*, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do credor fiduciário, o que for maior, que será considerado



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

como valor mínimo de mercado para fins de primeiro leilão (“Valor Mínimo”), bem como estabelecem que, sem prejuízo da presente Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais garantir a integralidade das Obrigações Garantidas, será atribuído às Unidades Autônomas Cais, exclusivamente no âmbito do segundo leilão e para as finalidades da cláusula 5.3 acima, o percentual de 100% (cem por cento) do Valor da Dívida (“Percentual Referencial”).

6.1.1. O Valor Mínimo em relação às Unidades Autônomas Cais de que trata a cláusula 6.1 acima poderá ser atualizado pelo IPCA/IBGE, desde a data de assinatura deste Contrato até a data de realização do primeiro leilão.

6.1.2. Para os fins de verificação anual de suficiência de garantia pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme disposto no inciso “x” do artigo 11 da Resolução CVM 17, o valor das Unidades Autônomas Cais será a soma dos valores listados na Cláusula 6.1 que ainda estejam no estoque (não tenha sido objeto de venda), não havendo obrigação de avaliação periódica das Unidades Autônomas Cais para os fins desta cláusula, sendo certo que, após a conclusão das obras, deverá ser observado o valor previsto na Cláusula 6.1.6 abaixo das Unidades Autônomas Cais que ainda estejam no estoque (não tenha sido objeto de venda). Para os fins acima, a Fiduciante enviará anualmente em até 31 de janeiro de cada ano, a relação das Unidades Autônomas Cais em estoque atualizada com data base de 31 de dezembro de cada ano.

6.1.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas e notificação da Fiduciante para purgação da mora, a Fiduciante poderá apresentar laudo de avaliação das Unidades Autônomas Cais para a atualização do Valor Mínimo, observado o prazo da Cláusula 6.1.1 acima.

6.1.4. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE nº 01/21 (“Ofício CVM”), o Agente Fiduciário dos CRI poderá, às expensas do Patrimônio Separado ou da Fiduciante, contratar empresa especializada para avaliar ou reavaliar, ou ainda revisar o laudo apresentado do(s) bem(s) dado(s) em garantia a qualquer momento, sem exigência de Assembleia Especial de Titulares do CRI.

6.1.5. Os custos de eventual reavaliação das garantias aos quais se referem a cláusula acima, previamente informados à Fiduciante, serão considerados despesas da Emissão.

6.1.6. É certo e ajustado entre as Partes que, após a conclusão das obras do Empreendimento Tropi, cada uma das Unidades Autônomas Cais terá o valor mínimo e o percentual referencial a serem indicados na forma do Anexo II a este Contrato.

7. Cancelamento da Alienação Fiduciária

7.1. Liquidado o valor integral das Obrigações Garantidas, resolver-se-á a propriedade resolúvel



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

da Fiduciária sobre as Unidades Autônomas Cais, retornando a Fiduciante à condição de plena proprietária e possuidora das Unidades Autônomas Cais.

7.2. A Fiduciária deverá emitir o correspondente termo de quitação e liberação da garantia ora constituída, conforme modelo constante no Anexo III deste Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento da totalidade das Obrigações Garantidas, sob pena de responder pelos danos a que der causa e pagar a penalidade prevista no parágrafo 1º do artigo 25 da Lei nº 9.514.

7.3. Para o cancelamento do registro da propriedade fiduciária e a consequente reversão da propriedade plena das Unidades Autônomas Cais em seu favor, inclusive no caso previsto na Cláusula 2.5.1 acima, a Fiduciante deverá apresentar ao Oficial de registro de imóveis competente o termo de quitação a ser emitido pela Fiduciária na forma do disposto na cláusula 7.2 ou no subitem 5.3(b) acima, conforme aplicável, de forma a consolidar na pessoa da Fiduciante a plena propriedade das Unidades Autônomas Cais.

8. Declarações e garantias da Fiduciante

8.1. A Fiduciante declara e garante à Fiduciária que:

- (a) é uma sociedade limitada devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (b) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (c) este Contrato é validamente celebrada e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos, e mediante a obtenção dos registros previstos na cláusula 2.2 acima no competente Ofício de registro de imóveis estará automaticamente criada uma garantia real de alienação fiduciária sobre cada Unidade Autônoma Cais, sem prejuízo do caráter sucessivo da presente garantia relativamente aos ônus existentes até seu efetivo cancelamento;
- (d) observado o disposto na Cláusula 2.8 acima, tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato e para cumprir suas obrigações aqui previstas, bem como que a celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (1) seus documentos societários, ou (2) qualquer lei, regulamento ou decisão a que esteja vinculada ou que seja aplicável a seus bens, inclusive as Unidades, nem constituem ou



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais ou compromissos aos quais estejam vinculados;

- (e) estão aptas a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirão em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (f) não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco têm urgência em celebrá-los;
- (g) as previsões dos Documentos da Operação consubstanciam-se em relações jurídicas regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;
- (h) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- (i) observado o disposto na Cláusula 2.8 acima, a celebração deste Contrato e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (1) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato, dos quais a Fiduciante seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade, em especial as Unidades Autônomas Cais, exceto em relação aos contratos para os quais cada uma das Partes já obteve autorização prévia; (2) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Fiduciante ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; ou (3) qualquer ordem, decisão, judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que comprovadamente afete ou possa afetar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e demais Documentos da Operação;
- (j) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (k) as Unidades Autônomas Cais estão e permanecerão, durante a vigência deste Contrato, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições de natureza pessoal ou real, com exceção desta garantia e do disposto na Cláusula 2.8 acima, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar o presente Contrato e constituir a presente garantia em favor da Fiduciária;
- (l) não têm conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais,



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

personais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar as Unidades Autônomas Cais, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;

- (m) não têm conhecimento da existência de restrições urbanísticas, ambientais, sanitárias, de acesso ou segurança que afetem ou possam vir a afetar as Unidades ou, ainda que indiretamente, a presente garantia, ressalvadas as eventuais restrições impostas pelos órgãos ambientais averbadas nas matrículas das Unidades Autônomas Cais;
- (n) as Unidades Autônomas Cais não se encontram tombadas, em área objeto de desapropriação, ou em área considerada de risco de contaminação, ressalvada menção expressa em sentido contrário nas matrículas das Unidades Autônomas Cais;
- (o) no seus melhores entendimentos, ressalvadas as informações constantes da matrícula, as Unidades Autônomas Cais estão livres de materiais perigosos, assim entendidos os materiais explosivos ou radioativos, dejetos perigosos, substâncias tóxicas e perigosas ou materiais afins, asbestos, amianto ou materiais contendo asbestos ou qualquer outra substância ou material considerado perigoso pelas leis brasileiras, que possam vir a afetá-los, ou, ainda que indiretamente, a presente garantia;
- (p) não têm conhecimento, até a presente data, da existência de qualquer pendência ou exigência de adequação suscitada por nenhuma autoridade governamental referente às Unidades Autônomas Cais que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários;
- (q) na hipótese de virem a existir eventuais reclamações ambientais ou questões ambientais relacionadas às Unidades Autônomas Cais que comprovadamente venham a diminuir o valor da garantia ora constituída, responsabiliza-se integralmente a Fiduciante pelos custos de investigação, custos de limpeza, honorários de consultores, custos de resposta, ressarcimento dos danos aos recursos naturais (inclusive áreas alagadas, vida selvagem, espécies aquáticas e terrestres e vegetação), lesões pessoais, multas ou penalidades ou quaisquer outros danos decorrentes de qualquer outra questão ambiental;
- (r) não têm conhecimento da existência de processos de desapropriação, servidão ou demarcação de terras envolvendo, direta ou indiretamente, as Unidades Autônomas Cais, que afetem ou possam vir a afetar as Unidades Autônomas Cais ou, ainda que indiretamente, a presente garantia; e
- (s) nos seus melhores entendimentos, as Unidades Autônomas Cais não violam qualquer lei de zoneamento, ambiental ou de proteção de patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural, ou está em descumprimento de quaisquer diretrizes de planejamento urbano.



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

8.2. As declarações previstas na cláusula 8.1 acima são válidas nesta data, e deverão permanecer válidas até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

9. Obrigações da Fiduciante

9.1. Obrigações da Fiduciante: Sem prejuízo das demais obrigações que lhes são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Fiduciante obriga-se a:

- (a) Observada a permissão prevista na cláusula 2.1.5 acima e exceto pela possibilidade de locação ou cessão de área para gestão de locação das Unidades Autônomas Cais, bem como qualquer outra exceção feita no âmbito do Termo de Emissão, não ceder, vender, alienar, transferir, permutar, ou constituir qualquer ônus sobre as Unidades Autônomas Cais (exceto pelos previstos neste Contrato), inclusive de forma superveniente, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia autorização por escrito da Fiduciária;
- (b) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato e eventuais rerratificações e notificar prontamente a Fiduciária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (c) assegurar e defender o direito real de garantia constituído nos termos deste Contrato e eventuais rerratificações contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
- (d) manter as Unidades Autônomas Cais em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-lo de todo e qualquer ato de esbulho ou turbação ou de qualquer evento que venha a provocar a sua desvalorização; e
- (e) informar, por escrito, à Fiduciária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir de seu conhecimento, em caso de esbulho ou qualquer sinistro que comprometa a ocupação das Unidades Autônomas Cais.

10. Disposições Gerais

10.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Contrato é celebrada pelas Partes em caráter



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

irrevogável e irretratável, renunciando as Partes ao direito de arrependimento, e vincula não só as Partes, mas também seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título, que assumem as obrigações dele decorrentes.

10.2. Comunicações. Todas e quaisquer comunicações ou notificações a serem feitas entre as Partes em razão do presente Contrato e seu conteúdo deverão ser feitas mediante o envio de correspondência escrita e entregues nos seguintes endereços ou e-mail, com comprovante de recebimento:

(a) *se para a Fiduciante:*

PROJETO 12 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Torre D, Pina

Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.110-160

At.: Jonathan Dias

Tel.: 81 98607-1546

E-mail: jonathan.dias@dueincorporadora.com.br

(b) *se para a Fiduciária:*

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, São Paulo - SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

10.2.1. Contato com o Agente Fiduciário dos CRI. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através do e-mail af.controles@oliveiratrust.com.br.

10.2.2. Dispensa. Qualquer aviso exigido nos termos deste Contrato poderá ser dispensado, por escrito, pela Parte com direito de receber tal aviso.

10.2.3. Comunicação. Cada uma das Partes compromete-se a comunicar formalmente à outra Parte qualquer alteração das informações previstas na cláusula 10.2 acima. Enquanto tal



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

comunicação não for realizada, serão consideradas válidas e regulares todas as notificações feitas na forma e nos endereços previstos na cláusula 10.2 acima.

10.2.4. É responsabilidade da Fiduciante informar à Fiduciária sobre a alteração de seu endereço, presumindo-se que a Fiduciante se encontra em lugar ignorado quando não forem encontrada no local das Unidades Autônomas Cais nem no endereço que fornecer por último.

10.3. Não Novação. A tolerância ou liberalidade de qualquer das Partes com relação aos direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato não importará novação, extinção ou modificação de qualquer dos referidos direitos, deveres e obrigações.

10.4. Independência das Disposições. Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título. Este Contrato será interpretada, em qualquer jurisdição, como se a disposição inválida, ilegal ou inexequível tivesse sido reformulada de modo que se tornasse válida, legal e exequível na medida do que for permitido na referida jurisdição.

10.5. Alteração Contratual. Nenhuma alteração, modificação ou rerratificação deste Contrato será considerada eficaz, salvo se celebrada por escrito e assinada por todas as Partes.

10.6. Operação Estruturada: Por força da vinculação do presente Contrato aos Documentos da Operação, fica desde já estabelecido que a Fiduciária deverá manifestar-se conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRI, após a realização de uma Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

10.7. Sucessão. Todos os direitos, termos, compromissos, afirmações, declarações e condições contidos no presente Contrato serão válidos, vinculantes e exequíveis pelas e contra as Partes, seus sucessores.

10.8. Custos e Despesas. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todos os tributos, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios e honorários de intermediação, mediação e/ou corretagem, incorridos por cada uma das Partes em relação à elaboração, negociação, celebração e cumprimento deste Contrato deverão ser arcados pelo respectivo responsável tributário, na forma da lei, ou pela respectiva Parte, individualmente, exceto se expressamente indicado de maneira diversa neste Contrato.

10.9. Cessão. As Partes reconhecem e concordam que não poderão ceder ou transferir a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a expressa anuência das demais Partes.



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

10.10. Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

10.11. Execução Específica. As Partes reservam-se o direito de pleitear execução específica das obrigações assumidas pela outra Parte neste Contrato, de acordo com as disposições dos artigos 497 e seguintes, 536 e seguintes e 806 e seguintes, do Código de Processo Civil. Neste sentido, as Partes reconhecem e concordam que o pagamento de perdas e danos não constitui compensação adequada pela violação de qualquer obrigação assumida pelas Partes neste Contrato e que a execução específica das obrigações é um remédio legal necessário em complemento ao pagamento de perdas e danos.

10.12. Demais Garantias. A presente garantia fiduciária é constituída sem prejuízo de outras garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.

10.12.1. No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante, nos termos deste Contrato, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou de qualquer outro Documento da Operação, a Fiduciária poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

10.12.2. Observado o disposto na cláusula 10.12.1 acima, a Fiduciante reconhece o direito da Fiduciária de executar as garantias, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber seu crédito, com os devidos encargos.

10.13. Dias Úteis. Entende-se por “Dias Úteis”, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, na República Federativa do Brasil.

10.14. Afiliadas. Entende-se por “Afiliadas” de uma Parte **(a)** as sociedades que a controlem, direta ou indiretamente; **(b)** as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Parte em questão; **(c)** as sociedades que são controladas, direta ou indiretamente, por uma sociedade que controla a Parte em questão; ou **(d)** qualquer outra sociedade sob controle comum ou compartilhado, direta ou indiretamente, pela Parte em questão ou por seu controlador.

11. Legislação Aplicável e Foro

11.1. Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2. Foro. Fica eleito desde já o foro da Comarca da cidade de Ipojuca, estado de Pernambuco,



Docusign Envelope ID: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Cais, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de digitalmente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo - SP, [=] de [=] de 20[=].

(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco) (as assinaturas constam da página seguinte)

Certificado de conclusão

ID de envelope: 8846C505-394D-87ED-83F1-F85206F6487E

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o Docusign: CRI Due VI_1 Aditamento NC_v.final_PMK28072026.DOCX

Envelope de origem:

Página do documento: 135

Assinaturas: 10

Autor do envelope:

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Mercado de Capitais 2

Assinatura guiada: Ativada

AV BRIG FARIA LIMA, 1309 - ANDAR 10 JARDIM

Selo do ID do envelope: Ativada

PAULISTANO

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

SAO PAULO, SP 01452-002

docusign.mercap2@pmkadvogados.com.br

Endereço IP: 2804:7f0:bc40:9

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Mercado de Capitais 2

Local: DocuSign

28/07/2026 17:17:08

docusign.mercap2@pmkadvogados.com.br

Eventos do signatário

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ditosantos@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SOLUTI Multipla v5

Assunto: CN=ADAILTON JOSE DOS SANTOS FILHO:81199392553

Assinatura

DocuSigned by:

ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO

9249C3102E4144C...

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/07/2026 17:20:31

Visualizado: 28/07/2026 18:43:13

Assinado: 28/07/2026 18:43:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.124.141.25

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.38

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-sol

uti-multipla.pdf

Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:

Aceite: 28/07/2026 18:43:13

ID: db6a03bb-0c96-4bcc-912c-3ff378b6f1a9

Amanda Regina Martins Ribeiro

estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC SINCOR RFB G5

Assunto: CN=AMANDA REGINA MARTINS RIBEIRO:43098763825

Assinado por:

Amanda Regina Martins Ribeiro

962519FFD1FC4NE...

Enviado: 28/07/2026 17:20:31

Visualizado: 28/07/2026 17:22:54

Assinado: 28/07/2026 17:23:18

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.191.118.174

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.25

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.acsincor.com.br/repositori
o/dpc/AC_SINCOR_RFB/DPC_AC_SINCOR_RFB.p
df**Aviso legal de registos e assinaturas eletrônicos:**

Aceite: 28/07/2026 17:22:54

ID: 9567909b-d8ce-4940-9059-741243a0c690

Eventos do signatário

André Faria da Costa
andre@dueinc.com.br
Diretor Financeiro

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
Assunto: CN=ANDRE FARIA DA COSTA:10075671476

Assinatura

Assinado por:
André Faria da Costa
A6677E0A746C40D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 179.124.141.25

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://ccd.acsoluti.com.br/docs/dpc-ac-soluti-multipla.pdf>

Carimbo de data/hora

Enviado: 28/07/2026 17:20:32
Visualizado: 28/07/2026 17:22:10
Assinado: 28/07/2026 17:24:01

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 28/07/2026 17:22:10
ID: b15d405a-598d-4bca-b413-ee59bd9782e4

Cesar Ferreira da Silva
cesar@arboreengenharia.com.br

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC VALID RFB v5
Assunto: CN=CESAR FERREIRA DA SILVEIRA:91532701691

DocuSigned by:
Cesar Ferreira da Silva
F704C405E01C4AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.1.165.64

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.36

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Enviado: 28/07/2026 17:20:33
Reenviado: 29/07/2026 09:27:10
Reenviado: 29/07/2026 13:46:44
Reenviado: 29/07/2026 13:57:46
Reenviado: 29/07/2026 14:10:48
Reenviado: 29/07/2026 16:02:01
Reenviado: 29/07/2026 16:17:38
Visualizado: 29/07/2026 16:25:30
Assinado: 29/07/2026 16:32:53

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 29/07/2026 16:25:30
ID: 52a86283-8dd8-496c-a46e-1a6e32c9e635

Karina Roenick Freitas
juridico@arboreengenharia.com.br
sócio

Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil
Emissor: AC VALID RFB v5
Assunto: CN=KARINA ROENICK FREITAS:02809512647

Assinado por:
Karina Roenick Freitas
3C70E50B105A430...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.1.165.64

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.1.37

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.validcertificadora.com.br/a-c-validrfb/dpc-ac-validrfbv5.pdf>

Enviado: 28/07/2026 17:20:33
Reenviado: 29/07/2026 09:27:10
Reenviado: 29/07/2026 13:46:45
Reenviado: 29/07/2026 13:57:48
Reenviado: 29/07/2026 14:10:48
Reenviado: 29/07/2026 16:02:01
Reenviado: 29/07/2026 16:17:39
Visualizado: 29/07/2026 16:21:31
Assinado: 29/07/2026 16:22:07

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicas:

Aceite: 29/07/2026 16:21:31
ID: 5f34d009-7323-4977-ba2e-fbe0f685c511



Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encryptado	28/07/2026 17:20:34
Entrega certificada	Segurança verificada	29/07/2026 16:21:31
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	29/07/2026 16:22:07
Concluído	Segurança verificada	29/07/2026 16:32:54
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos criado em: 23/03/2026 14:15:58

As partes concordam em: ADAILTON JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Amanda Regina Martins Ribeiro, André Faria da Costa, Cesar Ferreira da Silva, Karina Roenick F

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admsp@pmkadvogados.com.br

To advise PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admsp@pmkadvogados.com.br and in the body of such request you must state: your



previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admosp@pmkadvogados.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to admosp@pmkadvogados.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS during the course of your relationship with PAPI, MAXIMIANO, KAWASAKI E ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DUE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE COORDENADOR LÍDER

DocuSign Envelope ID: 805F1BA9-51DB-83C0-83E5-166B1629EC5D



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Coordenador Líder**”), na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública sob o rito automático de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª séries da 207ª (ducentésima sétima) emissão (“**Operação**” e “**CRI**”, respectivamente), em que atua na qualidade de emissora dos CRI e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1.101 e 1.102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atua na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Resolução CVM 60 e Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” dos créditos imobiliários objeto da Operação, bem como que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e
- (ii) avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pela emissora do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da Operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da Operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP- Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001.

DUE



Docusign Envelope ID: 805F1BA9-51DB-83C0-83E5-166B1629EC5D



São Paulo - SP, 17 de julho 2026.

Assinado por:
Isabela Regina Mendes Boite
Assistente de Atendimento ao Cliente
CPF: 000.000.000-00
Endereço: Rua Augusta, 1.500 - São Paulo, SP
O: 000.000.0000
E: isabela.boite@canal.com.br

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DUE



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO CUSTODIANTE



DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente autorizada a atuar como custodiante de valores mobiliários nos termos da Resolução da CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme em vigor, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural*”, firmado e, 17 de julho de 2026 (“Escritura de Emissão de CCI”), pelo qual foram emitidas 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliários Integrais (“CCI”), **DECLARA**, que (a) lhe foi entregue para custódia: 1 (uma) via digital do Termo de Securitização (conforme definido abaixo) devidamente formalizado; 1 (uma) via digital do Termo de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão de CCI) devidamente formalizado; e 1 (uma) via digital da Escritura de Emissão de CCI devidamente formalizada, e que (b) a vinculação das CCI aos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) em duas séries da 207ª (ducentésima sétima) emissão (“Emissão”) da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Emissora”), foi realizada por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.*” firmado nesta data entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Termo de Securitização”). Os documentos apresentados para custódia (conforme referidos acima) foram assinados pelas respectivas partes com certificado nos padrões ICP-Brasil.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

 Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário	 Autorregulação ANBIMA Securitizadoras	 Autorregulação ANBIMA Ofertas Públicas

[illegible]

Endorsed by
Maria Carolina Almeida Lodi da Mota
Indicador por: MARIA CAROLINA ALMEIDA LODI DA MOTA, COORDENADORA
GPEV, 2020/12/03/12
Custódio da Avaliação: 20/01/2021, 10:52:57 AM
D. CP-Rec. Ou substituição
C. BA
Emissão: Autenticação Códigos 20/01/2021/09/16
00000000-20/1/2021

DUE



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

Docusign Envelope ID: F966CACD-E62B-88B1-83E4-F5E24523A82E

DECLARAÇÃO DE EMISSOR REGISTRADO NA CVM

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.451-913, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de companhia securitizadora registrada na categoria “S1”, emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 1ª (primeira) série da 207ª (ducentésima sétima) emissão, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário Ltda.*”, celebrado em 17 de julho de 2026, conforme aditado (“Emissão”), a ser realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso II, da Resolução CVM 160, vem **DECLARAR** que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 94, com registro datado de 01 de junho de 2022, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e registro atualizado

São Paulo - SP, 28 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

[illegible]

DUE



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Docusign Envelope ID: 9A32368B-FA20-87C9-82C7-D0EBFB260D40



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES - AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM -

O Agente Fiduciário dos CRI a seguir identificado:

Razão Social: **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910
Cidade / Estado: São Paulo / SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: **Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva**, Cédula de Identidade RG nº 109.003 OAB/RJ e CPF sob o nº 001.362.577-20

da oferta pública, pelo rito de registro automático, do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 207ª
Número da Série: 1ª e 2ª séries
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Quantidade: 56.500 (cinquenta e seis mil e quinhentos)
Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente à CVM e, sempre que possível/necessário, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Eletrônica: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF: 001.362.577-20
Data e Hora da Assinatura: 17/07/2026 11:15:00 AM
ID: 9A32368B-FA20-87C9-82C7-D0EBFB260D40
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 12.901-11, Brooklin, São Paulo, SP

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

DUE



ANEXO XI

DECLARAÇÃO REGIME FIDUCIÁRIO



DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, para fins de atendimento ao previsto no inciso VIII, do artigo 2º do Suplemento A da Resolução CVM 60, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, de sua 207ª (ducentésima sétima) emissão, lastreados em notas comerciais escriturais emitidas pela **PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 1901, Pina, CEP 51.110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 39.575.786/0001-00, que serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”), que institui o regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas Notas Comerciais, as Garantias, os fundos de recursos e a Conta do Patrimônio Separado, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Desenvolvido por
Assessoria Jurídica Brasília
 Assessoria Jurídica Brasília
 Rua da República, 100 - Bloco A - Torre 1 - Sala 1001
 CEP: 01408-000 - São Paulo - SP
 Telefone: (11) 3033-1000
 E-mail: assessoria@assessoriajuridicabrasilia.com.br
 CNPJ: 08.000.000/0001-00

DUE



ANEXO XII

DECLARAÇÃO SECURITIZADORA



Docusign Envelope ID: 5CAD5F58-B3A1-898C-83DB-392CD9581EA5



DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “S1”, sob o número 94, e devidamente autorizada a funcionar como tal nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, conjuntos 41 a 44, Jardim Paulistano, CEP 01.415-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em 2 (duas) séries, de sua 207ª (ducentésima sétima) emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição em conformidade com nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (ducentésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.*”.

São Paulo - SP, 17 de julho de 2026.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Assinado por: **Amadeu Regis Martins Neto**
 Assinado por: ASSOCIACAO NACIONAL INSTITUCOES MERCADO MONETARIO E DE CAPITAL
 CPF: 08.057.702/0001-91
 Endereço da Pessoa Jurídica: 11000-000, 11000-000
 C: 428 Brasil, 011-11000-000
 E-mail: 428 BRASIL@GMAIL.COM
 11000-000-0000

DUE



ANEXO XIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS AUDITADAS DA DEVEDORA



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Relatório do auditor independente

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2025**



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

**Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2025**

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Quotistas e Administradores do
Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Recife - PE

Opinião sobre as demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil

Examinamos as demonstrações contábeis do **Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.** ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, do **Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.**, em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária, registradas na CVM.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Transações com partes relacionadas

Conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 8 às demonstrações contábeis, a Empresa mantém transações com partes relacionadas em condições estabelecidas entre elas. As demonstrações contábeis devem ser lidas nesse contexto. Nossa opinião não contém ressalvas relacionadas a este assunto.

Reconhecimento da Receita

Conforme demonstrado na Nota Explicativa nº 3.1, as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM. Dessa forma, a determinação da política contábil adotada pela Empresa, para o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída, sobre os aspectos relacionados à transferência de controle, seguem o entendimento manifestado pela CVM no Ofício circular /CVM/SNC/SEP n.º 02/2018 sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15). Nossa opinião não está ressalvada em relação a esse assunto.

Principal assunto de auditoria

Principal Assunto de Auditoria (PAA) é aquele que, em nosso julgamento profissional, foi mais significativo em nossa auditoria do exercício corrente. Esse assunto foi tratado no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras, como um todo, e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esse assunto.

Reconhecimento do resultado de incorporação imobiliária

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3.1, a Empresa reconhece os resultados de incorporação imobiliária durante o andamento da obra com base no Método da Percentagem Completada (*Percentage of Completion - "POC"*) de acordo com o entendimento manifestado pela CVM no Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2018 sobre a aplicação da NBC TG 47 (IFRS 15). Este método é realizado utilizando a razão do custo incorrido em relação ao custo total orçado do respectivo empreendimento e a receita é apurada multiplicando-se este percentual pelas vendas contratadas. O custo de terreno e de construção inerente à respectiva incorporação das unidades vendidas são apropriados ao resultado quando incorridos.

Este assunto foi considerado significativo para nossa auditoria, tendo em vista que o processo de reconhecimento de receita envolve julgamento da Administração.

Resposta da auditoria ao assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros:

- (a) avaliação do ambiente de controle interno no que tange ao processo orçamentário adotado pela Empresa;
- (b) avaliação da exatidão e integridade das informações utilizadas nos cálculos apresentados pela Empresa;
- (c) teste documental, em base amostral, sobre a base de vendas, recebimentos, distratos e custos incorridos;
- (d) avaliação da correta atualização monetária dos custos a incorrer;
- (e) obtenção de representação formal sobre os orçamentos;
- (f) avaliação da divulgação das informações nas notas explicativas.

Com base nas evidências obtidas, determinamos que as estimativas utilizadas para reconhecimento da receita estão adequadas, assim como as suas respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.



Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

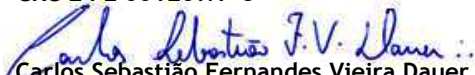
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Recife, 30 de março de 2026.



BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 PE 001269/F-8


Carlos Sebastião Fernandes Vieira Dauer
Contador CRC 1 CE 021962/O-9 - S - PE

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Balancos patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota	2025	2024	Passivo e patrimônio líquido	Nota	2025	2024
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	796	749	Fornecedores	9	3.448	8.954
Contas a receber de clientes	5	52.751	37.692	Empréstimos e financiamentos	12	43.401	-
Imoveis a comercializar	6	29.551	43.531	Certificado de recebíveis imobiliários	12	21.101	672
Despesas antecipadas		735	558	Obrigações sociais e trabalhistas		2.657	1.718
Outras contas a receber	7	8.514	870	Obrigações tributárias		566	336
		92.347	83.400	Adiantamentos de clientes	10	4.967	12.261
				Tributos diferidos	18	1.553	928
Não Circulante						77.693	24.869
Contas a receber de clientes	5	764	-	Não Circulante			
Partes relacionadas	8	38.327	55.867	Empréstimos e financiamentos	12	-	22.730
Despesas antecipadas	7	369	1.307	Certificado de recebíveis imobiliários	13	15.366	50.000
Outras contas a receber		2.521	4.437	Partes relacionadas	8	24.844	9.294
Imobilizado		12	17	Provisão para garantias	11	4.603	3.442
		41.993	61.628	Provisões fiscais, trabalhistas e cíveis		-	19
				Tributos diferidos	18	1.236	927
						46.049	86.413
Total do ativo		134.340	145.028	Patrimônio líquido			
				Capital Social	14	10	10
				Reserva de Lucros		10.588	33.737
						10.598	33.747
				Total do passivo e patrimônio líquido		134.340	145.028

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	2025	2024
Receita operacional líquida	15	53.705	93.279
Custo dos imóveis vendidos	16	(61.897)	(70.345)
(Prejuízo)/lucro bruto		(8.192)	22.934
(Despesas)/receitas operacionais			
Despesas comerciais	17	(1.083)	(2.401)
Despesas gerais e administrativas	17	(1.117)	(768)
Outras receitas/(despesas) operacionais líquidas	17	(1.088)	(1.362)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		(11.480)	18.403
Receitas financeiras	18	195	49
Despesas financeiras	18	(10.945)	(2.708)
Resultado financeiro líquido		(10.750)	(2.659)
Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social		(22.230)	15.744
Imposto de Renda e Contribuição Social	19.1	(919)	(1.089)
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício		(23.149)	14.655

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	2025	2024
(Prejuízo)/lucro líquido do exercício	(23.149)	14.655
Outros resultados abrangentes	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	(23.149)	14.655

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Em milhares de Reais)

	Capital social	Reserva de lucro	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023	10	19.082	19.092
Lucro líquido do exercício	-	14.655	14.655
Saldos em 31 de dezembro de 2024	10	33.737	33.747
Lucro líquido do exercício	-	(23.149)	(23.149)
Saldos em 31 de dezembro de 2025	10	10.588	10.598

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de Reais)

	2025	2024
Lucro líquido do exercício	(23.149)	14.655
Itens que não afetam o caixa operacional		
Tributos diferidos	312	698
Juros incorridos	11.666	2.339
Depreciação	5	5
Custo de transação	161	-
Ajuste a valor presente	481	(40)
Provisão para garantia	1.121	1.375
Lucro do exercício ajustado	(9.403)	19.032
Acréscimo líquido/(decréscimo) de ativos		
Contas a receber de clientes	(16.304)	(17.439)
Imóveis a comercializar	13.980	(8.149)
Impostos e contribuições a recuperar	-	160
Despesas antecipadas	761	979
Outras contas a receber	(5.728)	(5.091)
Acréscimo líquido/(decréscimo) de passivos		
Fornecedores	(5.506)	4.389
Obrigações sociais e trabalhistas	920	1.362
Obrigações tributárias	230	101
Adiantamento de clientes	(7.294)	(19.916)
Outras contas a pagar	662	(57)
Caixa líquido (aplicado nas) gerado pelas atividades operacionais	(27.682)	(24.629)
Fluxo de caixa nas atividades de investimentos		
Aquisição de ativo imobilizado	-	(4)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimentos	-	(4)
Fluxo de caixa nas atividades de financiamentos		
Liberção do recurso Certificados de Recebíveis Imobiliários	-	50.000
Custos de transação com Certificado de Recebíveis Imobiliários	(658)	(1.299)
Captação de financiamentos	24.597	16.680
Distribuição de lucros	-	-
Pagamento de financiamentos	(29.300)	(6.541)
Pagamentos e recebimentos de mútuo com partes relacionadas, líquidos	33.090	(37.705)
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos	27.729	21.135
Aumento líquido/(diminuição) de caixa e equivalentes de caixa	47	(3.498)
Aumento/(diminuição) no saldo de caixa e equivalentes de caixa		
Saldos iniciais de caixa e equivalentes de caixa	749	4.247
Saldos finais de caixa e equivalentes de caixa	796	749
Aumento líquido/(diminuição) de caixa e equivalentes de caixa	47	(3.498)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (“Empresa”) é uma sociedade de propósito específico limitada com Sede na Cidade do Recife-PE, constituída em 27 de setembro de 2020, controlada pela Due Empreendimentos Imobiliários Ltda.

A Empresa tem o propósito específico de desenvolvimento, construção e comercialização do empreendimento imobiliário “Tropí Eco Residência” que está sendo construído no imóvel registrado na Matrícula nº 12034, Livro 02, Ficha 01, do registro geral de imóveis de Ipojuca/PE.

A obra teve início em 07/2022 com prazo original de conclusão previsto para o mês de 07/2025. Contudo, em razão de ajustes no cronograma e fatores operacionais relevantes ao andamento do empreendimento, o prazo de entrega foi postergado para 10/2026.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações contábeis

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). Os aspectos relacionados a transferência de controle na venda de unidades imobiliárias seguem o entendimento da administração da Empresa, alinhado àquele manifestado pela CVM no Ofício Circular /CVM/SNC/SEP nº 02/18 sobre a aplicação do Pronunciamento Técnico NBC TG 47 (IFRS 15).

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A preparação das demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis. As estimativas são usadas para, entre outros, provisões necessárias para passivos contingentes, perdas estimadas para créditos de liquidação duvidosa, os custos orçados para os empreendimentos, tributos e outros encargos similares. Baseado nesse fato, os resultados reais podem ser diferentes dos resultados considerados por essas estimativas.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As demonstrações contábeis, foram preparadas considerando o custo histórico, exceto quando informado de outra forma, conforme descrito no resumo das práticas contábeis. O custo histórico geralmente é baseado no valor das contraprestações pagas em troca de ativos.

As demonstrações contábeis são apresentadas na moeda Real, que é a moeda funcional da Empresa, arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

As demonstrações foram preparadas no curso normal das operações e no pressuposto da continuidade dos negócios. A Administração realiza uma avaliação da capacidade de a Empresa de continuar operando ao preparar as demonstrações contábeis.

Todas as informações relevantes estão sendo evidenciadas nestas demonstrações contábeis, que são utilizadas pela Administração para a tomada de decisão.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administração em 30 de março de 2026.

3. Principais práticas contábeis adotadas

Dentre as principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data-base das demonstrações contábeis, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos, descrevemos:

Custos orçados

Os custos orçados totais, compostos pelos custos incorridos e custos previstos a incorrer para o encerramento das obras, são periodicamente revisados, conforme a evolução das obras, e os impactos de tais revisões são reconhecidos nos resultados da Empresa, nos períodos em que são efetuados, de acordo com o método contábil utilizado, descrito na Nota Explicativa nº 3.1.

Contingências

A Empresa está sujeita no curso normal dos negócios a investigações, auditorias, processos judiciais e procedimentos administrativos em matérias cível, tributária, trabalhista, ambiental, societária e direito do consumidor, entre outras. Dependendo do objeto das investigações, processos judiciais ou procedimentos administrativos que sejam movidos contra a Empresa, poderão afetar adversamente as demonstrações contábeis, independentemente do respectivo resultado.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Valor justo de instrumentos financeiros

Quando o valor justo de ativos e passivos financeiros apresentados no balanço patrimonial não puder ser obtido de mercados ativos, são utilizadas técnicas de avaliação, incluindo o método de fluxo de caixa descontado. Os dados para esses métodos se baseiam naqueles praticados no mercado, quando possível, contudo, quando isso não for viável, um determinado nível de julgamento é requerido para estabelecer o valor justo.

O julgamento inclui considerações sobre os dados utilizados como, por exemplo, risco de liquidez, risco de crédito e volatilidade. Mudanças nas premissas sobre esses fatores poderiam afetar o valor justo apresentado dos instrumentos financeiros.

3.1. Apuração do resultado de incorporação e venda de imóveis e outras

(i) Resultado de incorporação imobiliária e venda de imóveis

A Empresa adotou o CPC 47 - “Receitas de Contratos com Clientes”, a partir de 16 de setembro de 2020, contemplando também as orientações contidas no Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2018, de 12 de dezembro de 2018, o qual estabelece procedimentos contábeis referentes ao reconhecimento, mensuração e divulgação de certos tipos de transações oriundas de contratos de compra e venda de unidade imobiliária não concluída nas Empresas brasileiras do setor de incorporação imobiliária. De acordo com o CPC 47, o reconhecimento de receita de contratos com clientes passou a ter uma nova disciplina normativa, baseada na transferência do controle do bem ou serviço prometido, podendo ser em um momento específico do tempo (*at a point in time*) ou ao longo do tempo (*over time*), conforme a satisfação ou não das denominadas “obrigações de performance contratuais”.

A receita é mensurada pelo valor que reflita a contraprestação à qual se espera ter direito e está baseada em um modelo de cinco etapas detalhadas a seguir:

- 1) Identificação do contrato;
- 2) Identificação das obrigações de desempenho;
- 3) Determinação do preço da transação;
- 4) Alocação do preço da transação às obrigações de desempenho;
- 5) Reconhecimento da receita.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nas vendas de unidades não concluídas de empreendimentos imobiliários são adotadas as seguintes premissas:

- A partir do momento em que o empreendimento lançado não mais estiver sob os efeitos da correspondente cláusula suspensiva constante em seu memorial de incorporação, é apurado o percentual do custo incorrido das unidades vendidas (incluindo o terreno), em relação ao seu custo total orçado, sendo esse percentual aplicado sobre a receita das unidades vendidas, ajustada segundo as condições dos contratos de venda, sendo assim determinado o montante das receitas a serem reconhecidas;
- Os montantes das receitas de vendas apuradas, incluindo a atualização monetária, líquido das parcelas já recebidas, são contabilizados como contas a receber, ou como adiantamentos de clientes, quando aplicável;
- O custo incorrido (incluindo o custo do terreno) correspondente às unidades vendidas é apropriado integralmente ao resultado;
- Os custos orçados a incorrer dos empreendimentos imobiliários são sujeitos a revisões periódicas, e como resultado destas revisões podem ocorrer alterações em suas estimativas iniciais. Os efeitos de tais revisões afetam o resultado prospectivamente, de acordo com a norma contábil NBC TG 23 (R2) - Políticas contábeis, mudança de estimativas e retificação de erros (IAS 8 Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors);
- Nas vendas de unidades concluídas de empreendimentos imobiliários, o resultado é apropriado quando a venda é efetivada, independentemente do prazo de recebimento do valor contratual.

Os montantes recebidos com relação à venda de unidades imobiliárias quando superiores aos valores reconhecidos de receitas são contabilizados como adiantamentos de clientes, no passivo circulante ou no passivo não circulante.

Os juros prefixados e a variação monetária incidentes sobre o saldo de contas a receber a partir da data de entrega das chaves são apropriados ao resultado financeiro, quando incorridos, obedecendo ao regime de competência do período.

Os valores a serem devolvidos decorrentes de distratos de empreendimentos ainda não entregues são deduzidos diretamente na receita de incorporação imobiliária os quais são reconhecidos na medida em que ocorrem. Para as unidades entregues, as receitas e custos são revertidos, as unidades voltam para o estoque e são colocadas à venda ao valor de mercado.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(ii) Despesas comerciais

As despesas com propaganda, marketing, promoção de vendas e outras atividades correlatas são reconhecidas ao resultado, na rubrica de “Despesas comerciais” quando efetivamente incorridas, respeitando-se o regime de competência contábil do período, de acordo com o respectivo período de veiculação.

As comissões sobre vendas das unidades imobiliárias são encargos pertencentes aos adquirentes dos imóveis, e não constituem receita ou despesa da entidade de incorporação imobiliária. Entretanto, quando estes encargos são arcados pela entidade de incorporação imobiliária, as despesas incorridas são registradas como pagamentos antecipados, os quais são apropriados ao resultado na rubrica de “Despesas comerciais” (com vendas), observando-se os mesmos critérios de apropriação do resultado de incorporação e venda de imóveis, descritos na Nota Explicativa nº 3.1.(i).

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, aplicações financeiras com liquidez imediata e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado, mantidos com a finalidade de atender aos compromissos de caixa de curto prazo da Empresa, e não para investimentos com outros propósitos. As aplicações financeiras incluídas nos equivalentes de caixa são classificadas na categoria “Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado”. As aplicações financeiras restritivas ou com vencimento superior a 90 dias são classificadas como títulos e valores mobiliários.

3.3. Contas a receber por incorporação de imóveis

O contas a receber está substancialmente representado pelos créditos a receber (circulante e não circulante), e são provenientes das vendas de unidades imobiliárias residenciais denominadas “contas a receber por incorporação de imóveis”).

O contas a receber de clientes, de unidades lançadas, porém não concluídas, são constituídas aplicando-se o percentual de evolução da obra (POC) sobre a receita das unidades vendidas, ajustada segundo as condições dos contratos de venda (atualização monetária), deduzindo-se as parcelas recebidas. Caso o montante das parcelas recebidas for superior ao da receita acumulada reconhecida, o saldo é classificado como adiantamento de clientes, no passivo.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O saldo de contas a receber de clientes de imóveis não concluídos encontra-se demonstrado pelo seu valor presente líquido, isto é, descontado ao valor presente pela diferença dos juros contratuais cobrados posterior a entrega do imóvel e a taxa de correção das prestações quando da construção do imóvel (INCC).

Se o prazo de recebimento do equivalente ao saldo de contas a receber é de um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, a parcela excedente está apresentada no ativo não circulante.

As contas a receber de clientes são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa ("PECLD").

3.4. Imóveis a comercializar

Incluem terrenos a comercializar, imóveis em construção e imóveis concluídos. O custo dos imóveis é formado por gastos com aquisição de terrenos (numerário ou permuta física avaliadas ao valor justo), materiais, mão de obra aplicada (própria ou contratada de terceiros), e despesas com incorporação.

Os imóveis são demonstrados ao custo aquisição ou de construção, que não excede ao seu valor líquido realizável. No caso de imóveis em construção, a parcela em estoque corresponde ao custo incorrido das unidades ainda não comercializadas.

3.5. Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Administração revisa, no mínimo, anualmente, o valor contábil líquido de seus principais ativos, em especial, os imóveis a comercializar, com o objetivo de avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável.

Quando estas evidências são identificadas, e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável.

As premissas normalmente utilizadas para o cálculo do valor recuperável dos ativos são baseadas nos fluxos de caixa esperados, em estudos de viabilidade econômica dos empreendimentos imobiliários que demonstrem a recuperabilidade dos ativos ou o seu valor de mercado, todos descontados a valor presente.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Não foram registradas perdas decorrentes de redução de valor recuperável dos ativos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2024 e 2023.

3.6. Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos inicialmente pelo seu custo de captação. Em seguida são mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos.

3.7. Provisão para garantias

São fornecidas garantias limitadas pelo período de até cinco anos, cobrindo defeitos estruturais nos empreendimentos imobiliários comercializados. Determinadas garantias pela execução dos serviços (responsabilidades e custos) são normalmente conduzidas pelas empresas subcontratadas, portanto, reduzindo a exposição de fluxo de caixa da Empresa. Estima-se que os montantes a serem desembolsados não serão significativos, sendo que a Empresa registra a melhor estimativa para fazer face às futuras ocorrências desta natureza, levando em consideração o prazo de evolução do custo financeiro dos empreendimentos imobiliários.

3.8. Credores por imóveis compromissados e adiantamentos de clientes

As obrigações pela aquisição de imóveis assumidos com pagamento em espécie (credores por imóveis compromissados) são reconhecidas inicialmente pelos valores correspondentes às obrigações contratuais e são apresentadas acrescidas dos encargos financeiros incorridos e das respectivas baixas pela liquidação das obrigações.

As obrigações pela aquisição de imóveis mediante as operações de permutas de terrenos por unidades imobiliárias a construir são registradas ao seu valor justo e apresentadas como adiantamento de clientes-permuta. A mensuração do valor justo das permutas é definida em conexão com os compromissos contratuais assumidos, cuja apuração do valor pode variar até o momento da definição do projeto a ser desenvolvido, o que se confirma usualmente com o registro da incorporação. A baixa da obrigação é realizada conforme a execução financeira da obra (apropriação das receitas e custos).

Os recebimentos por vendas de imóveis, superiores ao reconhecimento das receitas, conforme a prática contábil descrita na Nota Explicativa nº 3.1. (i), são registrados no passivo - adiantamento de clientes.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.9. Ativos e passivos contingentes e provisão para demandas judiciais e administrativas

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes:

- **Ativos contingentes:** são reconhecidos somente quando existem garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa, quando aplicável;
- **Passivos contingentes:** são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Também são adicionados às provisões os montantes estimados de possíveis acordos nos casos de intenção de liquidar o processo antes da conclusão de todas as instâncias;
- **Obrigações legais:** são registradas como exigíveis, independentemente da avaliação sobre as probabilidades de êxito de processos em que a Empresa questiona a inconstitucionalidade de tributos.

A provisão para demandas judiciais e administrativas, especificamente, está relacionada às questões trabalhistas, fiscais e cíveis e está registrada de acordo com a avaliação de risco (perdas prováveis) efetuada pelos Consultores Jurídicos e Administração da Empresa, inclusive quanto à sua classificação no não circulante.

3.10. Demais ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Empresa e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Empresa possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-la. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos financeiros incorridos. As provisões são registradas, tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

3.11. Ajuste a Valor Presente (AVP)

Os elementos integrantes do ativo e passivo, quando decorrentes de operações de curto prazo (se relevantes) e longo prazo, sem a previsão de remuneração ou sujeitas a:

- (i) Juros prefixados;
- (ii) Juros notoriamente abaixo do mercado para transações semelhantes;
- (iii) Reajuste somente por inflação, sem juros, são ajustados a seu valor presente com base na taxa média praticada pela Empresa para concessão de desconto sobre o preço da tabela de vendas ou a sua taxa média de captação.

O ajuste a valor presente e a respectiva reversão sobre as contas a receber decorrentes das vendas de imóveis são registrados no próprio grupo de “Receitas de incorporação imobiliária”, conforme preceitua a orientação OCPC 01 (R1) - Entidades de incorporação imobiliária.

3.12. Instrumentos financeiros

Os ativos e passivos financeiros são reconhecidos quando o Grupo for parte das disposições contratuais do instrumento e são inicialmente mensurados pelo valor justo.

Os custos da transação são diretamente atribuíveis à aquisição ou emissão de ativos e passivos financeiros (exceto por ativos e passivos financeiros reconhecidos ao valor justo no resultado) e são acrescidos ou deduzidos do valor justo dos ativos ou passivos financeiros, se aplicável, após o reconhecimento inicial. Os custos da transação diretamente atribuíveis à aquisição de ativos e passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado são reconhecidos imediatamente no resultado.

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquidos no balanço patrimonial se, e somente se, houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativos financeiros

A classificação de ativos financeiros é baseada no modelo de negócios no qual o ativo é gerenciado e em suas características de fluxos de caixa contratuais (binômio fluxo de caixa contratual e modelo de negócios), conforme resumo demonstrado a seguir:

Categoria/mensuração	Condições para definição da categoria
Custo amortizado	Os ativos financeiros (AF) mantidos para receber os fluxos de caixa contratuais nas datas específicas, de acordo com o modelo de negócios da Empresa.
A valor justo por meio de resultados abrangentes ("VJORA")	Não há definição específica quanto à manutenção dos AF para receber os fluxos de caixa contratuais nas datas específicas ou realizar a vendas dos AF no modelo de negócios da Empresa.
A valor justo por meio de resultado ("VJR")	Todos os outros ativos financeiros.

A seguir são demonstrados os principais ativos financeiros, sendo a classificação destes ativos entre custo amortizado, VJR e VJORA:

- **VJR: Caixa e equivalentes de caixa:** inclui caixa, contas bancárias e aplicações financeiras resgatáveis em até noventa dias da data de contratação e com risco insignificante de mudança de valor;
- **Custo amortizado:** contas a receber de clientes por incorporação de imóveis: Correspondem aos valores a receber da venda das unidades imobiliárias, reconhecidos inicialmente conforme descrito no item "3.1 (i)" acima, atualizados pelas condições contratuais estabelecidas, líquidos do ajuste a valor presente, quando aplicável;
- **VJR: Créditos com empresas ligadas:** correspondem a valores a receber de controladas e controladas em conjunto e parceiros em empreendimento de incorporação imobiliária.

Todas as aquisições ou alienações regulares de ativos financeiros são reconhecidas ou baixadas com base na data de negociação. As aquisições ou alienações regulares correspondem a aquisições ou alienações de ativos financeiros que requerem a entrega de ativos dentro do prazo estabelecido por meio de norma ou prática de mercado.

A baixa de um ativo financeiro acontece apenas quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa provenientes desse ativo expiram ou transferem o ativo e substancialmente todos os riscos e benefícios da propriedade para outra empresa. Na baixa de um ativo financeiro em sua totalidade, a diferença entre o valor contábil do ativo e a soma da contrapartida recebida e a receber é reconhecida no resultado.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Passivos financeiros

São classificados no reconhecimento inicial ao:

- (i) Custo amortizado; ou
- (ii) Mensurado ao valor justo por meio do resultado.

Os passivos financeiros são classificados como mensurados pelo custo amortizado, utilizando o método de juros efetivos, e incluem os empréstimos e financiamentos, contas a pagar a fornecedores, obrigações com empresas ligadas e contas a pagar por aquisição de terrenos, que se encontram mensuradas ao valor justo por meio do resultado.

Os mencionados passivos financeiros são reconhecidos inicialmente no recebimento dos recursos, líquidos dos custos das transações, quando aplicável. Na data do balanço, estão apresentados pelos seus reconhecimentos iniciais, deduzidos das amortizações das parcelas de principal, quando aplicável, e acrescidos dos correspondentes encargos incorridos. Os custos de transações estão apresentados como redutores do passivo circulante e não circulante, sendo apropriados ao resultado no mesmo prazo de pagamento do financiamento que o originou, com base na taxa efetiva de cada transação.

A baixa de passivos financeiros ocorre somente quando as obrigações são extintas e canceladas ou quando vencem. A diferença entre o valor contábil do passivo financeiro baixado e a soma da contrapartida paga e a pagar é reconhecida no resultado.

Redução ao valor recuperável de instrumentos financeiros

A Administração da Empresa analisa a necessidade de constituir as perdas esperadas de crédito para todos os contratos de venda de unidades imobiliárias, sendo se necessário, os valores serão registrados mensalmente em contraposição ao reconhecimento das respectivas receitas de incorporação, com base em dados históricos.

Quando os referidos contratos não apresentam a garantia real dos imóveis vendidos e os clientes se tornam inadimplentes com parcelas vencidas acima de trezentos dias, a Administração registra uma perda estimada de crédito de liquidação duvidosa. Tal análise é realizada individualmente por contrato de venda. Esta abordagem está em linha com o expediente prático previsto pelo CPC 48 - Instrumentos Financeiros, Item 5.5.17 (c).



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Empresa apresenta como política, a baixa dos valores correspondentes a contratos de vendas de unidades imobiliárias constantes na provisão para riscos de crédito que apresentem parcelas vencidas acima de um ano. No entanto, as atividades de cobrança para recuperação destes valores continuam sendo realizadas periodicamente.

3.13. Tributação

Tributos e contribuições correntes

A legislação fiscal permite que as receitas de vendas de unidades imobiliárias sejam tributadas com base em regime de caixa.

Tributos e contribuições diferidos

O Imposto de Renda e a Contribuição Social são diferidos em decorrência das diferenças temporárias apuradas entre o regime de caixa adotado fiscalmente e o regime de competência contábil e são registrados no passivo circulante e não circulante, conforme projeção de sua realização.

3.14. Mudança nas políticas contábeis e divulgações

Uma série de novas normas contábeis serão efetivas para exercícios a serem iniciados após 31 de dezembro de 2025. A Empresa não adotou as seguintes normas contábeis na preparação destas demonstrações contábeis, e ainda não determinou se haverá impactos relevantes nas demonstrações contábeis da Empresa.

(a) Apresentação e Divulgação das Demonstrações Contábeis

O IFRS 18 substituirá o CPC 26/IAS 1 Apresentação das Demonstrações Contábeis e se aplica a períodos de relatórios anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2027. O novo padrão introduz os seguintes novos requisitos principais.

- As entidades são obrigadas a classificar todas as receitas e despesas em cinco categorias na demonstração de lucros e perdas, a saber, as categorias operacional, de investimento, de financiamento, de operações descontinuadas e de imposto de renda. As entidades também são obrigadas a apresentar um subtotal de lucro operacional recém-definido. O lucro líquido das entidades não mudará;
- As medidas de desempenho definidas pela administração (MPMs) são divulgadas em uma única nota nas demonstrações contábeis;



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Orientações aprimoradas são fornecidas sobre como agrupar informações nas demonstrações contábeis. Além disso, todas as entidades são obrigadas a usar o subtotal do lucro operacional como ponto de partida para a demonstração dos fluxos de caixa ao apresentar fluxos de caixa operacionais pelo método indireto.

▪

A Empresa ainda está no processo de avaliação do impacto do novo padrão, particularmente com relação à estrutura da demonstração de lucros e perdas, a demonstração dos fluxos de caixa e as divulgações exigidas. A Empresa também está avaliando o impacto sobre como as informações são agrupadas nas demonstrações contábeis, incluindo itens atualmente rotulados como 'outros'.

(b) Outras normas contábeis

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações contábeis da Companhia:

- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02/IAS 21);
- Classificação e mensuração de instrumentos financeiros (alterações IFRS 9 e IFRS 7).

(c) Impactos da reforma tributária

- A Reforma Tributária (EC 132/2023), regulamentada pela LC 214/2025, institui IBS, CBS e IS, com testes em 2026 e implementação gradual a partir de 2027 até 2033. A Administração está avaliando os potenciais impactos sobre as operações, processos e sistemas da Companhia, as avaliações tiveram início no exercício de 2025 e deve perdurar até o segundo semestre de 2026. A Companhia está preparada para os impactos operacionais que ocorrem no exercício de 2026 e permanece monitorando e avaliando impactos, tais como: efeitos da tributação no destino, composição da base de cálculo, revisão da base de fornecedores, identificação de oportunidades em regimes específicos e benefícios fiscais, comparativos entre cargas tributária em cada fase da reforma tributária e mapeamento de riscos e oportunidades fiscais. A LC 224/2025 trata de redução/revisão de incentivos federais; como a Companhia não possui benefícios fiscais, não são esperados impactos relevantes, mantendo-se o monitoramento.

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

4. Caixa e equivalentes de caixa

	2025	2024
Caixa	1	2
Bancos contas movimento	234	3
Aplicações financeiras (a)	561	744
	796	749

- (a) Correspondem a aplicações de renda fixa com liquidez imediata e baixo risco de mudança de valores. Estão vinculadas à variação do CDI em que as taxas de remuneração variam, de 90% a 100% do CDI em 31 de dezembro de 2025 e de 90% a 100% do CDI em 31 de dezembro de 2024.

5. Contas a receber

	2025	2024
Contas a receber de Empreendimentos em construção (a)	55.034	38.730
(-) Ajuste a valor presente (b)	(1.519)	(1.038)
Total	53.515	37.692
Circulante	52.751	37.692
Não Circulante	764	-
	2025	2024
Saldo inicial	(1.038)	(1.078)
Provisão Ajuste a valor presente	(481)	40
Saldo final	(1.519)	(1.038)

- (a) Trata-se de contas a receber das unidades imobiliárias vendidas e ainda não concluídas, estando limitadas às parcelas da receita reconhecida contabilmente, líquida das parcelas já recebidas;
- (b) O cálculo a valor presente aplica-se, normalmente, às contas a receber com vencimento antes da entrega das chaves, decorrente das vendas de unidades de empreendimentos imobiliários não concluídas. Para o saldo devedor decorrente das vendas a prazo de unidades de empreendimentos imobiliários concluídas e para o saldo devedor, com vencimento após a entrega das chaves, decorrente das vendas de unidades de empreendimentos imobiliários não concluídas, as taxas de juros previstas nos contratos são compatíveis com as taxas de mercado aplicáveis às negociações similares. A taxa média utilizada para o cálculo do desconto a valor presente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 é de 7,84%.

O contas a receber de clientes no decorrer da fase de construção dos empreendimentos imobiliários é atualizado com base no Índice Nacional da Construção Civil (INCC). Após a entrega das chaves (empreendimentos imobiliários concluídos), as parcelas em aberto remanescentes do preço de venda normalmente são atualizadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e acrescidas de juros de mercado.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No exercício de 2025, foram realizadas vendas de 11 (onze) unidades de propriedade da 5LAC Empreendimentos Ltda., configurando operações com partes relacionadas que totalizaram o montante de R\$ 19.954.

Vencimentos do total das parcelas a receber:

	2025	2024
Vencidas		
Até 03 meses	1.829	676
Total vencido	1.829	676
A vencer		
Em 2024	-	44
Em 2025	-	38.010
Em 2026 em diante	53.205	-
Total a vencer	53.205	38.054
Total	55.034	38.730

6. Imóveis a comercializar

	2025	2024
Imóveis em construção	29.551	43.531
Total	29.551	43.531

O empreendimento é composto por 301 unidades. Em relação ao andamento físico, a obra encontra-se no estágio de 96%, refletindo um percentual médio de avanço de aproximadamente 7%. Essas informações demonstram a evolução do projeto conforme o cronograma atualizado

A Administração efetua análises periódicas de custo em relação ao valor líquido de realização dos estoques de imóveis, não tendo sido identificados problemas de realização em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

7. Outras contas a receber

	2025	2024
Caixa restrito (a)	10.058	4.437
Adiantamentos a fornecedores	948	870
Adiantamentos de férias	29	-
Total	11.035	5.307
Circulante	8.514	870
Não Circulante	2.521	4.437

(a) Refere-se a recurso mantido pelo agente fiduciário do CRI, destinado a garantir a quitação da dívida.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Partes relacionadas

8.1. Saldos de transações com partes relacionadas

A Empresa participa do desenvolvimento de empreendimentos de incorporação imobiliária em conjunto com outros parceiros de maneira direta ou por meio de partes relacionadas, mediante participação societária. A estrutura de administração destes empreendimentos e a gerência de caixa são centralizadas na empresa líder do empreendimento, que fiscaliza o desenvolvimento das obras e os orçamentos. Assim, o líder do empreendimento assegura que as aplicações de recursos necessários sejam feitas e alocadas de acordo com o planejado.

As origens e aplicações de recursos do empreendimento estão refletidas nestes saldos, com observação do respectivo percentual de participação, os quais não estão sujeitos à atualização ou encargos financeiros. A classificação entre circulante e não circulante reflete expectativa de liquidação com base no planejamento financeiro do Grupo. O prazo médio de desenvolvimento e finalização dos empreendimentos em que se encontra aplicado os recursos é de três anos, sempre com base nos projetos e cronogramas físico-financeiros de cada obra. Esta forma de alocação dos recursos permite que as condições negociais acertadas com cada parceiro e, em cada empreendimento, fiquem concentradas em estruturas específicas e mais adequadas às suas características.

Os saldos com partes relacionadas decorrentes dos empreendimentos imobiliários estão assim apresentados:

Composição:

	2025	2024
Mútuo com partes relacionadas (a)	43.576	46.573
Mútuo com outras partes relacionadas (b)	32	-
	43.608	46.573



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a) Os mútuos com partes relacionadas são assim demonstradas:

	2025	2024
Ativo		
DUE Empreendimentos	25	-
Projeto 11	54	54
Projeto 12 (i)	37.596	53.452
MPC	-	1.491
Projeto 20	5	5
Árbore Engenharia	615	865
	38.295	55.867
Passivo		
Due Empreendimentos	(12.732)	(3.860)
SPE Carneiros Residence	(2.200)	-
MPC	(1.960)	-
Projeto 15	(7.952)	(5.434)
	(24.844)	(9.294)

(i) A empresa realizou empréstimo de valores com a parte relacionada para apoiar o desenvolvimento do empreendimento Cais Eco Residência, visando garantir os recursos necessários à continuidade do projeto

(b) Os mútuos com outras partes relacionadas são assim demonstrados:

	2025	2024
Ativo		
Mútuos com PF	32	-
	32	-
Ativo total	38.327	55.867

9. Fornecedores

	2025	2024
Materiais e serviços	3.448	8.954
	3.448	8.954



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Adiantamentos de clientes

A Empresa possui adiantamento de clientes, referente ao recebimento antecipado de promitentes compradores e a realização de permuta física com unidades a construir. Estas permutas físicas foram registradas a valor justo como estoque de terrenos para incorporação em contrapartida a adiantamento de clientes, considerando o valor à vista das unidades imobiliárias dadas em dação de pagamento, sendo que estas operações de permuta são apropriadas ao resultado considerando as mesmas premissas utilizadas para o reconhecimento das vendas de unidades imobiliárias, descritas na Nota Explicativa nº 3.1:

	2025	2024
Adiantamentos de clientes (permutas físicas)	4.837	12.146
Adiantamentos de clientes (Promitentes)	130	115
	4.967	12.261

11. Provisões para garantias

A Empresa presta garantias para eventuais problemas técnicos de construção que possam surgir nos empreendimentos imobiliários vendidos, limitadas ao período contratual a partir da conclusão das obras (normalmente cinco anos). A provisão para garantia sobre os imóveis vendidos é constituída em contrapartida do custo dos imóveis vendidos (resultado) à medida que os custos de unidades vendidas incorrem, sendo calculada considerando a melhor estimativa para fazer frente a desembolsos futuros dessa natureza.

A Administração tem como política classificar a provisão para garantia entre circulante e não circulante utilizando o seguinte procedimento: após a liberação do Habite-se, o departamento técnico faz uma análise para mensurar o período que a provisão para garantia será consumida, com base nesse critério, classifica os valores de circulante e não circulante.

Empreendimentos em construção os saldos de provisão para garantia são classificados no passivo não circulante tendo em vista que os mesmos serão consumidos somente depois da conclusão da obra. O montante provisionado em 31 de dezembro de 2025 é de R\$ 4.603 e (R\$ 3.442 em 31 de dezembro de 2024).



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

12. Empréstimos e financiamentos

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	22.730	10.924
Captação	24.597	16.680
Juros	3.891	1.667
Amortização	(7.817)	(6.541)
Total	43.401	22.730
Circulante	43.401	-
Não circulante	-	22.730

Para os empreendimentos em andamento que tiveram suas unidades vendidas com financiamento na planta junto à Caixa Econômica Federal, a mesma disponibiliza uma linha de crédito exclusiva de apoio a produção chamada “Financiamento à PJ”, que serve para cobrir o custo incorrido no mês, caso o valor liberado na medição de obra mensal não seja suficiente para cobrir esse custo. Durante a fase de construção esse crédito está sujeito a taxa de juros de 9,21% a.a. com amortizações de juros mensais. Como a amortização do principal se dará conforme agregação de novos contratos, o saldo devedor está classificado no circulante pela expectativa regular de vendas.

13. Certificado de recebíveis imobiliários

	2025	2024
Canal Companhia de Securitização	35.854	50.000
Total bruto	35.854	50.000
Juros	613	672
Total	36.467	50.672
Circulante	21.101	672
Não circulante	15.366	50.000

A movimentação dos saldos acima está assim representada:

	2024
Saldo em 31 de dezembro de 2023	-
Liberações	50.000
Despesas do patrimônio separado	-
Juros incorridos	2.089
Juros pagos	(1.417)
Custos de transação	-
Custos de transação reconhecidos	(138)
Pagamentos das despesas do patrimônio separado	(138)
Saldo em 31 de dezembro de 2024	50.672



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024 (Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	2025
Saldo em 31 de dezembro de 2024	50.672
Juros incorridos	7.775
Juros pagos	(7.162)
Custos de transação	161
Custos de transação reconhecidos	(658)
Pagamentos do principal	(14.321)
Saldo em 31 de dezembro de 2025	36.467

1º emissão de notas comerciais, em série única, para construção e/ou reforma do empreendimento, no total de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais), com vencimento até agosto de 2027. A presente emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização lastreada em Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI).

a) Covenants

O Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em série única, da 322ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários firmado entre as partes não estabelece covenants financeiros em seu contrato. Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, todas as cláusulas relacionadas a vencimento antecipado foram integralmente cumpridas, não havendo qualquer evento que pudesse resultar em pagamento antecipado do instrumento.

b) Garantias

Como garantia, foi firmado um contrato entre as partes que envolve recebíveis de 43 unidades, totalizando um valor de R\$ 77.190. Deste total, 8 unidades, no valor de R\$ 17.215, estão em nome da Navick Participações, e 35 unidades, no total de R\$ 59.975, estão em nome da Projeto 12 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., em 31 de dezembro de 2025 e 2024.

14. Patrimônio Líquido

(a) Capital social

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o capital social está assim demonstrado:

	Quantidade de quotas	Capital social
Due Empreendimentos	7.000	7
Árbore Engenharia	3.000	3
	10.000	10

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O capital social está representado por cotas, no valor de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

15. Receita líquida

(a) Receita de venda de imóveis a apropriar e custos orçados de imóveis vendidos a apropriar - informações e compromissos

Em atendimento ao CPC 47 e ao Ofício Circular CVM/SNC/SEP nº 02/2018, conforme mencionado na Nota Explicativa nº 3.1 (i), o resultado das operações imobiliárias é apropriado com base no custo incorrido, assim sendo, o saldo de contas a receber das unidades vendidas e ainda não concluídas está refletido parcialmente nas demonstrações financeiras da Empresa, uma vez que o seu registro contábil reflete a receita reconhecida, líquida das parcelas já recebidas. As receitas a serem apropriadas decorrentes de unidades imobiliárias vendidas de empreendimentos em construção (não concluídos) e os respectivos compromissos de custos a serem incorridos com relação às unidades imobiliárias vendidas não estão refletidos nas demonstrações contábeis:

	2025	2024
Empreendimentos em Construção		
Receita de Vendas a Apropriar de Unidades Vendidas		
(a) Receitas de vendas contratadas	316.338	168.689
(b) Receitas de vendas apropriadas líquidas	302.346	247.163
Receita de Vendas a Apropriar (a-b)	13.992	(78.474)
Custo orçado a apropriar de unidades vendidas		
Empreendimento em Construção		
(a) Custo orçado das unidades (sem encargos financeiros)	240.820	193.628
Custo Incorrido Líquido		
(b) Custo de construção incorrido	230.168	172.123
Custo orçado a apropriar no resultado (sem encargo financeiro) (a-b)	10.652	21.505
(%) Driver CI/CO (sem encargos financeiros)	96%	89%
Custo orçado a apropriar de estoque		
Empreendimentos em construção		
(a) Custo orçado das unidades (sem encargos financeiros)	30.646	48.720
Custo incorrido líquido		
(b) Custo de construção incorrido	29.291	43.309
Custo orçado a apropriar em estoques (sem encargos financeiros)	1.355	5.411



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A receita de imóveis vendidos a apropriar está mensurada pelo valor nominal dos contratos, acrescido pelas atualizações contratuais e deduzida de distratos, líquida da parcela de receita apropriada e não contempla ajuste a valor presente e impostos incidentes. Os custos orçados dos imóveis vendidos a apropriar não contemplam encargos financeiros, os quais são apropriados aos imóveis a comercializar e ao resultado (custo dos imóveis vendidos), proporcionalmente às unidades vendidas, à medida que são incorridos, e não contemplam provisão para garantia a ser apropriada às unidades vendidas à medida da evolução da obra.

A margem apurada no período apresentou resultado negativo em decorrência, principalmente, dos desvios apresentados no custo orçado da obra. Tal variação foi influenciada pela necessidade de ampliação do prazo de execução, ocasionada por oscilações relevantes nos preços de insumos e serviços ao longo do período, bem como por ajustes operacionais decorrentes desse cenário. O prolongamento do cronograma implicou custos adicionais de mão de obra, administração da obra e encargos indiretos, que não estavam integralmente previstos no orçamento inicial.

(b) Receita operacional líquida:

	2025	2024
Receita de Incorporação	47.874	56.711
Receita de Permuta	7.308	37.707
(-) Vendas canceladas	-	-
(-) Ajuste a Valor Presente	(481)	40
Receita operacional bruta	54.701	94.458
Impostos incidentes	(996)	(1.179)
Receita operacional líquida	53.705	93.279

16. Custos dos imóveis vendidos

	2025	2024
Custos dos imóveis vendidos	(61.897)	(70.345)
Total dos custos dos imóveis vendidos e serviços prestados	(61.897)	(70.345)



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

17. Despesas

	2025	2024
Despesas por natureza		
Despesas comerciais (a)	(1.084)	(2.401)
Despesas de expediente	(194)	(118)
Serviços tomados	(271)	(203)
Pós-obra	(1.161)	(1.376)
Outras receitas e despesas, líquidas	(578)	(433)
	(3.288)	(4.531)
Despesas por natureza		
Despesas comerciais (a)	(1.083)	(2.401)
Despesas gerais e administrativas	(1.117)	(768)
Outras receitas e despesas, líquidas	(1.088)	(1.362)
	(3.288)	(4.531)

(a) Refere-se substancialmente as despesas com comissões já apropriadas.

18. Resultado financeiro

	2025	2024
Receitas financeiras		
Descontos obtidos	21	20
Rendimentos Financeiros	174	29
	195	49
Despesas financeiras		
Juros e multas	(9.233)	(2.646)
Despesas bancárias	(3.050)	(62)
	(12.283)	(2.708)
Resultado financeiro	(12.088)	(2.659)

19. Imposto de Renda e Contribuição Social (corrente e diferido)

O Imposto de Renda, a Contribuição Social, o PIS e a COFINS diferidos são registrados para refletir os efeitos fiscais decorrentes de diferenças temporárias entre a base fiscal, que determina a tributação conforme o recebimento das vendas de imóveis - Instrução Normativa nº 84/79, da Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), e a apropriação do lucro imobiliário conforme descrito na Nota 3.2.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

19.1. Reconciliação do Imposto de Renda e da Contribuição Social

A reconciliação dos montantes de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o lucro pode ser assim demonstrada:

	2025	2024
Receita recebida (regime de caixa) (I)	31.570	39.272
Receita de vendas de imóveis (à apropriar) (II)	16.304	17.439
Receita de vendas de imóveis (reconhecida) (I)+(II)	47.874	56.711
Imposto de Renda e Contribuição Social (RET 1,92%)	919	1.089
Corrente	606	754
Diferido	313	335

19.2. Composição dos impostos e contribuições diferidos

	2025	2024
RET	2.789	1.780
CSLL*	-	16
IRPJ *	-	59
Total	2.789	1.855
Circulante	1.553	928
Não circulante	1.236	927

* Os impostos CSLL e IRPJ são oriundos dos rendimentos s/ resgastes financeiros.

20. Provisão para contingências

Atualmente, a Empresa está exposta a contingências de natureza fiscais, cíveis, trabalhistas e ambiental decorrentes do curso normal de sua operação. A política de provisão adotada pela Empresa leva em consideração as chances de perda nas ações.

Quando o risco de perda é provável é feito a provisão do valor devido nessas ações, conforme avaliação da própria Empresa e de seus assessores legais.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a empresa não possuía processos com probabilidades de perdas classificadas como prováveis ou possíveis. Em 31 de dezembro de 2024 a empresa possuía R\$19 em processos com probabilidades de perdas prováveis e R\$ 112 com probabilidades de perdas possíveis.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

21. Instrumentos financeiros

21.1. Gestão de risco de capital

A Empresa administra seu capital, para assegurar a continuação de suas atividades normais, ao mesmo tempo em que maximiza o retorno a todas as partes interessadas ou envolvidas em suas operações, por meio da otimização do saldo das dívidas e do patrimônio.

Categorias dos principais instrumentos financeiros:

	2025	2024
Ativos financeiros		
Custo amortizado:		
Caixa e equivalentes de caixa	796	749
Contas a receber de clientes	53.515	37.692
Contas a receber com partes relacionadas	40.585	55.867
Outros Contas a Receber	3.740	5.307
Passivos financeiros		
Custo amortizado:		
Empréstimos e financiamentos	43.401	73.402
Fornecedores	3.448	8.954
Contas a pagar com partes relacionadas	21.144	9.294
Adiantamentos de clientes	4.967	12.261

a. Objetivos da gestão do risco financeiro

A Empresa monitora e administra os riscos financeiros inerentes às operações. Entre esses riscos destacam-se risco de mercado (variação nas taxas de juros), risco de crédito e risco de liquidez. O principal objetivo é manter a exposição da Empresa a esses riscos em níveis mínimos, utilizando, para isso, instrumentos financeiros não derivativos e avaliando e controlando riscos de crédito e liquidez.

b. Gestão de risco de mercado

A Empresa dedica-se à incorporação, construção e venda de empreendimentos imobiliários. Além dos riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos e volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, mudanças nos planos governamentais, oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e regulamentos ambientais e de zoneamento, as atividades da Empresa são especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil, que pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, por meio da desaceleração da economia, aumento dos juros, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Impedimento no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou condições de mercado, de corrigir monetariamente os recebíveis, de acordo com certas taxas de inflação, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar um projeto inviável financeira ou economicamente.

O grau de interesse dos compradores em novo projeto lançado ou o preço de venda por unidade necessário para vender todas as unidades pode ficar abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo do que o esperado.

Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o que poderia causar uma redução da confiança dos clientes em outras companhias que atuam no setor.

Condições do mercado imobiliário local e regional, tais como excesso de oferta, escassez de terrenos em certas regiões ou aumento significativo do custo de aquisição de terrenos.

Risco de compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade das propriedades da Empresa, bem como à sua localização.

As margens de lucro da Empresa podem ser afetadas em virtude de aumento dos custos operacionais, incluindo investimentos, prêmio de seguro, tributos imobiliários e tarifas públicas.

As oportunidades de incorporação podem diminuir.

A construção e a venda de unidades dos empreendimentos podem não ser concluídas dentro do cronograma, acarretando o aumento dos custos de construção ou a rescisão dos contratos de venda.

Inadimplemento de pagamento após a entrega das unidades adquiridas a prazo. A Empresa tem o direito de promover ação de cobrança, tendo por objetivo os valores devidos e/ou a retomada da unidade do comprador inadimplente, não podendo assegurar que será capaz de reaver o valor total do saldo devedor ou, uma vez retomado o imóvel, a sua venda em condições satisfatórias.

Eventual mudança nas políticas do Conselho Monetário Nacional (CMN) sobre a aplicação dos recursos destinados ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH) pode reduzir a oferta de financiamentos aos clientes. A queda do valor de mercado dos terrenos mantidos em estoque, antes da incorporação do empreendimento ao qual se destina, e a incapacidade de preservar as margens anteriormente projetadas para as respectivas incorporações.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c. Exposição a riscos cambiais

A Empresa não está diretamente exposta a riscos cambiais por não possuir transações em moeda estrangeira.

d. Gestão do risco de liquidez

A Empresa gerencia o risco de liquidez mantendo reservas e linhas de crédito bancárias julgadas adequadas, por meio de acompanhamento contínuo das previsões e do fluxo de caixa real e da combinação dos prazos de vencimento dos ativos e passivos financeiros.

e. Concentração de risco

A Empresa mantém contas correntes bancárias e aplicações financeiras em instituições financeiras aprovadas pela Administração de acordo com critérios objetivos para diversificação de riscos.

O saldo de contas a receber está distribuído em diversos clientes e não existe um cliente que represente concentração de 10% ou mais do total da receita operacional líquida.

f. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os valores contábeis dos principais instrumentos financeiros da Empresa em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, aproximam-se do valor justo, uma vez que a natureza e a característica das condições contratadas se assemelham àquelas disponíveis no mercado nas datas das demonstrações contábeis. O saldo de caixa e equivalentes de caixa, bem como as aplicações financeiras, é indexado ao CDI; portanto, os valores registrados aproximam-se do valor justo desses instrumentos financeiros.

Hierarquia de valor justo

A Empresa utiliza a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- **Nível 1:** preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos idênticos ou passivos;
- **Nível 2:** inputs diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no Nível 1 que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (como preços) ou indiretamente (derivados dos preços);
- **Nível 3:** inputs para o ativo ou passivo que não são baseados em variáveis observáveis de mercado (inputs não observáveis).

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, os principais ativos e passivos financeiros a valor justo estão enquadrados no Nível 2.



PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

Notas explicativas da Administração sobre as demonstrações contábeis
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Durante os exercícios de 2025 e de 2024, a Empresa não possuía instrumentos financeiros derivativos e/ou transações envolvendo derivativos embutidos.

22. Eventos subsequentes

A Empresa declara que não existiram eventos ou condições que ocorreram entre a data base e a data de autorização da emissão dessas demonstrações contábeis que atendam aos requisitos de registro e divulgação.

Jonathan Cordeiro Dias
CRC PE 022710/O-1
Gerente de controladoria e finanças

DUE



ANEXO XIV

MATERIAL PUBLICITÁRIO

MATERIAL PUBLICITÁRIO

EQI investment
banking

CRI – Due VI | Tropí

Até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais)

Julho de 2026

Material Publicitário para Distribuição Pública dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (primeira) Série da 207ª (ducentésima sétima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.



Estruturador

EQI investment
banking

**Coordenador
Líder**

canal

Emissora

canal

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

A PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO É REALIZADA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“CVM”) Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR (“Oferta” E “RESOLUÇÃO CVM 160”, RESPECTIVAMENTE), SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO JUNTO À CVM. OS INVESTIDORES INTERESSADOS DEVERÃO SE ATENTAR PARA O PÚBLICO -ALVO DA PRESENTE OFERTA. ESTE MATERIAL NÃO DEVE SER (NO TODO OU EM PARTE) REPRODUZIDO, DISTRIBUÍDO OU TRANSMITIDO PARA QUALQUER OUTRA PESSOA SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“Coordenador Líder”).

Este material foi preparado com finalidade exclusivamente informativa para dar suporte à divulgação da Oferta. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este material, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. O conteúdo deste material não deve ser comentado ou publicado, sob qualquer forma, com terceiros alheios aos objetivos pelos quais este material foi obtido. Este material foi elaborado pelo Coordenador Líder e é apresentado unicamente para fins informativos e exclusivamente ao destinatário, em caráter personalíssimo, no âmbito da oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, dos certificados de recebíveis imobiliários da 207ª (ducentésima sétima) emissão, em 2 (duas) séries, da Canal Companhia de Securitização (“CRI” e “Securitizadora”), lastreados em créditos imobiliários devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. (“Devedora”) em favor da Securitizadora, com base em informações prestadas pela Securitizadora e pela Devedora. Potenciais Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) devem utilizar os elementos que julgarem necessários para avaliar o eventual investimento antes de decidir investir nos CRI. Este material apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que os potenciais investidores devem ler em especial a seção “Fatores de Risco”, bem como o “Prospecto da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª (Primeira) Série da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“Prospecto”), o “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 207ª (Ducentésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.” (“Termo de Securitização”), e os demais documentos da Oferta, antes de decidir investir nos CRI. Nos termos do artigo 4º do “Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e de CRA” das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, os CRI são classificados como (i) Categoria: Residencial; (ii) Concentração: Concentrado; (iii) Tipo de segmento: Apartamentos ou casas; e (iv) Tipo de contrato com lastro: Valores Mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. Este material não deve ser utilizado como base para qualquer acordo ou contrato. A decisão de investimento dos potenciais investidores nos CRI será de sua exclusiva responsabilidade, podendo recorrer a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nos CRI. Os CRI serão objeto de Oferta destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12da Resolução da CVM nº 30, de 11de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores Qualificados” e “Resolução CVM 30”, respectivamente), sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, de acordo com a alínea “b”, do inciso VIII, do artigo 26 e artigo 27 da Resolução CVM 160.

Os CRI estão sujeitos às restrições dispostas no inciso III, do artigo 86 da Resolução CVM 160, observadas as exceções aplicáveis estabelecidas em seus respectivos parágrafos. Ainda, nos termos do parágrafo único, inciso II do artigo 4º do Anexo Normativo I à Resolução da CVM nº 60, de 13 de dezembro de 2021, conforme em vigor, e do Ofício Circular CVM/SRE 10/23, os CRI poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, conforme a legislação aplicável, e não poderão ser negociados com público investidor em geral. O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que : (i) as informações prestadas pela Securitizadora e pela Devedora sejam necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e estejam atualizadas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta ; e (ii) as informações a serem fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição deverão ser suficientes para permitir aos Investidores Qualificados a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta desta apresentação não se destina a ser considerada como aconselhamento para potenciais investidores em qualquer oferta de valores mobiliários futura e não constitui uma base para uma decisão de investimento informada.

As informações contidas neste material não foram verificadas independentemente e não serão atualizadas. Nem a Securitizadora nem o Coordenador Líder atualizarão quaisquer das informações contidas nesta apresentação, inclusive, mas sem se limitar, as informações prospectivas, sendo certo que as informações aqui contidas estão sujeitas a alterações, sem aviso prévio aos destinatários

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

desta apresentação. O registro da Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade dos CRI, da Securitizadora, da Devedora e das demais instituições prestadoras de serviços. A rentabilidade alvo não representa e nem deve ser considerada como promessa ou garantia de rentabilidade. A decisão de investimento nos CRI será, quando do início da distribuição, de exclusiva responsabilidade dos potenciais Investidores Qualificados, e demanda complexa e minuciosa avaliação de sua estrutura, bem como dos riscos inerentes ao investimento.

Recomenda-se que os potenciais Investidores Qualificados avaliem, juntamente com suas assessorias, incluindo financeira e jurídica, até a extensão que julgarem necessário, os riscos de inadimplemento, liquidez e outros associados a esse tipo de investimento. Ainda, é recomendada a leitura cuidadosa do Prospecto e do Termo de Securitização pelos potenciais Investidores Qualificados ao formarem seu julgamento para o investimento nos CRI. Ainda que algumas das partes mencionadas na presente apresentação mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o investidor. Lembramos que o investimento em certificados de recebíveis imobiliários não conta com qualquer mecanismo de garantia do fundo garantidor de créditos – FGC, podendo o investidor responder pelas perdas nos CRI. Adicionalmente, a Oferta deverá ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do “Código de Ofertas Públicas”, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” e demais normativos da ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta pelo Coordenador Líder. Ainda, a Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM sob o rito ordinário. Nesse sentido, todos os documentos relativos aos CRI e/ou à Oferta, incluindo, sem limitação, o Prospecto, o Termo de Securitização e o presente material de divulgação, não foram e não serão objeto de revisão pela CVM.

O Investidor Qualificado deve estar ciente das restrições previstas na Resolução CVM 160 quanto à divulgação da Oferta, devendo o Investidor Qualificado comprometer-se, portanto, a não divulgar e/ou fornecer a terceiros, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo, dispor de quaisquer informações relacionadas à Oferta às quais tenha acesso, não se limitando àquelas contidas neste material de divulgação.

ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO DEVE, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO DOS CRI. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS INTERESSADOS EM INVESTIR NOS CRI NO ÂMBITO DA OFERTA DEVEM TER CONHECIMENTO SOBRE OS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITALIS SUFICIENTE PARA CONDUZIR SUA PRÓPRIA ANÁLISE, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA, TENDO EM VISTA QUE NÃO LHE SÃO APLICÁVEIS, NO ÂMBITO DA OFERTA, TODAS AS PROTEÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES CONFERIDAS A INVESTIDORES NÃO QUALIFICADOS E/OU A INVESTIDORES QUE INVESTEM EM OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS REGISTRADAS PERANTE A CVM SOB O RITO ORDINÁRIO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160. ANTES DE TOMAR UMA DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRI, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM CONSIDERAR, CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, EM PARTICULAR AS INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE OS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NOS CRI E OS “FATORES DE RISCO” DESCRITOS NESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, NO PROSPECTO E NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. ESTE MATERIAL TEM CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO E A LEITURA DESTA MATERIAL NÃO SUBSTITUI A LEITURA INTEGRAL DO PROSPECTO E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO. OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTAMENTE O PROSPECTO E O TERMO DE SECURITIZAÇÃO ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO. OS INVESTIDORES DEVEM ESTAR CIENTES DE QUE, QUANDO DA NEGOCIAÇÃO NO ÂMBITO DA B3, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À CLASSE E SÉRIE DOS CRI SENIORES E À CLASSE E SÉRIE DOS CRI SUBORDINADOS CONSTARÃO DO CAMPO DESCRIÇÃO ADICIONAL DO ATIVO JUNTO À B3.

POR TRATAR-SE DE OFERTA DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, ESTE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO NÃO CONTÉM INFORMAÇÕES DETALHADAS SOBRE A OFERTA. POR ISSO, É FUNDAMENTAL QUE OS INVESTIDORES QUALIFICADOS REALIZEM, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA, SUA PRÓPRIA PESQUISA, AVALIAÇÃO E INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTES SOBRE A OFERTA E SOBRE OS CRI ANTES DE TOMAREM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Disclaimer

ESTE MATERIAL NÃO SE DESTINA À UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS PÚBLICOS DE COMUNICAÇÃO, TAIS COMO: JORNAIS, REVISTAS, RÁDIO, TELEVISÃO, PÁGINAS ABERTAS NA INTERNET OU EM ESTABELECIMENTOS ABERTOS AO PÚBLICO.

As informações contidas neste Material Publicitário estão em consonância com o Prospecto, porém não o substituem e não devem ser confundidos. O Prospecto contém informações adicionais e complementares a este Material Publicitário e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos Termos e Condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. O Coordenador Líder recomenda aos Investidores Qualificados, antes de qualquer tomada de decisão de investimento relativa à Oferta, a leitura cuidadosa do Prospecto e do Termo de Securitização, em especial a seção “Fatores de Risco”.

Tais documentos estão disponíveis nas seguintes páginas da Internet:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO: <https://www.canalsecuritizadora.com.br/emissoes> (neste website buscar na barra de pesquisa e pesquisar por “Projeto 14 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, selecionar o quadro, encontrar “Documentos da Operação” e selecionar “Todos os Documentos” para acesso ao documento desejado).

CVM/B3: <http://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste website acessar “Menu” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Assuntos”, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, clicar “Companhias”, clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos .Net)”, clicar novamente em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “Exibir Filtros”, buscar no campo “Securitizadora” “Canal Companhia de Securitização”, em seguida, no campo “Nome do Certificado”, digitar Due VI, no campo “Período de Entrega Até” inserir a data atual e clicar em “Filtrar”. Posteriormente, localizar o “Anúncio de Início”, “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta pela coluna “Tipo”, clicar no símbolo da lupa com o papel dobrado “visualizar documento” à direita para acesso ao documento desejado).

Os investimentos na Oferta apresentam riscos, notadamente aqueles indicados na seção Fatores de Risco do Prospecto. O investimento em certificados de recebíveis imobiliários não é garantido pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. A Oferta não é adequada aos Investidores Qualificados que (i) não tenham conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta e/ou nos CRI ou que não tenham acesso à consultoria especializada, em especial regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos e financeiras; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRI, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário é incipiente.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão Geral da Due
3. Garantias da Operação
4. Cronograma
5. Fatores de Risco

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. **Term Sheet**
2. Visão Geral da Due
3. Garantias da Operação
4. Cronograma
5. Fatores de Risco

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Term Sheet

Devedor	Empreendimento Tropi (projeto 14)
Uso dos Recursos	Término da obra do empreendimento Tropi (projeto 14)
Instrumento	Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)
Volume da Oferta	Até R\$ 21.700.000,00 (vinte e um milhões e setecentos mil reais);
Público-Alvo	Investidor Qualificado
Prazo da Operação	Até 48 Meses
Fundo de Obras	Os recursos oriundos das integralizações de cada série remanescente serão destinados, após o desconto das despesas e de eventuais recomposições dos fundos, integralmente ao Fundo de Obras.
Amortização do Principal	Cash Sweep de 100,00% do saldo de recebíveis após o pagamento de Juros, Despesas do CRI, Comissão e Impostos.
Taxa de Juros Indicativa	IPCA + 11,50% a.a.
Periodicidade dos Juros	Mensal, a partir da liquidação financeira da oferta.
Garantias	- Aval dos sócios PF da DUE – Adailton José dos Santos Filho – CPF 811.993.925-53 e André Faria da Costa – CPF 100.756.714-76; - Aval dos sócios PF da Árbore – César Ferreira da Silveira – CPF 915.327.016-91 e Karina Roenick Freitas – CPF 028.095.126-47; - Aval da DUE (Due Empreendimentos Imobiliários Ltda – CNPJ 37.806.875/0001-95); - Aval da Árbore (Árbore Engenharia Ltda – CNPJ 02.534.715/0001-50); - Alienação fiduciária das cotas da SPE Projeto 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; - Alienação fiduciária de 100% das unidades do empreendimento Tropi que remanescerem em estoque após o habite-se e a liberação das unidades por parte da Caixa Econômica Federal; - Cessão fiduciária de 100% dos fluxos de recebíveis das unidades vendidas, do empreendimento Tropi, que remanescerem em estoque após o habite-se e a liberação das unidades por parte da Caixa Econômica Federal; - Alienação Fiduciária das unidades dos empreendimentos Naturê (B1-U202, B6-U305, B8-U001, B2-U205) e Tropi (B1-102, B1-007, B3-002); - Cessão Fiduciária dos recebíveis presentes e futuros das unidades dos empreendimentos Naturê (B1-U202, B6-U305, B8-U001, B2-U205) e Tropi (B1-102, B1-007, B3-002); - Cessão Fiduciária de 100% dos fluxos presentes e futuros da carteira pro-soluto e da carteira oriunda das vendas diretas do empreendimento Tropi; - Fundo de Reserva de 1 PMT do CRI; - Fundo de Despesas no valor de aproximadamente R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Term Sheet

Covenants	Índice de Cobertura = (Valor Presente dos Recebíveis Elegíveis Tropi e Cais + Unidades Individuais Tropi e Naturé * 80,00% + Estoque Após Término da obra do Tropi * 80,00% + Unidades em estoque do Cais * 80,00%) / (Saldo Devedor Atualizado – Fundo de Reserva) ≥ 130,00%	
Recompra Facultativa	- Até o 12º (décimo segundo) mês da operação: 2,50% calculado sobre o saldo devedor da operação; - Do 13º (décimo terceiro) ao 30º (trigésimo) mês da operação: 2,00% calculado sobre o saldo devedor da operação; - Após o 31º (trigésimo primeiro) mês da operação: 1,50% calculado sobre o saldo devedor da operação.	
Outras Obrigações	A companhia deverá cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado pelo agente de medição da operação, sendo admitido atraso máximo de 10,0% em relação ao cronograma originalmente estabelecido. O descumprimento desse limite acarretará evento de vencimento antecipado da operação.	
Securitizadora	Canal Securitizadora	
Assessor Jurídico (Coordenador Líder e Devedora)	PMK Advogados	
Vistoria e Acompanhamento de Obra	Lplan Engenharia	
Auditoria de Carteira de Recebíveis e Servicer	Neo Service	
Agente Fiduciário	Oliveira Trust	
Custodiante/Registrador do Lastro	Oliveira Trust	
Escriturador	Oliveira Trust	

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. *Term Sheet*
2. **Visão Geral da Due**
3. Garantias da Operação
4. Cronograma
5. Fatores de Risco



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da Due Incorporadora

DUE Incorporadora

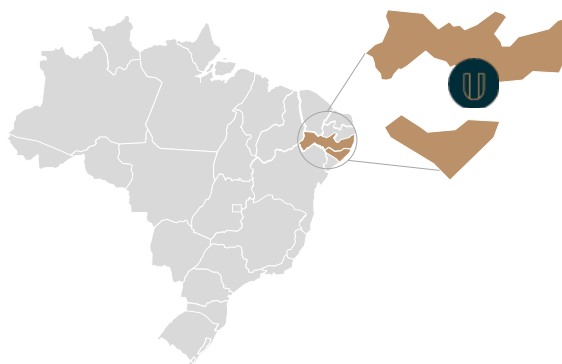
A Due é uma incorporadora líder do segmento de imóvel de segunda residência de praia do Nordeste. A companhia empreende por meio de categorias de produtos próprias e direcionadas para cada região específica

Projetos em construção e lançamento nas praias de Muro Alto (PE) e Carneiros (PE) e na cidade do Recife (PE), assinados por arquitetos e paisagistas renomados

Histórico no mercado imobiliário, incorporando e construindo projetos arrojados e atemporais

Os sócios da DUE têm histórico de construção em projetos diversos, desde o MCMV até empreendimentos de luxo no Brasil

Região de atuação



- Muro Alto – Porto de Galinhas (PE)
- Praia do Cupe – Porto de Galinhas (PE)
- Praia dos Carneiros – (PE)
- Praia de Antunes (AL)
- Praia de Maragogi (AL)
- Japaratinga (AL)

Destaques Operacionais e Financeiros



Empreendimentos

Entregues 3

Em Construção 8

Em lançamento 2



Área construída e em construção

+ 262 mil m²



VGv Companhia

Entregue e Em Construção 2021-2026

R\$ 2,8 Bilhões



Receita Bruta (2025)

R\$ 530,2 mm

Fonte: DUE

EQI investment banking

10

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Projeto Rota DUE

Sobre o Projeto

1 Estrutura e Planejamento



Serão 28 empreendimentos planejados na Rota, dos quais 11 já foram lançados



Gestão oficial de aluguel por temporada na Rota DUE oferecida pela Sintta Hospedagem de Praia.

2 Pilares do Projeto



Incentivo à Cultura: fomentar o artesanato local e potencializar os empreendedores da região, através de marketplace com venda de produtos produzidos na Rota DUE e incentivos a eventos com artistas regionais.

Educação Escolar: investimento na educação escolar dos filhos dos colaboradores das obras DUE, em parceria com o SESI, além de investimento na formação de novos atletas.

Capacitação e Geração de Emprego: desenvolvimento do "Programa de Qualificação Profissional em Condomínio de Praia", em parceria com o Senac.

Empreendedorismo Local: programa "Fomento ao Empreendedorismo", em parceria com o Senac, para oferecer treinamento, capacitação empresarial e incentivo financeiro para pequenos empreendedores na região.

Localização



Rota DUE na Mídia



Parceria para impulsionar o Nordeste
DUE Incorporadora e Neymar Sport e Marketing se unem para criar rota de turismo e transformar região do país



Neymar investe em megaprojeto imobiliário no Nordeste
Batizada de RotaDue Caribe Brasileiro, a iniciativa prevê imóveis avaliados em R\$ 7,5 bilhões

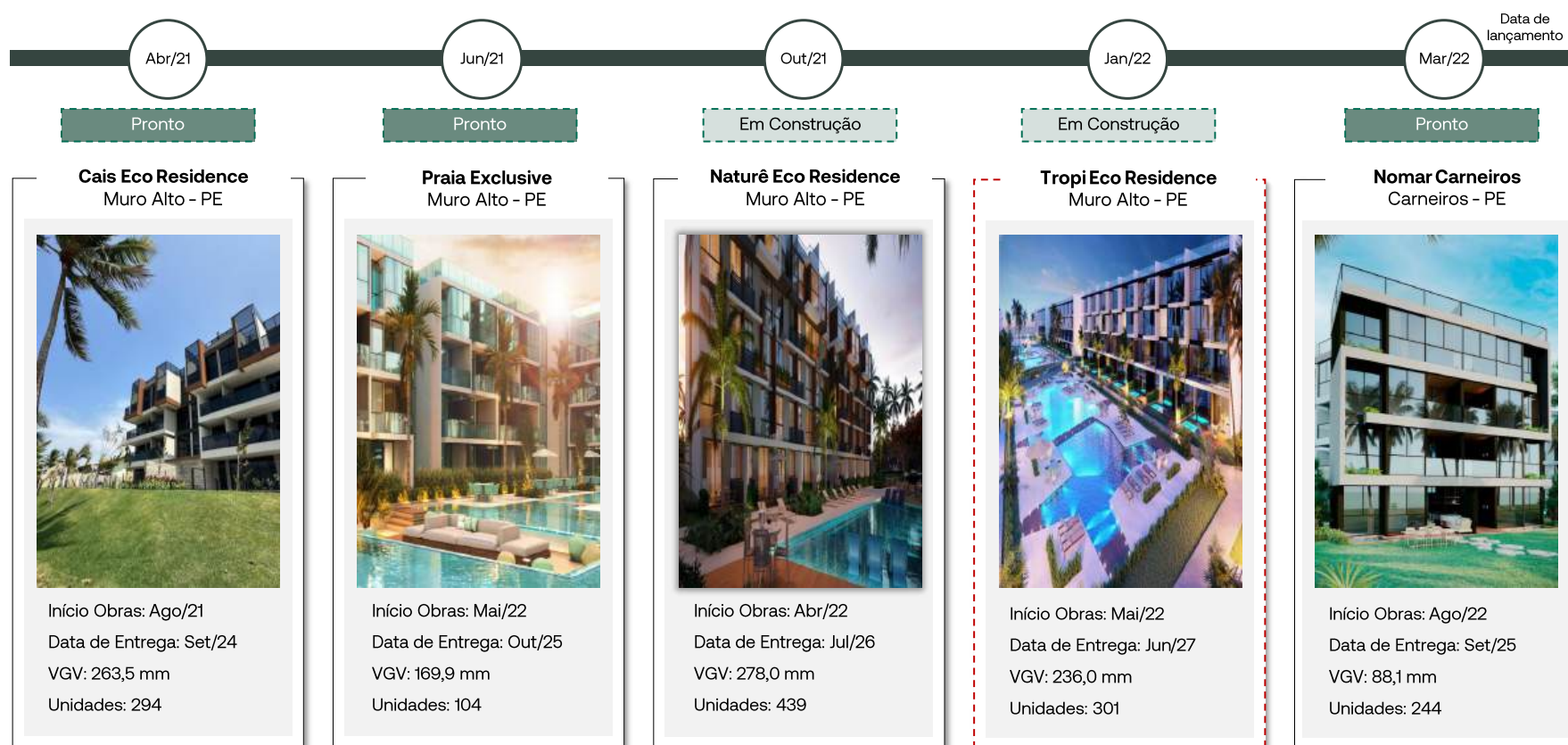


Com Neymar, essa incorporadora veio a São Paulo.
A meta: levar os paulistas ao Nordeste

Fonte: DUE; Exame, Forbes, InfoMoney

(1) Tempo aproximado entre o litoral de Alagoas (Japaratinga) e o litoral de Pernambuco (Muro Alto).

Visão Geral dos Empreendimentos



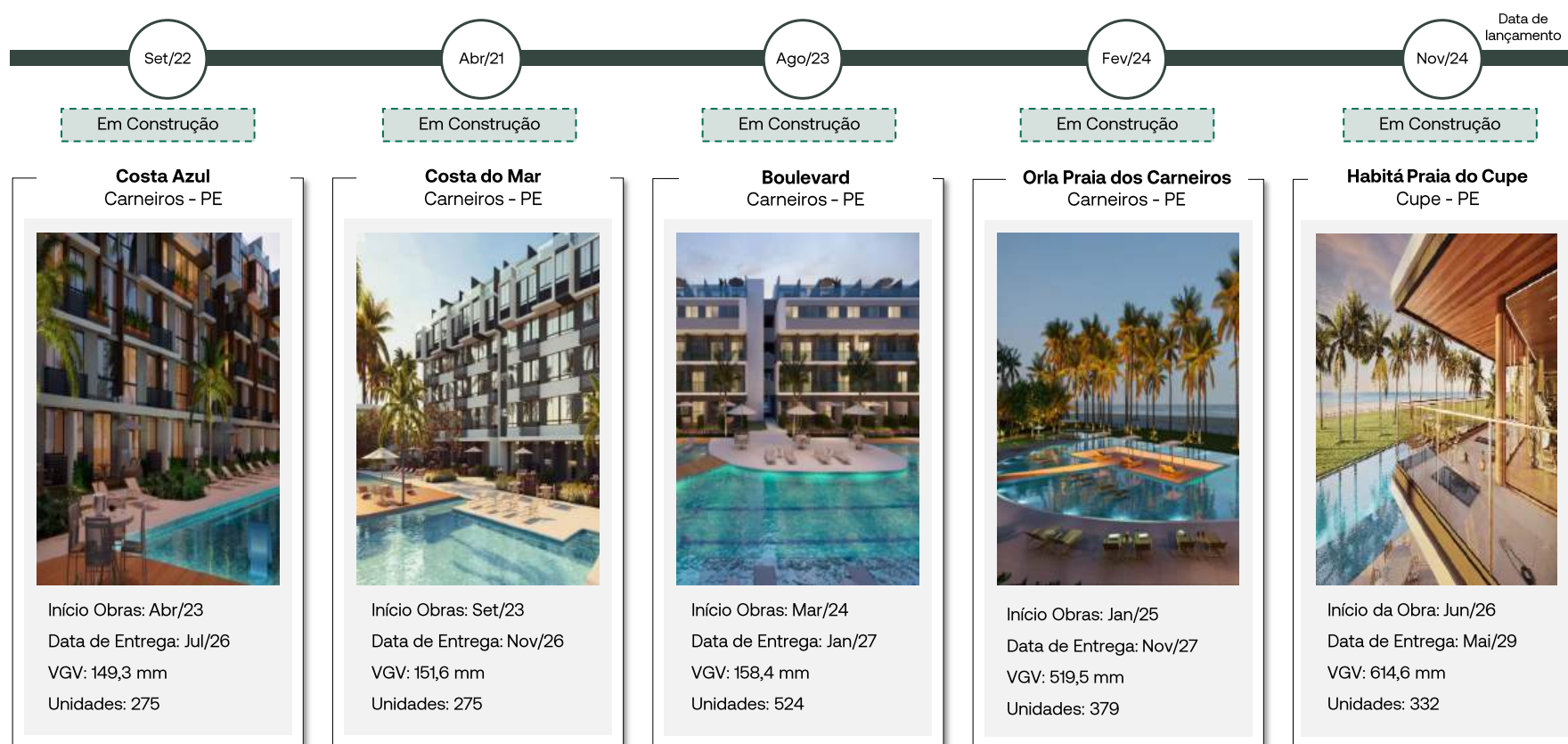
Fonte: DUE

EQU investment banking

12

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Visão Geral dos Empreendimentos



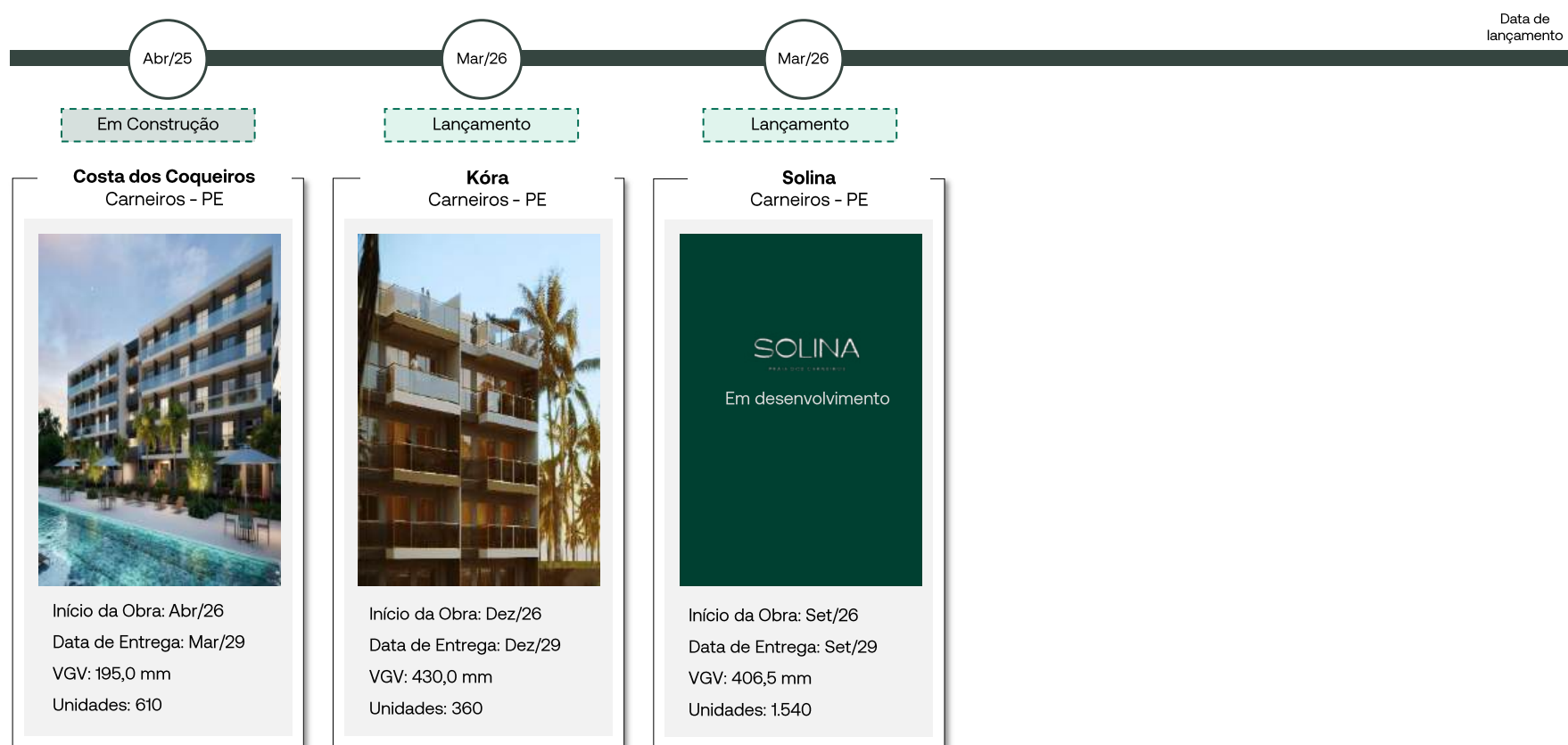
Fonte: DUE

EQU investment banking

13

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Visão Geral dos Empreendimentos



Fonte: DUE

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Quadro de Obras da Companhia

Estudo de Viabilidade do Empreendimento | Due Empreendimentos Imobiliários

Nome Empreendimento	Cidade	% Vendas	Total Unidades	Unidades Vendidas	Unidades Permutadas	Início Construção	Data Término	% de Obra	Custo Incorrido (R\$)	Custo a Incorrer (R\$)	VGv Companhia (R\$)
Caís Eco Residência	Muro Alto	93,72%	294	194	87	ago-21	set-24	100,0%	254.437.123	–	263.540.510
Praia Exclusive	Muro Alto	27,59%	104	24	17	mai-22	out-25	100,0%	170.253.714	–	169.933.552
Nomar Carneiros Ecoliving	Carneiros	98,40%	244	185	56	ago-22	set-25	100,0%	86.113.237	–	88.101.300
Naturê Eco Residência	Muro Alto	89,58%	439	301	103	abr-22	jul-26	95,4%	175.836.400	8.536.464	277.989.680
Tropi Eco Residência	Muro Alto	86,51%	301	186	86	mai-22	jun-27	74,5%	152.426.969	52.141.445	236.040.158
Villa Carneiros - Costa Azul	Carneiros	90,55%	275	249	–	abr-23	jul-26	99,0%	80.560.937	813.746	149.303.208
Villa Carneiros - Costa do Mar	Carneiros	92,73%	275	255	–	set-23	nov-26	72,7%	54.373.619	20.416.072	151.587.046
Boulevard Praia dos Carneiros	Carneiros	90,05%	524	335	152	mar-24	jan-27	57,9%	58.952.660	42.894.195	158.445.212
Orla Praia dos Carneiros	Carneiros	62,27%	379	236	–	jan-25	nov-27	18,3%	34.444.723	153.483.013	519.533.728
Habitá Praia do Cupe	Praia do Cupe	35,54%	332	118	–	jun-26	mai-29	0,5%	1.284.673	248.230.252	614.563.731
Costa dos Coqueiros	Carneiros	75,93%	610	347	153	abr-26	mar-29	0,7%	802.605	108.009.168	194.962.119
Kora	Carneiros	–	360	–	119	dez-26	dez-29	–	–	186.079.933	429.990.603
Solína	Carneiros	–	1.540	–	35% Perm. Fin.	set-26	set-29	–	–	195.699.689	406.551.097
Total			5.677	2.430	773				1.059.212.968	1.026.577.670	3.660.541.944

Todos os empreendimentos da Due são de alto padrão

Concluído
Em Construção
Lançamento

Fonte: DUE

EQI investment banking

15

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Sócios e Diretores da DUE

Sócios



Adailton Santos

Adailton Santos é ex-jogador de futebol, com carreira marcada por passagens por grandes clubes brasileiros e pela Seleção Brasileira. Atualmente atua como empresário e sócio da DUE Incorporadora.



André Costa

Engenheiro civil com sólida experiência no setor de construção imobiliária, incluindo a condução de projetos habitacionais financiados pela Caixa Econômica Federal. Atua como sócio e diretor da DUE desde a sua fundação.



Diretores



Vinicius Silveira

Diretor Comercial



Mauro Rego

Diretor de Engenharia



Diretores



Hélio Valença

CEO



Bruna Dantas

Diretora de Incorporação



Jivago Morim

Diretor Regional de Construção



Moacir Carneiro

Diretor Regional de Construção



Adriano Pedrosa

Diretor Financeiro

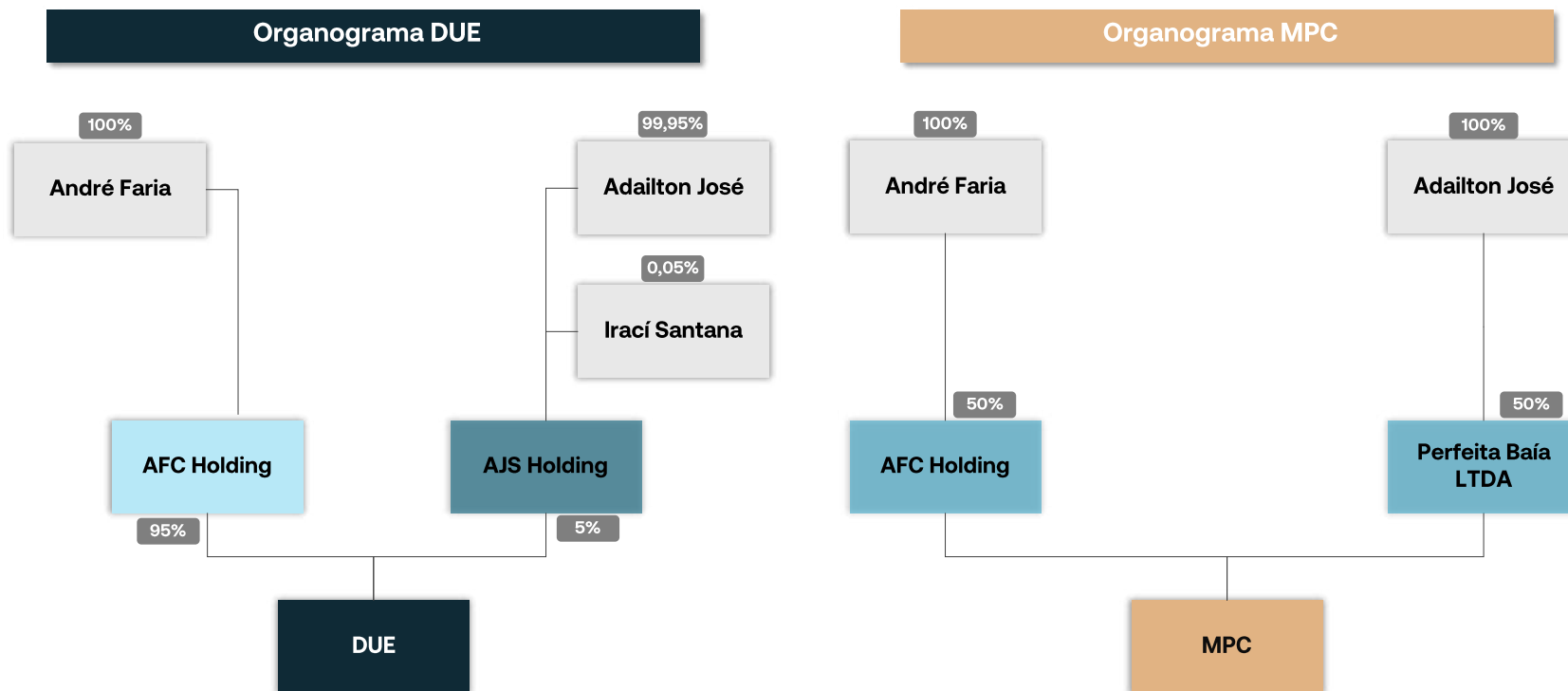


Jonathan Dias

Gerente de Controladoria e Finanças



Estrutura Societária



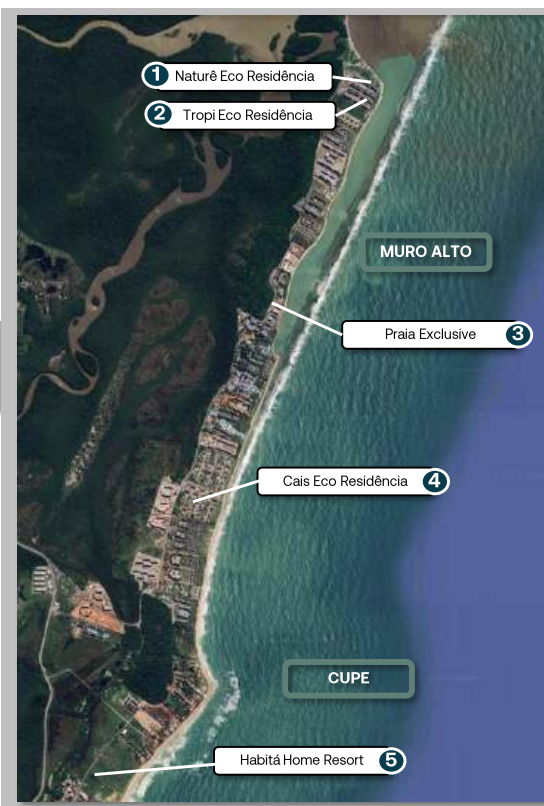
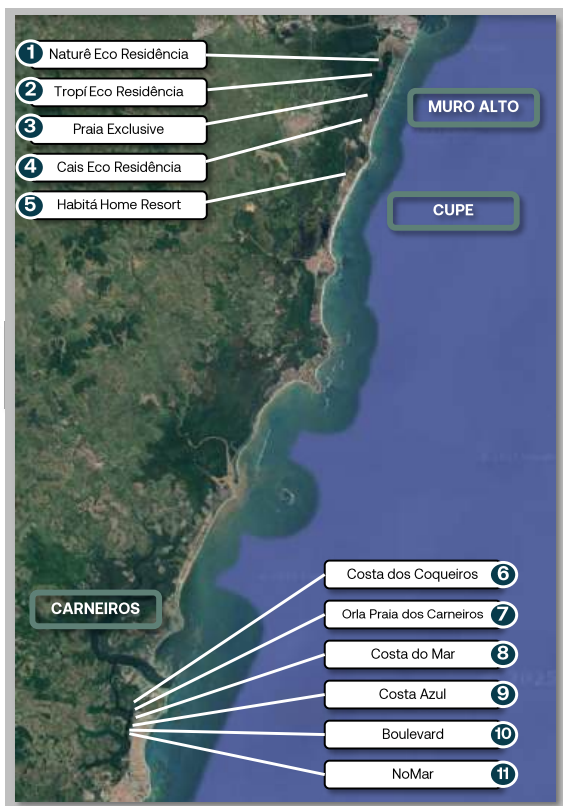
Fonte: DUE

EQI investment banking

17

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Localização Empreendimentos da DUE Entregues e em Construção



MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Due em Números

VGV Potencial do *Landbank*

Cidade/Estado	Características do Terreno			
	Área (m²)	Valor de Mercado (R\$)	VGV Potencial (R\$)	Previsão de Lançamento
Maragogi - AL	26.200	41.683.398	166.865.713	mar-26
São Paulo - SP	1.580	3.287.283	44.776.066	jun-26
Maragogi - AL	68.700	196.930.048	562.657.281	set-26
Maragogi - AL	12.727	30.521.753	122.087.013	set-26
Carneiros - PE	32.696	105.960.575	307.132.102	set-26
Penha - SP	5.542	5.712.000	45.424.000	set-26
Carneiros - PE	46.055	108.400.000	278.991.614	nov-26
Carneiros - PE	25.526	71.429.202	237.677.826	dez-26
Maragogi - AL	14.950	42.563.957	170.467.912	dez-26
São Paulo - SP	4.299	4.497.572	35.733.728	dez-26
Porto de Galinhas - PE	9.064	34.043.582	158.879.488	jan-27
Maragogi - AL	33.946	123.991.282	384.589.380	mar-27
Muro Alto - PE	29.900	65.352.875	261.411.501	jun-27
Maragogi - AL	48.906	68.486.372	195.675.350	out-27
Porto de Galinhas - PE	9.064	32.928.581	153.922.479	dez-27
Barra de Sirinhaém - PE	68.471	42.892.215	156.575.000	dez-27
Maragogi - AL	52.000	64.208.818	183.453.767	jan-28
Japaratinga - AL	281.847	161.802.545	462.292.985	out-28
Total	771.474	1.204.692.058	3.928.613.203	

Fonte: DUE

EQI investment banking

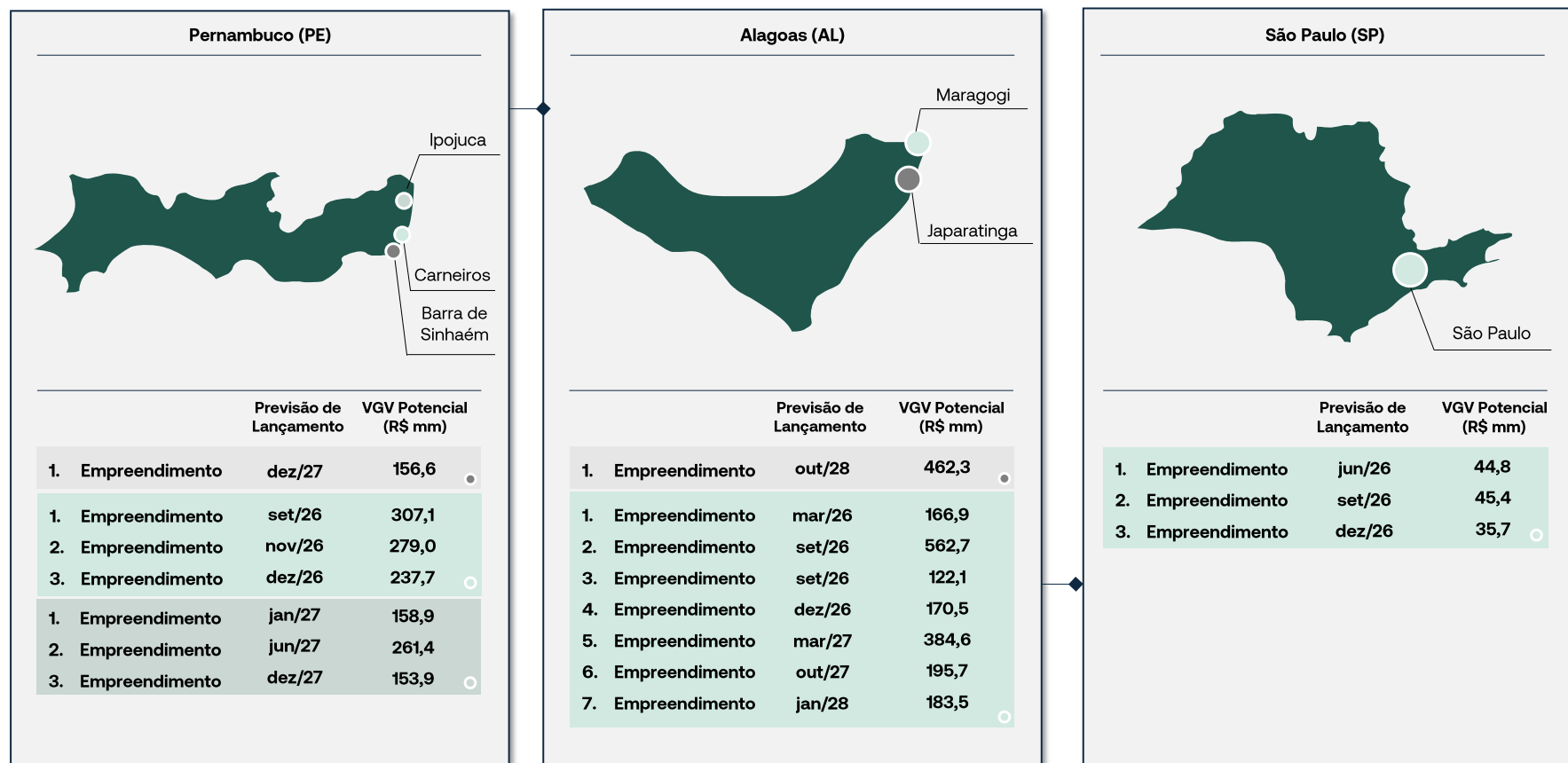
19

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Due em Números | Distribuição Geográfica do Landbank



Fonte: DUE

EQI investment banking

20

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Padrão Construtivo Entregue pela Due | Cais Eco Residence

Empreendimento entregue na praia de Muro Alto – Ipojuca (PE)

Cais Eco Residence
Ipojuca - PE

Habite-se já emitido

Imagem ilustrativa



VGv: R\$ 263,5 mm

Área Privativa (m²): 17,2 mil

Status: Entregue em Set/24

Fotos do Empreendimento



Fonte: DUE

EQI investment banking

21

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Padrão Construtivo Entregue pela Due | Nomar Carneiros

Empreendimento entregue na praia de Praia dos Carneiros – Tamandaré (PE)

Nomar Carneiros
Tamandaré – PE

Habite-se já emitido

Imagem ilustrativa

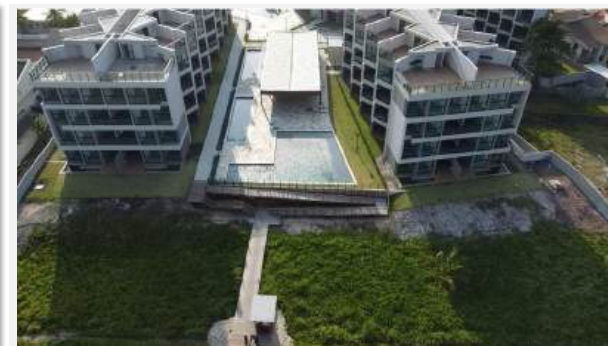


VGv: R\$ 88,1 mm

Área Privativa (m²): 7,8 mil

Status: Entregue em Set/25

Fotos do Empreendimento



Fonte: DUE

EQI investment banking

22

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Padrão Construtivo Entregue pela Due | Praia Exclusive

Empreendimento entregue na praia de Muro Alto – Ipojuca (PE)

Praia Exclusive
Muro Alto - PE

Habite-se já emitido

Imagem ilustrativa



VGv: R\$ 170,0 mm

Área Privativa (m²): 8,6 mil

Status: Entregue em Out/25

Fotos do Empreendimento



Fonte: DUE

EQI investment banking

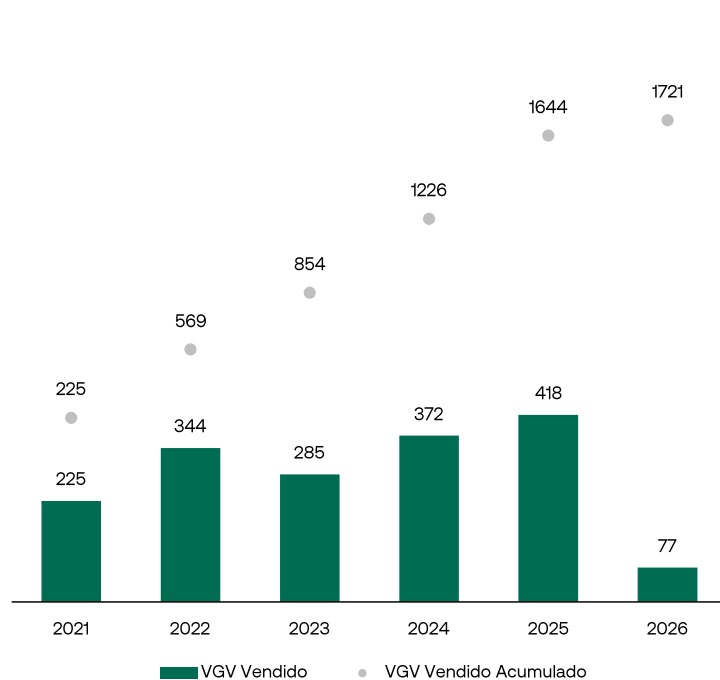
23

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

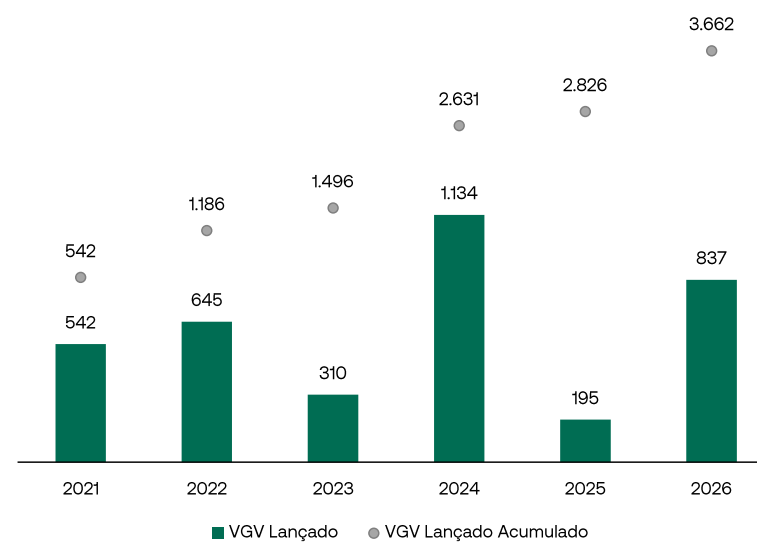
MATERIAL PUBLICITÁRIO

A Due em Números

VGW Vendido (R\$ mm) e VGW Vendido Acumulado (R\$ mm)



VGW Lançado (R\$ mm) e VGW Lançado Acumulado (R\$ mm)



UHs	2021	2022	2023	2024	2025	Mar/26
# Vendas	259	541	564	362	542	106
Acumuladas		800	1.364	1.726	2.268	2.374

Fonte: DUE

EQI investment banking

24

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão Geral da Due
3. **Garantias da Operação**
4. Cronograma
5. Fatores de Risco

EQI investment
banking

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Uso dos Recursos | Empreendimento Tropí

Características do Empreendimento



Localização: Muro Alto, PE



Data do Lançamento: Jan/2022



Andamento da Obra: 74,5% da obra em mai/2026



Custo Remanescente (mai/26): R\$ 52,1 mm



Unidades: 301 unidades, total de 24.710 m²



VGW Estimado: R\$ 236,0 MM



Empreendimento Financiado com a CEF



Imagens do Empreendimento



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Uso dos Recursos | Empreendimento Tropi



Fonte: DUE

EQI investment banking

27

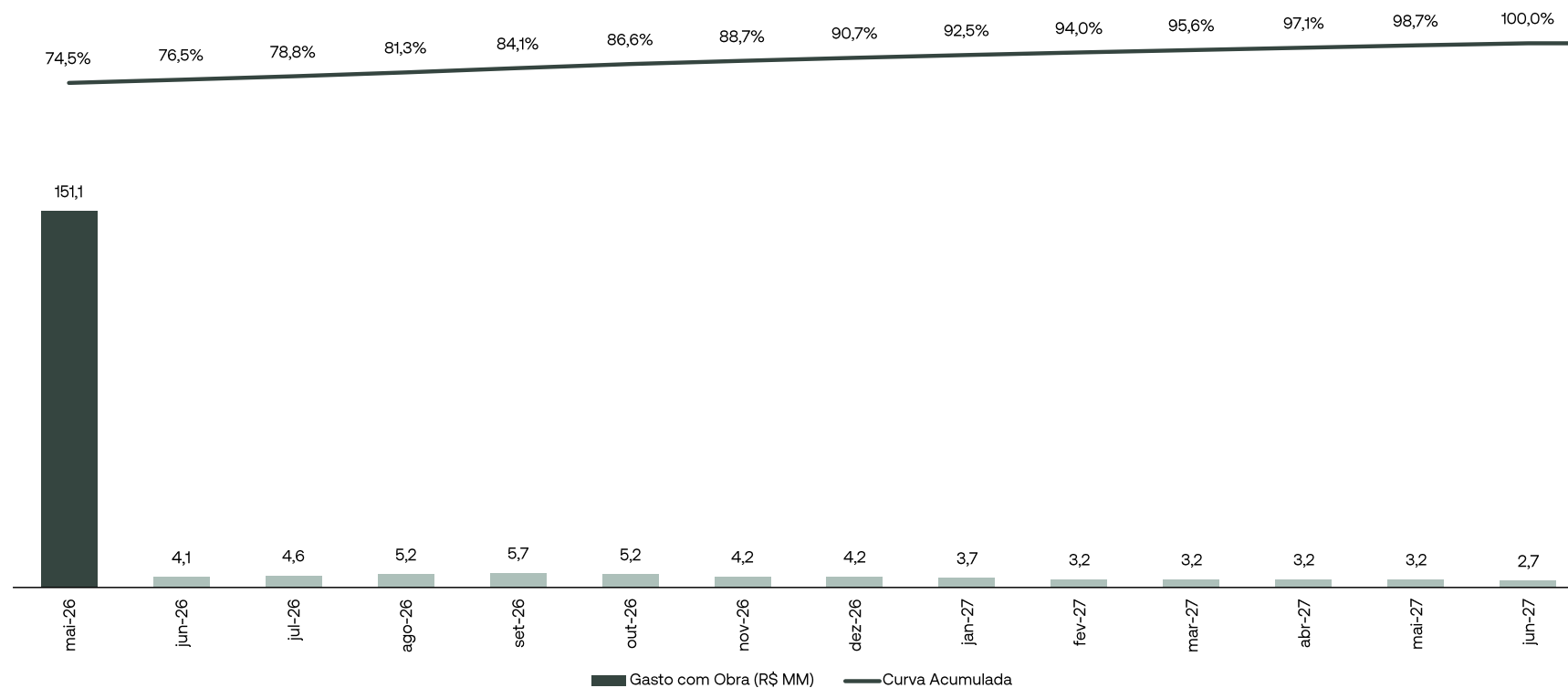
LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma Estimado Físico-Financeiro (R\$ MM) – Empreendimento Tropí

Cronograma Remanescente: R\$ 52,1 mm



Fonte: DUE

EQI investment banking

28

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

Andamento de Obra | Empreendimento Tropí



Fonte: DUE

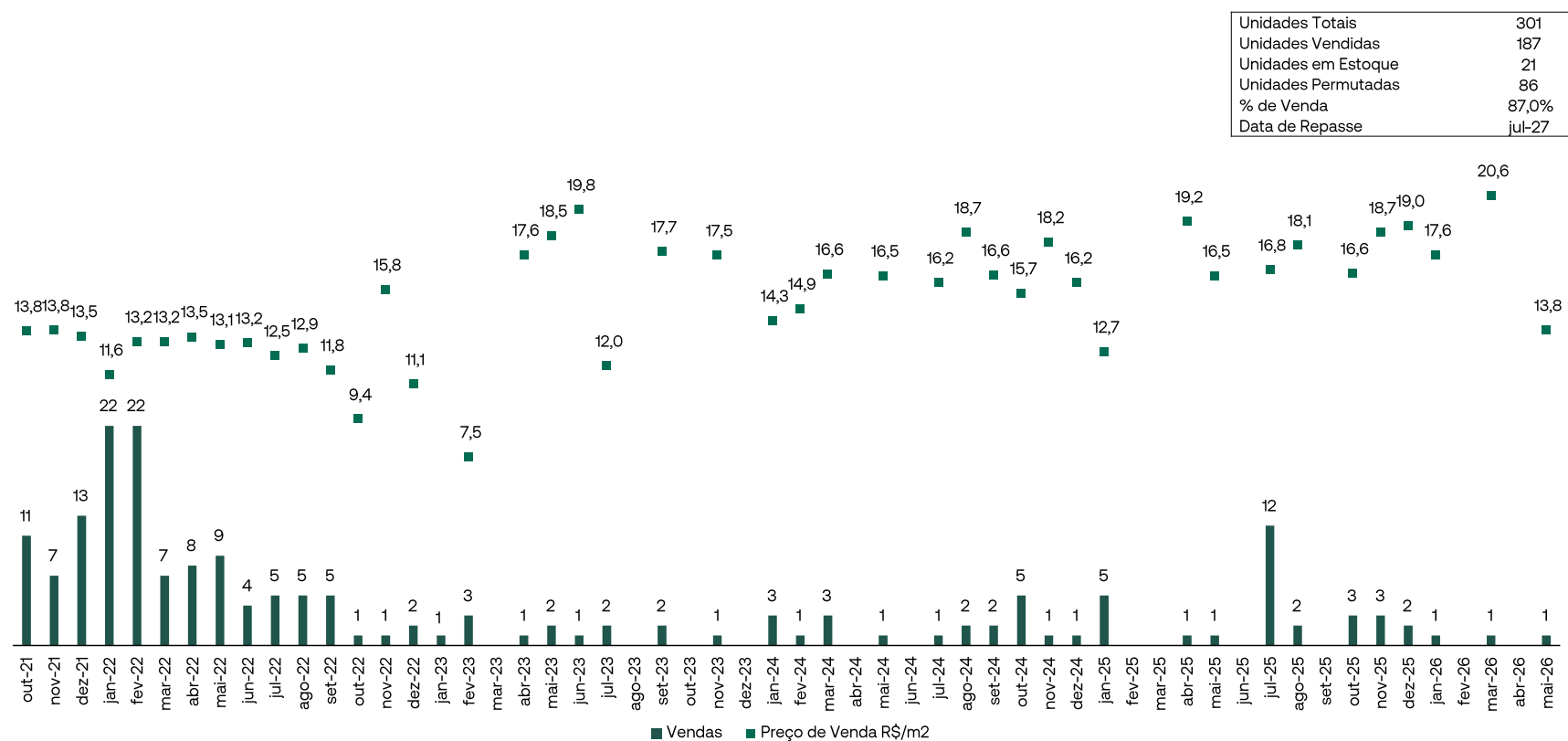
EQI investment banking

29

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Curva de Vendas (R\$ '000/m²) – Empreendimento Tropi



Fonte: DUE

(1) Exclui 11 unidades vendidas a 5LAC em Jun-25 a um R\$/m² médio de 16,228 e 4 unidades vendidas a MPC em Jan-25 a um R\$/m² de 9,360.

EQI investment banking

30

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão Geral da Due
3. Garantias da Operação
4. **Cronograma**
5. Fatores de Risco

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Cronograma

Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro Oferta à CVM	29/07/2026
Registro da Oferta na CVM sob rito automático.	29/07/2026
Divulgação do Anúncio de Início, disponibilização do Prospecto e da Lâmina ⁽¹⁾⁽²⁾	29/07/2026
Data de início da liquidação financeira dos CRI	14/08/2027
Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento da Distribuição ⁽³⁾	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início de distribuição

- (1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações, incluindo possíveis prorrogações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado.
- (2) Data prevista de início do período de distribuição da Oferta.
- (3) O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, bem como quaisquer outros anúncios e comunicados referente à Oferta serão realizados com destaque e sem restrições de acesso, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

Agenda

1. *Term Sheet*
2. Visão Geral da Due
3. Garantias da Operação
4. Cronograma
5. **Fatores de Risco**

Fatores de Risco

O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam tanto à Emissora, quanto à Devedora, aos Garantidores e aos próprios CRI objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Estão descritos a seguir os riscos, não exaustivos, relacionados, exclusivamente, à Emissora, aos CRI, às Garantias e à estrutura jurídica da presente Emissão. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRI e das obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e pelos Garantidores no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e este Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, a Devedora e os Garantidores, quer se dizer que o risco, incerteza, ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

(i) Política econômica do Governo Federal.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como: (a) variação nas taxas de câmbio; (b) controle de câmbio; (c) índices de inflação; (d) flutuações nas taxas de juros; (e) falta de liquidez nos mercados financeiro e de capitais brasileiros; (f) racionamento de energia elétrica; (g) instabilidade de preços; (h) mudanças na política fiscal e no regime tributário; e (i) medidas de cunho político, social e econômico que possam afetar o país.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, conseqüentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e os resultados operacionais dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRI.

(ii) Efeitos da política anti-inflacionária.

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para sujeitá-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, limitando, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que os Créditos Imobiliários e as Garantias não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o pagamento dos Investidores está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

(iii) Efeitos da elevação súbita da taxa de juros.

A alta variação das taxas de juros junto aos principais agentes do mercado pode criar ambientes econômicos desfavoráveis e, de igual modo, afetar negativamente os CRI.

(iv) Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente e a qualidade da presente Emissão.

(v) Efeitos da retração no nível da atividade econômica.

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia

brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas jurídicas, inclusive da Devedora e dos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no país poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia dos Estados Unidos da América e/ou da China podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando as despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(vi) Efeitos de Pandemia.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Sars-Cov-2/Covid-19 (COVID- 19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019, o qual foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, tais surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas tanto pela Emissora quanto pelas Cedentes, bem como pelos devedores dos recebíveis cedidos fiduciariamente, e, consequentemente, poderá impactar negativamente tanto a viabilidade de realização da Oferta quanto o horizonte de investimento dos Titulares dos CRI, caso a Oferta se efetive. Ainda, em relação à constituição e formalização de garantias que serão submetidas aos órgãos públicos ou governamentais, poderá ocorrer dilação de prazo para os seus registros, especialmente perante as juntas comerciais e cartórios de registro de imóveis, em razão de medidas sanitárias adotadas pelo estado e/ou município em que se situam as serventias,

Fatores de Risco

podendo interferir no regular funcionamento em conformidade com o disposto no Provimento nº 94 de 28 de março de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o funcionamento das unidades de registro de imóveis nas localidades onde foram decretados regime de quarentena pelo sistema de plantão presencial e à distância, traçando procedimentos especiais para a atuação das serventias, cabendo às corregedorias estaduais definirem o funcionamento dos cartórios de registro de imóveis. Isso em consonância com a Lei Federal nº 13.979 de 06 de março de 2020, para a preservação das medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional, bem como, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional constante do anexo ao Decreto nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020 e referenciado na lei supra indicada (Internacional Health Regulation emitido por World Health Organization).

FATORES RELATIVOS AO AMBIENTE MACROECONÔMICO INTERNACIONAL

(vii) O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países de mercados emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos Investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros.

Além disso, em consequência da globalização, não apenas problemas com países emergentes afetam o desempenho econômico e financeiro do país. A economia de países desenvolvidos, como os Estados Unidos da América, interfere consideravelmente no mercado brasileiro. Assim, em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados desenvolvidos em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos Estados Unidos da América em 2008), os investidores estão mais cautelosos na realização de seus investimentos, o que causa uma retração dos investimentos. Essas crises podem produzir uma evasão de investimentos estrangeiros no Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro, impedindo o acesso ao mercado de capitais internacionais. Desta forma, é importante ressaltar que eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de

liquidez para os CRI da presente Emissão.

(viii) O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto negativo no investimento no Brasil

Os investidores internacionais consideram, geralmente, o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento, resultaram na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes, afetaram significativamente o Brasil, o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais, afetando a capacidade de pagamento da Devedora e, conseqüentemente, podem impactar negativamente os CRI.

O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços do petróleo e do gás natural, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Referido conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global.

Nesse sentido, o Brasil está sujeito a acontecimentos que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos; a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais; a disputa econômica entre os Estados Unidos e a China; bem como crises na Europa e em outros países, que afetaram a economia global, produzindo uma série de efeitos que afetaram, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, podendo afetar negativamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI.

FATORES RELATIVOS A ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Fatores de Risco

APLICÁVEIS AOS CRI

(ix) Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas naturais estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, assim como isentos do IOF/Títulos, isenções essas que podem sofrer alterações ao longo do tempo.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda, do IOF ou de demais tributos incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares. A Emissora recomenda aos potenciais investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRI.

FATORES RELATIVOS À EMISSORA

(x) Risco da não realização da carteira de ativos.

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, e recebido os recursos não efetue os pagamentos aos Titulares dos CRI, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI.

Adicionalmente, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI.

(xi) Ações Judiciais.

A Emissora, no desenvolvimento normal de suas atividades, está sujeita a eventuais condenações judiciais, nas esferas cível, fiscal e trabalhista, que podem prejudicar seus níveis de liquidez com relação às respectivas obrigações assumidas.

(xii) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

(xiii) Manutenção do Registro de Companhia Securitizadora.

A sua atuação como Emissora de CRI depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de CRI e causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

(xiv) Crescimento da Emissora e de seu Capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externas. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital quando a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

(xv) A Importância de uma Equipe Qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

FATORES RELATIVOS À EMISSÃO DOS CRI

(xvi) Risco da deterioração da qualidade de crédito do Patrimônio Separado afetar a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam os Créditos Imobiliários. As Notas Comerciais foram vinculadas aos CRI por meio do Termo de Securitização, pelo qual foi instituído o Regime Fiduciário e criado o Patrimônio Separado. Os Créditos Imobiliários representam créditos detidos pela Emissora contra a Devedora juros e outras eventuais taxas de remuneração, penalidades e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRI não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRI.

(xvii) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora.

Os CRI são lastreados pelas Notas Comerciais, que representam a totalidade dos Créditos Imobiliários detidos pela Emissora e vinculados aos CRI por meio do estabelecimento de regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão e nos demais Documentos da Operação, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI. Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e,

se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores dos CRI.

(xviii) Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Emissora e o Agente Fiduciário, caso a Emissora não faça, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei nº 14.430 (ou da Lei nº 9.514, conforme aplicável), são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme cabível, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

(xix) Risco de formalização dos Créditos Imobiliários.

As Notas Comerciais representam os Créditos Imobiliários. Problemas na formalização dos Créditos Imobiliários podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

(xx) Pagamento Condicionado e Descontinuidade.

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta ou indiretamente: (i) dos pagamentos dos Créditos Imobiliários; e (ii) da liquidação das Garantias da Emissão. Os recebimentos oriundos das alíneas acima podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Após o recebimento dos sobreditos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários e das Garantias, caso estes não sejam suficientes, a Emissora não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

(xxi) Riscos Financeiros.

Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

(xxii) Risco de Integralização dos CRI com Ágio ou Deságio.

Os CRI poderão ser integralizados pelo investidor com ágio ou deságio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Créditos Imobiliários, conforme aplicável e nos termos previstos neste Termo de Securitização, o valor a ser recebido pelo investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem mesmo a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos investidores.

(xxiii) Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados em contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(xxiv) Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações estipuladas em contratos elaborados nos termos da legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de estresse poderá haver perdas por parte dos Investidores, inclusive decorrentes do dispêndio de tempo e recursos necessários para fazer valer as disposições contidas nos Documentos da Operação.

(xxv) Incorreção ou Ausência na Prestação de Informações aos Titulares dos CRI.

Considerando que a Emissora não será responsável pela administração, cobrança e coleta dos Recebíveis objeto da Cessão Fiduciária, os relatórios a serem colocados à disposição dos Titulares dos CRI, nos termos da Cláusula 8.1 acima, conterão informações a serem prestadas pelo Servicer, de forma que a Emissora estará isenta de qualquer responsabilidade decorrente das informações prestadas ou não prestadas nos relatórios acima descritos, conforme estas venham ou não a lhe ser fornecidas pelo Servicer.

(xxvi) Baixa liquidez no mercado secundário.

Atualmente, o mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que adquirir os CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão.

(xxvii) Restrição à negociação.

A Oferta adotará o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. Dessa forma, os CRI estarão sujeitos às restrições impostas pelo artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160. Os CRI poderão ser negociados no mercado secundário exclusivamente com investidores qualificados ou investidores profissionais, sendo vedada sua negociação com o público investidor em geral.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

(xxviii) A Oferta se submete ao Rito de Registro Automático de Distribuição, estando seu registro dispensado de análise prévia da CVM e sendo a sua distribuição automaticamente realizada.

O Rito de Registro Automático de Distribuição é destinado, entre outros, para ofertas públicas de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM, direcionadas, dentre outros, a investidores profissionais, dispensando-se a análise prévia do registro pela CVM e realizando-se automaticamente a distribuição, nos termos do art. 26, inciso VIII, alínea “(b)”, da Resolução CVM 160. A Oferta sujeita ao Rito de Registro Automático de Distribuição está dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados. Os termos e condições da Emissão e da Oferta também não serão objeto de análise pela CVM ou pela ANBIMA, sendo certo que a CVM poderá analisar a Oferta a posteriori e fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar os Titulares dos CRI.

Os Investidores interessados em investir nos CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independente sobre a situação financeira e as atividades da Emissora e da Devedora.

(xxix) Risco de vencimento antecipado dos Créditos Imobiliários.

A Emissora será responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 17 e do artigo 29, §1º, inciso II, da Lei nº 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, e pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Nesse caso, poderia não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os Titulares dos CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; (ii) a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada

caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento dos CRI.

Na ocorrência um dos Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme disposto no Termo de Emissão, tal situação acarretará redução original de investimento esperado pelos Titulares dos CRI.

(xxx) Risco relacionado ao quórum de deliberação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI.

As deliberações a serem tomadas em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI são aprovadas por maioria absoluta ou qualificada, conforme o caso, dos CRI, ressalvados os quóruns específicos estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que se manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em assembleia especial.

(xxxi) Risco de destituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado em razão da insolvência na forma das Cláusulas 12.1 a 12.5.1 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá assumir transitoriamente a custódia e administração dos ativos do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, os Titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Créditos Imobiliários, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderão ser insuficientes para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRI. Consequentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

(xxxii) Risco de Amortização Extraordinária Obrigatória Parcial e Resgate Antecipado Obrigatório Total.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

Os CRI poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Parcial e Resgate Antecipado Total, nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa no horizonte de retorno do investimento pelos Titulares dos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Titulares dos CRI à mesma taxa de remuneração estabelecida para os CRI.

(xxxiii) Inexistência de classificação de risco dos CRI.

A não emissão de relatório de classificação de risco para os CRI pode resultar em dificuldades adicionais na negociação dos CRI em mercado secundário, uma vez que os investidores não poderão se basear no relatório de rating para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Devedora de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRI. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRI por tais investidores.

(xxxiv) Risco de regularidade e de não renovação de licenças necessárias ao funcionamento do Empreendimento objeto da Emissão.

O Empreendimento ainda não está concluído e, portanto, não obteve todas as licenças aplicáveis. A existência de área construída edificada sem a autorização prévia da Prefeitura Municipal competente, ou em desacordo com o projeto aprovado, poderá acarretar riscos e passivos para o Empreendimento, caso referida área não seja passível de regularização e venha a sofrer fiscalização pelos órgãos responsáveis. Dentre tais riscos, destacam-se: (i) a aplicação de multas pela administração pública; (ii) a impossibilidade da averbação da construção; (iii) a negativa de expedição da licença de funcionamento; e (iv) a recusa da contratação ou renovação de seguro patrimonial, podendo ainda, culminar na obrigação de demolir as áreas não regularizadas. Ademais, a não obtenção ou não renovação de tais licenças pode resultar na aplicação de penalidades que variam, a depender do tipo de irregularidade e tempo para sua regularização, de advertências e multas até o fechamento do imóvel.

(xxxv) Riscos decorrentes do Setor Imobiliário.

A indústria de construção civil e incorporação imobiliária é cíclica e significativamente influenciada por mudanças nas condições econômicas gerais e locais, tais como:

- (1) níveis de emprego;
- (2) crescimento populacional;
- (3) confiança do consumidor e estabilidade dos níveis de renda;
- (4) disponibilidade de financiamento para aquisição de áreas de terrenos residenciais;
- (5) disponibilidade de empréstimos para construção e aquisição de imóveis;
- (6) disponibilidade de propriedades para locação e venda; e
- (7) condições de revenda no mercado imobiliário.

Ainda, o valor de mercado de terrenos não incorporados, lotes a construir e unidades disponíveis em estoque poderá flutuar significativamente como resultado das mudanças nas condições econômicas e no mercado imobiliário. Assim, caso ocorram mudanças adversas significativas nas condições econômicas ou do mercado imobiliário, a Devedora, suas controladas e os Garantidores poderão encontrar dificuldades em honrar suas obrigações. Ademais, a continuação ou o agravamento das condições econômicas atuais do Brasil podem ter efeito negativo nos negócios da Devedora e dos Garantidores.

Os CRI não asseguram aos seus titulares qualquer direito sobre o Empreendimento, nem mesmo o direito de retê-los em caso de qualquer inadimplemento das obrigações decorrentes dos CRI por parte da Emissora.

(xxxvi) Risco referente à limitação do escopo da auditoria realizada.

A auditoria jurídica realizada na presente emissão de CRI limitou-se a identificar eventuais contingências relacionadas à Devedora e aos Garantidores, não tendo como finalidade, por exemplo, a análise de questões legais ou administrativas, ambientais ou de construção relativas ao Empreendimento, a análise de formulários de referências, análises contábeis ou aos antigos proprietários das matrículas de registro de imóvel correspondentes ao Empreendimento. A não realização de auditoria jurídica completa, conforme acima descrito, não confere a segurança desejada com relação à total ausência de contingências envolvendo os Créditos Imobiliários ou o Empreendimento, podendo ocasionar prejuízo aos Titulares dos CRI.

(xxxvii) Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares dos CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares dos CRI.

(xxxviii) Riscos de descaracterização do lastro da Emissão.

O lastro dos CRI é composto pelas Notas Comerciais que devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização, principalmente no que diz respeito a destinação dos recursos para fins imobiliários. Assim, considerando que não é possível assegurar que os recursos serão integralmente aplicados no Empreendimento, sendo que, caso a Devedora não consigam comprovar a efetiva utilização dos recursos no Empreendimento, tal situação pode ensejar a descaracterização das Notas Comerciais e/ou dos CRI e, no limite, pode provocar o resgate antecipado ou, conforme aplicável, o vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos estabelecidos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRI, em razão de sua má formalização, causando prejuízos aos Titulares dos CRI.

FATORES RELATIVOS À DEVEDORA E AOS GARANTIDORES

(xxxix) Capacidade creditícia e operacional da Devedora.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao

aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão dos Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

(xl) Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora, sendo as Notas Comerciais que lhes representam. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a Amortização e Remuneração dos CRI. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afetem suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

(xli) O não cumprimento da legislação e regulamentação ambiental pode afetar adversamente os negócios da Devedora, podendo resultar na obrigação de reparação de danos ambientais, na imposição de sanções administrativas e penais e/ou em danos reputacionais.

As atividades da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, estão sujeitas a uma ampla legislação federal, estadual e municipal relacionada à conservação e proteção do meio ambiente. Dentre outras obrigações, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, devem obter licenças ambientais e/ou dispensas formais de licenciamento para algumas de suas atividades.

O descumprimento da legislação e/ou da regulamentação ambiental poderá sujeitar a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, a sanções administrativas e penais (tanto a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, quanto seus administradores), além da obrigação de reparação dos danos ambientais na esfera cível. Esses fatores podem afetar adversamente a imagem e reputação da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, assim como sua

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

disponibilidade de caixa e seus resultados operacionais.

Além disso, caso a legislação ambiental e/ou de proteção aos direitos humanos se torne mais rigorosa no Brasil, a Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável, poderão despendar gastos não previstos para adequar-se às regras impostas, o que poderá afetar sua disponibilidade de recursos, resultando, consequentemente, em um impacto adverso no resultado financeiro da Devedora e/ou suas controladas, conforme aplicável.

Eventuais impactos adversos poderão prejudicar a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares dos CRI.

(xlii) Capacidade da Devedora e dos Garantidores de honrar suas obrigações.

A Securitizadora não realizou qualquer análise ou investigação independente sobre a capacidade da Devedora, dos Avalistas ou dos Garantidores de honrarem com as suas obrigações. Não obstante ser a presente emissão realizada com base em uma operação estruturada, a existência de outras obrigações assumidas pela Devedora, pelos Avalistas ou pelos Garantidores poderão comprometer a capacidade destes de cumprir com o fluxo de pagamentos de suas obrigações no âmbito da Operação.

(xliii) Concentração.

Os Créditos Imobiliários são devidos em sua totalidade pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito dos CRI está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco a elas aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI, uma vez que os pagamentos dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo pela Devedora dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais. Não há garantia que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito das Notas Comerciais. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito das Notas Comerciais, a Securitizadora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRI aos Titulares dos CRI.

(xliv) Risco de Performance do Empreendimento.

O Empreendimento encontra-se em fase de construção, sendo que, em caso de paralisação, interrupção, atraso ou não conclusão das obras, a Devedora poderá não ter capacidade de adimplir com as obrigações pecuniárias decorrentes dos Créditos Imobiliários.

(xlv) Risco decorrente de processos judiciais.

Não há como garantir que a Devedora e os Garantidores obtenham êxito em eventuais processos judiciais relevantes em que são partes, podendo haver desdobramentos relevantes e negativos. Eventuais condenações judiciais da Devedora e/ou dos Garantidores na esfera cível e em outras que possa haver litígio, podem afetar de forma substancial a capacidade financeira em arcar com suas obrigações no âmbito das Notas Comerciais e demais Documentos da Operação, bem como poderá trazer riscos reputacionais relevantes à Devedora e aos Garantidores.

(xlvii) Risco decorrente da não atualização das certidões no âmbito da auditoria jurídica.

Até a presente data, algumas certidões emitidas no âmbito da auditoria jurídica, relativa à Devedora e aos Garantidores, não foram atualizadas. Dessa forma não é possível atestar a segurança desejada com relação à total ausência de novas contingências envolvendo a Devedora e/ou os Garantidores.

RISCOS RELACIONADOS ÀS GARANTIAS

(xlvii) Risco de Insuficiência das Garantias.

Não há como assegurar que, na eventualidade de execução das Garantias, o produto resultante dessa execução será suficiente para viabilizar o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI. Caso isso aconteça, os Titulares dos CRI poderão não obter o retorno pretendido.

(xlviii) Risco de não Formalização dos Instrumentos de Garantias.

As garantias estipuladas nos respectivos instrumentos de constituição das Garantias não estão todas devidamente constituídas na data de assinatura do Termo de Securitização, o que implica, que, caso durante o período em que não houver o devido registro nos cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes (conforme o caso), recaia qualquer

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fatores de Risco

gravame sobre as Garantias, esses gravames privilegiarão os seus respectivos credores em relação aos Titulares dos CRI. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos investidores, caso os Direitos Creditórios não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor dos CRI.

(xlix) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.

Na presente data, a Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(l) Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Quotas.

Na presente data, a Alienação Fiduciária de Quotas não se encontra devidamente constituída e exequível na medida em que o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas não foi registrado no cartório competente. Os prazos para obtenção dos referidos registros encontram-se especificados no respectivo instrumento, desta forma, existe o risco de atrasos dado à burocracia e exigências cartorárias ou, eventualmente, de impossibilidade na completa constituição da referida garantia. Assim, tais fatos podem impactar negativamente a devida constituição e consequente excussão da referida garantia caso as condições acima não sejam implementadas.

(lii) Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI.

O pagamento aos Titulares dos CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônica administrada pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os Titulares dos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial dos

Titulares dos CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer.

(liii) Demais Riscos.

Os CRI estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação da Devedora, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

DUE



MATERIAL PUBLICITÁRIO

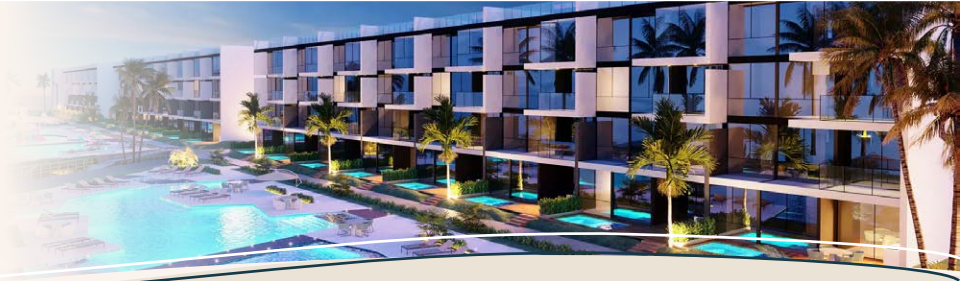
EQI investment
banking

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600 – 10º Andar

CEP 04538-132 | São Paulo, SP | Brasil

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA E EM ESPECIAL À SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO.

DUE



DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA
1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 207ª (DUCENTÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA

PROJETO 14 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.

